
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>


CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida


Erika Conceição Gelenske Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa


Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7..... 72

GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES


Cristina Marcelo dos Santos
Mariana Leiras
Lobelia da Silva Faceira
Francisco Ramos de Farias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047>

CAPÍTULO 8..... 83

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL


Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048>

CAPÍTULO 9..... 100

(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO


Pedro Rodrigues Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049>

CAPÍTULO 10..... 111

MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP


Isabela Toledo Saes Lopes
Ingrid Viana Leão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410>

CAPÍTULO 11..... 124

TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE *FAST FASHION* TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA


Fernanda Franklin da Costa Ramos
Karine Sandes de Sousa
Cássius Guimarães Chai

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411>

CAPÍTULO 12..... 137

UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES

Carla Denise Gruchinski
Maria Fernanda Giollo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412>

CAPÍTULO 13..... 153

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>


CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

CAPÍTULO 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data de aceite: 01/04/2022

ata de submissão: 07/02/2022

Luis Miguel Diniz Farias

Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba
Integrante do grupo de pesquisa e extensão NEAS/PEPADD
Campina Grande - PB
<http://lattes.cnpq.br/3008481415552323>

João Pedro Leite Damasceno

Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba
Integrante do grupo de pesquisa e extensão NEAS/PEPADD
Campina Grande - PB
<http://lattes.cnpq.br/4270911047368594>

Clésia de Oliveira Pachú

Professora Doutora da Universidade Estadual da Paraíba
Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão NEAS/PEPADD
Campina Grande - PB
<http://lattes.cnpq.br/1295822384980470>

RESUMO: A facilidade do acesso as substâncias psicoativas revela ser essencial o desenvolvimento de políticas públicas de assistência a crianças e adolescentes, em especial, voltadas para educação e prevenção dessa população de forma a minimizar os danos promovidos pela busca e encontro desses produtos. Os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico

são de fundamental importância, ao passo que deve ser garantido sua efetividade. A família e escola possuem categórica relevância para concretização dessas garantias, por serem as duas instituições que estão mais próximas desse público. Nesse sentido, objetiva-se investigar a importância da prevenção e educação acerca do uso de drogas para efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, utilizou-se de pesquisa bibliográfica para elaboração do presente texto, tomando por base textos de Émile Durkheim. Na pesquisa, foram encontrados artigos científicos que definem as referidas instituições como essenciais, por ser no período da adolescência que o consumo de drogas tende a aumentar, em virtude das transformações hormonais e sociais. Foi possível observar o papel de setores específicos da população como responsáveis por uma formação plena das crianças e adolescentes brasileiras. No entanto, ficou evidente, uma vez que esse público se encontra em formação intelectual e biológica, o merecimento de uma atenção especial. Portanto, há necessidade da aplicação de políticas públicas de sensibilização e assistência, tanto a família quanto na escola para crianças e adolescentes visando minimizar os danos causados pelo uso indevido de substâncias psicoativas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direito à saúde; Políticas Públicas; Drogas; Prevenção.

USE OF PSYCHOACTIVE DRUGS: THE IMPORTANCE OF PREVENTION AND EDUCATION ABOUT THE USE OF DRUGS FOR THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT: With the increasing ease of access to psychoactive substances, the importance of developing public assistance policies becomes essential, giving priority to education and prevention of the younger population. The rights guaranteed by the legal system are of fundamental importance, while their effectiveness must be guaranteed. The family and school have categorical importance for the realization of these guarantees, since they are the two institutions that are closest to this public. In this sense, the objective is to show the role of specific sectors of the population as responsible for a full formation of young Brazilians, since this public is in intellectual and biological formation, deserving such attention. Therefore, bibliographic research was used to prepare this work. In the research, several scientific articles were found that defined these institutions as essential, since it is during adolescence that drug consumption tends to increase, due to hormonal and social changes, urging, therefore, the need to apply public policies of awareness and assistance, both for the family and for the young person.

KEYWORDS: Education; Right to Health; Public Policy; Drugs; Prevention.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, os imprescindíveis direitos da criança e dos adolescentes derivam dos direitos fundamentais inerentes a toda coletividade - direitos estes que se referem a matéria substancial do atual constitucionalismo -, e ganham ainda especial atenção no contexto brasileiro. Em virtude das variadas legislações que asseguram os direitos dessa categoria, a exemplo da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Sendo assim, vê-se a tamanha proteção dada, no plano legislativo, às crianças e adolescentes. Ao passo que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança até os 12 anos incompletos, e adolescentes entre 12 anos a 18 anos.

Assim, faz-se necessário abordar um dos agravantes problemas da saúde pública, o uso indevido de drogas, posto que as substâncias psicoativas afetam tanto o indivíduo, quanto sua família, prejudicando diretamente à saúde do usuário devido ao desenvolvimento de comportamentos violentos, o aumento de acidentes, gravidez não programada, a possibilidade de adquirir doenças sexualmente transmissíveis e outros diversos malefícios que o uso de drogas ocasionam, potencializados quando o usuário se trata de pessoa em desenvolvimento, criança ou adolescente.

Essa proteção à criança e ao adolescente se observa de extrema necessidade, como descreve Sanceverino (2004) em sua pesquisa, o contato inicial com as drogas comumente ocorre no período da adolescência, por se tratar de uma etapa do ciclo evolutivo marcada por transformações físicas e psíquicas, tornando o adolescente mais vulnerável do ponto de vista psicológico e social. Ademais, essa fase é considerada como

crucial na formação de hábitos de conduta e de modelos de socialização, podendo ocorrer nela o estabelecimento de padrões estáveis de comportamento, favorecendo o consumo de drogas e o aparecimento precoce de problemas referentes à saúde.

Percebe-se a relevância do papel da família e da escola como agentes responsáveis por precaver e educar os jovens com relação às drogas, tal como apontar a necessidade de se efetivar os direitos dessa categoria para formação de cidadãos íntegros. Destarte, o presente artigo de revisão da literatura, tomando por base apontamentos de Émile Durkheim, tem como problema basilar o uso indevido, notoriamente precoce, de drogas por crianças e adolescentes e sua influência para a não concretização dos direitos inerentes a estas. Sendo assim, objetiva-se investigar a importância da prevenção e educação acerca do uso de drogas para efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

O presente estudo foi produzido mediante modelo dissertativo, o qual se desenvolve por meio da pesquisa descritiva de doutrina, legislação, artigos científicos e dissertações, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental. A investigação foi realizada pela análise qualitativa, de forma que foi abordado o tema a partir de uma contextualização do problema em questão, e posteriormente feito uma relação entre a problemática do uso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, público em questão, e a legislação brasileira.

RESULTADO E DISCUSSÕES

A priori, deve-se recordar o sociólogo francês Émile Durkheim, o qual em sua teoria, em especial a que concerne às instituições sociais, traz a família como a primeira instituição social o qual o indivíduo tem contato, sendo a responsável pela estruturação da “consciência coletiva”. Sendo assim, é a partir dela que o cidadão começa a se guiar, levando suas características para o convívio com a coletividade. Por conseguinte, tem a figura da Escola, vista como a instituição responsável pela socialização secundária, de maneira que repassa para os indivíduos as diretrizes sociais e legais pelo qual deve seguir, em outras palavras, prepara os cidadãos para a vida social.

De modo paralelo, o mencionado sociólogo também traz a tona a figura do Estado, o qual na sua visão seria a última entre as instituições, caracterizando-se por ser a mais complexa dentre elas, é encarregada por determinar as normas sociais em vigência, bem como encubida por ajustar os comportamentos dos indivíduos por meio do seu poder de coerção. Neste contexto, a partir desse panorama vê-se a importância que possuem essas instituições, de maneira que a família e a escola, por estarem mais conectadas diretamente com os indivíduos, são as responsáveis pela sua socialização basilar.

Exposto a importância a qual possui essas instituições, vê-se sua relevância para

a construção integral dos jovens, de maneira que podem atuar eficazmente na prevenção e educação no que concerne às drogas, por meio, principalmente, do exemplo e do diálogo. Observa-se que os indivíduos se encontram na fase de construção e amadurecimento, necessitando de apoio do seu seio familiar. De maneira semelhante se encontram as escolas, as quais, como já mencionadas, devem trabalhar com os jovens fatores como a cidadania, relacionando diretamente com a questão da saúde, violência, uso de drogas e conservação ambiental.

Logo, percebe-se que também na escola deve ser trabalhada a prevenção, a partir de ações de políticas públicas, rodas de debate e, principalmente, a atenção dos professores para os comportamentos de seus alunos, de maneira que dialogue com a equipe psicológica da escola e com a família do jovem. Dito isso, o papel da família se mostra fundamental, principalmente, em um contexto, onde a venda e o uso indevido de substâncias psicoativas ocorrem nas proximidades de suas residências e escolas, sendo visto cotidianamente por crianças e jovens. Faz-se necessário que os responsáveis desenvolvam métodos para educar a criança desde cedo, já que, em áreas com moradores de menor poder aquisitivo o fácil acesso a essas substâncias põem em risco o envolvimento precoce de crianças e adolescentes.

Este fato traz consequências para o indivíduo, a família e a comunidade. É importante mencionar que o Estado deve dispor de políticas públicas para auxiliar a família a promover essa educação, tanto em campanhas, quanto em ações assistenciais. Nesse sentido, é mister ressaltar a importância das escolas no controle ao uso indevido de drogas por crianças e adolescentes. A escola, como instrumento do Estado para desenvolver e preparar os futuros cidadãos capazes de direitos e deveres, deve promover a sensibilização do público mais jovem por meio de atividades práticas, de modo que deixe claro os malefícios que o uso precoce ocasiona ao indivíduo e sua família.

Nesse contexto, ao estudar o modelo de políticas contra as drogas que as escolas desenvolvem, Araldi et al (2012) conclui que o modelo de prevenção ao uso abusivo de drogas, adotado nas escolas do estudo, ainda é o tradicional, baseado na repressão e conhecido como “guerra às drogas”. Esse modelo parte dos discursos da moral e do medo que têm sido muito criticados por alguns especialistas por não serem eficientes. Sobretudo, no tocante aos grupos mais jovens. Os autores concluem ainda que o trabalho preventivo deve ter uma proposta abrangente, no qual o uso de drogas necessita ser discutido em um contexto mais amplo de saúde.

A ética, a pluralidade cultural, o meio ambiente, a saúde, a orientação sexual, o mundo do trabalho, a sociedade de consumo são alguns temas que podem ser abordados em sala de aula no sentido de levar o jovem a refletir acerca das várias dimensões da vida. Ainda nesse sentido, no trabalho de Cavalcante (2008), o autor destaca ser fundamental ajudar os adolescentes na compreensão e vivência dessa fase de transição para a vida adulta. Assim, valorizando-os como sujeitos da sua história, destacando a família e a escola

como espaços primordiais para formar a opinião desses sujeitos no sentido de promoção da saúde. Ademais, o autor ressalta a importância dos enfermeiros como agentes-chave no processo de transformação social, participando no desenho e na implantação de programas e projetos de promoção de saúde, prevenção do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas e interação social.

Por fim, no que se refere a políticas públicas de saúde, desenvolver ações de atenção à saúde de crianças e adolescentes difere da assistência clínica individual e da simples informação ou repressão. O Ministério da Saúde preconiza que:

O modelo a ser desenvolvido deve permitir uma discussão sobre as razões da adoção de um comportamento preventivo e o desenvolvimento de habilidades que permitam a resistência às pressões externas, a expressão de sentimentos, opiniões, dúvidas, inseguranças, medos e preconceitos, de forma a dar condições para o enfrentamento e a resolução de problemas e dificuldades do dia a dia (MS, sem paginação, 2007)

Em paralelo com essa realidade, tem-se os direitos das crianças e dos adolescentes, os quais estão, especialmente, positivados na Lei Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90 -, os quais estabelecem a completa proteção a essa categoria. De maneira que determina os direitos e deveres inerentes tanto ao Estado, enquanto agente garantidor dos direitos sociais, como aos indivíduos encarregados pela proteção integral desse público vulnerável. Sendo assim, analisando a fundo essas legislações, observa-se, precisamente, no art. 227 da Constituição, as seguintes proteções:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De forma paralela estabelece o ECA em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Logo, fica notório o zelo do constituinte na elaboração das mencionadas normas, o

qual exteriorizou, indiscutivelmente, o papel da população, como um todo, como responsável pela proteção e efetivação dos direitos dessa frágil categoria. Contudo, apesar de tamanha proteção legislativa, vê-se na sociedade brasileira hodierna, a não concretização de tais fundamentos. Fato esse comprovado a partir da análise de dados sobre o uso das variadas drogas pelo público jovem, a exemplo da ingestão de bebida alcoólica, que de acordo com o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas – LENAD -, a taxa de indivíduos que consome regularmente até os 17 anos correspondem a 31% desse público.

Nesse sentido, o uso precoce de drogas tanto lícitas quanto ilícitas aumenta a probabilidade do consumo se tornando constante e, conseqüentemente, o desenvolvimento da dependência química. Diante disso, conforme dados do Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas (CREAD), a maioria dos quadros de dependência química se iniciam ainda na juventude, tendo sido apontado que o padrão majoritário dos atendidos corresponde a pessoas adultas, do sexo masculino, solteiros, de baixa escolaridade e, conseqüentemente, desempregados ou em trabalho informal.

Outrossim, aponta-se que a predominância dos indivíduos iniciou a utilização das drogas ainda na adolescência. Seja pelo consumo de álcool ou tabaco e possuindo algum parente usuário ou dependente. Por fim, a pesquisa realizada em Minas Gerais relata que dentre 10 dependentes químicos, por volta de oito começaram a utilizar substâncias psicoativas entre 5 e 17 anos (EM, 2017, sem paginação). Fato esse que fere diretamente os direitos estabelecidos às crianças e aos adolescentes, uma vez que, o uso dessas substâncias, como mencionado anteriormente, promove comportamentos violentos, instiga a prática de atos ilícitos e compromete o futuro desse jovem devido ao vício, não conseguindo se desenvolver como designado pela Carta Magna.

Outrossim, pode-se mencionar as sequelas ocasionadas pelo uso indevido de drogas nessa categoria, conforme pesquisa realizada por Soares et al (2019) nas escolas públicas de ensino medio de Mossoró-RN, a taxa de absenteísmo escolar, devido ao uso de substâncias psicoativas correspondeu a 36,2% dos investigados. Ao passo que também evidenciou outro rol de agravantes, a exemplo, de doenças cerebrovasculares e transtornos mentais. Logo, fica evidente o infrigimento as garantias estabelecidas a essa população, crianças e adolescentes, uma vez que, como exposto, o consumo das drogas afeta a garantia da saúde, da escola e da família, comprometendo a vida em sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, torna-se evidente que o uso indevido de drogas por crianças e adolescentes, e por consequência, o consumo descontrolado, fere diretamente os direitos constitucionais garantidos pela Carta Magna e os estabelecidos pelo ECA a esses indivíduos. Tendo esse uso precoce, dificultado a evolução intelectual, a formação profissional, a manutenção da saúde e convívio familiar e social. Portanto, é imprescindível

a criação e aplicação de políticas públicas efetivas em relação ao combate e prevenção ao uso indevido de drogas, tanto no ambiente escolar quanto no âmbito familiar.

O Estado deve fortalecer as políticas públicas que envolvem as escolas, para que se desenvolvam atividades lúdicas e práticas de sensibilização e prevenção ao uso de substâncias psicoativas pelos estudantes, além de proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Outra proposta seria a assistência do seio familiar, de forma que, a educação ao não consumo esteja presente tanto na família quanto na escola. De modo que, apesar de viver em um contexto propício ao uso, o indivíduo sinta-se amparado pelo Estado, no qual tenha perspectiva de futuro e desenvolvimento pessoal e profissional

REFERÊNCIAS

Araldi, Jossara Cattoni et al. Representações sociais de professores sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas na adolescência: repercussões nas ações de prevenção na escola. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação* [online]. 2012, v. 16, n. 40 [Acessado 15 Agosto 2021], pp. 135-148. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000002>>. Epub 06 Mar 2012. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000002>.

BRASIL. Decreto nº 678, de 22 de novembro de 1969. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D*, 6 nov. 1992.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União, Brasília, D*, 21 nov. 1990.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

Cavalcante, Maria Beatriz de Paula Tavares, Maria Dalva Santos, Alves e Barroso, Maria Grasiela Teixeira. Adolescência, álcool e drogas: uma revisão na perspectiva da promoção da saúde. *Escola Anna Nery* [online]. 2008, v. 12, n. 3 [Acessado 27 Janeiro 2022], pp. 555-559. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-81452008000300024>>. Epub 26 Nov 2009. ISSN 2177-9465. <https://doi.org/10.1590/S1414-81452008000300024>.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. In: *Coleção Os Pensadores*, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

Laranjeira R. II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD)., São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), 2012.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, D*, 16 jul. 1990.

Ministério da Saúde (BR) Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. 1ªed. Brasília (DF); 2007.

PESQUISA aponta que maioria de usuários conhecem as drogas na infância e adolescência. Estado de Minas, Minas Gerais, p. 1, 4 maio 2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/05/04/interna_gerais,866979/pesquisa-aponta-que-maioria-de-usuarios-conhecem-as-drogas-na-infancia.shtml. Acesso em: 1 fev. 2022.

Sanceverino, Sérgio Luiz e Abreu, José Luiz Crivelatti de Aspectos epidemiológicos do uso de drogas

entre estudantes do ensino médio no município de Palhoça 2003. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2004, v. 9, n. 4 [Acessado 13 Agosto 2021] , pp. 1047-1056. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232004000400025>>. Epub 19 Jan 2005. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232004000400025>

Soares, Francisco Rafael Ribeiro, Farias, Bárbara Rebecca Fernandes de e Monteiro, Ana Ruth Macedo Consumption of alcohol and drugs and school absenteeism among high school students of public schools. *Revista Brasileira de Enfermagem* [online]. 2019, v. 72, n. 6 [Acessado 21 Agosto 2021] , pp. 1692-1698. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0828>>. Epub 21 Out 2019. ISSN 1984-0446. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0828>.

CAPÍTULO 2

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Data de aceite: 01/04/2022

Maira Gomes Almeida

Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
São Mateus – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/2008947832295807>

Nilda da Silva Pereira

Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
São Mateus – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/6141365675377726>

RESUMO: Desde da aprovação da Constituição Federal de 1988, seguida da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, poucas foram as medidas concretas tomadas pelo poder público no sentido de oferecer políticas públicas destinadas ao adolescente em conflito com a lei. Com a regulamentação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da Lei nº 12.594/2012, foram elaboradas normas destinadas à execução do atendimento socioeducativo, norteadas a atuação pública nas três esferas governamentais: União, Estados e Municípios. As crianças e os adolescentes é cerca de 34% da população, o que em números significa o total de 57,1 milhões de pessoas, cerca da metade das crianças e adolescentes são consideradas, pobres e miserável, pois nasce e cresce em domicílios per capita que não ultrapassa uma renda de meio salário mínimo. Em sua maioria, apresentam um vasto histórico de descaso social e desestrutura familiar. Diante das várias fragilidade de um contexto social o foco da pesquisa tem sido o adolescente em conflito com

a lei. E é dentro desse contexto que se busca na presente dissertação analisar as dificuldades da inserção social do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA. Com a finalidade de atingir o objetivo proposto optou-se pela pesquisa qualitativa como metodologia, usando como instrumento um questionário fechado para a equipe e uma entrevista semiestruturada com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Utilizei como base teórica Foucault na construção da evolução social; Junqueira e Volpi, embasando sobre o ato infracional e medidas socioeducativas e Castro e Balman na abordagem dos pontos da inclusão social dos adolescentes em conflitos com lei. Diante das análises do processo de execução das medidas socioeducativas, e é dentro desse locus da pesquisa que mesmo com tantas dificuldades de integração entre os órgãos é visível sua evolução, ao despertar no adolescente vontade de mudança, um novo olhar sobre o mundo e as pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; medidas socioeducativas; liberdade assistida; efetividade.

PROBLEMATIZATION OF ACCESS TO SOCIAL LIFE FOR ADOLESCENTS AFTER COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

ABSTRACT: Since the approval of the Federal Constitution of 1988, followed by the implementation of the Child and Adolescent Statute, few concrete measures have been taken by the public power to offer public policies aimed

at adolescents in conflict with the law. With the regulation of SINASE - National System of Socioeducational Assistance, through Law No. 12.594 / 2012, rules were developed for the execution of socioeducational care, guiding the public performance in the three governmental spheres: Union, States and Municipalities. Children and adolescents is about 34% of the population, which in numbers means a total of 57.1 million people, about half of children and adolescents are considered poor and miserable as they are born and raised in per capita households. which does not exceed a half minimum wage income. Most of them present a vast history of social neglect and family disruption. Given the various fragility of a social context, the focus of the research has been the adolescent in conflict with the law. And it is within this context that the present dissertation seeks to analyze the difficulties of social inclusion of adolescents after the fulfillment of the socio-educational measure developed by the Specialized Reference Center for Social Assistance of Teixeira de Freitas-BA. In order to achieve the proposed objective, we chose qualitative research as a methodology, using as a tool a closed questionnaire for the team and a semi-structured interview with adolescents who comply with socio-educational measure. I used Foucault as a theoretical basis in the construction of social evolution; Junqueira and Volpi, based on the offense and socio-educational measures and Castro and Balman in addressing the points of social inclusion of adolescents in conflicts with law. Given the analysis of the process of implementation of socio-educational measures, and it is within this locus of research that even with so many difficulties of integration between organs is visible its evolution, awakening in the adolescent will to change, a new look at the world and people.

KEYWORDS: Public policies; Educational Measures; Provision of Services to the Community; Probation; Effectiveness.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos infanto-juvenis, por longos anos, entre 1924 a 1979, foram negligenciados pelas leis brasileiras, que não consideravam a criança e o adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o advento do Estatuto de 1990, foi consagrado, respectivamente, o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral.

De acordo com a citada Lei, quando o adolescente pratica ato infracional, a este é imposto uma medida socioeducativa, que por sua vez, possui caráter pedagógico, com a finalidade de conscientizar, reeducar e ressocializar, para que ao final do cumprimento da medida, o adolescente possa estar apto a participar da sociedade e não mais se encontrar em conflito com a lei

Diante do envolvimento dos adolescentes na prática de atos infracionais, frequentemente pesquisadores e militantes dos direitos da infância e adolescentes vêm despertando interesse em compreender as hipóteses de responsabilização infanto-juvenil, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e como ocorre o cumprimento das medidas socioeducativas O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990, é uma lei específica, que trata a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento,

em razão do princípio da proteção integral, independentemente dos atos que vêm a praticar. De acordo com a Lei, o menor de 12 anos é considerado criança, enquanto o maior de 12 anos até os 18 anos incompletos é considerado adolescente.

Para os adolescentes, a referida Lei prevê medida socioeducativa, que, ao menos teoricamente, possui caráter pedagógico. Seu propósito inicial é a reeducação do adolescente em conflito com a lei, para que ao final do cumprimento da medida, possa estar apto a se reintegrar a sociedade, com uma menor insegurança em relação a sua reincidência.

Com a compreensão de Foucault (2005, p. 84) quando analisar a legislação penal no início do século XIX apontava que na época já havia de forma cada vez mais rápida e acelerada um desvio quanto à utilidade social da mesma; mas que tal desvio não visava ao que era socialmente útil, mas procurava ajustar-se ao indivíduo. Para o autor, “o princípio de uma lei universal representando unicamente os interesses sociais é consideravelmente falseado pela utilização das circunstâncias atenuantes que vão assumindo importância cada vez maior.

Diante dessa perspectiva, o contexto contemporâneo nos leva a pensar sobre a importância dessa modificação nas modalidades de responsabilização penal. Ao colocar o controle sobre o comportamento das pessoas, visando menos a defesa da sociedade, mas a gestão dos corpos e dos indivíduos, encontramos uma articulação entre ciência e capital e os efeitos da biopolítica trazendo a complexa questão da normalização biológica dos seres humanos, no caminho que o autor trilhava na investigação do problema da governamentalidade.

Em decorrência do acima exposto surge assim a presente pesquisa com intuito de responder quais são as práticas desenvolvida pelo CREAS que tem possibilitado educar, reeducar, reintegrar, sem que sejam oferecidas condições para que esses processos educativos ocorram? A discussão que deve ser colocada aqui é sobre a necessidade de se criar modelos alternativos no Brasil. Modelos em que o foco principal seja o atendimento individualizado, responsabilizado, que permita a participação da criança nas normas da instituição e que não haja idade limite para o seu desligamento se dê.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo identificar as dificuldades da inserção social do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, cumpridas pelos adolescentes em acompanhamento no CREAS de Teixeira de Freitas/BA.

21 RESULTADOS E ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

2.1 A política de atendimento municipal

A municipalização é uma diretriz instituída pela política de atendimento disposta a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe que a política de atendimento referente aos direitos das crianças e dos adolescentes, será realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com isso, tem-se que a responsabilidade pelas políticas públicas em relação à criança e ao adolescente é das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios, além da participação das entidades não governamentais. Em relação à atuação em nível federal, assim comenta Valter Kenji Ishida:

Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaborar as diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente bem como atuar na fiscalização das referidas políticas públicas (art. 2º da Lei nº8.242/91). Existe também o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (art. 6º), tendo como receitas as contribuições a que se refere o art. 260 do ECA e outras. Assessorando a Presidência da República, existe a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada através do Decreto nº 4.671, de 10-4-2003.

No tocante à atuação em nível estadual, tem-se que os Estados mantêm os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, enquanto que, em nível municipal, existem os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Conselhos Tutelares.

Os Estados deverão criar e manter os programas de atendimento que acompanham o cumprimento da semiliberdade e da internação, bem como pela edição de normas complementares para a organização dos seus sistemas de atendimento e dos seus Municípios, enquanto que os Municípios deverão organizar os programas de atendimento socioeducativo das medidas de PSC e LA.

Comenta Ishida (2015. p. 215) que “observa-se aqui a responsabilidade da União para criação de normas gerais e de coordenação da política de atendimento. A efetivação direta compete ao Município”. Para exemplificar, Ishida fala da “obrigação do Poder Executivo Municipal em providenciar creches, vagas no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade; tratamento de saúde ao menor impossibilitado de por si só bancar o mesmo etc”.

Os Municípios, agora, também são responsáveis pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, a prestação de serviços à comunidade - PSC e a liberdade assistida - LA.

O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012 – SINASE, dispõe que compete aos Municípios, dentre outras atribuições, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Por conseguinte, de acordo com o entendimento de Mário Luiz Ramidoff (2012, p. 24), compete aos Municípios formular, instituir, coordenar e manter seus respectivos sistemas de atendimento socioeducativo, os quais deverão formular suas normativas levando em conta as diretrizes estabelecidas não só pela União, como também pelos respectivos Estados.

Em Teixeira de Freitas/BA, foi criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. A lei municipal nº 525/2010 de Teixeira de Freitas/BA, que deu nova redação à Lei 102 de 11/11/1993, dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente no município, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

O artigo 3º da referida lei, estabeleceu que são órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Teixeira de Freitas, o COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Teixeira de Freitas, foi elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O art. 1º da Resolução COMDECA n.º 016/2015, de 08 de Maio de 2015, estabelece que:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade que regerá o atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a Lei, em conformidade com os Direitos Fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Segundo Cristiane Dupret (2015) o Estatuto, ao prever a municipalização do atendimento, possibilitou à esfera federal a delegação de parte de sua competência aos municípios, o que representa o melhor atendimento da criança e do adolescente, no entanto, esta descentralização não exclui os deveres do poder público nos âmbitos federal e estadual.

Como visto anteriormente, ao Município compete inúmeras atribuições em relação às medidas socioeducativas em meio aberto, em parceria com o estado respectivo e com a União. No entanto, a execução das medidas socioeducativas não pode ocorrer de forma isolada do contexto e da realidade social à qual o adolescente em conflito com a lei está inserido.

Juntamente com o cumprimento da medida socioeducativa imposta ao adolescente, é necessário que exista o apoio e participação familiar, com o consequente fortalecimento dos vínculos familiares, bem como que sejam executadas as políticas públicas destinadas

a garantir, com prioridade absoluta, os direitos e garantias dos adolescentes, devidamente previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De forma expressa, o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal estabelece que é competência da União, Estados e Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude, enquanto que o artigo 30, dispõe que compete aos Municípios, dentre outros, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei nº 12.594/2012 – SINASE, permite que, para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios previstos na Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Com isso, entendemos que é papel do Município a efetivação direta das políticas públicas destinadas as crianças e aos adolescentes, o qual deve conhecer as necessidades da população e supri-las de forma satisfatória. Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, composto por membros do poder público e da sociedade civil, também cabe a responsabilidade de exigir e acompanhar a implementação de ações necessárias.

O filósofo Mário Volpi defende que as medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, neste conjunto de serviços acima narrados, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento de seu papel específico. A definição de rede está no já citado artigo 86 do ECA, de modo a conceituá-la como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Segundo dados do IBGE (2019), o Município de Teixeira de Freitas/BA, possui, em 2019, a população estimada de 157.804 mil pessoas, sendo que apenas cerca de 107 mil pessoas são alfabetizadas. Ademais, de 0 a 10, o município recebeu a nota 3,8 no IOEB – Índice de Oportunidades da Educação Brasileira, que mostra a qualidade e oportunidades educacionais do município.

Por conseguinte, é possível afirmar que a equipe do CREAS de Teixeira de Freitas/BA, executam as suas atribuições, no entanto, as medidas socioeducativas de PSC e LA, aplicadas neste município, não alcançam a efetividade necessária, pois raramente os adolescentes têm o suporte familiar necessário, tendo em vista que para a formação da personalidade é a família, a qual é a responsável por todo o desenvolvimento do indivíduo.

Dessa forma se não se consegue essa interação, resta prejudicado os adolescentes bem como porque não são complementadas com políticas públicas que assegurem, de forma pratica os direitos das crianças e dos adolescentes. O adolescente cumpre a medida imposta a ele e são “despejados” na sociedade, sem nenhum curso profissionalizante ou se quer incentivos, diante de uma família omissa de suas funções parentais acarreta um

deficiente desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes a ponto de aderirem à prática de delitos. Com isso se não exerce suas funções, essa formação resta prejudicada nos adolescentes em conflito com a lei

Foi identificado na pesquisa um dos fatores que dificulta uma maior efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto em Teixeira de Freitas/BA, é a falta de integração operacional existente entre os órgãos do Judiciário, MP, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em prol da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no município. Sobre o assunto, o artigo 88, inciso V do ECA, estabelece que:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

V - **Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social**, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; (grifo nosso).

Além disso, o Ministério Público, como fiscalizador do cumprimento da lei no Brasil, tem o poder-dever de cobrar do município, a execução de políticas públicas essenciais, como a educação, profissionalização, saúde, cultura e lazer, de modo a prevenir reincidência entre os adolescentes em conflito com a lei, bem como para evitar que os demais também pratiquem ato infracional.

Com isso, entendemos que o CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas/BA, com a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, oferece ao adolescente autor de ato infracional, a oportunidade de reflexão acerca da conduta praticada e as suas consequências negativas e, em muitos casos, consegue despertar no adolescente, o anseio de transformar a realidade em que vive.

A sociedade, o Estado cobram bons comportamentos entre os adolescentes, principalmente para os economicamente pobres, mas não lhes oferecem boas condições para isto, emprego, meios para lazer e educação de qualidade, por exemplo, fazem parte das necessidades desse público.

2.2 A estruturação do creas – centro de referência especializado em assistência social de teixeira de freitas - bahia

A Lei 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS, prevê que a proteção social especial, será ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que, por sua vez, é integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e constitui-se numa unidade pública estatal.

Para melhor entender, a proteção social especial é o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de

direitos.

De acordo com o art. 6º-C, §2º da LOAS:

O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Com isso, os serviços prestados no CREAS devem funcionar em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras Organizações de Defesa de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

As pesquisadoras Karin Alves do Amaral Escobar e Sabrina Alves de Faria (1993), comentam que, de acordo com o SUAS, os serviços prestados pelo CREAS são considerados de média complexidade e requerem uma ampla estrutura técnico-operacional, exigindo atenção especializada e individualizada, e ainda requer um acompanhamento sistemático aos usuários, sendo que a prestação desses serviços é a nível municipal, numa perspectiva local e territorial.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o CREAS fornece serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, com o objetivo de oferecer atenção socioassistencial e acompanhamento adolescentes encaminhados pela Vara de Infância e Juventude.

A LOAS, por sua vez, impõe que as instalações dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência

Durante as visitas realizadas no CREAS – Adolescer Legal, de Teixeira de Freitas, constatou-se que a atual estrutura do local não condiz com a relevância do trabalho realizado, haja vista que possui arquitetura antiga, sem ventilação, com um reduzido número de salas e de computadores, além de poucos lugares adequados para a realização trabalhos em grupo e reuniões.

Em entrevista realizada com a psicóloga ficou constatado a necessidade de um veículo a disposição do CREAS, haja vista que muitos dos adolescentes estão evadidos, ou seja, pararam de cumprir a medida socioeducativa a eles imposta, fazendo-se necessário proceder à busca ativa dos mesmos em suas residências. Se observa, nesta constatação, que o serviço público direcionado à criança e ao adolescente falha no quisto estrutura. Isto, de certa forma, atrapalha o bom empenho dos serviços, pois, os profissionais encontram variadas dificuldades para exercerem os trabalhos necessários

No entanto, cumpre salientar que em Teixeira de Freitas há duas unidades do

CREAS, uma que trata de situações relacionadas à violação de direitos, em decorrência de abuso sexual, violência doméstica, violência contra o idoso, etc, enquanto que a outra, denominada CREAS – Adolescer Legal, acompanha exclusivamente o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e por esse motivo escolhi o CREAS, do adolescer legal, como campo de pesquisa.

Em 2019, do mês de janeiro a setembro, foram inseridos 88 adolescentes para cumprirem medidas socioeducativas no CREAS de Teixeira de Freitas, mediante decisões judiciais e através do Ministério Público. As condutas mais praticadas, pelos adolescentes que iniciaram o cumprimento de medida, são os atos infracionais equiparados ao tráfico ilícito de drogas e roubo.

Em relação aos programas de meio aberto, o art. 13 da Lei do SINASE, dispõe que compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida.

Além disso, compete à direção do programa, receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa, bem como encaminhar o adolescente para o orientador credenciado e supervisionar o desenvolvimento da medida em cumprimento.

Conforme entrevista com a orientadora pedagógica constatou-se que é raro que um curso profissionalizante não exija o ensino médio completo e a idade mínima de dezoito anos, sendo que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Teixeira de Freitas estão, na maioria dos casos, no sexto ano (quinta série) do ensino fundamental, e possuem entre doze e dezoito anos incompletos.

Em visitas ao CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas, foi possível acompanhar duas dinâmicas de grupo, realizadas por estudantes do curso de inglês da Universidade do Estado da Bahia, supervisionadas pela psicóloga do local e com duração de uma hora cada. Tais dinâmicas foram realizadas com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CREAS.

As entrevistas foi realizada no período de julho a novembro de 2019, teve como participantes os adolescentes, que por motivo de sigilo não terão seus nomes divulgados, as entrevistas foram semiestruturada com o objetivo de entender, se o adolescente entende o que está fazendo do CREAS; se compreende o que é uma medida socioeducativa; e qual o sentimento existente no adolescente ao cumprir a medida socioeducativa ; se a medida tem contribuído de alguma forma em sua vida; o que se espera quando finalizar o cumprimento da medida socioeducativa e se eles veem dificuldades ao se reinserir após o cumprimento da medida.

Diante dessas indagações aos adolescentes que se disponibilizaram a contribuir com a pesquisa e se disponibilizando a participar das entrevistas em uma das suas falas a qual chamou atenção por ser identificada em vários adolescentes o mesmo desejo, achei

por bem retrata-lo aqui: *“O cumprimento da medida socioeducativa me fez repensar sobre as minhas atitudes que pratiquei me fazendo repensar, e só queria um emprego e seguir a vida”*.

Cabe refletir nesta mesma esteira com a contribuição que o Baptista trás com o ponto que o adolescente aborda, que é o desejo de “seguir a vida”, percebe que o CREAS, atingiu o objetivo de oportunizar ao adolescente a mudança no olhar sobre a vida após o cumprimento da medida.

[...] cabe refletir que mais que o tempo, importa a qualidade dos resultados com o trabalho dos adolescentes que se desenvolve uma nova postura, um a nova visão do trabalho, em relação a ele próprio na sociedade suas relações com o outro de forma muito mais concreta, muito mais próxima dele que ele possa sair com novas perspectivas (BAPTISTA,2001, p.51).

Embora há uma discussão sobre a medida socioeducativa, considera que toda medida tem um caráter coercitivo, retributivo, com a necessidade de aplica-las de forma que atenda a necessidade pedagógica do jovem. Teixeira (2006, p.433) expõe que as medidas têm caráter educativo e punitivo já que tem como objetivo a responsabilização do jovem, promovendo o seu desenvolvimento como cidadão.

Enquanto que, no dia 22/07/2019, o público alvo foram os seus responsáveis. No entanto, apenas três genitoras dos adolescentes se fizeram presente, o que demonstra a pequena participação familiar no cumprimento de medidas socioeducativas no CREAS de Teixeira de Freitas.

Analisando os relatos das três genitoras, foi possível constatar que todas elas apresentam características em comum, inclusive o grande histórico de desestrutura familiar. Em seus relatos, afirmaram que se separaram dos genitores dos adolescentes quando estes tinham entre seis a oito anos de idade, bem como que hoje já possuem outros cinco filhos

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar do CREAS procura fortalecer o envolvimento dos familiares do adolescente com as atividades propostas, sendo que, para a efetivação dessa participação, os pais ou responsáveis são sempre lembrados de sua responsabilidade, de modo a motivá-los e a evitar que se dispersem do seu papel de protetor do adolescente.

O artigo 14 da Lei do SINASE, estabelece que a direção do programa de atendimento de medida de prestação de serviços à comunidade, deverá selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos similares, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

De acordo com a entrevista realizada com a educadora social do CREAS – Adolescer Legal, há uma grande dificuldade em encaixar o adolescente em cumprimento de PSC em algum local adequado para que o mesmo preste serviços à comunidade. Com isso, narrou que foi necessário criar uma horta nos fundos do CREAS, para que alguns adolescentes

não fiquem sem cumprir a medida de PSC a eles imposta

O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade - PSC, liberdade assistida - LA, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, que será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Durante a realização do PIA de um adolescente de dezessete anos, em cumprimento de LA e PSC, foi possível constatar a falta de apoio familiar, a situação de atraso escolar - decorrente de vários anos letivos perdidos, bem como que o adolescente nunca realizou exames de rotina e apenas se consultou com cirurgião-dentista uma vez. Em seu relato, contou que sonha em ser jogador de futebol e estabeleceu a meta de se comprometer com a escola.

Desta forma, constarão do plano individual, no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e as medidas específicas de atenção à sua saúde.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa constitui-se na possibilidade de uma contribuição reflexiva sobre as vivências dos jovens no cumprimento das medidas socioeducativa que atualmente no município de Teixeira de Freitas-BA, tem sido aplicada a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, com a perspectiva de reinserção dos adolescentes em conflito com a lei, que cumprem as medidas socioeducativas.

O CREAS, tem um papel fundamental, pois a oferta do serviço e o seu desenvolvimento com o aparato necessário é um dos pilares da inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que atendem unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, é o local em que ocorre o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, no município de Teixeira de Freitas. enquanto unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, lócus de referência nos territórios.

Os gestores possuem um papel fundamental no processo, pois é o Estado que viabiliza as políticas, através do repasse de recursos. Assim, fazer com que as coisas saiam

do papel, depende de vários fatores, desde uma rede que trabalhe de forma articulada, fazendo as interligações sem omissões a ter recursos financeiros e de pessoal para tanto. O espaço físico é relevante para que seja criado um ambiente favorável ao desenvolvimento do trabalho e as orientações técnicas estabelece que um CREAS deve possuir: recepção, salas específicas para a coordenação, equipe técnica ou administração, mínimo de quatro salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), pois o Município de Teixeira de Freitas é de grande porte, dois banheiros coletivos, no mínimo um com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, copa e/ou cozinha (BRASIL, 2011, p. 82).

Durante visitas realizadas, foi possível constatar que o CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas/Bahia, possibilita ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a conscientização da gravidade da conduta praticada, assim como demonstra, ao adolescente, que este poderá mudar a sua realidade.

No entanto, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em Teixeira de Freitas/Bahia, apresentam um histórico de conflitos e desestrutura familiar, dificilmente encontrando o apoio necessário e, além disso, não têm assegurados, com qualidade, os seus direitos constitucionais, como a educação, saúde, cultura, lazer, vida comunitária e familiar, profissionalização, etc., razões estas que dificultam a reinserção social do adolescente e tornam as medidas socioeducativas aplicadas no CREAS deste município, encontrando alguns entraves

Com isso, a responsabilidade pelas políticas públicas referentes à criança e ao adolescente, é da União, Estados e Municípios, sendo que, sob o nosso entendimento, a efetivação direta compete ao Município, haja vista que os gestores municipais devem conhecer, com clareza, as necessidades e carências da população, e com isso, buscar a efetivação das políticas públicas essenciais.

A expectativa democrática então é a de que, quando da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela ação dos poderes públicos (com a participação obrigatória da sociedade civil) e, se necessário, pelo cumprimento de dever funcional por parte, especialmente, do Ministério Público e do Poder Judiciário no Juízo da Infância e Juventude, estaremos todos colaborando decisivamente para que a República Federativa do Brasil, pela via da salvaguarda ao princípio de respeito à dignidade humana, superação das desigualdades sociais e erradicação da pobreza, venha a alcançar, o quanto antes, o seu objetivo fundamental: o de instalar - digo eu, a partir do atendimento aos direitos das crianças e adolescentes - uma sociedade livre, justa e solidária.

Neste passo, executar as medidas socioeducativas mediante a oferta de uma formação técnico-profissional pode traduzir-se em uma real possibilidade de tornar o futuro desses jovens algo possível. Essa é a essência ressocializadora a que se objetiva, é apresentar todas as possibilidades ao adolescente para que, uma vez retornando ao convívio social, este não se sinta um estranho, mas sim alguém que possui um importante papel a desempenhar.

Faz-se, por fim, uma ressalva, no que se refere à necessidade de preparo da sociedade para conviver com esses jovens que, outrora foram autores de atos infracionais e que, agora, buscam sua reinserção social através da qualificação profissional

Para que o papel ressocializador seja completo, é evidente que a sociedade deve exercer o seu papel em respeitar e oportunizar a inserção dos adolescentes educandos no mercado de trabalho, vencendo, desta forma, antigos preconceitos.

4 | REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 98364/MT. Relator: Marco Aurélio. DJ: 30/03/2009. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3613473/habeas-corpus-hc-98364>>. Acesso em: 08 Dezembro. 2019.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral. FARIA, Sabrina Alves. **Análise do processo de implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), a partir do sistema único de assistência social**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/analise-do-processo-de-implementacao-das-medidas-socio-educativas-em-meio-aberto-prestacao-de-se.pdf>. Acesso em: 08 de Dezembro de 2019.

FOUCAULT. M. Vigiar e Punir: o nascimento das prisões. Tradução Raquel Ramalho 35ª edição Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

IBGE. População residente alfabetizada. Comparação entre os municípios: Bahia. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=29&idtema=16&codv=v11&search=bahia|teixeira-de-freitas|sintese-das-informacoes->>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

IOEB – Índices de oportunidade da educação brasileira. Disponível em: <<http://www.ioeb.org.br/perfil/ba-teixeira-de-freitas>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MACEDO, Mônica Medeiros Kother; TOMASI, Laura Oliveira. Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Psicologia: Teoria e Pesquisa Jan-Mar 2015, Vol. 31 n. 1, pp. 53-63. Disponível em: <<<http://dx.doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>>> Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n. 12.594/2012. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

UNICEF - Situação da Adolescência Brasileira 2011. **O direito de ser adolescente**: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

CAPÍTULO 3

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Data de aceite: 01/04/2022

Manuela Mendonça Martins

<http://lattes.cnpq.br/9677408407551306>

Maria Burle Gomes de Almeida

<http://lattes.cnpq.br/3833642713185141>

Erika Conceição Gelenske Cunha

<http://lattes.cnpq.br/6452483820695747>

RESUMO: A violência que vitima a criança ou o adolescente é considerada um problema de saúde pública no Brasil, assim como no mundo. Dentre muitas formas hediondas de se expressar a citada violência tem – se o abuso sexual intrafamiliar contra o menor, fato vivenciado por milhares de vítimas de todas as classes sociais a longa data. O artigo em questão aborda a importância das notificações contra o abuso sexual no âmbito familiar, tendo como base análise dos relatórios do Disque Direitos Humanos - Disque 100, referentes aos períodos de 2015 a 2019 e através dos dados explorados é apresentado uma análise de quais as possíveis causas que podem levar a não formalização da denúncia desse tipo de violência. A metodologia utilizada foi qualitativa e quanto aos meios de investigação o procedimento para coleta dos dados se sucedeu por meio dos métodos documental e bibliográfico. Com o levantamento dos possíveis fatores que corroboram para que a família incorra a subnotificação da violência sexual, observou-se a existência diversos elementos que apontam para a complexidade que envolve a

realização da notificação dos abusos sexuais infantojuvenis por parte da família. Desvelando uma lacuna ainda existente e persistente acerca de políticas públicas devidamente ajustadas para conceder amparo e proteção às vítimas e as suas famílias acompanhando na confrontação dessa situação e tomando as devidas medidas com relação ao agressor.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual; família; denúncias; disque 100.

ABSTRACT: The violence practiced against children and adolescents in Brazil and in the world is considered a public health problem. The intrafamily sexual abuse against minors is one type of hideous violence which affects thousands of victims of all social classes for a long time. The article in question talks about the importance of notifications against sexual abuse within the family, through an analysis of Human rights (dial 100) reports included years 2015 to 2019. Considering the explored data, an analysis of the possible causes that can lead to the non-formalization of the denunciation of this type of violence is presented. The methodology used was qualitative and regarding the means of investigation, the procedure for data collection was carried out through documentary and bibliographic methods. About the evaluation of possible factors that corroborate for the family to incur underreporting of sexual violence, it was observed that there are several elements that point to the complexity involved in the reporting of child sexual abuse by the family. Unveiling a still existing and persistent gap about properly public policies to provide support and protection

to victims and their families, accompanying them with assistance in this situation and taking appropriate measures against the aggressor.

KEYWORDS: Sexual abuse; family; denounce; dial 100.

INTRODUÇÃO

Dialogar sobre violência sexual e assuntos alusivos pode suscitar desconforto social, principalmente quando a palavra sexo faz parte da vida de crianças e adolescentes. A comoção se torna ainda maior quando o envolvimento do menor no ato sexual foi influenciado por alguém do seu próprio ciclo família .

No Brasil, muitas conquistas se sucederam a partir dos anos de 1980, inclusive um olhar de proteção infantojuvenil. Atualmente temos esses tópicos explorados na Lei 8.069/90 e na nossa Carta Magna no artigo 227, que determinam a seguridade, a garantia individual e os deveres relacionados a crianças e adolescentes que devem ser facultados pelo Estado, família e sociedade.

Considerando que quando o ato de violência sexual intrafamiliar torna - se conhecido por algum membro da família, esse é responsável em tomar uma atitude legal de revelação para proteção do menor. Faz-se a seguinte indagação: Quais os possíveis fatores que contribuem para que essa violência permaneça em silêncio na família?

O objetivo geral da pesquisa é analisar quais as possíveis causas que podem levar a não formalização da denúncia dos casos de abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, tendo como base os relatórios do Disque Direitos Humanos - Disque 100, referentes aos períodos de 2015 a 2019. Os objetivos específico são:

- Apresentar a importância das notificações do abuso sexual contra crianças e adolescentes, para municiar o Poder Público na elaboração de estratégias adequadas e eficazes contra o silêncio acerca do crime e sua prevenção
- Descrever os possíveis fatores relacionados a subnotificação dos casos de abuso sexual intrafamiliar infantojuvenil encontrados nos relatórios do Disque 100 dos anos de 2015 a 2019.
- Discutir a partir do relatório do disque 100 as principais causas da omissão familiar sobre o abuso sexual, relacionando- as com pesquisas científicas que apresentam possíveis fatores que contribuem para que a família da vítima não formalize a denúncia.

O fundamento para se discutir o tema encontra-se em experiências vivenciadas pelas pesquisadoras, em ambientes sociais distintos, nos quais tomaram conhecimento de histórias semelhantes envolvendo abuso sexual com pares que apesar da revelação dos fatos houve uma desconsideração da situação pelos familiares, fazendo com que as vítimas permanecessem na mesma condição de violência durante um longo período.

Dada a relevância do tema, faz-se necessário aprofundar o conhecimento sobre as

causas do “silêncio”, bem como fomentar um despertar social sobre a temática, contribuindo assim para futuras elaborações de medidas de intervenção eficazes.

O abuso sexual atinge todos os níveis e classes sociais e é considerado uma questão de saúde pública pelo grande número de ocorrências e pela corroboração acerca dos seus profundos prejuízos a níveis psicológicos, sociais e legais. (HABIGZANG et al., 2005).

Sob esse prisma, se obtém particular significância a razão pela qual o tema – Abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: rompendo o silêncio com o disque 100 - foi escolhido. O intuito da pesquisa não é esgotar hipóteses e/ou motivos pelos quais a denúncia sobre o abuso contra crianças e adolescentes não é realizada, mas sim a realização de levantamento bibliográfico, analisando as possíveis conjecturas para a ocorrência do fenômeno da não denúncia.

O estudo terá caráter essencialmente qualitativo, e quanto aos meios de investigação, o procedimento para coleta dos dados se sucederá por meio dos métodos documental e bibliográfico. De acordo com Vergara (1998) a pesquisa documental tem a sua base na análise de documentos que estão sob a guarda de órgãos públicos ou privados, ou com pessoas específicas já a técnica de coleta de dados bibliográfica é descrita pela autora como sendo um estudo embasado em materiais disponíveis ao público através da publicação em livros, jornais, revistas, sites na internet entre outros.

Quanto a finalidade da pesquisa considera-a descritiva, pois segundo Vergara (1998) a pesquisa descritiva é marcada por características bem delineadas acerca da população ou fenômeno estudado envolvendo técnicas padronizadas de coletas de dados.

Os conceitos e dados a serem analisados no presente trabalho são fundamentados nas ideias e pressupostos de autores que possuem trabalhos relevantes quanto à definição e construção de conceitos abordados na temática do abuso sexual infantojuvenil. Para tal, serão estudados materiais como trabalhos acadêmicos publicados em sites como: SCIELO, Google Acadêmico, Acervo bibliográfico UFF, Acervo bibliográfico UFRJ, Acervo bibliográfico PUC, Pepsic periódicos eletrônicos em psicologia, livros, documentos e os relatórios Balanços do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100.

A IMPORTÂNCIA DAS NOTIFICAÇÕES

Apartir da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 com a inclusão do artigo 227, que garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, inspirados na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979, agregado ao que preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambos aprovados pela organização das Nações unidas (1989), nasce como resultado de um amplo debate democrático, em 13 de julho de 1990, a Lei Federal 8.069/1990, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que rege as Leis e Normas que dispõe

sobre a proteção integral infantojuvenil (BRASIL, 1990), considerando como criança o indivíduo até 12 anos incompletos e como adolescentes os sujeitos entre 12 e 18 anos.

O ECA é um ponderoso marco para a infância e adolescência na Sociedade Brasileira, possibilitando que esses indivíduos tenham seus direitos definidos, estabelecendo uma nova visão sobre a proteção do menor. Segundo Mendes (2006) as crianças e adolescentes constituem uma parcela da sociedade que não possui mecanismos pessoais que garantam a sua autodefesa, além de se situarem em um período imprescindível do desenvolvimento social, psíquico e físico o que configura sua vulnerabilidade. Considerando essa realidade o ECA responsabiliza o Estado, a sociedade e a família como os defensores desses direitos legais.

A doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes é contemplada na Constituição Federal de 88 no art. n.º 227 e no ECA nos art. 3º e 4º abrangendo aspectos da integridade física, psíquica e moral desses indivíduos, protegendo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violência, visando um desenvolvimento sadio e harmonioso. O abuso sexual infantil é definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (1999) como sendo o envolvimento de uma criança em atividade sexual através de medidas manipulatórias ou impositivas, que objetivam a satisfação ou gratificação das necessidades sexuais de outro indivíduo, podendo ocorrer entre uma criança e um adulto, entre crianças ou com uma criança e um adolescente, onde o abusador está ligado a vítima por um vínculo de responsabilidade, confiança ou poder, devido a sua idade ou ao seu grau de desenvolvimento. Essas atividades podem envolver ou não o contato sexual sendo este com ou sem penetração, bem como o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, atividades de exploração como a prostituição de crianças, entre outras práticas ilegais que a criança devido ao seu processo de desenvolvimento não se encontra preparada para vivenciar e por não obter compreensão e discernimento é incapaz de ser responsável pelo seu envolvimento.

Dentro do contexto, outro conceito relevante é o abuso sexual intrafamiliar, que segundo Paiva (2014), é compreendido como sendo o ato abusivo ocorrido no âmbito familiar, onde existe um vínculo de parentesco entre a vítima e o agressor, não havendo a necessidade de ter uma ligação consanguínea. De acordo com o relatório do Dique 100 de 2019 o maior percentual de denúncias referentes ao abuso sexual contra crianças e adolescente tem como agressor os pais, padrastos, avôs, tios (a) e namorados (a), o que se configura como abuso sexual intrafamiliar.

Essa prática infringe os direitos legais estabelecidos na CF e no ECA para esta parcela da sociedade. Isso se caracteriza como um ato de violência onde há abuso do poder por parte do abusador, transgredindo os direitos essenciais da vítima, acarretando comprometimentos significativos em seu desenvolvimento (NEVES *et al.*, 2010). Conforme especificado no Código Penal - Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940, no capítulo II do inciso VI, que trata “dos crimes sexuais contra vulnerável” o abuso sexual infantojuvenil é

declarado um ato criminoso.

Para Adedet al. (2006) eventos traumáticos como abuso sexual sofridos na infância e na adolescência são geradores de danos profundos no indivíduo, estando intrinsecamente ligados em como ocorreu o ato, a duração da violência e o grau de proximidade da vítima com o abusador, podendo gerar transtornos psiquiátricos, dificuldades com adaptação social, mudanças na maneira de se experienciar a sexualidade humana, comportamentos agressivos e autodestrutivos, comprometimentos psicológicos entre outros.

Frente à complexidade e diversidade dos elementos envolvidos nos impactos da violência sexual infantojuvenil, esse ato é apontado como um relevante fator de risco para o desenvolvimento desses indivíduos (CARA; NEME, 2016). Segundo Schenker e Minayo (2005) os fatores de risco são componentes que estão associados a probabilidade de existirem episódios com resultados que impactarão de maneira negativa a saúde, o bem-estar e o funcionamento social do sujeito.

O cenário brasileiro se revela crítico frente a realidade do abuso sexual infantojuvenil apresentando um paradoxo. Se por um lado houve significativo avanço na legislação (CF e ECA) que regulamenta a proteção de crianças e adolescentes além da construção de redes de apoio como o Disque 100, a Fundação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual em 1990, criação de Campanhas de conscientização da sociedade como a Campanha do 18 de maio 2000 “Faça Bonito”, elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil em 2000, assim como outras medidas voltadas para a prevenção e proteção dessa parcela da população brasileira. Por outro lado, os dados apresentados no relatório emitido pelo Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos em 2019, apontaram que o canal de denúncias do Disque 100 quantificou 86 mil notificações de violências contra crianças e adolescentes, dessas 17 mil foram denúncias referidas a violência sexual.

Considerando o abuso sexual infantojuvenil, e sua complexidade por envolver múltiplos fatores, confirma-se a necessidade de um robusto sistema bem articulado que envolva as leis já estabelecidas e ações conjuntas entre Estado, sociedade e família, pois este assunto é uma problemática de suma relevância na nossa sociedade. Entretanto, mesmo com todo esse arcabouço para viabilizar a formalização das denúncias, uma meta-análise de dados mundiais realizada pela OMS (2018) aponta que os casos de abuso sexual são 30 vezes mais frequentes se comparados com as notificações oficiais, o que no Brasil quantificaria em torno de 510 mil casos de abuso sexuais contra crianças e adolescentes no ano de 2019.

Conforme colocado por Neves et. al (2010), a questão da denúncia caracteriza-se como um ponto nevrálgico nessa temática, onde a não comunicação do crime é uma realidade em larga escala e aponta para causas como a deficiência no sistema de acolhimento, de encaminhamento e de integração entre os órgãos competentes. Outros fatores que podem corroborar para que o crime permaneça em sigilo são apontados pelo

INSPIRE, um documento elaborado pela OMS publicado em língua nacional em 2018, que apresenta sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças. Nesse arquivo é salientado o medo que as vítimas sentem em compartilharem com um terceiro sobre o abuso que vivenciaram e quando compartilham enfrentam muitas vezes um descrédito por parte desse terceiro, além do desafio de se detectar este crime que na maioria dos casos ocorre de forma intrafamiliar e dentro da residência da vítima.

Dentro da realidade das subnotificações é fundamental compreender o lugar de relevância que as notificações ocupam com relação ao combate e prevenção dessa e de outras violências. Com base no documento Atlas da Violência (2020) feito pelo Fórum de Segurança, o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança está intrinsecamente ligado a evidências científicas. Sendo assim, as notificações acerca dos casos de abuso sexual infantojuvenil são imprescindíveis para reforçar a necessidade de maior envolvimento por parte do Poder Público nas estratégias de prevenção contra o crime, bem como medidas que combatam o silêncio no que concerne os casos de abuso impedindo a sua perpetuação, além de disposições de cunho mitigatório dos danos gerados a vítima.

DISQUE 100

O Disque Direitos Humanos - Disque 100, é um serviço de telefonia anônimo desenvolvido com o objetivo de receber delação para proteção aos direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. Implantado em 1997 como Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes e inicialmente administrado pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA), foi em 2006 que os tridígitos foram concedidos pela ANATEL para serviço de Utilidade Pública de Emergência e com o passar dos anos esse canal de denúncias foi sendo aperfeiçoado. Em 2022 ele está sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e subordinado a esse Ministério tem a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), que atribui o funcionamento diário dos canais gratuitos de comunicação e de mantê-los acessíveis ao conhecimento das denúncias acerca de violação de direitos humanos apresentados. À ONDH têm seus deveres e competências pautados no art. 6º do Anexo I do Decreto nº 10.174, de 2019. (BRASIL,2019).

Art. 6º À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete:

I - receber, examinar, encaminhar, acompanhar e prestar informações aos cidadãos acerca de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família;

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos;

O Disque 100 é um elo significativo de contato entre sociedade e Estado. É através

dessa comunicação, que fica disponível 24 horas, onde as chamadas podem ser realizadas através de qualquer terminal telefônico em todo território nacional, que o Estado terá como desenvolver políticas públicas para romper com o ciclo de violência na vida de crianças e adolescentes. Esse canal também tem se ampliado, oferecendo novas alternativas disponíveis (através do site <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>), para que o cidadão tenha mais opções de contatos para realização das denúncias de forma anônima. Dentre as alternativas para contato estão alguns aplicativos, como whatsapp e telegram, assim como vídeo chamada em libras (BRASIL, 2019).

A divulgação dos dados nos relatórios anuais do Disque Direitos Humanos trouxe uma reflexão acadêmica para a temática do artigo em questão. Foram analisados os balanços de 2015 a 2019 com os seguintes dados: o número de denúncias contra crianças e adolescentes, destacando a violência sexual; o gênero mais afetado; a idade mais afetada; perfil das vítimas e perfil do agressor.

Através das análises de dados dos registros de denúncias de violações de direitos humanos apontadas nos relatórios do Disque Direitos Humanos, foi notado que factualmente a maior parcela de denúncias são de violações contra crianças e adolescente. No Balanço Anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de 2015 ocorreu um total de 137.516 denúncias de grupos de violação sendo que 80.437 dessas notificações foram contra crianças e adolescentes e 11% dos casos são sobre violência sexual infantil. Segundo o índice as vítimas do sexo feminino são mais afetadas do que o masculino e a faixa etária mais atingida é a de quatro a 11 anos, seguida de 12 a 17 e zero a três anos. (BRASIL, 2015).

Durante a pesquisa ocorreu o impasse ao tentar encontrar o Relatório Anual de 2016 e foi observado que em tal ano publicou - se no site: <https://www2.camara.leg.br> o balanço das denúncias de violações de direitos humanos em um arquivo de formato diferenciado, sem apontamento da produção técnica e apresentando de forma muito resumida os dados, também foi encontrado um relatório do Disque Direitos Humanos com um direcionamento específico do estado do Amapá, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, entretanto, o objetivo da pesquisa em questão foi baseado nos relatórios com dados de todo Estado Brasileiro. No balanço anual de 2017 foram também levantados dados nacionais de 2016, portanto, o levantamento de dados do ano antecedente foi baseado no relatório de 2017. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) totalizou no ano de 2016 133.061 notificações que correspondem ao registro de denúncias de violações de direitos humanos e 76.171 das denúncias são contra crianças e adolescentes, sendo 15.707 são sobre violência sexual. Em 2017 foram 142.665 atendimentos que correspondem ao registro de denúncias de violações de direitos humanos sendo que 84.049, mais da metade, foram contra crianças e adolescentes e 20.330 são sobre violência sexual. Os dados coletados entre 2016 e 2017, sinalizam um aumento do registro de denúncias de violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes em

10,34%, um ponto muito importante a ser mencionado é que foi registrado que 57% das vítimas sofrem ataques de origem intrafamiliar. De acordo com o Balanço, o aumento das notificações, não significa que aumentou o número de violências, mas devido à realização de duas grandes campanhas de cunho nacional em 2017, fizeram com que os serviços de denúncias ficassem mais conhecidos. Quanto ao perfil das vítimas e a faixa etária, não ocorreu nenhuma variação em relação aos gráficos dos últimos três anos. (BRASIL, 2017).

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no Balanço Anual de 2018 registrou 137.868 denúncias de violações de direitos humanos, sendo que 76.216 dessas denúncias foram contra crianças e adolescentes e 11,22% são de violação sexual. Nesse mesmo ano, 23.710 denúncias tiveram o retorno dos cidadãos para a Central de Atendimento com o objetivo de serem complementadas, ou seja, para informar novas evidências a atos de violências já denunciados. Quanto ao número de violência sofrida entre os gêneros, as meninas são mais destacadas nos gráficos do que os meninos e a faixa etária mais atingida é a de quatro a 11 anos. Apesar do recuo de -9,32% do ano de 2017 para 2018 as notificações contra o público infantil continuam em primeiro lugar no índice, também foi apontado que em 2018 o Disque 100 registrou 17.093 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Apesar das notificações registradas, ainda existe uma distância muito grande da realidade da violência cometida a crianças e adolescentes no Brasil, por isso é importante a divulgação dos canais de denúncia da ONDH. (BRASIL, 2018).

No ano de 2019 o Disque 100 completou em 06 de dezembro 16 anos com 2.761.366 de chamadas atendidas, representando uma melhora na prestação de serviços à população. As denúncias de violações de direitos humanos no Disque 100 computaram um registro de 159.063 e o grupo de violação contra crianças e adolescentes chegou a 86.837 e 11% dessas denúncias são em decorrência de abuso sexual. Um ponto muito relevante nesse relatório é que 52% dos atos de violência ocorrem na casa da vítima e que 45% da violência sexual ocorrem no seio familiar e apontando como suspeitos com um índice de 40% pais e padrasto. Como apontado nos anos anteriores as meninas sofrem mais violações do que os meninos e segundo as variações em relação a gênero, as vítimas do sexo masculino são mais afetadas na faixa etária entre quatro a 11 anos, já no sexo feminino a faixa de idade está entre zero a 17 anos. Um dado importante nesse relatório é que 95% das vítimas não possuem qualquer tipo de deficiência. (BRASIL, 2019)

Todas as denúncias recebidas pelos canais de atendimentos têm um prazo de 72 horas para serem encaminhadas aos órgãos competentes, pois somente através deles podem ser tomadas medidas objetivas para romper com o ciclo de violência e oferecer ao sujeito a proteção integral dos seus direitos. (BRASIL, 2018).

ESTABELECENDO CORRELAÇÕES DE DADOS

Frente a análise dos dados apresentados pelos relatórios do Disque 100 dos anos

de 2015 a 2019, a presente seção deste artigo se propõe a estabelecer um diálogo entre os dados encontrados nos relatórios e os estudos científicos que foram versados acerca da temática aqui abordada “O silêncio e a subnotificação da família diante da violência sexual contra crianças e adolescentes”, objetivando estabelecer conexões que apontem para possíveis fatores que impelem ou corroboram com que a família da vítima ocorra na subnotificação da violência.

Segundo os dados apresentados nos relatórios do Disque 100 - de 2015 a 2019 - a negligência contra crianças e adolescentes é apontada como a forma de violência com o maior número de denúncias. De acordo com Relatório mundial sobre a prevenção da violência (2014) a negligência está abarcada no conceito de maus tratos contra indivíduos de zero a 18 anos de idade, dentro desta categoria encontram-se todas as classificação de maus tratos como físicos, emocionais, abuso sexual, descuido e ainda qualquer tipo de exploração que traga ameaças ou prejuízos reais para vida da criança.

A negligência é um fenômeno que está incutido na classificação das violências e para defini-la é necessário a compreensão de que há um parâmetro social de cuidado com crianças e adolescentes que envolve a provisão dos cuidados essenciais para o desenvolvimento saudável desse grupo. Toda via é significativo ressaltar, que no sentido de avaliar a ocorrência de negligência por parte da família com o vulnerável, deve-se levar em consideração fatores culturais e questões geradas por inexistência financeira ou social. (MATA *et al.*, 2017).

Na obra, “A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo”, Suzana Braun (2002) afirma que a negligência tem por definição a omissão da família com relação as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, colocando em risco o processo de desenvolvimento e crescimento do menor.

De acordo com os Relatórios do Disque 100 analisados, tal violência, em sua maioria, tem como delituosos pessoas que possuem uma relação de cuidado, proteção e responsabilidade em relação as vítimas, como mães e pais. O local de ocorrência mais frequente deste delito, como já mencionado, é a própria moradia da vítima, o que está diretamente relacionado ao fato desses indivíduos possuírem vínculo de dependência e coabitação junto ao seio familiar.

De acordo com Mata, Silveira e Deslandes (2017) os cuidados aos vulneráveis na infância são basais de tal maneira que certas condutas de negligência expõem estes sujeitos a outros perigos. O relatório de atuação frente a maus tratos na infância e na adolescência (SBP/ Fiocruz/MJ, 2001) alega que existem situações em que crianças e adolescentes vítimas de negligência encontram-se em profundo desamparo sem ter um terceiro que se responsabilize pelos seus cuidados, tornando-se assim escopo de outros gêneros de violências.

Existe uma relação intrínseca entre estas duas modalidades de violência infantojuvenil, a negligência e o abuso sexual. As crianças e adolescentes que sofrem

negligência situam-se em um quadro maior de vulnerabilidade e exposição a outros tipos de violência, podendo ser esta uma porta de entrada para a violência sexual. A negligência que na maioria dos casos parte de dentro da família do sujeito atingido, aponta para um descaso com o cuidado adequado deste e um silêncio acerca do seu direito de desfrutar da proteção integral como declarada pela Constituição de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Tais dados são fomentadores de um inquietante questionamento: como crianças e adolescentes que sofrem negligência perpetrada pelos seus cuidadores, que em suma representam o âmago da rede de apoio as suas vidas, poderiam contar com estes para prover a elas proteção contra abusos sexuais e caso a violência ocorresse ter por certo que estes realizariam a notificação do crime? Sobrevindo assim, a devida punição ao perpetrador, além de buscar medidas de cuidados adequados a vítima com o intuito de mitigar os possíveis problemas que podem ser gerados decorrentes a violência sofrida.

Estudos apresentam que nos casos de abuso sexual intrafamiliar há uma maior tendência de silêncio sobre o ocorrido, e quando acontece a revelação a mesma é realizada tardiamente, pois devido ao envolvimento de algum dos membros da família no crime, a vítima se mostra com maior senso de responsabilidade e sentimento de medo frente as consequências que podem advir da revelação da violência. Todavia, nos casos de abuso sexual extrafamiliar os números e a prontidão acerca da revelação mostram-se maiores. (BAÍA *et al.*, 2013; BRAUN, 2002).

É necessário compreender que uma das primeiras estratégias de proteção a vítima é a realização da notificação do crime aos órgãos responsáveis. Baía *et al.* (2013) pontua que vinculado a essa questão, a dinâmica familiar se apresenta como um elemento de supra relevância, uma vez que esta possui implicação direta nas medidas necessárias para a retirada da vítima da conjunção de vulnerabilidade, salientando que o apoio e acolhimento que as mesmas recebem frente a revelação ou descoberta da violência deve envolver ações prementes por parte dos cuidadores, tais posturas apresentam-se como elementos basais no desenvolvimento psicossocial desses vulneráveis.

Em sua pesquisa Habigzang, Ramos e Koller (2011) averiguaram que em 32,5% dos casos de abuso sexual infantojuvenil, a família apesar da ciência sobre situação, não procurou os órgãos de proteção para formalizar a denúncia, o que dá margem para que o vulnerável sofra novos casos de vitimização, coadjuvando com a ideia que a vítima pode nutrir de ser ela a responsável pelo ocorrido e não o perpetrador da violência.

A falta de posturas protetivas por parte da família que tem por conhecimento a violência sofrida pela criança ou adolescente pode apontar possíveis fatores que contribuem para a subnotificação do crime, como: o descaso com a vida da vítima e com a sua responsabilidade em protegê-la, banalização da violência, qualificação da ocorrência de abuso sexual somente quando há o estupro, ausência de compreensão e elucidação acerca das leis de proteção à criança, medo que os agressores tomem por ação outros tipos

de violência, a percepção de que a realização da notificação do crime não trará resolução para a questão em si deixando a família vulnerável a posturas agressivas do acometedor do abuso sexual. (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011).

O relatório do Disque 100 referente ao ano de 2019, declara que as características referentes as partes envolvidas no caso de uma denúncia de violação de direitos humanos, é um relevante componente por corroborarem com a análise do fenômeno e seus impactos.

Quanto ao local ... onde o abuso é perpetrado, a casa da vítima obtém um percentual de mais de 50% das notificações. O nível de parentesco entre as vítimas e os abusadores também é um ponto nevrálgico, pois a maioria dos casos é de abuso intrafamiliar, onde os agressores se aproveitam da relação de confiança, amizade e acesso a vítima para incorrer no crime, boa parcela do percentual dos sujeitos qualificados como agressores são os pais e padrastos das vítimas. Diante desses dados, fomentasse um possível fator que corrobora com a subnotificação dos casos de abuso sexual infantojuvenil, o aspecto dos perpetradores possuírem um papel de contribuição substancial sobre a renda familiar. A alteração na dinâmica familiar pode ser um ponto central para as subnotificações, uma vez que as mães, a quem as crianças e adolescentes recorrem na maioria das vezes para realizarem a revelação do crime, se veem desafiadas a tomarem uma postura em prol da proteção dos filhos, mas concomitantemente essa conduta incorre em desfazer laços conjugais ou afetuosos, quando o ato de violência é perpetrado pelo seu parceiro amoroso, renunciando ao ideal de família que construiu. Esta mãe pode se sentir acuada por medo de enfrentar as obrigações da vida sem o seu parceiro, experienciando um sentimento de ambiguidade entre os papéis de mãe e esposa. (AMAZONAS; OLIVEIRA; MELO, 2009, apud CUNHA; DUTRA, 2019).

Emparelhando as informações sobre o perfil das vítimas e dos abusadores apresentadas nos Relatórios do Disque 100, notasse que a vulnerabilidade daquelas em detrimento a autonomia destes é um fator preponderante que traz incutido em si alguns possíveis aspectos que podem embasar a subnotificação das famílias frente ao crime. Dentre estes o uso de estratégias manipulatórias, além da utilização de força física e coerção impondo medo a vítima e até aos seus responsáveis. O medo de escândalo social e o receio de que o familiar seja preso corrobora para que a família permaneça em sigilo quanto ao abuso sexual, uma vez que para prover proteção ao indivíduo alvo da violência, o Poder Público usa como medida o afastamento do agressor ou da vítima. De acordo com Paula (2011) as famílias receiam o julgamento social pela autocobrança em terem falhado na proteção à criança e/ou adolescente, temendo não receberem apoio de sua rede social, acarretando assim, em isolamento familiar e acobertamento da violência.

Outro possível elemento que pode contribuir para a não denúncia do crime é o descrédito que a família da vítima tem frente a ação afetiva dos órgãos competentes, uma vez que medidas como a retirada das crianças ou adolescente do seio familiar é perpetrada e em muitos casos o agressor permanece impune. Habigzang, Ramos e Koller

(2011) observaram que diante das notificações de casos de abuso sexual infantojuvenil houve omissão de comunicação entre os órgãos responsáveis, acarretando a ausência de acompanhamento, avaliação e atendimento congruente, convergindo para uma baixa na punição criminal dos agressores. Os autores ainda afirmam que na multiplicidade dos casos os pais foram destituídos do seu poder familiar, impondo as crianças que deixassem seus lares para serem acolhidas em abrigos institucionais, enquanto os agressores permaneceram impunes e livres. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Brasil, 1990) respaldar o afastamento do agressor do local de moradia comum com a vítima, pela falta da devida supervisão dessa medida, o afastamento e abrigo da vítima acaba sendo a postura de maior proteção ao vulnerável. Souza e Macêdo (2018) pontuam o medo que as famílias sentem em realizar a denúncia e serem expostas as tramas violentas dos abusadores.

Outro aspecto importante a ser elencado como possível fator de subnotificação do crime por parte a família é a suspeita de ambivalência e de descrédito frente ao relato das vítimas. Como citado por Cunha e Dutra (2019) frente a descoberta ou revelação, algumas mães assumem a posição de proteção sobre os filhos e formalizam a denúncia do crime, entretanto outras mães descredita o relato dos filhos os levando a permanecerem em situação de vulnerabilidade e possível domínio do abusador.

A presente interlocução entre os dados dos relatórios do Disque 100 e as informações ponderadas das pesquisas acadêmicas e materiais científicos lidos apontam para a complexidade que envolve a realização da notificação dos abusos sexuais infantojuvenis por parte da família. Desvelando uma lacuna ainda existente e persistente acerca de políticas públicas robustas e devidamente ajustadas para conceder amparo e proteção as vítimas e as suas famílias, as acompanhando na confrontação dessa situação e tomando as devidas medidas com relação ao agressor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual infantojuvenil é um tipo de violência que afeta todo um contexto familiar, principalmente quando o ato foi praticado por um membro da família ou por um indivíduo com um vínculo de parentesco com a vítima, não havendo a necessidade de ter uma ligação consanguínea, sendo classificado como abuso sexual intrafamiliar. Apesar da parcela significativa de subnotificações, o registro apresenta crescimento relevante para esse tipo de violência, demonstrando que o mesmo tem avançado, justificando ser considerado um problema de saúde pública. Na pesquisa ora elaborada, foi observado que apesar dos avanços legislativos obtidos nos quais as crianças e adolescentes são consideradas como sujeitos de direitos, as mesmas ainda continuam sofrendo perversas formas de violências.

Através da análise dos relatórios do Disque Direito Humanos – Disque 100, dos

anos de 2015 a 2019, é demonstrado que a violência contra esse público registra o maior índice de número de denúncias historicamente, estando sempre em destaque, ocupando o primeiro lugar nos dados contabilizados de notificações recebidas através dos mesmos. Entre os resultados apresentados pelos relatórios, cabe destacar que as denúncias relacionadas a negligência infantil se encontram em ênfase, esse tipo de violência é um campo aberto para agregação de outras violações, e é apontado como responsáveis por essa situação os próprios familiares de primeiro grau. Destacando ainda, que conforme balanço de 2018, o ambiente intrafamiliar é o principal local de ocorrência das violações.

Na interação da pesquisa com o levantamento dos possíveis fatores que corroboram para que a família incorra a subnotificação da violência sexual, observou-se a existência de diversos elementos que apontam para a complexidade que envolve a realização da notificação dos abusos sexuais infantojuvenis por parte da família. Desvelando uma lacuna ainda existente e persistente acerca de políticas públicas robustas, devidamente ajustadas para conceder amparo e proteção às vítimas e as suas famílias, as acompanhando na confrontação dessa situação e tomando as devidas medidas com relação ao agressor.

REFERÊNCIAS

ADED, N. L. *et al.* **Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura.** vol.33, n.4, São Paulo: ArchivesofClinicalPsychiatry, 2006.

BAIA, Pedro Augusto Dias et al. Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v.21, n.1, p.193-202, jun. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X2013000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Senado, 13 jul.1990.

BRASIL. **Código Penal.** Brasília: Senado, 07 dez.1940.

BRASIL. **Decreto nº 10.174.** Brasília: Senado, 13 dez. 2019.

BRASIL, MMFDH. Relatório Disque Denúncia Direitos Humanos. Brasília – DF, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/sdh/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>. Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL, MMFDH. Apresentação do Balanço das Denúncias de Violações de Direitos Humanos de 2016. Brasília – DF, 2016. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hTTH-N1A2yOEJ:https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/apresentacoes-emeventos/apresentacoes-de-convidados-em-audiencias-de-2017/evento-para-conscientizacao-sobre-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa/balanco-disque-100-ouvidoria-de-direitos-humanos/view+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL, MMFDH. Relatório Disque Denúncia Direitos Humanos. Brasília – DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-informacao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>. Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL, MMFDH. Relatório Disque Denúncia Direitos Humanos. Brasília – DF, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/Disque_Direitos_Humanos.pdf/view. Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL, MMFDH. Relatório Disque Denúncia Direitos Humanos. Brasília – DF, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/20202/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf. Acesso em: 14 jun.2021.

BRASIL, IPEA. Atlas da Violência. Brasília – DF, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 jun.2021.

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo**. Porto Alegre: Age, 2002. 102 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=4dRt_YpPCgAC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=true. Acesso em: 13 jun. 2021.

CARA, Anderson T.; NEME, Carmen B. **Estudo documental de crianças vítimas de violência sexual: avaliação dos indicadores de comprometimento emocional segundo Koppitz**. vol.36, n.91, São Paulo: Boletim-Academia Paulista de Psicologia, 2016.

CUNHA, Gabriela Gibson; DUTRA, Elza Maria Do Socorro. Um olhar fenomenológico para mães de crianças vítimas de abuso sexual: uma revisão de literatura. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v.25, n. 1, p. 103-110, abr. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180968672019000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 jun. 2021.

HABIGZANG, L. F., RAMOS, M. S., & KOLLER, S. H. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [online]. 2011, v.27, n.4, pp.467-473. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ptp/a/Zs6C6DvBkVvgdt6hSTMVv6g/abstract/?lang=pt> Acesso em: 13 jun. 2021.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabriela Azen e MACHADO, Paula Xavier. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**.vol.21, n.3, Rio Grande do Sul: Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2005.

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas. **Psicologia & Sociedade**. 2012, v. 24, n. 2, pp. 412-420. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200019>>. Acessado 14 jun. 2021.

MATA, Natália Teixeira, SILVEIRA, Liane Maria Braga da e DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2017, v. 22, n. 9, pp. 2881-2888. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

MENDES, M. P. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. 2006. 183 p. Dissertação (Mestrado em Direitos das Relações Sociais) - Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque direitos humanos: relatório 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf . Acesso em: 30 nov.2020.

NEVES, A. S. *et al.* **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares**. vol.18, n.1, Ribeirão Preto: Temas em Psicologia, 2010.

OMS – Organização Mundial da Saúde. 2018. **Inspire: Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 30 nov. 2020.

OMS – Organização Mundial da Saúde. 2014. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência**. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2021.

PAULA, Èrika Saldanha de. O abuso sexual na família: um estudo sobre o enfrentamento a partir de intervenção institucional. 2011. 116 f. **Tese (Doutorado)** - Curso de Pós Graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/12849/1/Erika%20Saldanha%20de%20Paula%20DISSER-TACAO_FINAL%20_M_.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

SAPIENZA, Graziela.; PEDROMÔNIO, Márcia R. **Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente**.vol.10, n.2, Maringá: Psicologia em Estudo, 2005.

SBP/Fiocruz/MJ 2001 - Sociedade Brasileira de Pediatria/ Fundação Oswaldo Cruz/Ministério da Justiça, s/d. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**, 40pp. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/maustratos_sbp.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

SCHENKER, Miriam.; MINAYO, Maria C. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência**. vol.10, n.3, Rio de Janeiro: Ciência e Saúde Coletiva, 2005.

SEDH. 18 de maio dia nacional de combate ao abuso sexual e à exploração sexual contra crianças e adolescentes: **Esquecer é permitir, lembrar é combater**. Brasília, DF,2019. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informacao-e-comunicacao/eventos/crianca-e-adolescente/18-de-maio-2010/folder%-28completo_site%29.pdf. Acesso em 28 out. 2020.

SOUZA, Gledson Wilber de; MACEDO, Shirley. Grupo interventivo com genitores (as) de crianças vítimas de violência sexual. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 24, n. 3, p.265-274, dez. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180968672018000300002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 jun. 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 90 p.

WATSON, K. **Substitute care providers: Helping abused and neglected children**.DC: National Center onChild Abuse andNeglect. Washington, 1994.

World Health Organization (WHO). (1999). WHO Consultation on Child Abuse Prevention. Geneva: WHO. Disponível em: https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900?searchresult=true&query=Consultation+on+Child+Abuse+Prevention&scope=&rpp=10&so_by=score&order=desc. Acesso em: 14 jun. 2021.

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 20/10/2021

Luiza Maria Silva Martins

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário
Curitiba - UNICURITIBA
Curitiba – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/8383091294558397>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre o instituto da adoção internacional, assimilando-se com questões concernentes ao tráfico de crianças e adolescentes no Brasil. A adoção, conceitualmente trata-se de um instituto constituído no ordenamento jurídico brasileiro, para crianças e adolescentes, sem a possibilidade de permanecer com a sua família biológica, com a conseqüente destituição do poder familiar, são elas levadas à casas de acolhimento institucional, e assim as pessoas devidamente cadastradas e habilitadas possam realizar a adoção de modo legal. Quanto a adoção internacional, é um instituto com a principal característica a excepcionalidade, pois, apenas quando esgotadas todas as vias de realização da adoção por um nacional, que será concedida a possibilidade para pessoa a reside em outro país ou de outra nacionalidade. Em contrapartida, o tráfico de menores, conceitualmente que possuem a finalidade ilícita e a retirada compulsória da criança ou adolescente do território nacional para o exercício de trabalhos escravos e infantis, a exploração sexual e o tráfico de ór-

gãos, entre os demais crimes previstos na legislação específica. Portanto, o questionamento se a ocorrência do tráfico de crianças e adolescentes poderia ser capaz de limitar a realização da adoção internacional ou se a demora do procedimento da adoção seria fato gerador do tráfico de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção internacional. Adoção. Tráfico de Crianças e Adolescentes.

INTERNATIONAL ADOPTION AND CHILDREN AND ADOLESCENT TRAFFICKING

ABSTRACT: This article aims to carry out an analysis of the institute of international adoption, assimilating with issues concerning the trafficking of children and adolescents in Brazil. Adoption, conceptually, is an institute constituted in the Brazilian legal system, for children and adolescents, without the possibility of staying with their biological family, with the consequent removal of family power, they are taken to institutional care homes, and this way, duly registered and qualified people can carry out the adoption in a legal manner. As for international adoption, it is an institute with the main characteristic of exceptionality, because only when all the ways of carrying out the adoption by a national are exhausted, the possibility will be granted to a person residing in another country or of another nationality. On the other hand, the trafficking of minors, conceptually having the illicit purpose and the compulsory removal of the child or adolescent from the national territory for the exercise of slave and child labor, sexual exploitation and the trafficking of organs, among

the other crimes provided for in the legislation specific. Therefore, the question is whether the occurrence of trafficking in children and adolescents could be capable of limiting the performance of international adoptions or whether the delay in the adoption procedure would be a generator of trafficking in children and adolescents

KEYWORDS: International adoption. Adoption. Trafficking in Children and Adolescents.

1 | INTRODUÇÃO

O instituto da adoção trata-se de um processo legal onde uma pessoa solteira ou casada aceita a incumbência de adotar criança, inserindo-a no seu núcleo familiar, unidos pelo afeto recíproco, assim, após sentença constitutiva da adoção a criança ou adolescente será considerada para efeitos legais filho do adotante. Para a efetivação do processo de adoção é necessário o cumprimento de requisitos legais, e resguardar o melhor interesse da criança e adolescente.

A adoção internacional é aquela em que o pretendente possui residência habitual em outro país que faça parte da Convenção de Haia de 1993, possuindo caráter excepcional no cenário brasileiro.

Historicamente a adoção internacional foi regulamentada após a Primeira Guerra Mundial, que o cenário mundial estava com grande número de crianças e adolescentes órfãs, sem qualquer possibilidade de acolhimento. Iniciaram-se assim, as primeiras Convenções em matéria de adoção de menores e Tratados Internacionais.

Quanto ao crime de tráfico de crianças e adolescentes está regulamentado no Código Penal Brasileiro, em Convenções Internacionais e Protocolos de Repressão ratificados pelo Brasil. Historicamente, o tráfico de crianças demonstram altos índices de crescimento ano após ano, tornando qualquer transação entre países algo que deve ser de extrema minúcia.

Por esta razão, mostrou-se necessário relacionar o instituto da adoção internacional com o tráfico de menores, assim, questionar se a ocorrência do tráfico de crianças e adolescente teria a possibilidade de restringir ou limitar a adoção internacional no Brasil, e a efetividade dos procedimentos para a coibição do tráfico

2 | ADOÇÃO INTERNACIONAL

O principal marco histórico mundial sobre o instituto da adoção ocorreu na cidade de Londres em 1919, com a criação da Associação *Save de Children (Internacional Save the Children Alliance)*. Em decorrência da grande repercussão a associação foi reconhecida como a vanguardista em matéria de luta pelos direitos das crianças na primeira infância, e ainda, auxiliaram de maneira ativa na elaboração da Declaração de Genebra em 1924.¹

Após a Segunda Guerra Mundial em 1945, estava visível as consequências políticas, econômicas e sociais enfrentadas pelos países derrotados. Verifica-se que, para as crianças

¹ DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: a criança no direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 46.

as consequências da grande guerra estariam de maneira mais próxima, em decorrência de terem sido retiradas compulsoriamente de suas famílias ou de terem vivenciado a morte de seus familiares.

No entanto, apenas no ano de 1953 com um significativo aumento das adoções internacionais, que as Nações Unidas iniciaram os seus estudos sobre o tema, a fim de estabelecer as primeiras regras com abrangência mundial. Pois, ainda que na vigência da Declaração de Genebra não estaria adaptada para a nova visão sobre a criança e adolescente, uma vez que a declaração tinha como objetivo apenas a proteção integral da criança, não sendo considerada detentora de direitos.

No ano de 1990 houve a Convenção sobre os Direitos da Criança, trazendo finalmente a definição de proteção integral da criança, agora, não apenas como sujeitos passivos da relação, mas como detentores de direitos e que nos processos de adoção devem ser observados os seus interesses.²

No cenário atual, a adoção internacional é considerada como um ato jurídico realizado por estrangeiros ou brasileiros que estejam residindo em outros países, e que possuem o interesse de adotar a criança ou adolescente brasileira. Tal instituto assemelha-se a adoção nacional em vários aspectos, sendo o ponto diferencial o caráter de subsidiariedade da adoção internacional, pois, apenas quando esgotadas as vias de realização da adoção nacional, que o estrangeiro ou brasileiro residente em outro país terá a possibilidade de realizar a adoção de criança brasileira.

Conceitualmente, o instituto da adoção internacional está inserido no âmbito do direito internacional privado, em razão do seu elemento de extraneidade existente no momento da constituição do vínculo. Na legislação brasileira adoção internacional é definida a partir do artigo 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente caracterizando-a como “aquela em que o pretendente possui residente habitual em um país e deseja adotar criança em outro país”.³

Além do caráter de subsidiariedade da adoção internacional, o estrangeiro que demonstrar interesse na realização da adoção de criança ou adolescente residente no Brasil deverá formular um pedido de habilitação perante autoridade central. Outra característica do instituto de adoção internacional é a concessão de prazo maior para o cumprimento do estágio de convivência.

Por fim, o procedimento de adoção internacional é subdividido em duas fases, sendo a primeira de fase preparatória de habilitação e a fase de procedimento judicial. No que se refere à fase preparatória, inicia-se com a demonstração de interesse por parte do estrangeiro, seguido da habilitação perante a Autoridade Competente e análise de aptidão do adotante e a expedição de laudo de habilitação internacional, permitindo que o candidato dentro do prazo de 1 (um) ano poderá efetivar a adoção. Na fase judicial, o

2 ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 50.

3 Ibid., p. 227.

estrangeiro deverá realizar o peticionamento munido de documentos comprobatórios da aptidão para realizar adoção e os documentos da criança pretendida, assim, apenas após o cumprimento do estágio de convivência em território nacional e de sentença constitutiva da adoção internacional que a criança ou adolescente poderá ser deslocada de território nacional.

3 I ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para o processamento da adoção internacional é necessário o cumprimento de diversos requisitos processuais, dentre eles a habilitação em autoridade centro do país concedente, havendo a concessão da habilitação o processamento será realizado por autoridade brasileira, ou seja, na Vara da Infância e Juventude e apenas após a emissão de relatório especializado que é permitida a saída da criança para o país de residência do adotante.

Quanto ao tráfico de pessoas, es á conceituado pelo Protocolo de Palermo como:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, a abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos.⁴

Observa-se que a conceituação traz de maneira generalizada todo e qualquer tipo de tráfico de pessoas e não apenas de crianças e adolescentes. Porém, esta conceituação é de extrema relevância para o ordenamento brasileiro, visto que, o atual Código Penal utilizando-se do protocolo realizou a tipificação o crime de tráfico de pessoas em seu artigo 149 – A.

Para Damásio de Jesus, o tráfico de crianças estaria em grau de igualdade com uma forma moderna de escravidão, em que “a expressão tráfico de crianças concebe transporte, a acolhida de uma cidade para outra ou para outro país, tendo como objetivo a exploração, a adoção ilegal, ou outras situações parecidas”.⁵

Para Venosa, o tráfico de crianças e adolescentes possui uma consequência lógico de descumprimento dos requisitos da adoção internacional, em que não obedeceu ao critério afetivo e protetivo do menor, dando margem à atuação de mecanismos privados e fraudulentos.⁶

Sob o ponto de vista do autor, é inquestionável que a adoção internacional e o tráfico de crianças e adolescentes possuem uma consequência lógica, uma vez que o descumprimento de qualquer dos requisitos para a realização do procedimento de adoção internacional, poderá ser tipificado como crime de tráfico de crianças e adolescentes. Em

4 BRASIL, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para direitos humanos/ Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, et al. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 24.

5 JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 140.

6 VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: família. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 309.

contrapartida, o tráfico de crianças e adolescentes não pode ser considerado um mero descumprimento de requisitos legais, visto que, trata-se de um crime com consequências imensuráveis para todos os envolvidos e principalmente para a integridade física das vítimas.

Na cartilha fornecida pela Secretária Nacional da Justiça (SNJ), estão expostos dados sobre a atual condição do Brasil frente à problemática do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, em que está entre os países que mais exporta ilegalmente pessoas.⁷ Tal situação pode ser justificada para Hedel de Andrade Tosses, pois o Brasil possuiu alguns fatores que influenciaram a prática do crime de tráfico internacional de mulheres, entre eles o próprio trabalho em condições precárias, as migrações irregulares que absorvem pessoas em condição de vulnerabilidade econômica.⁸

Ainda, os dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) confirma que aproximadamente de “um a quadro milhões de pessoas são traficadas por ano no mundo”.⁹ No entanto, no ano de 2019 foi confirmado no Relatório da ONU o aumento do tráfico de pessoas, entre elas um terço são crianças ¹⁰

Dessa forma, existem Convenções Internacionais regulamentando a adoção, as quais buscam a concretização e efetivação dos princípios fundamentais do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, Dignidade da Pessoa Humana, Liberdade, Progresso Social e a instauração de melhores condições de vida.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade no dia 20 de novembro de 1959, em Assembleia Geral das Organizações Unidas, tem como objetivo resguardar os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser fiscalizado pela UNICEF.¹¹

No ano de 1967, os países integrantes do Conselho da Europa se reuniram com o objetivo de criação da Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças, com a tentativa de patronização do sistema de adoção e não ocorrer divergências nos casos de adoção internacional, em países com normas fundamentais diferentes.¹²

Por fim, a Organização dos Estados Americanos (OEA) foi celebrada na cidade de La Paz, em 24 de maio de 1984, a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, com aprovação apenas em 1998 após a Convenção

7 BRASIL, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para direitos humanos/ Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, et al. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 28.

8 TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** – exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012. p. 21.

9 BRASIL, op. cit., p. 26).

10 ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório ONU**: Tráfico de pessoas aumenta, um terço são crianças. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1654292>. Acesso em: 16 out. 2021.

11 EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **O que diz a declaração universal dos direitos das crianças?**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2012/10/declaracao-universal-dos-direitos-das-criancas>. Acesso em: 19 out. 2021.

12 DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de Direito Internacional Privado**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.181.

Interamericana de Direito Internacional Privado (CIDIP – III).

Em âmbito nacional, a ratificação ocorreu apenas em 2016, em que em sua redação original a Convenção continha informações sobre os requisitos e formalidades necessárias para o processamento da adoção, sobre a constituição de vínculos e a lei que prevaleceria nos casos de adoção internacional, do adotante ou adotando. A proteção dos direitos da criança e dos adolescentes vieram a ser constituídos a partir de 20 de novembro de 1989 com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com a ratificação do Brasil em 24 de setembro de 1990 por meio do Decreto n. 99.710, de 1990. O ponto diferencial deste decreto é o estabelecimento da preferência para a permanência da criança e/ou adolescente no lar dos seus pais biológicos se possível a convivência e que não tenha riscos para ambos, e ainda que o país de origem deve exercer preferência sobre o estrangeiro em matéria de adoção.

A respeito da adoção internacional, apenas no ano de 1993 houve a sua regulamentação atreves da ratificação do Decreto n° 3.087 de 1999, da Convenção Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional. Diferentemente dos Decretos ratificados anteriormente, este tem como objetivo o controle as relações internacionais envolvendo crianças e adolescentes, com uma regulamentação específica para a adoção transnacional em face do crescimento migratório mundial de crianças.

Em razão disso, é estabelecido entre os três objetivos da Convenção a “instauração de um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças”.¹³

Para Wilson Donizeti Liberati a Convenção de Haia de 1993 visa “preservar os interesses e direitos das crianças, bem como a combater os perigos da adoção internacional, em especial o tráfico de crianças”¹⁴

Todavia, deve ser observado alguns requisitos antes da efetivação da adoção transnacional, tais como a situação jurídica, social, médica em que a criança ou adolescente se encontram, além do consentimento tanto dos pais biológicos ou responsáveis pela criança como pela própria criança, nos casos em que for possível, sem o contato prévio com os pais biológicos da criança e/ou adolescente que pretende adotar.

Ressalta-se assim, que o princípio da subsidiariedade da adoção internacional, apenas nos casos excepcionais será concedida a adoção para estrangeiro já consagrado no direito brasileiro adveio regulamentação e da Convenção de Haia no Brasil.

Para Neigel Cantwell, diretor do *Internacional Monitoring Unit* da Defesa das Crianças Internacionais, a Convenção de Haia não estaria limitada ao assunto de adoção e ao tráfico

13 BRASIL. **Decreto n° 3087, 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

14 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual de Adoção Internacional**. São Paulo: Editora Malheiros, 2009. p. 40.

de menores, mas à processos de resguardar a efetividade dos princípios constitucionais do melhor interesse da criança¹⁵.

Para a produção dos efeitos necessários e a finalidade idealizada, é necessário também o cumprimento de alguns requisitos, tais como:

(i) uma pressão e um encorajamento contínuos devem ser efetuados a favor de uma ampla ratificação, em especial pelos países mais implicados nas adoções internacionais; (ii) os países de acolhimento devem ser organismos credenciados possam assumir funções que pertençam às Autoridades Centrais; (iii) os países de origem devem ser persuadidos a afirmar que não aceitaram que as funções da Autoridade Central sejam assumidas por outros organismos credenciados; (iv) os países de origem, em especial, devem ser ajudados, quando necessário, a criar e a manter os recursos suficientes; (v) deve ser efetuada vigilância sistemática, provavelmente pelo setor não-governamental, além de exames periódicos previstos pela própria Convenção; (v) deve ser realizada a vigilância sistemática, provavelmente pelo setor não-governamental, além de exames periódicos previstos pela própria Convenção; (vi) o público, em especial nos países de acolhimento, deve ser corretamente informado nos fins e justificações da Convenção e das suas disposições.¹⁶

Consequentemente, todas as Convenções ratificadas pelo Brasil, como Estado Soberano deverão ser cumpridos em conformidade com a Constituição Federal de 1988, resguardando os interesses da criança e do adolescente e também o cumprimento das medidas recepcionadas pelo direito internacional.

Dessa maneira, por meio de emissão de relatório da PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil), disponibilizaram dados para serem anexados sobre a atual situação do tráfico de crianças e adolescentes no cenário nacional. Tais dados demonstraram que predominantemente o tráfico envolve mulheres e adolescentes, pessoas de pele negra e morena, com idade entre 15 e 27 anos de idade.¹⁷

Segundo o entendimento de Florisbal de Souza Del'Olmo e Augusto Jaeger Junior, o único mecanismo efetivo para a coibição do tráfico de crianças e proteção seria através de regulamentações internacionais e o controle dos processamentos para garantir a legalidade do processo e oferecendo meio legal e seguro para as pessoas que pretendem realizar a adoção.¹⁸

Já a Convenção Interamericana Contra o Combate ao Tráfico de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março de 1994, com a aprovação no Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n° 105, de 30 de outubro de 1996 e passando a vigorar na

15 CANTWELL, Nigel. A Convenção da Haia sobre Adoção Internacional. In *Boletim terre des hommes*, n. 65, 1994. p. 2.

16 Id.

17 PESTRAF. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. 2002. Disponível: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

18 DEL'OLMO; JAEGER JUNIOR, 2017, p.182.

República Federativa do Brasil, em 15 de agosto de 1997.¹⁹

Diferentemente dos demais Tratados e Convenções regulamentadas sobre crianças e adolescentes, este possui o caráter de prevenção e sanção, a partir da garantia dos interesses dos menores, bem como a adoção de medidas protetivas administrativas e judiciais contra o tráfico de menores e a pronta restituição do menor vítima do tráfico internacional, conforme artigo 1º do Decreto n. 2.740, de 20 de agosto de 1998.

Dessa maneira, a ratificação da Convenção pelo Brasil traz além da responsabilidade de coibição de qualquer ato atentatório a dignidade da criança ou adolescente, como a responsabilização por eventuais omissões na não regulamentação e administração do seu território. Ainda, a Convenção relaciona os deveres que devem ser realizados pelo Estado caso seja constatada vítima de tráfico no país, tais como os elencados no artigo 9º desta Convenção.

No cenário brasileiro, foram adotadas medidas para o combate do tráfico internacional de crianças e adolescentes através de Tratados, Convenções e Protocolos, visando assim a proteção dos direitos da criança nos casos de relações internacionais as quais estariam mais vulneráveis.

Inicialmente, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança na década de 1960, traz algo novo sobre a proteção das crianças e adolescentes.

No entanto, no Brasil estava em vigência o Código Civil de 1916, que possuía uma visível omissão no tratamento das relações familiares e da proteção da criança e do adolescente.

No ano de 2004, a Agência de Desenvolvimento dos Estados Unidos, USAID por meio da *Partners of the Americas* e da Organização Nacional do Trabalho (OIT), centralizou a sua intervenção em crianças vítimas do tráfico

O Brasil em 2004, conjuntamente com a adesão ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Mulheres e Crianças, adotou ao Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de combater a todas as formas de desvio de finalidade na adoção que possam acarretar no Tráfico de Pessoas

Como consequência disso, no ano de 2018 foi instaurado 3º Plano contendo 58 metas a serem alcançadas ao longo de quatro anos, através do monitoramento por organismos não governamentais e governamentais em conjunto com a sociedade civil.

Segundo o Secretário Nacional da Justiça, Luiz Pontel, deverá ser realizado o monitoramento das metas, a partir da distribuição de “eixos temáticos: gestão da política e da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima, prevenção e conscientização pública, e a execução conjunta com órgãos municipais, estaduais e federais”.

19 BRASIL. **Decreto n° 2.740, 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

Com a então vigência do Decreto n° 9.440, de 3 de julho de 2018, foram estabelecidos seis eixos de áreas específicas quando a repressão ao tráfico de crianças e adolescentes. Em atenção especial ao eixo n. 1, sobre as metas da gestão pública o qual define que devem ser revisados os programas e serviços do Governo Federal direto e indireto para a instrução e orientação de garantias de direitos e adolescentes.

Já no eixo n. 5 da assistência a vítima, que deve ser fortalecido as redes e locais de acolhimento à vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, assim para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.²⁰

Verifica-se que, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas possui caráter didático com o objetivo de realizar as instruções de medidas para o desenvolvimento de procedimento preexistentes ou a criação destes para a efetivação do seu objetivo de redução das taxas de tráfico de pessoas

Sendo apenas no ano de 2006, que o Brasil através do Decreto n° 5.948, de 26 de outubro de 2006 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, adotando esta nomenclatura por consequência do Protocolo Adicional à Prevenção, Repressão do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças

Neste decreto, seria considerado tráfico de crianças e mulheres

Todo o ato de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa a partir do uso da força, ameaça, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso de uma situação de vulnerabilidade e a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra, buscando como finalidade a exploração da prostituição de outrem, outras formas de exploração sexual, exploração do trabalho, a realização de serviços forçados, escravidão ou situações análogas à escravidão, a situação de servidão, extração de órgãos ou adoção ilegal.²¹

Assim, com o objetivo de redução de casos envolvendo crianças submetidas ao tráfico internacional, houve a necessidade de regulamentação por meio de tratados e convenções internacionais recepcionadas pelo Brasil.

De acordo com a Cartilha de Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fornecida pelo Ministério da Justiça, existem três tipos de políticas que devem ser consideradas quanto ao tráfico de pessoas: as políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, possuindo uma relação de interdependência entre elas.

20 BRASIL. Decreto n° 9.440, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

21 BRASIL. Decreto n° 5.948, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205948&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP. Acesso em: 18 out. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção internacional, por seu caráter de excepcionalidade e subsidiariedade demanda maior minúcia dos legisladores e do Poder Judiciário, para assegurar que seja respeitados todos os direitos da criança e adolescentes.

No entanto, a adoção internacional pode ser considerada como uma forma de ampliação e aumento das possibilidades da criança ou adolescentes conseguirem um lar adotivo, visto que, como é sustentado por diversos doutrinadores os estrangeiros quando buscam adotar crianças de outros países estão dispostos a acolher crianças que são preteridas pelos brasileiros.

Quanto ao tráfico de crianças e adolescentes, disposto no artigo 149-A do Código Penal, como sendo todo ato que tenha como objetivo de restrição da liberdade da pessoa de maneira definitiva através da enganação ou de meios coativos

Conclui-se que, para que ocorra a coibição do tráfico de crianças e adolescentes não é apenas necessária uma maior efetivação dos mecanismos processuais colocados, e sim, uma maior conscientização dos pretendes a realizar a adoção. Visto que, a principal causa de morosidade, nos processos de adoção nacional ou internacional, decorre dos obstáculos colocados pelos próprios adotantes, tais como a necessidade de que as características da criança ou adolescentes se assemelhem às de suas famílias, raça, sexo e idade.

Conforme os dados disponíveis no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) são de 47.304 crianças e adolescentes em abrigos, sendo que destes apenas 4.960 estão aptas para a adoção no Cadastro Nacional de Adoção.²²

Os índices fornecidos pelo Senado Federal referentes ao ano de 2020, demonstram que existe 34 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos, entre elas 5.040 estão disponíveis para a adoção, e apenas 2.701 estão em processo de adoção. Dentre essas, estão na faixa etária de 12 anos ou mais 1.961 adolescentes aguardando para adoção. Em contrapartida, apenas 4,77 dos adotantes habilitados estariam dispostos a adotar crianças nesta faixa etária.²³

Sob a análise de raça e sexo das crianças, as pardas são 47,06% das que se encontram em casas lares, e os meninos 56,41%. Porém, a preferência dos adotantes de 64,64% dos adotantes de adotar crianças pardas, enquanto apenas 9,74% possuem preferência a meninos, apresentando os maiores índices.²⁴

Inicialmente, pelos motivos que levam à pessoa realizar a adoção internacional são distintos daqueles que pretendem realizar o tráfico de crianças e adolescentes. Segundo que, não podem ser considerados fatos inibidores da realização da adoção internacional a

22 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em: 18 out. 2021.

23 BRASIL. Senado Notícias. **Dia da adoção: Brasil tem 34 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adoção-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos>. Acesso em: 18 out. 2021.

24 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em: 18 out. 2021.

existência de mecanismos próprios para o processamento da adoção internacional.

Portanto, os mecanismos para o processamento da adoção internacional são essenciais para a sua proteção, tendo em vista à sua condição de vulnerabilidade frente a todo o processo que será submetida, tais como: mudança de cultura e adaptação com a nova família.

Dessa maneira, não seria plausível a redução dos procedimentos e requisitos para a realização da adoção internacional, pois estaria atingindo diretamente a segurança da criança e adolescente, o qual foi conquistado através de mecanismos internacionais amplamente recepcionados pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.440, 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é lançado 2018.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>.

_____. **Decreto nº 5.948, 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205948&text=DÉCRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP.

_____, Secretária Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para direitos humanos/** Secretária Nacional da Justiça. Departamento da Justiça, classificação, títulos e qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos, *et al.* Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

CANTWELL, Nigel. A Convenção da Haia sobre Adoção Internacional. In **Boletim terre des hommes**, n. 65, 1994. p. 2.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de Direito Internacional Privado.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.181.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: a criança no direito internacional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **O que diz a declaração universal dos direitos das crianças?.** Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2012/10/declaracao-universal-dos-direitos-das-criancas>.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Manual de Adoção Internacional.** São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório ONU: Tráfico de pessoas aumenta, um terço são crianças.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1654292>.

PESTRAF. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. 2002. Disponível: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do adolescente**: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** – exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: família. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018

CAPÍTULO 5

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Data de aceite: 01/04/2022

Data Submissão: 04/02/2022

Louise Eberhardt

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. <http://lattes.cnpq.br/4859617192367123>

Elisaide Trevisam

Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). <http://lattes.cnpq.br/6965703867431559>

RESUMO: O objetivo deste artigo é estudar de que forma a mulher está inserida no ordenamento jurídico brasileiro. Partindo do viés de que as leis são um reflexo da sociedade na qual estão inseridas, busca-se analisar de que forma as mulheres foram sendo inseridas na participação social e política, bem como, os movimentos por elas organizados para viabilizar seus direitos. Serão verificadas também de que forma as leis brasileiras tratam questões atinentes ao gênero. Adotou-se o método dedutivo, de pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise temática por meio

de obras, artigos científicos e legislações, para que haja a compreensão do tema, de forma a demonstrar como a consagração da igualdade de gênero como princípio constitucional é uma conquista da luta feminina pela sua autonomia e representatividade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher e sociedade. Ordenamento jurídico brasileiro. Igualdade de gênero.

THE POSITION OF WOMEN IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM AND THE EFFECTIVENESS OF GENDER EQUALITY

ABSTRACT: The aim of this article is to study how women are included in the Brazilian legal system. Based on the view that the laws reflect the society in which they are inserted, we seek to analyze how women have been included in social and political participation, as well as the movements organized by them to make their rights viable. It will also be verified how Brazilian laws deal with issues related to gender. The deductive method of exploratory and descriptive research, bibliographical and documentary research was adopted, with a thematic analysis through works, scientific articles, and legislation, so that there is an understanding of the theme, in order to demonstrate how the consecration of gender equality as a constitutional principle, it is a conquest of the female struggle for autonomy and representation.

KEYWORDS: Woman and society. Brazilian legal system. Gender equality.

1 | INTRODUÇÃO

Realizando-se uma busca ao longo da história das mulheres, é possível verificar como sua posição social sempre esteve atrelada à sua condição de gênero, sendo inferiorizada diante da hierarquização patriarcal. Foi somente a partir da indignação feminina, diante de sua invisibilidade social, que se estruturaram movimentos, como o feminista, que se permitiu uma série de avanços sociais, culturais e jurídicos.

Partindo da hipótese de que essa inferiorização histórica das mulheres traz reflexo contundentes na esfera jurídica, a presente reflexão questiona qual a posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, objetivando remontar os precedentes históricos das relações de gênero, bem como, verificar de que forma os avanços teóricos influenciaram na busca e efetivação da igualdade de gênero no escopo das leis brasileiras.

Atualmente, o princípio da igualdade, que pode ser interpretado de maneira ampla, implicando no reconhecimento da igualdade de gênero, é a consagração da luta organizada de mulheres durante séculos. A partir desse entendimento revolucionário trazido pela Constituição Federal de 1988, foi-se necessária a adequação de todo um ordenamento jurídico ainda carregado pelas amarras patriarcais, e, portanto, trazendo inovações nos direitos voltados à mulher.

Como método, será adotada a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise do tema por meio de obras e artigos científicos, para que haja a compreensão do tema proposto revelado tão importante para o reconhecimento dos direitos das mulheres. O raciocínio empregado será o dedutivo, a partir dos dados conhecidos por intermédio da interpretação e análise dos materiais utilizados.

2 | BREVE HISTÓRICO SOBRE AS MULHERES NAS SOCIEDADES

Mesmo com grandes conquistas de direitos ao longo da história ainda são evidentes as desigualdades que permeiam a sociedade contemporânea, portanto, faz necessária a compreensão dos precedentes históricos que levaram a tal estruturação, investigando os papéis historicamente designados às mulheres e os reflexos de tal hierarquização

Parte-se aqui da ideia de que o convívio social humano é natural, pois, conforme Aristóteles (2005) “aquele que não precisa dos outros homens, ou não pode resolver-se a ficar com eles, ou é um deus, ou um bruto”. Além disso, conforme as sociedades foram se tornando mais complexas, exigiu-se uma organização estrutural para se garantir a boa convivência entre os indivíduos, foi, portanto, na política que se encontrou um mecanismo que impulsiona a humanidade, trazendo respostas para enfrentamento dos problemas, das relações e a possibilidade de modificações que beneficiassem a si mesmos ou os outros. (ARENDR, 2006).

É nesse sentido que Arendt (2006, p.11) destaca que a política é imprescindível para a vida em sociedade, pois permite ao homem buscar a realização de seus objetivos,

sejam eles individuais ou coletivos. Isso se dá, pois, o ser humano é um ser essencialmente social, que seria incapaz de viver sozinho, uma vez que é por meio do outro, e com o outro, que ele encontra as formas de sobrevivência, segurança, buscando meios de “melhorar sua vida”. Logo, a política é um mecanismo, uma ferramenta que permite organizar os sujeitos (ARISTÓTELES, 2005, p.38).

Essa estruturação de um Estado social, isto é, a transição do Estado de natureza – aquele em que o indivíduo assume um papel quase animalesco – para uma sociedade organizada e fundada por ideais de racionalidade, solidariedade e intervenção estatal é marcada pela origem da sociedade política. Assim, “em sua concepção moderna, a política passa a estar marcada pelo fenômeno do Estado, especialmente pela conquista e manutenção de seu poder e pelas tentativas de limitação e contenção deste mesmo poder”. (MENUCCI, 2019, p.21).

A sociedade estruturada a partir da política tem sua origem na *polis* grega, onde os homens discutiam os destinos da sociedade em praça pública, sendo compreendida por eles como uma ciência superior de organização social. Para os que participavam de tais discussões, a política representava a liberdade, entretanto, a liberdade da *pólis* grega só se aplicava ao homem, branco, grego e livre, enquanto as mulheres, negros e estrangeiros todas as prerrogativas eram vedadas, logo, a liberdade política só se aplicava àqueles privilegiados que poderiam participar da vida pública (ARENDRT, 2006).

Se na Antiguidade as mulheres eram segregadas da vida pública, diante da grave crise demográfica e econômica ocorrida na Baixa Idade Média, esse período é marcado pela intensificação das perseguições das mulheres, que resultaram no chamado movimento de “caça às bruxas”, que levou o Estado a adotar novos métodos disciplinares com a finalidade de regular a procriação e inibir o controle das mulheres sobre a reprodução. Nesse contexto, foram também incluídas nos códigos legais europeus sanções destinadas à punição das mulheres culpadas de crimes reprodutivos. Esse fenômeno de “caça às bruxas”, marcado pela demonização das práticas femininas, impactou fortemente a vida das mulheres, que foram assombradas pelo medo, após verem suas amigas, vizinhas e parentes na fogueira. Assim explica Silvia Federici (2017):

[...] a caça às bruxas expropriou os corpos das mulheres, os quais foram assim “liberados” de qualquer obstáculo que lhes impedisse de funcionar como máquinas para produzir mão de obra. [...] Desse ponto de vista, não pode haver dúvida de que a caça às bruxas destruiu os métodos que as mulheres utilizavam para controlar a procriação, posto que eles eram denunciados como instrumentos diabólicos, e institucionalizou o controle do Estado sobre o corpo feminino, o principal pré-requisito para sua subordinação à reprodução da força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 330-331).

É com a estruturação do Estado Moderno, que atuava como regulamentador da política e possuidor dos meios de coerção e poder, que a atuação estatal passou a ser a forma democrática, medida pelo direito (MENUCCI, 2019, p. 26). De origem grega, *demo*

significa povo, e, *cracia* atribui significado de governo, de sua união nasce a Democracia, o governo do povo. Essa democracia pode ser entendida como um tipo de governo pelo qual o povo escolhe seu representante por meio de eleições diretas, logo a democracia requer participação, ou seja, para ocorrer um realmente uma deliberação é necessário que haja debate e atuação das partes que a compõem. Isto é, a democracia se baseia na condição de que exista o encontro visto que é a partir do debate, da discussão das ideias que se concretiza o Estado Democrático de Direito (ARENDR, 2006).

Entretanto, apesar da estrutura democrática requerer a participação popular, a democracia atinge somente uma minoria populacional que está preocupada com a política e que realmente participa dela, ou seja, por mais que a democracia almeje alcançar a todos, a ordem social é comandada sob o método de pirâmide, onde quem está no topo assegura que não exista mudanças (ZAFFARONI, 2009). Nesse contexto, conforme argumenta Iris Marion Young (2006), essa representação excludente deixa parte da população carente de políticas públicas e reivindicando direitos que na prática nunca são efetivados. E ainda, tais grupos sem representação são excluídos do foco do jogo político democrático e consequentemente sofrem mais com as desigualdades estruturais da sociedade. Acrescenta Menuci que:

Os representantes das classes dominantes canalizam a influência que podem exercer e esquecem de defender e governar para os minimizados, representando interesses de alguns ou até mesmo interesses próprios. Como consequência disso, as desigualdades sociais crescem de forma irreversível. (2019, p. 27).

Como exemplo claro de grupos minimizados e sub-representados tem-se o grupo das mulheres, que, apesar de não serem uma minoria na sociedade, ainda possuem uma representação precária, uma vez que, a tribuna democrática é ocupada por muitos homens. Assim, por não haver representação efetiva da sua classe, as reivindicações das mulheres tendem a ser esquecidas nas tomadas de decisões políticas (SAFFIOTI, 2002).

Diante desse cenário de exclusão e desigualdades sofridas pelas mulheres, foi necessária a estruturação de uma forma mais organizada de resistência às opressões, foi então com a ascensão das ideias iluministas que o movimento feminista começou a se estruturar na Europa. Esse período iluminista é marcado por um importante momento de modificação de pensamento, uma vez que, as idealizações revolucionárias que surgiram com a filosofia iluminista se pautavam na igualdade de Direitos Humanos, muito embora, muitos desses valores excluam as mulheres.

Nesse panorama, foi a ascensão dos ideais de igualdade, universalidade e liberdade que pavimentaram o caminho para a reivindicação feminista que se fundamentava na equidade, ou seja, iniciou-se a argumentação de que se a mulher e o homem seriam iguais perante a razão e, eram humanos, então, logicamente, eles deveriam ser igualados na perspectiva social e de direitos (NIELSSON, 2016). Isto é, a busca revolucionária feminista

era de que as mulheres fossem vistas e reconhecidas como sujeitos de direitos, o que, de fato, não ocorreu, pelo contrário, na realidade o movimento iluminista refletiu os valores burgueses e atingiram somente aos homens e mantendo a perpetuação dos direitos de outros tempos. Entretanto, apesar das mulheres serem excluídas sistematicamente do âmbito social, foi nesse contexto de expansão das prerrogativas advindas das necessidades humanas e de um reconhecimento mais humanitário da visão social que o movimento feminista surge, isto é, as mulheres voltam a reivindicar suas demandas e são consideradas filhas indesejadas da manifestação iluminista (MENUCCI, 2019)

Sob essa ótica, se faz necessário destacar duas personalidades consideradas “filha ilegítimas” do Iluminismo, Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft representaram a luta contra os obstáculos iluministas que geravam entraves para as mulheres em busca da sua emancipação (PULEO, 1999). Marie Gouze, que passou a se chamar Olympe de Gouges, nasceu em 1748 e foi uma feminista francesa, dramaturga e ativista, ela assinou a famosa “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, em 1791, como protesto a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, sendo um marco da sua luta por igualdade de direitos e questionamento da ordem patriarcal em que vivia, assim, em razão de sua atuação política, foi decapitada em 1793. Já Mary Wollstonecraft, foi uma escritora inglesa, nascida em 1759, que também defendia a paridade de gênero, sua obra mais popular foi a “Reivindicação pelos Direitos das Mulheres” (1792), no qual a autora rebateu teses naturalistas de inferioridade feminina e afirmava que as mulheres detinham um acesso limitado ao espaço intelectual, o que propiciava somente a evolução racional masculina. O preâmbulo da Declaração escrita por Olympe fica claro seu objetivo em reafirmar as qualidades das mulheres:

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã. (GOUGES, 1791).

Destaca-se ainda, na lição de Joan Scott (2005), a importância dos Salões Literários que passaram a se estruturar nesse período de insurgência de pensamentos iluministas e foram a primeira organização intelectual onde as mulheres se manifestavam publicamente, representando os primeiros passos da emancipação feminina para além dos

espaços privados, sendo um espaço intermediário entre a exclusão do mundo político até a participação das mulheres na vida pública. Assim, foram nesses salões que as mulheres conseguiram demonstrar ao espaço público que não eram meras expectadoras passivas, permitindo ainda a propagação dos discursos de direitos e cidadania entre elas.

Nesse panorama, Alicia Puleo aponta que as femininas reivindicavam os direitos a elas negados, como os direitos políticos e o direito ao trabalho, bem como, direitos matrimoniais. Diante da massiva busca do movimento de mulheres, ao longo do século XIX e início do século XX, as feministas francesas puderam perceber que as opressões constantes e cotidianas se perpetuavam, logo se revelava cada vez mais necessária uma organização feminina com argumentos consistentes para romper o ciclo desigual pelo qual estavam subordinadas (PULEO, 1999).

É, portanto, com o crescimento dessa união de mulheres em busca do combate às desigualdades e reivindicação de direitos que final do século XIX que nasce o movimento feminista que se propaga até a atualidade, assumindo uma série de demandas femininas na luta por reconhecimento. A nomenclatura “Movimento Feminista”, da forma como se é conhecida contemporaneamente nasce somente em 1913, partindo de algumas demandas amplas e desejos universais como direito ao trabalho assalariado e a inserção da mulher no espaço intelectual; o direito ao voto e às demais prerrogativas políticas; e o alcance da individualidade feminina, bem como sua independência (NIELSSON, 2016).

O feminismo representa a criação de uma nova identidade das mulheres, havendo um empenho para o sexo não seja determinante para sua posição social, sendo fundamental o rompimento das barreiras no campo político. Nesse contexto, foi somente com a conquista da cidadania que as mulheres passaram a ser vistas como detentoras de direitos e capazes, rompendo com o paradigma de poder que até então ditava o papel designado a elas. (MIGUEL; BIROLI, 2014).

É com essa “primeira onda feminista” que se é reconhecido o feminismo como movimento, simbolizando as primeiras conquistas das mulheres na busca pela igualdade de direitos em razão do gênero. Existiram outras “ondas” que fizeram parte do movimento, entretanto, o destaque da presente reflexão se dá a essa primeira onda, marcada pela travessia das mulheres do espaço privado para ocupar o espaço público. Diante do contexto exposto, verifica-se que os direitos conquistados pelas mulheres foram, e persistem sendo, resultado da organização feminina e da luta em busca do rompimento dos costumes, preceitos e juízos de valor fundados em práticas culturais que perpetuam a hierarquização do masculino sob o feminino.

3 | O CONCEITO DE GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL

Inicialmente, merece destaque a compreensão do termo “gênero”, para o entendimento da necessidade da consolidação da igualdade de gênero como princípio

fundamental de uma sociedade que almeja o respeito aos direitos humanos. Ao buscar uma definição de gênero é possível encontrá-la nos mais diversos usos, seja no campo da biologia ou da gramática propriamente dita. Na gramática, o gênero é entendido como uma característica linguística utilizada para estabelecer uma distinção entre as classes de palavras, baseada na oposição entre masculino e feminino.

Enquanto biologicamente, o gênero serve igualmente para categorização, agrupando no mesmo gênero espécies geneticamente relacionadas, diferentes das demais por seus traços específicos. Entretanto, mais recentemente tal vocábulo também foi incorporado nas ciências sociais, sobretudo, pela utilização do termo gênero pelo movimento feminista, como uma maneira de se referir a uma organização social, portanto, compreender tal conceituação se faz necessária para o viés de compreensão do presente trabalho.

O uso contemporâneo do vocábulo “gênero” reflete a construção iniciada pelas feministas americanas que insistiam no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, atribuindo à palavra uma forma de rejeição ao determinismo biológico, destacando um aspecto relacional das definições normativas da feminilidade (SCOTT, 2005).

Nascia então uma preocupação de se estabelecer uma noção relacional entre os sexos para que houvesse uma análise do papel social da mulher. As pesquisadoras feministas iniciaram seus estudos com o objetivo de transformar de forma profunda os paradigmas sociais, a fim de que se impusesse uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico desenvolvido historicamente sobre as mulheres. Acreditavam que ao partir de novas premissas que ampliassem as noções tradicionais, incluindo questões públicas e políticas estariam reescrevendo as mulheres na história (GORDON; BUHLE; DYE, 1976).

Diante de tal contexto, ao buscar uma análise histórica da sociedade atravessada pelo viés de gênero, encontra-se um desafio teórico, que é o de compreender de que forma o gênero funciona nas relações sociais, e sobretudo, como o gênero dá sentido à organização e a à percepção do conhecimento histórico. Ao buscar definições dos historiadores acerca da construção da terminologia, Joan Scott (2005) explica que:

[...] o gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

Foi somente no final do século XX que as preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise emergiram, ou seja, até então, apesar de debates acerca de

questões que envolviam a oposição entre homens e mulheres, não se vislumbrava gênero como forma de se discutir os sistemas de relações sociais. É, portanto, recente o entendimento de gênero enquanto manifestação do sujeito individual no âmbito de uma organização social de forma que se trace suas correlações.

O gênero, deve ser compreendido como elemento constitutivo das relações sociais que toma como base as diferenças entre os sexos, sendo ainda, uma forma de significar as relações de poder. Assim, para que ocorram mudanças nas relações sociais é necessário que haja mudança nas representações de poder, e para tanto, é de suma importância que o gênero seja compreendido de uma forma ampla, construído a partir da economia, do mercado de trabalho, e principalmente, do sistema político (SCOTT, 2005).

Essa estruturação do pensamento a partir do entendimento de gênero como uma ferramenta conceitual e política representa a mudança do paradigma acerca da sociedade, sendo uma argumentação decisiva para as lutas e conquistas dos direitos das mulheres. Ao se evidenciar o caráter arbitrário das determinações tidas como femininas ou masculinas, foi possível salientar a natureza social e política da subordinação das mulheres, e posteriormente, elaborar medidas para a possibilidade de mudança.

4 | A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme a análise histórica da construção dos papéis sociais demonstra, a distinção entre os gêneros foi marcada pelas desigualdades, sendo preponderante a subjugação e inferiorização da mulher de forma sistemática, como meio de manutenção da supremacia de poder masculina. Portanto, é axiomático que os regramentos jurídicos construídos a partir dessas interações sociais tragam reflexos dessa perspectiva patriarcal. Assim, apesar da luta das mulheres em busca da paridade de direitos seja viva há muitos anos, o alcance a igualdade de gênero de forma positivada nas leis é algo recente na sociedade brasileira.

Nesse contexto, a proteção dos direitos das mulheres passa a se estruturar mais concretamente no século XX, com grande influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos - que nasceu como um código de conduta mundial reivindicando a proteção dos direitos humanos -, trazendo expressos em dois de seus artigos os ideais da igualdade:

Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. [...]

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Ainda no âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) constituiu a Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) almejando analisar e criar recomendações de formulações de políticas para o aprimoramento do status da mulher,

o que deu forma à Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1967. Entretanto, tal declaração não se efetivou como tratado passível de gerar obrigações para os Estados, então, buscando dar mais efetividade à declaração, ocorre, em 1979, a Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com procedimentos efetivos para que fosse implementada (PIMENTEL, 2008, p. 15-16).

Esta Convenção, promulgada pelo Estado Brasileiro através do Decreto nº 89.460 de 20 de março de 1984, trouxe ao Brasil obrigações de incluir em seu ordenamento, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o propósito de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades.

Nesse cenário, o Brasil que passava a pavimentar o caminho da redemocratização após os anos sombrios da Ditadura Militar, busca na elaboração da nova Constituição uma resposta às graves violações de direitos enfrentadas. Assim, nasce a Constituição Federal de 1988, trazendo um regramento fundante de um Estado Democrático e consagrando o Princípio da Igualdade.

A caminhada legislativa rumo à igualdade de gênero é inegavelmente guiada pela participação feminina no processo da constituinte, repercutindo na história político-jurídica brasileira o movimento conhecido como “*lobby do batom*”. Ao adotarem o lema “constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, criou e divulgou a campanha Mulher e Constituinte, que mobilizou uma série de debates entre as mulheres, por todo o Brasil, e resultou na elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, que foi entregue ao Congresso Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, por mais de mil mulheres.

A conquista mais emblemática que o *lobby* obteve foi a inserção da igualdade de gênero dentro do artigo 3º bem como no artigo 5º da Constituição Federal, positivando no texto da lei que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Além disso, outros direitos que refletem sobre a independência feminina também foram alocados na Carta Magna, tais como direito à creche, à licença-paternidade, extensão da licença-maternidade, direitos para empregadas domésticas (PINHEIRO, 2006). Além disso, o constituinte ainda se preocupou com a proteção do mercado de trabalho da mulher, impondo a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Nesse contexto, cabe destacar também as mudanças trazidas na lei civil, com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro, substituindo o Código Civil de 1916, e buscando a erradicação de dispositivos legais vinculados a questões de caráter moral. Assim explica Maria Berenice Dias:

O Código Civil de 1916 [...] retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em

autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. A família se identificava pelo nome do varão, sendo a mulher obrigada a adotar os apelidos do marido. O casamento era indissolúvel (DIAS, 2008, p. 1).

Portanto, com as mudanças constitucionais que enfatizaram a igualdade entre homens e mulheres, foi necessária a adequação dos dispositivos infraconstitucionais, como o Código Civil, uma vez que, a lei ultrapassada de 1916 seguia sendo aplicada, e conferindo um tratamento discriminatório com as mulheres, à exemplo da disposição que previa que o defloramento configurava erro essencial sobre a pessoa, ignorando tal “defeito”, o marido podia pedir a anulação do casamento (CC-16, artigo 219, inc. IV), gerando grande revolta entre as mulheres (DIAS, 2008, p. 2-3).

O Código Civil de 2002 é um reflexo portanto do alinhamento dos mandamentos civis à nova ordem constitucional, reconhecendo a capacidade civil sem distinções e gênero e abarcando inclusive outras evoluções jurídicas como a possibilidade do divórcio, ferramenta que garante a autonomia da mulher na sociedade atual.

Ao se abordar avanços legislativos em prol dos direitos das mulheres, se faz ainda necessária a menção à estruturação da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Sua promulgação representa um marco histórico na lei brasileira ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A lei leva esse nome pois, foi elaborada como uma resposta estatal devido à denúncia feita pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após ser vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então marido, que disparou contra ela com um revólver enquanto ela dormia. Quando o caso foi levado à Comissão o processo criminal já se alongava por mais de 15 anos sem uma condenação definitiva e com o réu em liberdade. Após a análise do caso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio do Relatório n. 54/01, de 4 de abril de 2001, emitiu recomendações ao Estado Brasileiro com o fim de prosseguir e intensificar o processo de reforma jurídica para evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A lei 11.340/06 buscou punir com maior rigor o agressor que age dentro dos lares, logo trouxe em seus dispositivos a impossibilidade de aplicação dos benefícios legais trazidos pela Lei 9.099/95, como a composição civil dos danos, a suspensão condicional do processo e a transação penal. Além disso, também é prevista a assistência judicial gratuita para a mulher vítima de violência, buscando garantir à mulher informação e orientação adequada sobre seus direitos, possibilitando que deles se apodere, inclusive

como instrumento fundamental para romper com o ciclo de violência que especialmente a vítima em função da discriminação (BELLOQUE, 2011, p. 340).

Ademais, destaca-se que o setor mais inovador e elogiável da lei reside na criação das medidas protetivas de urgência. Com elas, foram estruturadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e patrimoniais (BATISTA, 2008, p. 12). Foram elencadas pelo legislador no artigo 22 as medidas aplicáveis ao agressor, como o afastamento do lar e a proibição de aproximação da vítima, bem como a prestação de alimentos provisórios. Já nos artigos 23 e 24 encontram-se as medidas de proteção à mulher e seu patrimônio.

Assim, fica evidente que, na busca pelo tratamento dado à mulher no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se tanto na esfera civil como nos âmbitos trabalhistas e criminais marcos legislativos impulsionados pela mudança de paradigma que a Constituição Federal de 1988 que representou uma mudança paradigmática rumo a igualdade de gênero, marcando um processo histórico de empoderamento das mulheres e consagração de direitos por elas reivindicados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o reconhecimento de que homens e mulheres deveriam receber um tratamento isonômico trata-se de um entendimento ainda recente pela sociedade mundial. Desde a estruturação dos Estados organizados, a participação feminina nos ambientes sociais, culturais e políticos foi excluída, logo, diante da exclusão dos espaços de poder, para encontrar o livre exercício de seus direitos foi necessário um árduo caminho.

Com o impulsionamento intelectual do movimento iluminista, as primeiras sementes de um movimento organizado por e em prol dos direitos das mulheres são plantadas, sendo simbólica a participação de militantes políticas, como Olympe de Gouges. Esse questionamento acerca da ordem patriarcal e da exclusão sistemática feminina dos espaços públicos alimentou a centelha do que futuramente se tornou o movimento feminista.

A partir da estruturação do feminismo em um movimento dedicado a busca pelos direitos historicamente negados às mulheres, passam a ser percebidas pela sociedade as demandas femininas, e como consequência dessa crescente visibilidade, os valores que regiam a sociedade passam a ser questionados, permitindo uma nova visão mais igualitária.

Conforme os novos olhares acerca dos direitos humanos foram se expandindo ao redor do mundo, com destaque à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o princípio da igualdade foi tomando corpo e sendo incluído como mandamento nos mais diversos ordenamentos. No Brasil, foi com a Constituição Federal de 1988, que o Estado assumiu uma postura mais ativa na luta pela construção de uma sociedade menos desigual, e reconheceu a isonomia entre homens e mulheres, reverberando tal ideal nas diversas esferas jurídicas.

Entretanto, apesar dos vastos avanços legislativos, cabe mencionar que as desigualdades ainda permeiam a sociedade contemporânea, e requer-se esforços não apenas jurídicos, mas também, são necessários planos de ação que pautem a problemática também no escopo social e cultural, almejando um novo paradigma das relações interpessoais para que assim os ideais de igualdade de gênero se efetivem.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 6ª ed.

BATISTA, Nilo. E só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. (2008). In: **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BELLOQUE, Juliana Garcia; HEERDT, Samara Wilhelm. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. 2011.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

DAVIS, Natalie Zemon. “**Women’s History in Transition: The European Case**”, *Feminist Studies*. 1975-76.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 21 Nov. 2008. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/2247-a-mulher-no-codigo-civil. Acesso em 16 de novembro de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

GORDON, Ann D., BUHLE, Mari Jo. DYE, Nancy Shrom, **The problem of Women’s History**, in Berenice Carrol, ed., *Liberating Women s History* (Urbana: University of Illinois Press), 1976.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópico convexo: Mulheres, Política E Mídia**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MENUCCI, Júlia Monfardini. **A efetividade da participação política de mulheres quanto à questões de gênero: mulheres eleitas promovem políticas públicas para mulheres**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista: um novo caminho**. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Val do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice+Graciele+Nielsson_.pdf;jsessionid=A5C1EF7520597A5192CEB-DA65EE2D25E?sequence=1. Acesso em: 12 nov. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris. 1948. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PIMENTEL, Sílvia. **Experiências e desafios**: Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

PINHEIRO, Luana. S. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres Parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

PULEO, Alicia. **Filosofia, género y pensamiento crítico**. Valladolid: Universidade de Valladolid, 1999.

SAFFIOTI. Heleieth. **O Poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2002.

SCOTT, J. W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Rio de Janeiro: Lua Nova, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; VALLADARES, Lola (Orgs.). **El género en el derecho. Ensayos críticos**. Quito: V&M, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

CAPÍTULO 6

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Data de aceite: 01/04/2022

Rodrigo de Souza Costa

Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense

Thais Petrillo Mello de Almeida

Graduanda do curso de Direito na Universidade Federal Fluminense

RESUMO: O presente trabalho é fruto de um projeto de pesquisa em nível de graduação a ser desenvolvido como trabalho de conclusão de curso. A metodologia utilizada buscará, primeiramente, analisar detidamente o gênero como construção social; em um segundo momento, será abordada a responsabilidade Estatal frente à violência de gênero e, por fim, verificar a efetividade das políticas públicas propostas na cidade de Niterói através da análise de casos concretos, pesquisa jurisprudencial, mapeamento de dados e políticas públicas realizadas, principalmente pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM). Assim, busca-se investigar as fissuras presentes no sistema e quais as possíveis soluções para que esse aparato protetivo oferecido possa, de fato, contribuir significantemente para a redução das taxas de violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Medidas protetivas. Políticas Públicas.

ABSTRACT: The present work is the result of a research project at the undergraduate level to be developed as a course conclusion work. The

methodology will seek, first, to analyze in detail gender as a social construction; in a second moment, the State responsibility in the face of gender violence will be addressed and, finally, it will be verified the effectiveness of public policies proposed in the city of Niterói through the analysis of concrete cases, jurisprudential research, data mapping and public policies carried out, mainly by the Coordination of Policies and Women's Rights (CODIM). Therefore, the cracks in the system shall be investigated and, also, new possible solutions so that this protective apparatus offered could significantly contribute to the reduction of rates of gender violence.

KEYWORDS: Gender violence. Protective measures. Public policies.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como principal objetivo apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido como trabalho de conclusão de curso a nível de graduação, cuja temática fulcral é pautada na conceituação e análise da construção social da violência de gênero. O projeto possui como objeto de investigação o papel de tutela do Estado frente às vítimas, a evidenciação acerca da limitação dos aparatos de proteção estatais, com ênfase na análise das medidas protetivas. Ainda, dedicar-se-á parte do trabalho à análise das medidas públicas tomadas pela prefeitura de Niterói e os trabalhos realizados pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM), que tem se

mostrado uma grande aliada no combate à violência contra as mulheres.

A metodologia utilizada será dividida, resumidamente, em 3 etapas principais, quais sejam: (i) a análise da construção social de “gênero”, (ii) a estruturação da responsabilidade Estatal e de seus aparatos de proteção com base na análise dos dispositivos legais brasileiros e, por fim, (iii) a verificação da efetividade das políticas públicas propostas especificamente na cidade de Niterói através da análise de casos concretos, pesquisa jurisprudencial, além do mapeamento de dados e políticas públicas.

2 | CONCEITO DE GÊNERO

Sendo um trabalho que tem como tema a violência de gênero, primeiramente este trabalho desenvolverá a conceituação do termo “gênero”. O referencial teórico escolhido busca não somente trazer a conceituação que melhor abarca o termo gênero, mas avaliar todo o cenário social e histórico que o integra. Para isso, será realizada uma análise de como esse conceito foi construído, partindo-se da visão naturalista, que trata as diferenças biológicas entre os sexos (masculino e feminino) como naturais e imutáveis, até alcançar a definição de gênero que conhecemos hoje em dia.

Assim, a presente pesquisa terá como ponto de partida a análise da visão biológica determinista utilizando como pilares centrais a obra de Simone de Beauvoir, “O segundo sexo” (2016), e Vera Lúcia Carapeto Raposo, “O poder de Eva: o Princípio da Igualdade no âmbito dos Direitos Políticos” (2004).

Tratar-se-á de “gênero”, desde o espectro biológico, abarcando a “sexualidade” em si, partindo das diferenças biológicas entre homens e mulheres, ou seja, conceituações mais deterministas, até alcançar a definição de gênero que melhor abarque toda a multiplicidade de indivíduos presente em nossa sociedade.

O presente trabalho também visará trazer a discussão que envolve essa definição e dar visibilidade à enorme variedade de indivíduos dentro da fluidez de tantas individualidades. Homens e mulheres trans, homens cisgênero sem pênis, mulheres cisgênero sem útero ou seios, homens e mulheres hetero/bi/homossexuais ou assexuados, são apenas alguns dos exemplos que evidenciam a pluralidade de gêneros.

Nesse ponto específico, desenvolver-se-á a pesquisa com base em Martha Lamas, antropóloga e professora de ciência política na UNAM (Universidad Nacional Autónoma de México), que, em seu artigo “Género, diferencias de sexo y diferencia sexual”, trata um pouco das conceituações que vinculam de maneira determinista o corpo e evidencia a impossibilidade de imposição de limitações referentes ao gênero.

Para derrubar as concepções biológicas basta compreender que ter identidade de mulher, posição psíquica de mulher, “sentir-se” mulher e ser feminina – ou seja, assumir os atributos que a cultura designa às mulheres – não são processos mecânicos, inerentes ao fato de ter um corpo de mulher. Contar com certos cromossomos não leva à assumpção das prescrições de

gênero ou dos atributos femininos. Nem vice-versa (no caso dos homens). As conceituações que vinculam de maneira determinista o corpo, gênero e identidade deixam de funcionar em razão da multiplicidade de “identidades” que hoje em dia observamos em mulheres e homens. (LAMAS, 2000, p. 16).

Assim, parte-se da ideia de que “gênero” é uma construção social e, justamente por ser um resultado de uma concepção formulada por uma sociedade, carrega consigo todo o peso ideológico e desigualdades que essa estrutura social possui.

Neste ponto do trabalho, será analisada a obra de Pierre de Bordieu, *A dominação masculina* (2010), na qual o sociólogo francês enfatiza o papel da dominação masculina no processo de construção da dualidade dos sexos ao expor que a visão androcêntrica¹ percebe e constrói as diferenças nos corpos masculinos e femininos, de modo que estes adquirem significações conforme à própria realidade que se pretende manter.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2010, p. 18).

O androcentrismo teria incorporado os critérios da diferenciação biológica entre os sexos e os reproduzido em outros âmbitos, de tal modo que as diferenças sociais, políticas e econômicas entre os sexos passaram a ser vistas também como naturais. Ou seja, é a visão androcêntrica que faz da diferenciação morfológica dos corpos o fundamento para a subjugação da mulher ao poder masculino.

A visão androcêntrica abriu espaço para polarização e naturalização das diferenças sexuais entre homens e mulheres, apresentando-se, portanto, como um dos principais catalizadores dessa cisão que perdura há séculos e perpetua-se até os dias atuais, corroborando com uma espécie de hierarquia social diretamente ligada à dominação patriarcal, na qual, supostamente, os homens estariam acima das mulheres.

Essa hierarquia é produto de uma assimetria entre os gêneros que, por sua vez, é resultante de uma construção social que motivou a identidade masculina como hierarquicamente superior com o objetivo de fundamentar e justificar essa desigualdade

¹ Androcentrismo é um termo criado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903. Está intimamente ligado à noção de patriarcado. Entretanto, não se refere apenas ao privilégio dos homens, mas também à forma com a qual as experiências masculinas são consideradas como as experiências de todos os seres humanos e tidas como uma norma universal, tanto para homens quanto para mulheres, sem dar o reconhecimento completo e igualitário à sabedoria e experiência feminina.

Consoante Sabadell (2005), o patriarcado apontou um modelo de relações sociais no qual há a prevalência de valores masculinos fundamentado em relações de poder que, no que lhe diz respeito, é exercido por meio de diversificados mecanismos de controle social que objetivam a manutenção do modelo hegemônico, produzindo a marginalização dos grupos considerados inferiores.

Saffioti (2004), por sua vez, esclarece que há a cultura de transpassar valores morais por gerações acerca do que é masculino e feminino, sem que haja uma efetiva colaboração para a transformação social de ambas as partes. Assim, faz-se um paralelo entre o colonizado, submetido às ordens do colonizador, e a classe feminina, que se submete a dominação-exploração dos homens.

Ainda consoante Saffioti (1987), a ideologia machista socializa o homem com o escopo de dominar a mulher, sujeitando esta ao “poder do macho”, sendo a violência praticada contra a mulher resultado da socialização machista.

O próprio sistema patriarcal que busca legitimar a dominação masculina e manter essa relação desigual entre homens e mulheres corrobora para a violência de gênero. Dessa forma, as ideologias presentes nesse sistema, acarretam relações marcadas pela violência em razão de toda uma construção social. Ou seja, o comportamento masculino violento, assim como o submisso da mulher, foram construídos e impostos socialmente.

2.1 Violência de Gênero

A violência de gênero é um problema secular que se faz presente até os dias atuais e, apesar de toda a mobilização e instituição de meios de proteção como as medidas restritivas, programas de proteção, disque denúncia, juizados e delegacias especializadas, entre outros, a solução da problemática em comento encontra óbices no aparato limitado e ainda ineficaz de justiça brasileiro

Justamente em função disso, a questão a ser tratada busca trazer à compreensão como essa violência de gênero foi estruturada, verificar as fissuras presentes, atualmente, nos diversos meios instituídos contra a violência de gênero no Brasil e investigar os novos e possíveis meios e providências a serem tomadas para assegurar a eficiência das medidas protetivas e políticas públicas instituídas para proteção das mulheres violentadas.

Assim, após a estruturação do conceito de gênero e a construção do raciocínio de como a própria sociedade, construída em bases patriarcais e androcêntricas, corrobora com relações desiguais entre homens e mulheres entremeadas por violência, serão abarcados, neste subitem, especificamente os tipos de violência de gênero.

Dessa forma, para isso, serão utilizadas inicialmente as seguintes obras: “Contribuições feministas para o estudo de violência de gênero” de Heleieth I.B. Saffioti (2001), a qual em sua obra, de forma bastante resumida, analisa e abarca os diversos tipos de violência contra a mulher; e “Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas” de Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008), que trazem a temática da violência

de gênero especificamente no Brasil e traçam uma análise da influência política dos movimentos sociais na revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça criminal.

Nesse ponto do trabalho, serão destrinchados e desenvolvidos os cinco tipos de violência contra a mulher consoante o Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Maria da Penha, quais sejam: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Destaca-se aqui a Conferência Internacional de Direitos Humanos ou Conferência de Viena em 1993 na qual foi legitimada a noção de indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos que deve ser aplicada tanto aos direitos civis e políticos quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Aqui, graças ao vigor demonstrado pelo movimento feminista internacional durante a Conferência, que a parte relativa aos direitos da mulher recebeu um destaque maior e tornou-se a mais abrangente do documento intergovernamental.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS DO HOMEM Viena, 14-25 de Junho de 1993

DECLARAÇÃO DE VIENA E PROGRAMA DE ACÇÃO

Nota do Secretariado

[...]

18. Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objectivos prioritários da comunidade internacional.

A violência com base no género da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legal e da acção nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento sócio-económico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social.²

Assim, consoante a análise do programa de ação da Conferência de Viena, conclui-se que qualquer tipo de violência, seja patrimonial, conjugal, interpessoal, entre diversas outras, é uma forma de discriminação de gênero, configurando uma clara e grave afronta aos direitos humanos.

A Constituição Federal traz, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e frisa, em seu artigo 3º, inciso IV, como objetivo fundamental da República do Brasil promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado

² <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, parte-se do princípio de que qualquer uma das diversas violências contra a mulher constitui ato de violação dos direitos humanos e, também, uma violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nesse ponto específico do trabalho, tendo introduzido a dimensão da violência contra a mulher, será enfatizado, a seguir, o papel de tutela do Estado brasileiro frente à essas violências. Assim, adentraremos na segunda parte do trabalho.

3 | TUTELA ESTATAL

Em meados da década de 80, principalmente em função do processo de redemocratização³, o Brasil ratificou diversos tratados internacionais com o intuito de inibir a violência contra a mulher principalmente no âmbito doméstico.

Assim, foram integrados ao ordenamento jurídico brasileiro diversas normas importantes como, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como a Convenção de Belém do Pará, 1994), as quais deram embasamento à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), importante meio legal de proteção às mulheres.

Shelma Lombardi de Kato, em seu artigo “Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e constituir a difícil igualdade de gênero” (KATO, 2008), o qual será utilizado também para o embasamento da pesquisa em questão, destaca que: gênero” (KATO, 2008), o qual será utilizado também para o embasamento da pesquisa em questão, destaca que:

No Brasil, o marco jurídico-político da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos foi a Constituição Federal de 1988, uma vez que esta situou os direitos humanos no rol dos principais fundamentos da República, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres, atribuindo ao Estado a obrigação de criar instrumentos que visem coibir a violência no âmbito familiar, bem como a de proteger seus membros.

Ou seja, o Brasil, ao ter ratificado compromissos em razão de ser signatário de diversos instrumentos internacionais no âmbito dos Direitos Humanos e, conseqüentemente,

3 O período chamado de “redemocratização” compreendeu os anos de 1975 a 1985, entre os governos dos generais Ernesto Geisel e João Figueiredo e as eleições indiretas que devolveram o governo às mãos de um presidente civil.

no âmbito da proteção à mulher, passou a ter a obrigação de adotar providências internas que garantam o direito, segurança e amparo dessas mulheres.

Em suma, nesse tópico, será abordada a análise do papel de tutela do Estado brasileiro frente à violência de gênero e analisadas as determinações presentes no aparato legislativo brasileiro que trazem como foco a proteção da mulher. Assim, será abordado o disposto na Constituição Federal, no Código Penal, no Código Processual Penal, na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), além do estudo do disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além da averiguação de diversos outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil voltados para a proteção das mulheres.

3.2 Medidas Protetivas

A Lei Maria da Penha originou diversos mecanismos e políticas públicas para lidar com a violência doméstica, com uma ênfase especial para as medidas protetivas, instrumentos jurídicos que visam garantir a proteção da vítima seja através do afastamento do agressor dos locais de convivência, da fixação de limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, proibição do contato com a vítima, entre diversas outras medidas.

No entanto, mesmo com todo o aparato legislativo brasileiro visando estabelecer mecanismos de proteção às mulheres vítimas da violência de gênero, ao analisarmos a aplicabilidade de tais providências e seus resultados fáticos, verifica-se que a real oferta dessa proteção ainda é insuficiente

Dessa maneira, almeja-se, no trabalho a ser desenvolvido, analisar e compreender os entraves responsáveis pela ineficiência dos mecanismos de proteção à mulher no Brasil.

Aqui, utilizar-se-á como referencial teórico os seguintes trabalhos: “Os entraves à efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006”, de Julianna Mirta Vieira Jara (2014); “Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero”, de Bárbara Madruga da Cunha (2021), e “A violência contra a mulher e a Lei ‘Maria da Penha’: alguns apontamentos”, de Luiz Fernando Rocha (2009).

Analisar-se-á, também, o disposto nos livros “Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência”, de autoria de Adriana Vidal de Oliveira, Márcia Nina Bernardes e Rodrigo de Souza Costa (2017); e “Violência Doméstica contra a Mulher. Programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal”, de Catiuce Ribas Barin (2016).

4 | PESQUISA EMPÍRICA

Consoante exposto brevemente no item acima, as medidas protetivas não possuem

uma eficácia tão alta conforme será comprovado e exposto no trabalho a ser desenvolvido. Assim sendo, é de suma importância e necessidade que o Estado promova políticas públicas que previnam e reprimam a violência de gênero.

Dessa forma, será dado enfoque especial à cidade de Niterói, que tem assumido uma posição ativa frente ao combate à violência contra a mulher com diversas políticas públicas. Campanhas contra o feminicídio, acolhimento de mulheres em situação de violência, treinamento de guardas municipais para melhor apoio das vítimas (treinamento lilás), desenvolvimento do Programa Auxílio Social para Mulheres em situações de violência, são apenas algumas entre diversas outras políticas importantíssimas operacionalizadas principalmente pela Coordenadoria de Direitos e Políticas das Mulheres (CODIM)⁴.

Em adendo, objetiva-se, a análise de casos concretos e pesquisa de jurisprudência criminal da comarca de Niterói no que tange à concessão de medidas protetivas. Não obstante, será realizado também o mapeamento de dados e das políticas públicas no município em referência.

Nesse ponto específico do trabalho, a pesquisa, que antes se restringiria ao campo teórico, passará para o campo empírico em razão da pesquisa de campo a ser realizada junto à CODIM (Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres), CEAM (Centro Especializado em Atendimento à Mulher) e junto à DEAM Niterói (Delegacia de Atendimento à Mulher), visando o mapeamento de dados e das políticas públicas no município de Niterói, buscando verificar até que ponto essa proteção oferecida à mulher se limita à teoria ou é posta em prática.

Assim, em suma, busca-se a realização de um estudo comparativo entre a parte teórica, bibliográfica e legislativa do tema frente à parte prática, analisando os entraves à proteção dessas mulheres no Brasil e, mais especificamente, na cidade de Niterói.

5 | DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, na primeira etapa do trabalho a ser desenvolvido, será analisada a definição de “gênero”, assim como a construção social e análise histórica relacionada com a estruturação termo em questão. A partir da estruturação desse cenário, será analisada como a violência de gênero surge a partir dessa construção social, de que forma ela se caracteriza e quais os tipos de violência que podem ser infligidos contra a mulher.

Em continuidade, na segunda etapa, será destacado e embasado o poder-dever de proteção do Estado frente à essas mulheres vítimas de violência e analisados os dispositivos legais que instituem essa obrigação, estejam eles no texto da Carta Magna, Código Penal, Código Processual Penal, Leis específicas, entre outros. Nessa etapa, especificamente será dada ênfase para as medidas protetivas e analisada toda a teoria que envolve esse instituto legal, assim como sua aplicação na prática.

⁴ A CODIM é um organismo da Prefeitura Municipal de Niterói, criado em março de 2003, cujo objetivo principal é contribuir para a promoção da equidade de gênero através da implementação de políticas públicas.

Por fim, na terceira e última etapa do trabalho proposto, de forma menos abrangente, será dado enfoque especial para a cidade de Niterói (RJ), primeiramente no que tange à efetividade das medidas protetivas concedidas através da análise de casos concretos e pesquisa de jurisprudência criminal da comarca em referência e, em segundo, buscando adentrar o campo empírico, será realizada uma pesquisa de campo junto à CODIM (Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres), CEAM (Centro Especializado em Atendimento à Mulher) e junto à DEAM Niterói (Delegacia de Atendimento à Mulher), visando realizar o mapeamento de dados e das políticas públicas no município em referência, buscando verificar até que ponto essa proteção oferecida às mulheres se limita à teoria ou é posta em prática.

6 | CONCLUSÕES

Busca-se extrair do trabalho a ser desenvolvido de que forma a violência de gênero se perpetua até os dias atuais na sociedade brasileira e evidenciar os principais motivos pelos quais os aparatos de proteção estatais não possuem eficácia plena, revelando os principais entraves responsáveis pela ineficiência dos mecanismos de proteção à mulher no Brasil através de uma ótica macrocós mica, e, analisar de forma crítica como as medidas de proteção às vítimas de violência de gênero são implementadas na cidade de Niterói e verificar seu resultados efetivos

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Maria Loudes. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. Estado**, v. 29, n. 2, ago. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922014000200008&lng=pt&tng=pt.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência Doméstica Contra a Mulher: Programas de Intervenção com Agressores e sua Eficácia como Resposta Penal**. [S. l.]: Juruá, 2016

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2022.

BOURDIEU, Pierre.. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CUNHA, Bárbara Maduga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. *In: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR*, 16., 2014, Paraná. **Anais** [...]. Curitiba: UFPR. 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 23, n. 66, fev. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/rj/rbcsoc/a/HpSYn9QgsGqLZYZHVyjTgRh/?format=pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

FREITAS, Douglas Phillips. Lei Maria da Penha: para além da medida protetiva. **Jus.com.br**, abr. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21471/lei-maria-da-penha-para-alem-da-medida-protetiva>. Acesso em: 25 out. 2021.

LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. **Cuicuilco**, 2000, p. 16. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=35101807>. Acesso em: 30 jan. 2022.

JARA, Julianna Mirta Vieira. **Os entraves à efetividade das medidas protetivas de urgência da lei nº 11.340/2006**. 2014. Monografia (bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília. 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/6037/1/21009773.pdf>. Acesso em: 25/10/2021.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência**. [S. l.]: Juruá, 2017.

PATEMAN, Carole. **O Contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

ROCHA, Luís Fernando. A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos. **Revista de Psicologia da Unesp**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 97-109, 2009. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/957>. Acesso em: 25 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, 2001.

SCOTT, Joan. **Gender on the Politics 01 History**. New York: Columbia University Press, 1988.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

KATO, Shelma Lombardi de. Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 16, n. 71; mar./abr., 2008.

GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES

Data de aceite: 01/04/2022

Cristina Marcelo dos Santos

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

Mariana Leiras

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

Lobelia da Silva Faceira

Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

Francisco Ramos de Farias

Professor Doutor do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

RESUMO: Este artigo se propõe a discutir, brevemente, sobre o tema da substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto direito adquirido por meio de marcos legais que visam a implementação de Políticas Públicas para os sujeitos aprisionados. Para tanto, buscamos informações nos seguintes documentos: no Relatório SISDEPEN 2020; no Relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 2020; na Lei 13. 257 de 2016; na Lei 13.769/2018, artigo 318 B; na Resolução 369/2021 Conselho Nacional de Justiça – CNJ; no Habeas corpus de 2018/2021 da 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal – STF e nas Regras de Bangkok estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU/2010.

PALAVRAS-CHAVE: Prisão. Maternidade.

Políticas.

ABSTRACT: This article aims to briefly discuss the topic of replacing the deprivation of freedom of pregnant women and mothers, in the State of Rio de Janeiro, as a right acquired through legal frameworks aimed at implementing Public Policies for imprisoned subjects. For that, we searched for information in the following documents: in the SISDEPEN 2020 Report; in the Report of the Public Defender of the State of Rio de Janeiro 2020; in Law 13. 257 of 2016; in Law 13,769/2018, article 318 B; in Resolution 369/2021 National Council of Justice – CNJ; in Habeas corpus of 2018/2021 of the 2nd. Class of the Federal Supreme Court – STF and in the Bangkok Rules established by the United Nations – UN/2010.

KEYWORDS: Prison. Maternity. Politics.

1 | INTRODUÇÃO

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) as penitenciárias brasileiras contabilizaram o total de 667.541 indivíduos presos em 2020, desses 85% possuíam dados cadastrados nessa plataforma. Onde 80% eram homens e 20% eram mulheres. Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, havia 55.758 sujeitos em situação de privação de liberdade, contudo apenas 31% tinham seus dados registrados nele: 95% eram homens e 5% mulheres. E dessas mulheres, aprisionadas no Rio de

Janeiro, 95% cumpriam pena em celas físicas e apenas 5% estavam em prisão domiciliar.

Com base nesse e em outros materiais, este trabalho se propõe a discutir, brevemente, sobre o tema da substituição da privação de liberdade de mulheres grávidas, que engravidaram na prisão ou que tem filhos menores de 12 anos de idade, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto direito adquirido por meio de marcos legais que visam à implementação de Política Pública para os sujeitos aprisionados.

Para tanto, procuramos analisar o Relatório da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, elaborado em 2020, que a partir de informações coletadas nas audiências de custódia de mulheres presas, verificou que muitas das lá se encontravam tinham o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar, contudo, esse relatório, mostra que das 1.345 mulheres entrevistadas, 642 possuíam requisitos para o cumprimento de prisão domiciliar, mas ainda continuavam presas preventivamente, longe da convivência com seus filhos

Mesmo amparadas pelas legislações, elencadas a seguir, não conseguiram lograr êxito: a) a Lei Nº 13.257/2016, que acrescentou ao artigo 318, do Código de Processo Penal, essa possibilidade; b) o Habeas Corpus coletivo Nº 143.641/SP, o qual considerou tal substituição como um dever do juiz e c) a Lei Nº 13.769/2018, ela incluiu o artigo 318 - B no Código de Processo Penal de 1941, estabelecendo que a prisão preventiva será substituída por domiciliar, desde que o delito não tenha sido cometido com violência ou com grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho ou dependente

As análises propostas, também pretendem trazer à luz algumas das perspectivas da Resolução Nº 369, de 19/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Assim, o artigo abordará a substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães no cárcere com dados estatísticos e legislações vigentes; apresentará uma breve análise sobre a função da prisão e do aprisionamento feminino. Para isso, utilizaremos os seguintes autores: Foucault (2014) - Vigiar e punir: nascimento da prisão; Goffman - Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada (1963) e Manicômios Prisões e Conventos (1974); Curcio (2020) - análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Historicamente a prisão foi concebida e explicada de acordo com diversos contextos e variados discursos, dentre eles, Foucault (2014) descreveu o surgimento da prisão enquanto dispositivo penal, produto da relação entre a lei e o poder. O autor destaca que a privação de liberdade é uma das formas mais efetiva de punição na sociedade moderna.

Na atualidade, devido às desigualdades sociais, que caracteriza o contexto

socioeconômico e cultural que vivemos, entre outros fatores, se mantém crescente o número de mulheres jovens, grávidas ou não, que iniciam no mundo da criminalidade aumentando as estatísticas das informações carcerárias. Essas estatísticas se tornaram mais complexas com o advento do direito às visitas íntimas, garantido recentemente às mulheres.

Com isso, as questões referentes à maternidade têm sido recorrentes no universo prisional feminino, trazendo à tona as situações de vulnerabilidade vivenciadas por mães e filhos nas penitenciárias. Assim, para se compreender as especificidades inerentes à maternidade no contexto de encarceramento, faz-se necessário tentar entender as características organizacionais e institucionais desse dispositivo corretivo denominado prisão.

Para Goffman (1974) as prisões são denominadas como instituições totais, se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo, relativamente, numeroso de internados vive em tempo integral. As instituições totais regulamentam a rotina do indivíduo, massificando os sujeitos, no presídio, todos os aspectos da vida da pessoa privada de liberdade são realizados em um mesmo ambiente e sob uma mesma autoridade. As refeições, os dias de visita e o horário de entrada e de saída das celas são programados. As regras são estabelecidas hierarquicamente e atingem todo o universo prisional, estabelecendo assim a massificação de comportamentos e uma adaptação de seus hábitos e costumes, disciplinando e institucionalizando uma rotina.

De acordo com Foucault, a função da prisão... “não se destina a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obtenção de tais modificações (FOUCAULT. 2014, p. 20). Para esse filósofo devemos compreender as relações de luta e de poder, assim entenderemos as leis, as relações sociais e as construções arquitetônicas, onde se encontram explícitas as relações de poder e de domínio.

Nesse sentido, a disciplina é utilizada nas diversas instituições sociais – como as fábricas, escolas e, principalmente, nas prisões - como forma de coerção para a produção de sujeitos dóceis e úteis, ou seja, a força de trabalho precisa ser controlada em benefício do capital. O poder disciplinar utiliza instrumentos com o olhar de vigilância e a hierarquia, a sanção normalizadora e a combinação do sistema duplo de gratificação

Logo, o ambiente prisional é mais uma forma de punir os indivíduos, além da própria privação da liberdade, devido precarização do sistema que não que possibilita de fato, uma inclusão social. As regras impostas limitam, por vezes, o poder de exercer escolhas cotidianas fazendo com que a pessoa privada de liberdade responda somente aos estímulos do ambiente.

Mesmo diante do cenário de liberdade, o indivíduo não encontra alternativas de sobrevivência. Sua identidade é configurada a partir da formação de uma

representação social de "ex-presidiário." O estigma causa um problema de identidade social virtual, pois a criação de rótulos inferioriza um grupo e subjuga-o, a fim de proporcionar a autoafirmação dos demais. (GOFFMAN, 1963, p.11).

Ao adentrar as prisões, o indivíduo passa por um primeiro estágio de transformação subjetiva. As mudanças nas crenças do indivíduo sobre si próprio e dos outros em relação a ele dentro da instituição total levam a "mortificação do eu" (Goffman,1974). O sujeito encontra-se por vezes, em uma situação de baixa autoestima, em decorrência da trajetória vivenciada, apresentando conflitos de relações de identidade. Este, causa um problema de identidade social, contribuindo para que simples decisões e atitudes se tornem complexas, e a perda da identidade pode influenciar no retorno ao convívio em liberdade da pessoa egressa prisional.

No que tange a especificidade da prisão de mulheres, no entender de Curcio (2020) esse tema constitui um objeto de estudo que somente adquiriu relevância, no ocidente, no final do século XIX e início do século XX. Naquela época, no Brasil, foram criados espaços destinados às mulheres presas em alguns estados da federação e as autoridades penais começaram, gradativamente, a se ocuparem da gestão de mulheres condenadas pela prática de delitos, mantendo a administração desses espaços no âmbito de ordens religiosas.

Ainda segundo Curcio (2020), entende-se que as desigualdades de gênero são ainda mais perversas no sistema prisional, principalmente quando se observa a origem histórica do encarceramento feminino no país, fundamentada em uma concepção moral, onde os denominados *reformatórios especiais* tinham no ensino religioso uma forma de controle, purificação e domesticação dos corpos e da sexualidade das mulheres lá detidas.

A autora aponta para a ausência de políticas públicas e para a escassez de dados nacionais direcionados ao aprisionamento de mulheres e a partir disso, coloca como proposta a criação e a institucionalização do recorte de gênero, que deverá ser transversalmente observado nos processos de construção, implementação e avaliação das propostas voltadas ao sistema carcerário.

Mesmo depois da construção das primeiras casas de detenção para as mulheres criminosas, elas continuaram com o estigma de seres desgarrados que demandavam complementação educacional e punição - mesmo que fosse de forma mais branda do que as punições destinadas aos homens apenados. (CURCIO.2020).

Sendo assim, o encarceramento era considerado o lugar mais propício para que elas se acostumassem à realização de tarefas domésticas e aceitassem, de bom grado, as restrições que a sociedade lhes impunha, declinando, assim, do interesse em praticar ações criminosas, ou seja, a política assentava-se em um projeto de recuperação de mulheres, pois eram consideradas criaturas vulneráveis a cometer pecado e ainda responsáveis por conduzir os homens a realizarem atos pecaminosos.

3 | DESENVOLVIMENTO

Em relação ao tema proposto, que discute o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar para as mulheres (grávidas, que engravidaram na prisão ou que tem filho menores de 12 anos de idade). Tal proposta se deu após discussões e debates entre os pesquisadores envolvidos nesse trabalho sobre a projeto de pesquisa de Doutorado de um deles, no curso de Doutorado em Memória Social, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), denominada *Olhares maternos na Penitenciária Talavera Bruce: a construção do processo de gestação em situação de custódia*. A motivação de tal tema se deu em virtude de uma visita técnica, realizada ao presídio feminino denominado Talavera Bruce (TB), localizado na entrada do Complexo de Gericinó, pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária, no Rio de Janeiro.

Naquela ocasião estava sendo realizado um acompanhamento escolar, pela Secretaria de Estado de Educação, ao Colégio Estadual Roberto Burle Marx, situado no penitenciária em questão. Lá houve a oportunidade de visitação à Unidade Materno Infantil (UMI), onde ficam os bebês recém-nascidos das mulheres encarceradas. Esta visita ocorreu em um momento próximo ao nascimento do filho caçula da pessoa que participou dessa ação e por estar ainda muito voltada para o momento do pós-parto se lembrou do seu bebê que havia ficado em casa

Porém, de repente, a Agente Penitenciária que lhe acompanhava caminhou em sua direção e isso a fez lembrar de onde estava e interrompeu seus pensamentos. Começaram a conversar sobre o que estava sendo observado e sobre o futuro daquelas internas, que teriam que entregar seus bebês para a família ou para alguma instituição estadual após o período de 06 meses garantidos por lei para a amamentação.

Para o seu estranhamento, a Agente Penitenciária relatou que tal pensamento não correspondia à realidade, pois ao final desse período elas trocavam o filho até por uma carteira de cigarros, pois não havia apego e nem sentimentos por bebês naquele lugar - as internas que estavam por perto ouviram e se entreolharam, mas nada disseram. Em seguida, ambas retornam ao colégio para concluir a visitação daquele dia, mas a visitante saiu dali se perguntando até que ponto aquela percepção da Agente Penitenciária de fato correspondia ao real?

Dessa forma, a partir da experiência na Penitenciária Talavera Bruce, esse grupo de pesquisadores tenta discutir a substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de legislações que visam implementar políticas públicas para elas. Segundo o relatório elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os dados que buscou apresentar, em 2020, tiveram o objetivo de dar continuidade ao seu relatório anterior, realizado entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, por meio de entrevistas com mulheres presas, no momento das audiências de custódia.

Tendo por base o ano de 2019, o relatório acima mencionado procurou trazer informações referentes às mulheres detidas que estavam grávidas, amamentando ou que tinham filhos. Indicou também as respectivas idades dessas crianças e ainda apontou as análises dessas audiências de custódia com a finalidade de verificar a substituição de prisão preventiva pela domiciliar, conforme asseguram a Lei Nº 13.257/2016 e o Artigo 318 B (que por força de Lei Nº 13.769/2018 alterou o Código de Processo Penal de 03/10/1941).

Nessa perspectiva de garantia de direitos para as mulheres privadas de liberdade, a Resolução Nº 369, de 19/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça estabelece procedimentos e diretrizes para essa substituição de pena com base nos Artigos 318 e 318-A da Lei Nº 13.769/2018 - que garante a substituição de pena preventiva por domiciliar desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho e seu dependente

Em relação aos dois *habeas corpus* concedidos pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, o de número 143.641/SP/2018 garantiu a efetividade dessa substituição - de pena preventiva para domiciliar - a todas as mães presas grávidas, puérperas, ou que sejam responsáveis por filhos menores de 12 anos, como um dever do juiz e não mais como apenas uma possibilidade e o 165.704/DF/2021 reconheceu a possibilidade dessa mesma substituição para mulheres e homens desde que sejam os únicos responsáveis pelo cuidado de crianças menores de 12 anos ou de pessoas com deficiência

Contudo, cumpre mencionar que se soma às legislações anteriores, as Regras de Bangkok celebradas pela Organização das Nações Unidas em 2010 que efetivou a política da justiça criminal para as mães no cárcere, representando a garantia do direito a medidas alternativas de encarceramento para mulheres, sobretudo para as que estão grávidas ou que são mães, destacando que as mulheres privadas de liberdade se colocam como grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas

Com o aumento da população feminina encarcerada pelo mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu urgência. Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras, de alcance mundial, em relação às considerações específicas que deveriam ser aplicadas às mulheres presas as Regras de Bangkok leva em conta e complementa as várias resoluções relevantes adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas. Nesse sentido os Estados-membros foram convocados a responder adequadamente às necessidades das mulheres presas. (CNJ.2016).

Por tudo isso, apontaremos, entre as 70 regras de Bangkok, elaboradas pela ONU, algumas das que foram definidas para mulheres gestantes, com filhos e lactantes na prisão:

Regra 2 –

I. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contatar parentes; acesso a assistência jurídica;

informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

II. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças.

Regras 3 -

I. Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.

II. Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.

Regra 48 –

I. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

II. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as salvo se houver razões de saúde específicas para tal

III. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

Regra 49 –

Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 - Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Sendo assim, penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos dependentes, serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse dos filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado (Regra 64/ Regras de Bangkok – ONU).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática sobre homens presos é mais discutida, já que eles somam a maioria nas penitenciárias brasileiras. Exemplo disso foi o próprio Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN), que apesar de ter sido criado em 2004, somente 10 anos depois foi elaborado o primeiro link específico para os dados diagnóstico relativos à população penitenciária feminina, o *Infopen Mulheres*. Por isso, um dos objetivos propostos neste artigo é o de tentar trazer à tona algumas das necessidades sobre a maternidade no cárcere, há muito tempo invisibilizada na sociedade.

Para as mulheres o processo de encarceramento se torna ainda mais doloroso e solitário, as colocando em uma situação de mais vulnerabilidade. São em maioria, pardas ou negras, acusadas de tráfico de drogas, que muitas vezes tem relação com o companheiro. E logo que são presas, são abandonadas por estes homens, sem visitas e tem que deixar seus filhos com familiares. Ou ter seus filhos sozinhas, no caso da gravidez no cárcere, permanecendo com eles por um período determinado pela justiça e depois entregá-los a familiares ou a adoção.

Assim, como proposta de Política Pública, o Relatório de 14/10/2020 da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, aponta que desde 2016, por meio de marcos legais, vem sendo defendida, no Brasil, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para gestantes e mulheres com filhos até 12 (doze) anos incompletos. Em 19/12/2018 foi incluído no Código de Processo Penal o artigo 318-B, ele prevê que a prisão preventiva será substituída por domiciliar, desde que o delito não tenha sido cometido com violência ou com grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho ou dependente. Contudo, esse mesmo relatório mostra, a partir das entrevistas realizadas em 2019, com 1.345 mulheres, em ocasião de atendimento prévio às audiências de custódia, um número elevado das que possuíam requisitos para o cumprimento de prisão domiciliar, totalizando 642 mulheres, e que ainda continuavam presas preventivamente, longe da convivência com seus filhos

Na perspectiva de Julião (2020), avaliar políticas públicas e programas sociais nos últimos tempos tornou-se um desafio tanto para os centros de pesquisas quanto para os governos. Tarefa mais complexa ainda é avaliar políticas e programas sociais desenvolvidos para o sistema penitenciário. Quando pensado para a realidade dos sistemas de restrição e privação de liberdade, em que o seu cotidiano é comumente invisível, percebe-se que a sociedade nunca demonstrou um real interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro do cárcere; sobre a qualidade dos serviços prestados; tampouco sobre investimentos realizados na área etc.

As Regras de Bangkok (67-70) apontam sobre a importância da pesquisa, do planejamento, avaliação e sensibilização pública, sendo envidados esforços para organizar

e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre delitos cometidos por mulheres. As razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal; o impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres; as características das mulheres infratoras; assim como os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina. Como base para planejamento efetivo, desenvolvimento de programas e formulação de políticas para atender às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras.

Refletindo sobre o desafio em organizar e promover pesquisa sobre o número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal, e o encarceramento em particular, e o impacto disso nas crianças, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas e a elaboração de programas, considerando o melhor interesse das crianças. Estabelece a necessidade de revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras, assim como de seus filhos, com o intuito de reduzir a estigmatização e o impacto negativo do conflito das mulheres com o sistema de justiça criminal nas mulheres e em seus filhos

Assim, é preciso haver sensibilização social e troca de informações entre os atores envolvidos com a temática apresentada nesse trabalho. Os meios de comunicação precisam se apropriar e divulgar as razões pelas quais as mulheres entram em conflito com a lei e as maneiras mais eficazes de lidar com essas situações, com o intuito de permitir a inclusão social dessas mulheres, considerando o melhor interesse de seus filhos. Faz-se necessário as publicações e disseminação de pesquisas e exemplos de boas práticas, que deverão formar elementos amplos de políticas que visem melhorar os resultados e a igualdade das respostas do sistema de justiça para mulheres infratoras e seus filhos

Por tudo isso, pode se observar que embora existam os marcos legais de amparo aos direitos das mães privadas de liberdade, esses direitos ainda não são garantidos para todas as mulheres. E que a ausência de dados completos sobre o perfil da população carcerária, torna ainda mais complexa a implementação de políticas públicas destinadas a elas.

REFERÊNCIAS

a) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), Resolução nº 369 de 19/01/2021, *estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência*. Brasília, 2021.

b) _____ Regras de Bangkok. *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. Brasília, 2016.

c) CURCIO, F. S. *Memória e prisões femininas no Brasil: Uma análise das políticas de tratamento*

penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade. Doutorado (Tese). Programa de Pós-Graduação em Memória Social. Rio de Janeiro, 2020.

d) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça. Mulheres nas audiências de Custódia no Rio de Janeiro*. Disponível em <https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%3%b3rio_mulheres_nas_audi%3%aancias_de_cust%3%b3dia_jan19-jan20_-_4v.pdf>https://pt.wikipedia.org/wiki/Jornadas_de_Junho> Acesso em 04/10/2021.

e) DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres - 2ª. Edição / Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

f) DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN* – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>> Acesso em 26/10/2021.

g) FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

h) GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

i) _____. *Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*, 1963.

j) JULIÃO, E. F. *Sistema penitenciário brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência*. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2020.

ANEXOS

- <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/28/presas-dao-a-luz-algemadas-e-passam-por-laquadura-sem-saber-diz-orgao.htm>
- <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-dois-anos-35-mil-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-deixam-prisao-apos-decisao-do-stf.ghtm>
- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/pesquisa-mostra-que-gestantes-presas-nao-conseguem-prisao>
- <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional>

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 02/03/2022

Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza

Universidade Portucalense
Porto, Portugal

<http://lattes.cnpq.br/1050708928698652>

RESUMO: O tráfico humano tem representado uma atividade criminosa altamente lucrativa que financia organizações criminosas ao redor do mundo. É uma modalidade delitiva complexa cujo *iter criminis* agrega diversos outros crimes. O estudo focou na modalidade de tráfico de mulheres para fins de prostituição, utilizando o estado de Roraima como exemplo. A metodologia científica utilizada engloba o método qualitativo (fenomenologia, interpretacionismo, *accountability*) e técnicas do processo dedutivo, inerente à hermenêutica jurídica. Identificou-se o avanço da legislação penal e do arcabouço jurídico das políticas públicas afetas ao tema. O estudo traz dados referentes à prática criminosa no Brasil e, especificamente, no estado de Roraima, bem como demonstra a sua rede de atendimento às vítimas e a subnotificação de casos. Roraima tem sido identificada desde a PESTRAF/2002 como porta de entrada e saída de pessoas traficadas, razão pela qual ser necessário fortalecer o combate a esta modalidade delitiva tanto na faixa de fronteira, invariavelmente rural, como nos centros urbanos. Ao final são sugeridas algumas medidas com o escopo de reforçar a rede de

apoio e atendimento às vítimas, bem como fortalecer as instituições públicas envolvidas com a repressão e a investigação criminal. Embora sejam medidas legalmente previstas e de baixo custo orçamentário, a sua adoção ou reforço implicariam em substancial benefício à repressão aos crimes transfronteiriços e especialmente em relação ao crime de tráfico de pessoas

PALAVRAS-CHAVE: tráfico; mulheres; prostituição; Roraima; Brasil.

FIGHTING AGAINST INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN FOR PROSTITUTION PURPOSES IN RORAIMA AND IN BRAZIL

ABSTRACT: Human trafficking has represented a highly profitable criminal activity that funds criminal organizations around the world. It is a complex criminal modality whose *iter criminis* aggregates several other crimes. The study focused on the modality of trafficking in women for the purpose of prostitution, using the state of Roraima as an example. The scientific methodology used encompasses the qualitative method (phenomenology, interpretationism, *accountability*) and techniques of the deductive process, inherent to legal hermeneutics. It was identified the advance of criminal legislation and the legal framework of public policies related to the theme. The study brings data regarding criminal practice in Brazil and, specifically, in the state of Roraima, as well as demonstrates its network of assistance to victims and the underreporting of cases. Roraima has been identified since PESTRAF/2002 as a gateway for trafficked persons to enter and exit, which is why

it is necessary to strengthen the fight against this type of crime both in the border area, which is invariably rural, and in urban centers. At the end, some measures are suggested with the aim of strengthening the support and care network for victims, as well as reinforcing public institutions involved with repression and criminal investigation. Although these measures are legally foreseen and have a low budget cost, their adoption or reinforcement would imply a substantial benefit in the repression of cross-border crimes and especially in relation to the crime of trafficking in persons

KEYWORDS: trafficking; women; prostitution; Roraima; Brazil

INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos é um fenômeno criminoso global que ocorre, especialmente, nos países em desenvolvimento por serem mais suscetíveis a crises econômicas e sociais. Dificuldades financeiras e conflitos armados colocam a população, de um modo geral, em extrema vulnerabilidade social e acarreta por despertar em muitos a necessidade em migrar, com o objetivo de buscar melhores condições de vida. No momento em que mais necessitam de auxílio para migrarem, muitas das vezes fugindo de onde residem, surge o crime organizado ofertando facilidades para transportar e inserir estas pessoas em outros países, valendo-se do seu desespero e instinto de sobrevivência.¹

Compete aos países signatários do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças² (doravante denominado Protocolo), como o Brasil, reprimir essa cruel e desumana modalidade delitiva. Segundo as estatísticas, são poucos os criminosos condenados em solo nacional. O Protocolo define o crime de tráfico de pessoas em seu artigo 3, alínea “a”

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; [...].

O tráfico humano em suas variadas formas é uma atividade ilícita altamente rentável

1 CARDOSO, Gleyce Anne. Tráfico de seres humanos à luz dos direitos humanos. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XXIV., 2015, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 533. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/66fsl345/278k6xcojOR7T3TSyi7zi611.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças [adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000b]. In: BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 10-12, 15 mar. 2004.

às organizações criminosas transnacionais. Segundo o Conselho Europeu e o Conselho da União Europeia, "Em 2019, as receitas provenientes de atividades criminosas nos principais mercados criminosos ascenderam a 1% do PIB da UE, ou seja, a 139 mil milhões de euros"³. Portanto, além do caráter humanitário que os Estados procuraram manter ao reprimir o tráfico humano, o seu combate tem o condão de cercear uma das principais fontes de financiamento do crime organizado

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Fruto de debates e reflexões, foi lançado através do Decreto Presidencial n. 5.948, de 26 de outubro de 2006⁴, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), prevendo três eixos estratégicos de atuação, a saber: prevenção ao tráfico repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas. Muitos estudos têm identificado esta dinâmica como a política dos três pês: Prevenção, Punição e Proteção às vítimas.

A Presidência da República editou o Decreto n. 6.347, de 8 de janeiro de 2008⁵, inaugurando o I PNETP, cuja apresentação já alertava:

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, quase 1 milhão de pessoas são traficadas no mundo anualmente com a finalidade de exploração sexual, sendo que 98% são mulheres. O tráfico chega a movimentar 32 bilhões de dólares por ano, sendo apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas.⁶

Ao terminar a avaliação da execução do I PNETP, o Governo brasileiro começou a formulação do II PNETP em 2011, com a colaboração de inúmeros órgãos públicos entidades da sociedade civil e organismos internacionais.⁷

O II PNETP foi lançado através da publicação do Decreto n. 7.901, de 4 de fevereiro de 2013⁸, inovando em relação ao I PNETP com a criação da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP, além do estabelecimento de cinco linhas

3 CONSELHO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Luta da UE contra a criminalidade organizada**. Bruxelas: Conselho Europeu: Conselho da União Europeia, 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-fight-against-crime/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

4 BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas — PNETP. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5948.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

5 BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas — PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 6, p. 1, 9 jan. 2008a.

6 BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2008b, p. 5.

7 CARDOZO, José Eduardo. Apresentação. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Justiça. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013, p. 7.

8 BRASIL. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 25, p. 4-5, 5 fev. 2013a.

operativas.⁹ Segundo José Eduardo Cardozo,

Essa é a tônica da resposta brasileira ao tráfico de pessoas: ações articuladas com os mais diversos atores públicos e privados. Devido à complexidade da política pública e da intersetorialidade de suas ações, não há que se falar em um único ator que consiga, de forma efetiva, combater essa situação de violação de direitos.¹⁰

Naquela altura, o art. 231 do Código Penal, com a redação trazida pela Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, assim definia o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”¹¹.

Dados referentes à análise da persecução criminal e processual penal reunidos e compilados ao longo de vários anos por Delegados de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, permitem afirmar que o *iter criminis*, consubstanciado por uma pluralidade de atos delituosos, conduz à caracterização final de um espectro criminoso mais amplo, que, em termos gerais, identifica-se como tráfico de seres humanos¹²

A definição de “tráfico de pessoas” utilizada pelo Código Penal cingia-se, tão somente, a sua vertente relacionada à “prostituição ou outra forma de exploração sexual”. O tráfico visando às demais modalidades listadas no artigo 3 do Protocolo de Palermo restou ignorado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Esta lacuna legislativa constituía inaceitável concordância legal¹³ que contribuía para que a ação dos criminosos permanecesse impune.¹⁴ A título de exemplo,

A título exemplificativo, imaginemos que uma pessoa que exerce a prostituição no Brasil decida recorrer a traficantes com o intuito de ingressar, de forma legal, em outro país, para lá exercer a prostituição sem ser explorada por terceiros. Neste caso, por não haver engano, coação, emprego de violência, fraude ou grave ameaça, não será considerada uma vítima do tráfico. Exercer a prostituição não configura crime. Sua exploração por outrem, sim. Se ela conta com a ajuda financeira de alguém ciente de sua vontade de exercer a prostituição em outro país, este alguém estará praticando o crime de tráfico pois, neste caso, o empréstimo de dinheiro está inserido no conceito de “facilitar”, conduta prevista no artigo 231.¹⁵

Do contrário, não haveria tipicidade penal a ser reprimida, o que permitiria um amplo espectro de atuação às organizações criminosas especializadas em introduzir,

9 BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013b, p. 9.

10 CARDOZO, *op. cit.*, p. 7.

11 BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

12 CARDOSO, 2015, p. 549.

13 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022], art. 5º, II. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

14 CARDOSO, *op. cit.*, p. 551.

15 *Ibid.*, p. 552.

clandestinamente, pessoas nos mais variados países.

Dessa forma, percebe-se como até então os únicos artigos de lei específicos para o tráfico de pessoas, arts. 231 e 231-A do Código Penal, estavam defasados em relação à realidade, mesmo que “atualizados” sob a égide do Protocolo Adicional à Convenção de Palermo, ou seja, uma atualização parcial.

O tráfico de pessoas é um fenômeno criminal que envolve inúmeras condutas humanas que devem ser penalmente tipificadas, isolada ou cumulativamente, a fim de se promover efetividade a sua repressão. Neste sentido, o aperfeiçoamento da legislação brasileira necessitava levar em consideração o disposto no artigo 3, alínea “a”, do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar¹⁶, de 2000, promulgado pelo Decreto n. 5.016, de 12 de março de 2004¹⁷, conforme mencionado alhures.

No mesmo diapasão, cita-se a conclusão a que chegou a CPI do Tráfico de Pessoas do Senado Federal, em trecho de seu relatório final entregue em dezembro de 2012:

Assim, esta CPI decidiu trabalhar no campo jurídico com a ideia de tráfico de pessoas associada aos fins de exploração sexual, migração e trabalho (trabalho de uma forma geral). Nesse sentido, a Comissão definiu seu plano de trabalho, reconhecendo, contudo, que a legislação brasileira precisa, urgentemente, adequar seus tipos penais relativos ao tráfico de pessoas à Convenção de Palermo, que o País ratificou em 2003 (Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003).¹⁸

A proposta legislativa oriunda do relatório final na CPI do Senado originou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 479, de 2012¹⁹. Após sua remessa à Câmara dos Deputados, foi autuado como Projeto de Lei (PL) n. 7.370, de 2014²⁰. A Câmara dos Deputados devolveu o projeto de lei ao Senado, após algumas modificações promovidas pelos parlamentares, onde recebeu novo registro, Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) n. 2, de

¹⁶ “A expressão ‘tráfico de migrantes’ significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea [adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000a]. In: BRASIL. Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 8-10, 15 mar. 2004).

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 8, 15 mar. 2004.

¹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo**: Relatório Final. Brasília, DF: Senado Federal, dez. 2012b, p. 188-189. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4219521>. Acesso em: 17 fev. 2022.

¹⁹ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012**. Dispõe sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas. Brasília, DF: Senado Federal, 2012c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110044>. Acesso em: 17 fev. 2022.

²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.370, de 2014**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611445>. Acesso em: 17 fev. 2022.

2015²¹, e que ao término do processo legislativo transformou-se na Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016²², que, por sua vez, promoveu nova alteração legislativa no Código Penal, inserindo novas modalidades criminosas para a caracterização do crime de tráfico humano, em sintonia com o preconizado pelo Protocolo. Dessa forma, foram revogados os arts. 231 e 231-A e criado o art. 149-A com as novas disposições legais, todos do Código Penal, conforme preconizado pelo Protocolo.

O tráfico de pessoas é uma modalidade criminosa que atrai uma série de outros delitos. É praticamente inviável traficar seres humanos sem incorrer em outros atos criminosos. A persecução penal sobre tráfico humano deve sempre estar alerta para os demais crimes cometidos no *iter criminis*.²³

Existirão investigações em que não será possível identificar indícios de autoria e materialidade delitiva por tráfico de pessoas. Alternativamente, a polícia judiciária poderá efetuar o indiciamento que, futuramente, subsidiará a condenação pelos demais crimes, o que permitirá atingir o objetivo principal, qual seja o de impedir que o investigado por tráfico permaneça livre, evitando-se a impunidade.²⁴

Como exemplo, eis uma lista de crimes associados ao tráfico de pessoas: estupro, assassinato, tortura, sequestro, promoção de migração ilegal, corrupção ativa e passiva, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, lenocínio, falsificação ou roubo de documentos, falsidade ideológica, sonegação de impostos, cárcere privado, fraude, violação de direitos trabalhistas, redução à condição análoga a de escravo, organização criminosa, dentre outros.²⁵

Mais recentemente, o Decreto n. 9.440, de 3 de julho de 2018²⁶, aprovou o III PNE-TP e manteve a tradição brasileira de revisão de suas políticas públicas nos diversos campos do conhecimento envolvidos no estudo, análise, atendimento às vítimas e repressão aos crimes relacionados com o tráfico de pessoas

Atualmente, a legislação brasileira encontra-se sincronizada com o Protocolo e as melhores práticas internacionais de combate ao crime organizado e, especificamente, ao

21 BRASIL. Senado Federal. **Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012**. Dispõe sobre o enfrentamento ao tráfico internacional e interno de pessoas, proteção e assistência às vítimas; e altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 " Código Penal, e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, 8.069, de 13 de julho de 1990 " Estatuto da Criança e do Adolescente, e 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF: Senado Federal, 2015b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119888>. Acesso em: 17 fev. 2022.

22 BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 133, n. 194, p. 2-3, 7 out. 2016.

23 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2. ed. Brasília, DF: OIT, 2006, p. 61.

24 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006, p. 61.

25 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *loc. cit.*

26 BRASIL. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 127, p. 2, 4 jul. 2018a.

tráfico de seres humanos. Contudo, a rede de atendimento e acolhimento, bem como a fiscalização nas fronteiras, sobretudo as terrestres, ainda carecem de aprimoramento e maior atenção por parte do poder público.

ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS EM RORAIMA

A implantação de uma rede de atendimento fortalecida com servidores bem capacitados e remunerados de diversas disciplinas é fundamental para que se evite a ocorrência da subnotificação dos casos de vítimas de tráfico de pessoas, impedindo a sua confusão com casos de abuso e/ou exploração sexual pura e simples ou, ainda, com casos de violência contra a mulher.²⁷

Em Roraima a rede de atendimento específica para as vítimas de tráfico de mulheres tanto interno como internacional é inexistente.²⁸

O Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME) da Assembleia Legislativa²⁹, o Centro de Acolhimento as Mulheres Migrantes Vítimas de Violência em Pacaraima³⁰, os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) dos municípios, a Divisão de Ações de Média Complexidade (DAMC) e a Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (CEPPM), estas últimas integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social de Roraima (SETRABES), formam de modo conjunto a rede de atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de toda sorte de violência, inclusive as vítimas de tráfico para fins de exploração sexual³¹

Importante notar que o município de Bonfim, fronteira com a República Cooperativa da Guina, não dispõe de nenhum órgão federal para combate ao tráfico de pessoas. A unidade da Polícia Federal no município resume-se a um posto de controle migratório sem atuação de polícia judiciária há anos. O CAPS, o CREAS e as poucas unidades de saúde atendem as vítimas desse crime na cidade.

A inauguração em 3 de dezembro de 2018 em Boa Vista de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira, projeto da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres (integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) e coordenada em Roraima

27 SOUZA, Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e. O combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição em Roraima. In: ENCONTRO DE: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UERR, 2016, Boa Vista, RR. **Anais [...]**. Boa Vista, RR: Universidade Estadual de Roraima, 2016, p. 1. Disponível em: <https://uerr.edu.br/eep/ieepe/gt2/gt29.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

28 SOUZA, *loc. cit.*

29 BRITO, Vanessa. CHAME vai disponibilizar atendimento virtual para vítimas de violência doméstica. **Portal da Assembleia Legislativa de Roraima**, Boa Vista, RR, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2021/04/05/chame-vai-disponibilizar-atendimento-virtual-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

30 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Primeiro centro para atendimento a mulheres migrantes na fronteira foi inaugurado pelo Brasil em Pacaraima (RR). **Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, Brasília, DF, 25 jun. 2012a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas-noticias/2012/06/25-06-primeiro-centro-para-atendimento-a-mulheres-migrantes-na-fronteira-foi-inaugurado-pelo-brasil-em-pacaraima-rr>. Acesso em: 17 fev. 2022.

31 LAURIE, Jéssica; GOMES, Ricardo. Em Roraima, mulheres têm delegacia especializada e rede de proteção. **Portal do Governo de Roraima**, Boa Vista, RR, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/3223-em-roraima-mulheres-tem-delegacia-especializada-e-rede-de-protecao>. Acesso em: 17 fev. 2022.

pela CEPPM/SETRABES, onde há a concentração de diversos órgãos públicos envolvidos na proteção das vítimas de violência, com servidores capacitados e ligação estreita com os órgãos de repressão, notadamente a Polícia Civil (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM) e o Ministério Público, significou importante avanço no fortalecimento da política dos 3 Ps (Prevenção, Punição e Proteção), ainda que não seja especificamente enfocando o crime de tráfico humano e suas modalidades. Todavia, a cidade de Boa Vista e o estado de Roraima ainda carecem de um órgão especializado no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.³²

Portanto, é de suma importância a instalação em Boa Vista de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), órgão a ser criado na estrutura da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) responsável pela execução da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em âmbito local³³, a fim de compor a rede de atendimento às vítimas de tráfico humano para que possa atuar junto às esferas de poder local, contribuindo tanto no acolhimento como no combate a este delito, introduzindo a temática no cotidiano das autoridades envolvidas na repressão ao crime, bem como possibilitar a capacitação específica de servidores públicos, notadamente os que atuam na faixa de fronteira.³⁴

A criação do NETP em Boa Vista propiciará, ainda, o debate no seio da sociedade acerca da existência do tráfico de pessoas e seus crimes correlatos, proporcionando a sua conscientização da existência de uma rede de atendimento própria que, espera-se, fará com que casos sequer notificados venham à tona e que, por outro lado, propiciará ao Estado mecanismos hábeis à coleta de dados e informações sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, de forma a diagnosticar futuramente com maior precisão a sua ocorrência em Roraima e no Brasil.³⁵

Importante destacar que o estado de Roraima, pelo menos desde 2002 com a publicação da PESTRAF³⁶, vem sendo sistematicamente apontado como porta tanto de entrada como de saída do Brasil para pessoas traficadas

Exemplo a ser considerado, refere-se ao diagnóstico realizado no “Relatório Nacional

32 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista (RR) será inaugurada nesta segunda-feira (3). **Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, Brasília, DF, 3 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/casa-da-mulher-brasileira-de-boa-vista-rr-sera-inaugurada-nesta-segunda-feira-3>. Acesso em: 17 fev. 2022.

33 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Análise dos Relatórios dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)**: Exercício de 2019. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/copy_of_4.ANLISEdosRelatoriosNETPePAAHM_FINAL28.10.2020.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

34 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Roraima). MPF/RR recomenda que Ministério da Justiça intensifique controle nas fronteiras. **Jusbrasil**, [s. l.], 10 out. 2012. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/100120334/mpf-rr-recomenda-que-ministerio-da-justica-intensifique-controle-nas-fronteiras>. Acesso em: 18 fev. 2022.

35 SOUZA, 2016, p. 2.

36 LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**: relatório nacional. Brasília, DF: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, dez. 2002.

sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos dados de 2005 a 2011” e na “Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre Tráfico de Pessoas”, divulgados na primeira reunião ordinária do Grupo Interministerial de monitoramento e avaliação do II PNETP, constatando-se que nos países desenvolvidos, onde a rede de atendimento ao tráfico de pessoas está bem estabelecida, ocorrem cerca de 70% (setenta por cento) de notificações envolvendo vítimas do tráfico enquanto que nos países em desenvolvimento o registro cai para, aproximadamente, 30% (trinta por cento) dos casos.³⁷

Pela experiência do signatário, estes números estão super estimados, denotando a importância da implantação da rede de atendimento e fortalecimento da existente, a fim de expandir a capilaridade do sistema de proteção às vítimas, o que proporcionará uma maior notificação de casos de tráfico de pessoas, que, por sua vez, também importará num significativo incremento das investigações policiais, ou seja, a ampliação da rede de atendimento tem não só como finalidade precípua o atendimento e proteção das vítimas, mas também o objetivo mediato de servir como fonte de dados a ser observada pela Polícia Federal e pelas polícias civis dos Estados, assim como pelo Ministério Público.

Outro exemplo da importância de órgãos especializados na temática “tráfico de pessoas” infere-se dos relatórios de atividades da Casa da Mulher Brasileira de Roraima³⁸ e da ONU Mulheres³⁹, referente aos atendimentos da CMB nos anos 2019 e 2020. O primeiro afirma que entre os meses de janeiro a maio de 2019 a CMB atendeu 1.070 mulheres, enquanto o segundo refere que a CMB assistiu a 6.441 vítimas de violência entre os anos 2019 e 2020. Embora ambos os relatórios atestem importantes números no atendimento às mulheres vítimas de violência, não há menção a qualquer vítima de tráfico humano, o que, conforme já dito anteriormente, pode-se atribuir à subnotificação ou mesmo à falta de visibilidade por parte das vítimas em identificar a CMB como um órgão de acolhimento.

DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O TRÁFICO HUMANO NO BRASIL

Consoante o mapa da violência contra a mulher⁴⁰ e o relatório nacional sobre tráfico de pessoas⁴¹, o Brasil registrou, respectivamente, 97 e 254 vítimas de tráfico de pessoas nos anos 2014 e 2013, conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

37 SOUZA, *op. cit.*, p. 2.

38 RORAIMA. Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social. Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres. Casa da Mulher Brasileira – Boa Vista Roraima. **Relatório de atendimentos e ações realizadas pela CEPPM/CMB**. Boa Vista, RR: SETRABES: CEPPM: CMB, jan./abr. 2019.

39 ONU MULHERES. **Boas práticas e lições aprendidas para a igualdade de gênero na resposta humanitária ao fluxo migratório Venezuela/Brasil**. Brasília, DF: INESC, 2020.

40 WASELFISS, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, DF: OPAS/OMS: ONU Mulheres: SPM; Rio de Janeiro: Flacso, 2015.

41 BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados de 2013**. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2015a.

Tipo de violência	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 1 – Número e estrutura (%) de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida. Brasil, 2014.

Fonte: Waiselfisz, 201⁴².

UF	TOTAL	Artigo 231 (CP) Tráfico Internacional para fins de Explor. Sexual	Artigo 231-A (CP) Tráfico Interno para fins de Explor. Sexual	Artigo 149 (CP) Trabalho Escravo	Art. 238 (ECA) Entrega de Filho ou Pupilo	Art. 244-A (ECA) Prostituição / Explor. de Criança / Adolescente	Art. 239 (ECA) Tráfico Internacional de Criança / Adolescente	Art. 14 da Lei nº 9.434/97 Renção de Órgãos	Art. 15 da Lei nº 9.434/97 Transplante de Órgãos	Art. 16 da Lei nº 9.434/97 Transplante de Órgãos
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0
CE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MG	29	3	0	23	0	0	1	1	1	0
MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MT ⁴³	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	8	1	5	2	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SC	25	4	7	14	0	0	0	0	0	0
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	184	1	107	73	0	0	3	0	0	0
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	254	11	123	113	0	0	4	1	1	1

Tabela 2 – Número de vítimas de tráfico de pessoas por unidades da federação. Brasil, 2013.

Fonte: Brasil, 2015a⁴³.

Uma análise superficial dos dados acima nos mostra que os mesmos, certamente, estão bastante aquém da realidade. Primeiro, porque uma ONG dificilmente consegue acesso às estatísticas oficiais com a profundidade e amplitude que seria desejável, bem como pelo objeto do trabalho focado no feminicídio. Segundo, porque no gráfico do MJ é possível notarmos ausências importantes de estados como Pará e Bahia, conhecidos por

42 WAISELFSIZ, 2015, p. 50.

43 BRASIL, 2015a, p. 20.

abrigarem muitas vítimas de “trabalho escravo”, muitas das quais também vítimas de rede de tráfico interno de pessoas para exploração de mão de obra nas lavouras e madeireiras.

Ainda que assim seja, os dados reforçam, uma vez mais, que a subnotificação é um fator recorrente tanto no Brasil como no exterior no que se refere à cadeia de crimes envolvendo o tráfico humano e nos remete, insistentemente, à observância de que a ausência de um atendimento especializado prejudica sobremaneira o diagnóstico preciso, pois, não raro, identifica-se uma espécie de crime isoladamente, mas deixa-se de perscrutar a respeito do tráfico em si, penalizando, assim, a investigação criminal e tornando este fenômeno criminológico invisível às autoridades competentes, perpetuando a impunidade.

Dados mais recentes, extraídos de um estudo formulado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)⁴⁴, informam-nos de que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia apurou através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde que 1.486 pessoas foram registradas como vítimas de tráfico humano entre os anos 2010 e 2020. É possível verifica, inclusive, que nos últimos 10 anos de dados compilados pelo Sistema de Saúde, onde as vítimas são tratadas de eventuais abusos físicos e/ou psíquicos, houve 8 pessoas vítimas de tráfico humano no estado de Roraima, o que, nem de longe, reflete a realidade

Um terceiro e último ponto que entendo também muito necessário à repressão dos crimes envolvidos com o tráfico de pessoas, refere-se ao fortalecimento da presença do Estado na faixa de fronteira.

Já foi dito acima sobre a expansão da rede de atendimento às vítimas, de forma que nesta parte do território nacional não poderia ser diferente com a instalação dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)⁴⁵ em todos os municípios que façam fronteira com os países vizinhos.

Neste ponto, entendo viável a utilização dos CREAS, CAPS ou dos Centros de Atendimento a Mulher Migrante nos locais onde os PAAHMs ainda não estejam instalados, a fim de economizar os recursos públicos à disposição da maioria das prefeituras do interior, concentrando num único quadro de servidores ambas as atribuições, já que na maioria dos casos o número de notificações nestes locais não comporta a instalação dos dois órgãos ou, ao menos, justifique a instalação de um posto específico para as vítimas de tráfico de pessoas, já que a maior parte provém de outros locais. Seria uma forma de otimizar recursos e servidores, desde que capacitados e com estrutura de trabalho adequada.

No tocante às forças de segurança, a questão é mais complexa em virtude da divisão de tarefas a cada um dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do país.⁴⁶

44 MORAES, Rodrigo Fracalossi de *et al.* **Uma solução em busca de um problema**: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2021, p. 50

45 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Postos avançados. **Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, DF, 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pe-soas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados>. Acesso em: 18 fev. 2022.

46 BRASIL, 1988/[2022], art. 144.

Sem querer me estender sobre o tema, permitam-me externar o meu posicionamento de que para a faixa de fronteira a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (Enafron) deveria ser prioridade para o Governo Federal e, neste contexto, a repressão ao tráfico de pessoas ganharia muito em eficácia e eficiência, pois disporia de aparato policial e militar ostensivo, facilitando a identificação de possíveis ocorrências criminosas, bem como servindo para dissuadir a ação dos delinquentes.

O Decreto n. 7.496, de 8 de junho de 2011⁴⁷, instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras, resultado de ação conjunta mantida na época entre os Ministérios da Justiça, da Defesa e da Fazenda. Como consequência dessa parceria coube à Enafron incumbir-se do gerenciamento das ações do referido Plano no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), bem como acompanhar a execução de convênios de segurança financiados com verbas federais, visando o fortalecimento de ações ostensivas por parte das polícias militares, ações outrossim direcionadas à investigação das polícias civis e por fim ações relacionadas a perícia. Nessa conjuntura a Senasp não somente viabilizou o aumento do aporte de recursos para reaparelhamento das unidades, como também orquestrou a articulação dos atores governamentais das três esferas de governo, com vistas a incentivar a implementação de políticas públicas de segurança e a uniformizar as suas ações.⁴⁸

Um dos pilares desse plano refere-se à "implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira; e ações de cooperação internacional com países vizinhos"⁴⁹, donde logo salta aos olhos os benefícios que a implementação destas diretrizes traria às investigações de tráfico de pessoas.

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar de forma indubitosa que o fenômeno criminal tráfico de pessoas na(s) forma(s) de articulação preferencialmente escolhidas pelo crime organizado, este que cada vez mais se revela especializado, vem empregando quantias bilionárias. O desembaraço com que esses recursos financeiros são movimentados permite o aproveitamento, com eficácia, da situação de vulnerabilidade das vítimas, eis que as mesmas mostram-se facilmente manipuláveis, já que atraídas por uma ilusão de ascensão econômico-social, vindo posteriormente a sofrer cerceamento de seus direitos. Tal situação demanda profunda análise relativa ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, tendo em vista que este fenômeno vem se expandindo aceleradamente no Brasil e no mundo, assim como as demais modalidades de tráfico de pessoas, consoante tipificação do art. 149-A do Código Penal.

47 BRASIL. Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

48 GOVERNO de MS vai reforçar segurança na fronteira. **O Progresso**, Dourados, 16 jul. 2013. Dia a Dia, p. 2.

49 BRASIL. 2011, art. 4º, II e III.

É importante ressaltar que a dificuldade em enfrentar esse fenômeno transnacional encontra guarida na falta de unificação das legislações que tratam do assunto, pois apesar do Protocolo ser hoje o marco norteador das ações a serem adotadas por todos os países signatários, a realidade é que cada país adota uma legislação específica para o assunto, e este quadro legal torna-se muitas vezes uma barreira para o seu enfrentamento. Portanto, dada a transnacionalidade do crime em comento e as variáveis que ele assume, urge a necessidade de se harmonizar o ordenamento jurídico interno de cada país com o vigente no plano internacional, bem como fomentar a cooperação entre todos os países, como forma de combater de maneira unificada o crime de tráfico internacional de pessoas para seus mais variados fins. Neste sentido, o Brasil tem se destacado ao promover a sincronia da legislação nacional com a internacional através da promulgação da Lei n. 13.344/2016.

Indo além, a implantação total do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas surge como fundamental para a pretensão do Estado brasileiro que se obrigou internacionalmente a reprimir esta modalidade criminosa que vem assolando tanto mulheres e crianças como o público LGBT com o abuso e a exploração sexual, assim como todos os gêneros sexuais e faixas etárias para as demais modalidades.

Atualmente, o Brasil não é mais mero “exportador” de gente. Devido a sua recente ascensão econômica e protagonismo no plano internacional, o país tem se transformado em destino de muitos migrantes que, vítimas ou não de uma rede de tráfico de pessoas, aqui desembarcam na esperança de obterem melhores condições de vida, assim como nossos nacionais anseiam ao se lançarem no estrangeiro, iludidos sobre as melhorias financeiras de que poderão usufruir.

Por derradeiro, o Brasil, como origem e destino de pessoas traficadas, tem a obrigação, legal e moral, de implantar as linhas operativas estampadas no III PNETP, a fim de fazer face às obrigações internacionalmente assumidas, como forma de assegurar a dignidade das vítimas desta modalidade repugnante de crime, bem como garantir a investigação e punição dos seus autores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.370, de 2014**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=61445>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 8, 15 mar. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas — PNETP. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5948.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas — PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 6, p. 1, 9 jan. 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 25, p. 4-5, 5 fev. 2013a.

BRASIL. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 127, p. 2, 4 jul. 2018a.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 133, n. 194, p. 2-3, 7 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2008b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados de 2005 a 2011. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013c.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados de 2013. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2015a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Análise dos Relatórios dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)**: Exercício de 2019. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas-redes-de-enfrentamento/copy_of_4.ANLISEdosRelatriosNETPePAAHM_FINAL28.10.2020.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Postos avançados. **Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, DF, 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista (RR) será inaugurada nesta segunda-feira (3). **Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, Brasília, DF, 3 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/casa-da-mulher-brasileira-de-boa-vista-rr-sera-inaugurada-nesta-segunda-feira-3>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Primeiro centro para atendimento a mulheres migrantes na fronteira foi inaugurado pelo Brasil em Pacaraima (RR). **Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, Brasília, DF, 25 jun. 2012a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2012/06/25-06-primeiro-centro-para-atendimento-a-mulheres-migrantes-na-fronteira-foi-inaugurado-pelo-brasil-em-pacaraima-rr. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo**: Relatório Final. Brasília, DF: Senado Federal, dez. 2012b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4219521>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012**. Dispõe sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas. Brasília, DF: Senado Federal, 2012c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110044>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012**. Dispõe sobre o enfrentamento ao tráfico internacional e interno de pessoas, proteção e assistência às vítimas; e altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 "Código Penal, e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, 8.069, de 13 de julho de 1990" Estatuto da Criança e do Adolescente, e 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF: Senado Federal, 2015b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119888>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRITO, Vanessa. CHAME vai disponibilizar atendimento virtual para vítimas de violência doméstica. **Portal da Assembleia Legislativa de Roraima**, Boa Vista, RR, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2021/04/05/chame-vai-disponibilizar-atendimento-virtual-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CARDOSO, Gleyce Anne. Tráfico de seres humanos à luz dos direitos humanos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XXIV., 2015, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 531-558. Disponível em: <http://conpedi.daniolr.info/publicacoes/66fsl345/278k6xco/jOR7T3TSyi7zi611.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CARDOZO, José Eduardo. Apresentação. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. p. 7.

CONSELHO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Luta da UE contra a criminalidade organizada**. Bruxelas: Conselho Europeu: Conselho da União Europeia, 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-fight-against-crime/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

DORNELAS, Luciano Ferreira. **Manual de combate ao tráfico de pessoa**. [S. l.]: Edição do Autor, 2013.

GOVERNO de MS vai reforçar segurança na fronteira. **O Progresso**, Dourados, 16 jul. 2013. Dia a Dia, p. 2.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Jornadas transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

LAURIE, Jéssica; GOMES, Ricardo. Em Roraima, mulheres têm delegacia especializada e rede de proteção. **Portal do Governo de Roraima**, Boa Vista, RR, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/3223-em-roraima-mulheres-tem-delegacia-especializada-e-rede-de-protcao>. Acesso em: 17 fev. 2022.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional**. Brasília, DF: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, dez. 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Roraima). MPF/RR recomenda que Ministério da Justiça intensifique controle nas fronteiras. **Jusbrasil**, [s. l.], 10 out. 2012. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/100120334/mpf-rr-recomenda-que-ministerio-da-justica-intensifique-controle-nas-fronteiras>. Acesso em: 18 fev. 2022.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de *et al.* **Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2021.

ONU MULHERES. **Boas práticas e lições aprendidas para a igualdade de gênero na resposta humanitária ao fluxo migratório Venezuela/Brasil**. Brasília, DF: INESC, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea [adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000a]. In: BRASIL. Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 8-10, 15 mar. 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças [adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000b]. In: BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 50, p. 10-12, 15 mar. 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2. ed. Brasília, DF: OIT, 2006.

RODRIGUES, Thais de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas pra exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RORAIMA. Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social. Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres. Casa da Mulher Brasileira – Boa Vista Roraima. **Relatório de atendimentos e ações realizadas pela CEPPM/CMB**. Boa Vista, RR: SETRABES: CEPPM: CMB, jan./abr. 2019.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; MIRANDA, Adriana Andrade; GORENSTEIN, Fabiana (org.). **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

SOUZA, Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e. O combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição em Roraima. *In*: ENCONTRO DE: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UERR, 2016, Boa Vista, RR. **Anais** [...]. Boa Vista, RR: Universidade Estadual de Roraima, 2016. Disponível em: <https://uerr.edu.br/eepe/ieepe/gt2/gt29.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SPRANDEL, Márcia Anita; PENNA, Rodrigo P. M. **Cooperação e coordenação policial no Mercosul e Chile para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**: informações básicas. Brasília, DF: OIT, 2009.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: OPAS/OMS: ONU Mulheres: SPM; Rio de Janeiro: Flacso, 2015.

(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO ESILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMO AFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO

Data de aceite: 01/04/2022

Pedro Rodrigues Junior

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas
São Paulo

RESUMO: A pesquisa se baseia na Análise do Discurso Crítica, no Contexto e nas Modalizações Interpessoais Avaliativas da Linguística Sistemico-Funcional, contribuindo para uma situação em que há Marcas e Mecanismos de Silêncio e Silenciamento na (Auto)Negação do homem Negro Homoafetivo Brasileiro, desta identidade discursiva em diferentes contextos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Análise do Discurso Crítica; Homoafetividades; Negritudes.

ABSTRACT: This search was based on the Analysis of the Critical Discourse, the Context and the Interpersonal Modalization Assessments of the Systemic-Functional Linguistics, contributing to a situation in which there are Brands and Mechanisms of Silence and Silence in (Self) Denial of the Brazilian Black Men Homoafective, highlighted discursive in different social contexts.

KEYWORDS: Critical Discourse Analysis; Homoafectivities; Blackhood.

1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho teve início em 2001

nas duas disciplinas de Estudos Individuais com o Professor Doutor Dino Pretti na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com exclusividade na temática de Homoafetividades (terminologia que escolhemos recentemente apesar de não ser dicionarizada, por acreditarmos que além da sexualidade esta temática traga afetos, os quais consideraremos no desenvolvimento deste). Ingressamos no Mestrado de Língua Portuguesa da mesma Universidade no ano de 2006, em que havia interesse em desenvolver também a temática de Negritudes pelo preconceito étnico-racial. O término deste curso não foi possível por problemas financeiros. Assim, depois de estudarmos, como aluno ouvinte, aluno especial na USP e sendo professor da rede estadual da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEESP), as disciplinas na Antropologia Social e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), foi-nos sinalizada a possibilidade de juntarmos os temas de Homoafetividades e Negritudes numa Dissertação de Mestrado.

O interesse em Análise do Discurso Crítica de Norman Fairclough já era proeminente, faltando-nos o contato com a Linguística Sistemico-Funcional de Halliday, o que viemos a ter após, e, em seguida, relativizar o sentido de sua aplicação e satisfatoriedade, tendo em vista também a necessidade do contato com os estu-

dos do livro *Discurso e Contexto* em Teun A. Van Dijk, o que se mostrou mais completo para abrangência do material levantado como corpus.

Hoje estamos matriculados no mestrado do PPGHDL da FFLCH da USP.

21 (CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO)NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO

2.1 Justificativa da pertinência do tema

Para justificarmos essas temáticas é preciso primeiramente que abordemos o que é cada uma delas: as 'Homoafetividades' e as Negritudes, escolhas do nosso trabalho.

Homossexual em Bechara (2011, p. 671) é a pessoa “1. Que sente atração por ou tem relações sexuais com indivíduo do mesmo sexo”. Este adjetivo atualmente alcança a união União Civil entre pessoas do mesmo sexo e a adoção de crianças pelo casal homossexual para constituição de família. Em literatura específica, as identidades de uma pessoa homossexual são constatadas em número que chega a dezenas contemporaneamente, tendo como ponto de partida os LGBTT, por exemplo: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros etc, tendo chegado aos LGBTTQIA+ (Q = Queer, I = Intersexo e + = Panssexuais).

Em Bechara (2011, p. 899-900) Negro, “2. Diz-se de quem tem a pele negra: os homens negros. [...] 6. Pessoa de pele negra; nego: *Os negros brasileiros estão resgatando sua cultura*. [...]”. E em Cashmore (2000, p. 388) “*NÉGRITUDE* Movimento iniciado na década de 1930 pelo poeta nascido na Martinica, Aimé Césaire, e outros artistas negros de língua francesa que queriam redescobrir antigos valores e modos de pensar africanos, pelo qual pretendiam promover o sentimento de orgulho e dignidade de sua herança. Em seu sentido mais amplo, a *négritude* foi a conscientização e o desenvolvimento dos valores africanos”, de acordo com Leopold Senghor (*presidente do Senegal*), que ajudou a desenvolver as ideias originais e transformá-las num movimento político coerente [...]”. (CASHMORE, 2000, 388 e ss.) (Grifo nosso).

Torna-se necessário citar as identidades do homem negro brasileiro, homoafetivo, além de pobre, também de pouca participação social, econômica e política e, porque ele se encontra nessa condição, acaba sofrendo preconceito duplo ou múltiplo. Delimitamos a temática em Homoafetividades e Negritudes.

O homem 'homoafetivo' negro masculinizado é um pária duplo, pois sofre preconceito tanto por sua cor quanto pela sua orientação sexual de uma forma geral em sociedade. Além de sofrer preconceito por sua cor, sofre preconceito do próprio homem negro heteroafetivo por ser homoafetivo.

3 I FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Linguística Sistêmico-Funcional ou Gramática Sistêmico-funcional

Por definição

Na perspectiva sistêmico-funcional, a linguagem é um recurso para fazer e trocar significados, utilizada no meio social de modo que o indivíduo possa desempenhar papéis sociais. É a instanciação de um potencial amplo de significados, que pode, simultaneamente, construir experiências e estabelecer relações sociais de modo organizado (Webster, 2009). **A linguagem é, então, um modo de agir.** (Grifo nosso) (FUZER, C.; CABRAL, S. R. S., 2014, p. 21).

Mais do que adentrarmos as explanações dos cinco princípios que guiam as dimensões de organização que definem o sistema funcional – a realização, a organização metafuncional, a organização paradigmática dos sistemas, a organização sintagmática das estruturas e a instanciação, pelas quais passaremos quando da análise, e as constataremos em intercâmbio entre si, existe um caráter delas que nos importa mais em nosso enquadramento imediato que é o caráter dinâmico intrínseco a essas dimensões porque se relacionam a identidades, e neste caráter (Grifo nosso):

O *status* de recurso reflexivo deriva, por sua vez, do seu potencial **para a construção da experiência humana**, tanto em termos do mundo físico, biológico, social e semiótico, **quanto da experiência psicológica interior.** (Grifo nosso e do Autor) (SEGUNDO, 2011, p. 6).

Divide-se em três partes consideradas metafunções a Linguística ou Gramática Sistêmico-Funcional, que são: Metafunção Ideacional, Metafunção Interpessoal e Metafunção Textual. Ateremos-nos à Metafunção Interpessoal:

[...] pela própria concepção de Significado Acional proposta e pela necessária vinculação entre construção da ação discursiva e as esferas de dominação e legitimação, que envolvem, necessariamente, a construção de relações sociais e o posicionamento dos atores sociais engajados em interação em um *continuum* que opõe poder e **solidariedade, alternativo e hegemônico, complacência e resistência.** (GONÇALVES SEGUNDO, 2011, p. 144).

Esta metafunção se justifica por assumi

[...] papel privilegiado na construção de significados acionais e identitários, tendo em vista que seus recursos atuam diretamente tanto na formação do **estilo**, ou seja, do **modo de ser** de cada ator social, quanto de seu modo de agir, revelado, dentre outros recursos, pelo modo como o ator social negocia o *status* discursivo de si e do(s) outro(s) no processo interacional. (Grifo do Autor) (GONÇALVES SEGUNDO, 2011, p. 153).

Então:

A abordagem centra-se, fundamentalmente, nos modos de construção linguístico-discursivos da presença subjetiva de escritores ou falantes em relação tanto às representações engendradas quanto aos outros atores sociais com quem interagem em dado

evento discursivo. Assim, a valoração encontra-se diretamente associada aos Significados Identificacionais (tanto individual quanto social/coletivo), tendo em vista que a identidade se manifesta discursivamente por estilos, que, por sua vez, relacionam-se, intimamente, à rede de recursos interpessoais, na medida em que as avaliações instanciadas, o grau de comprometimento do ator social em relação ao que enuncia e as suas estratégias de construção de poder e solidariedade constituem-se em aspectos centrais de seu modo de ser na sociedade. (GONÇALVES SEGUNDO, 2011, p. 170).

A Avaliatividade encontra

[...] eco nos Significados Acionais e Representacionais. Nos primeiros, os padrões de recursos de *engajamento, atitude e gradação* atuam, funcionalmente, na construção da intersubjetividade, instanciando relações sociais no discurso, de modo a exigir atitudes responsivas diversas dos consumidores textuais, **além de serem responsáveis pela realização ótima de determinadas etapas retóricas em diversos gêneros ou tradições discursivas.** (GONÇALVES SEGUNDO, 2011, p. 169).

3.2 Análise do Discurso Crítica

Achamos por bem utilizar os estudos da Análise do Discurso Crítica em relação a uma 'recontextualização' dos estudos da Linguística Sistemico-Funcional:

O terceiro capítulo, "Linguística Sistemica Funcional e Análise de Discurso Crítica" destina-se a tratar da **recontextualização** feita por Fairclough sobre a Linguística Sistemica Funcional (LSF) de Halliday. Na LSF, Halliday concebe três macrofunções presentes em textos: *ideacional, interpessoal e textual*. Esses elementos são inter-relacionados e, portanto, devendo ser analisados igualmente. São justamente essas três macrofunções que Fairclough recontextualiza, sugerindo a cisão da *função interpessoal em identitária e relacional*. Esta divisão justifica-se pelo fato de ser importante, segundo Fairclough, enfatizar a constituição das identidades, já este fator está intimamente ligado aos modos de operação da ideologia, bem como às relações de poder e mudanças sociais. Somente na obra publicada em 2003, Fairclough apresenta as grandes mudanças feitas na LSF: "[...] ele propõe uma articulação entre as macrofunções de Halliday e os conceitos de gênero, discurso e estilo, sugerindo, no lugar das funções da linguagem, três principais tipos de significado: o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional" (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 59), em que o primeiro "focaliza o texto como modo de inter(ação) em eventos sociais" (p. 59), o segundo diz respeito às relações sociais e o terceiro "refere-se à construção e à negociação de identidades no discurso" (p. 59).

A discussão segue pela análise de correspondências entre ADC e LSF. 1) A correspondência diz respeito ao *significado acional e gênero*. A explicitação de diversos gêneros e de elementos como intertextualidade, discurso direto e indireto, são indicados como fatores essenciais para a identificação das relações de poder, verificando quais vozes são incluídas e quais excluídas ou o uso de discurso direto ou indireto e as consequências

para a valorização ou depreciação do que foi dito e daquele(as) que pronunciam os discursos.

2) As correlações entre *significado representacional* e *discurso*. Os maiores destaques desta discussão são: os discursos têm maior ou menor atuação dependendo do grau de representatividade de seus atores sociais; a interdiscursividade torna-se essencial para se desvelar as perspectivas particulares e a escolha lexical que influenciam no discurso; e o conceito de "representação de atores sociais" (VAN LEEUWEN, 1997 *apud* RESENDE; RAMALHO, 2006) é essencial por ser possível identificar os posicionamentos ideológicos de quem profere o discurso.

3) Mais uma categoria de análise pertinente para o significado representacional é o "significado da palavra", considerando que, segundo Fairclough, não há individualidade na escolha das palavras e a lexicalização de significados.

4) A correspondência entre *significado identificacional* e *estilo*. A análise parte da compreensão de identidade e diferença nos Estudos Culturais, por meio de Stuart Hall e Thomaz Tadeu da Silva, além de Castells, que afirma ser toda e qualquer identidade construída, cabendo, então, identificar "como, a partir do que, por quem e para quê isso acontece" (CASTELLS, 1999, p. 23 *apud* RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 77). Explicitam também as três formas de construção da identidade segundo Castelo (legitimadora, de resistência e de projeto), articulando-as com a ADC, juntamente com categorias elencadas para o significado identificacional. Dentre essas categorias, as autoras destacaram três para serem abordadas: a avaliação, a modalidade e a metáfora. A primeira diz respeito às afirmações avaliativas (juízos de valor), às afirmações com verbos de **processo mental afetivo** (elas usam como exemplo "detestar", "gostar", "amar" algo) e as presunções valorativas (informações explícitas e implícitas). Modalidade é um conceito muito utilizado por Halliday que foi reelaborado por Fairclough, acrescentando que "o quanto você se compromete é uma parte significativa do que você é – então escolhas de modalidade em textos podem ser vistas como parte do processo de texturização de auto-identidades" (FAIRCLOUGH, *apud* RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 85). Por fim a discussão recai sobre a categoria "metáfora". Utilizando contribuições de Lakoff e Johnson (2002)⁵ é apresentado quadro no qual as metáforas são classificadas em: conceptuais, orientacionais e ontológicas. (Araujo, D. C. de, Educar em revista) <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602009000300018> (*Grifo nosso*).

Só lembramos que a *Homoafetividade* pode começar a ser embasada neste *processo mental afetivo* que futuramente pode ser disposta e composta por outras teorias. O jornal *O Globo* do Rio de Janeiro utiliza a terminologia homoafetividade.

4 | CONTEXTO

Os estudos de Contexto e Discurso mantêm uma correspondência com os estudos da Linguística Sistêmico-Funcional:

[...] "a principal questão de um tratamento do contexto, a saber, como as propriedades de uma situação social de interação ou comunicação estão relacionadas sistematicamente à gramática ou a outras propriedades do

discurso, é uma área fértil e produtiva da LSF.

O Contexto e o Discurso são ideais para análise no sentido de tratarem também as temáticas abordadas, como segue:

[...] Nesta questão, há também uma dimensão prática e política. Problematizar as diferenças de gênero e as polarizações simplistas de gêneros entre mulheres e homens não deve ser uma desculpa para negar a relevância do estudo da dominação das mulheres pelos homens, e a relevância de resistir a ela. São precisamente as diferenças essencialistas entre mulheres e homens tais como as construíram as ideologias sexistas que são usadas como base para a discriminação contra as mulheres (e os gays etc.). (Dijk, 2017: 219).

Além da temática das Homoafetividades, a questão das Negritudes, também são colocadas:

Na verdade, uma das implicações da influência de um contexto complexo é que o racismo e o classismo (e o sexismo) frequentemente andam juntos. Assim Augoustinos, Tuffin e Every (2005: 315-340), em seu estudo sobre estudantes australianos falando sobre ação afirmativa, descobriram que o racismo é tipicamente disfarçado ou negado em termos de ideologias de mérito individual (ver Kleiner, 1998: 187-215). Tal combinação de gênero, raça e classe como base para modelos de contextos de contextos também pode ser observada na tomada de decisão institucional, como é o caso de West e Fenstermaker's (2002: 537-563), que analisou a reunião do Conselho Superior da Universidade da Califórnia durante a discussão da ação afirmativa. (Dijk, 2017: 220).

Todo ou parte do projeto pode ser feito se adaptando à Linha de Pesquisa 1 Poderes e Intervenções do PPGHDL da FFLCH da USP. Ou me coloco à disposição para desenvolver o projeto que me for proposto.

5 I RESULTADOS ALCANÇADOS (ENTREVISTA)

5.1 Questionário

Utilizaremos entrevistas elaboradas e efetuadas para composição de corpus. A entrevista é espontânea. A utilidade do que for respondido será decidida postumamente à feitura delas. O primeiro grupo abordado será de homens preferencialmente com idade acima dos 40 anos, casados ou não, avôs ou não, com práticas homoafetivas ou não, assumidas ou não, sendo necessária a identidade de práticas heteroafetivas também, pois a mesclagem destas duas identidades é aleatória e importante para o trabalho. Segue a entrevista:

DADOS DE BASE Identifique-se ou escolha de – 1 a 10 – ou de – A a Z –, ou ainda escolha um apelido: Quantos anos? Casado? Trabalho? Diversão? Você tem Filhos, Netos, Irmãos, Primos, Tios, Avôs, Amigos, Colegas, Desconhecidos que venham a sua mente e que sejam homoafetivos e negros?

DA IDENTIDADE HOMOAFETIVA NEGRA MASCULINA

1.– A) Alguém dos Filhos, Netos, Irmãos, Primos, Tios, Avôs etc. ou conhecidos, amigos, vizinhos ou pessoas distantes que são negros ou pardos ou brancos, loiros, ruivos, de um pai ou mãe negros, por exemplo, ou qualquer outra constituição familiar misturada, que seja com índios, orientais ou outras nacionalidades européias que sejam ‘mais ou menos assim...’ (homoafetivos)?

2.– A) Há uma afirmação da fonoaudiologia sobre a escolha de se ser de tal ou qual maneira na infância (sic). A criança é quem decidiria sua imagem e identidade ainda que com a influência do ambiente e dos pais. O que você acha de trejeitos efeminados em pessoas famosas ou não, homens homoafetivos, negros ou não, nos espaços públicos, nas ruas, no trabalho, no lar, em determinados lugares e momentos? Eles são ‘mais mulheres do que homens’?

B) O que você acha de brincadeiras de meninos negros com bonecas brancas?

C) Essas crianças, apesar de negras, são mais negras do que brancas, são mais meninas do que meninos sobre e independentemente do que provavelmente pensem de sua própria identidade?

D) Gostam mais ou menos de si?

DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE

1 – A) Como você acredita que uma criança, um adolescente e um jovem no início de sua juventude se veja, se olhe como sendo homoafetivo e negro (ou descendente de negro/a de primeira, segunda ou mais gerações, já que o Brasil é altamente miscigenado)?

DAS EXPERIÊNCIAS

1 – A) Como a infância, a adolescência e a juventude são idades de descobertas, o que você pensa sobre uma possível experiência homoafetiva masculina nessas fases?

B) E na fase adulta, o que você imagina que deva, deveria ou deve ser a identidade homoafetiva negra masculina?

C) O que você diria, que apreciação faria, faria algum julgamento sobre esta identidade em formação, ou formada?

D) Você tem alguma opinião sobre quem a julga de forma positiva, ou negativa?

MÍDIA

1. – A) O que você pensa sobre as velhas e as novas novelas, de época e contemporâneas, com personagens negros ou que também tenham essa etnia em sua árvore genealógica, que sejam assumidamente homoafetivos? Principalmente homens.

B) O que você pensa sobre a identidade deles, como eles são, o que é a figura deles para você, quem eles são?

C) O que você pensa sobre alguém homoafetivo negro masculino, famoso ou não, se assumir como homoafetivo: é perda ou ganho de tempo, útil ou inútil, é sinal de coragem, é um exemplo?

D) Independentemente de alguém famoso ser homoafetivo negro masculino, estar na televisão para representar papéis homoafetivos de homens negros em novelas, por exemplo? Esses papéis desempenhados na ficção são adequados à realidade desta identidade no país, em novelas ou outros programas de época ou atuais, no sentido de profissões desempenhadas? Um ator negro representar um homem (homoafetivo) negro escravo, serviçal em programas televisivos de época ou contemporaneamente como pobre, cabeleireiro, faxineiro, ou até um segurança, motorista particular etc. transmite a realidade desta identidade na nossa sociedade atemporalmente?

2. – A) Uzoamaka Nwaneka Aduba, negra, ganhou dois prêmios Emmy Awards, o Oscar da televisão norte-americana, de melhor atriz e agradeceu a todos sem nenhum comentário sobre negritudes. Viola Davis, negra, também ganhou o prêmio Emmy Awards de melhor atriz mais recentemente, oportunidade em que ela declarou a dificuldade de protagonismo e recebimento de prêmios para atores negros de uma forma geral. Você concorda com ela declarar isso, ou não?

VIDA REAL

1 – A) Além da ficção, na vida real, isso também acontece? Um homem (homoafetivo) negro ser (escravo, serviçal,) pobre, cabeleireiro, faxineiro, ou um segurança, motorista particular etc.?

B) Você acredita que a homoafetividade negra masculina sempre tenha existido na história da humanidade em diferentes épocas e lugares?

C) Como você acredita que isso aconteça aqui no Brasil?

D) E como isso acontece no mundo? Você tem alguma referência?

E) O que você pensa sobre a identidade deles, como eles são, o que é a figura deles para você, quem eles são?

F) Eles sofrem preconceito? De que forma?

G) Eles causam preconceito? De que maneira?

H) Eles têm preconceito de si mesmos?

NÃO HOMOAFETIVO

A) Se acontecesse algum preconceito étnico-homofóbico sobre um homem adulto não homoafetivo negro? E se ele sofresse preconceito étnico de forma tendenciosa ou de maneira declarada, quem seria a pessoa que o exercesse para você?

B) E se ele levasse uma ‘cantada’, um flerte, em código ou declarada (escrachada), o que você acha da situação e como você veria a pessoa que exerceu a mesma?

PRÓXIMOS

1 – A) Se acontecesse algum preconceito étnico-homofóbico com alguém que você conhecesse, da sua família ou amigos dos seus círculos parentais ou amigáveis, ou que ainda fosse desconhecido, alguém distante, e que você viesse a saber: na infância, na adolescência ou ainda na juventude dessas pessoas, que alguém se aproximasse no sentido de se manifestar negativamente ou agressivamente, verbal ou fisicamente, quem o sujeito causador dessa ação seria para você?

B) Como você conceberia essa situação étnico-homofóbica preconceituosa contra esta pessoa homem negro homoafetivo?

PESSOAL

1 – A) E da pergunta acima, o que foi colocado, se isso acontecesse com você? Teve alguma experiência quando da infância, alguma brincadeira inocente da adolescência, ou na juventude, em que alguém se aproximasse de você num sentido étnico preconceituoso?

B) Teve alguma experiência homoafetiva ‘inocente’ quando da infância, alguma brincadeira da adolescência, ou uma loucura da juventude em que alguém se aproximasse de você nesse sentido?

C) Você pensa que ‘teria levado numa boa’ essas duas situações de aproximação ainda que as negasse terminantemente?

DUPLO PRECONCEITO

1) – A) Você já sofreu preconceito, expresso ou não (indireto ou em código)? Você pode nos contar?

B) Como foi isso pra você? O que você pensou da pessoa? Quem ela é pra você: racista?

C) Você já levou uma cantada, expressa ou não (em código)? Você pode nos contar?

D) Como foi isso pra você? O que você pensou dessa pessoa? Quem ela é pra você: ‘viado’, homossexual?

HISTÓRIA, SAÚDE E LEGISLAÇÃO

1. – A) Tendo em vista a Lei Caó, que criminaliza o racismo, com todo respeito, você poderia nos falar, se teve alguma experiência étnica preconceituosa?

B) Se não teve, você crê que pode ou possa tê-la?

C) Com todo respeito, você poderia nos falar, se teve alguma experiência homoafetiva?

D) Se não teve, você crê que pode ou possa tê-la um dia?

2. – Considerando que por volta de 1980, a Organização Mundial de Saúde retirou a ‘homossexualidade’ da lista de doenças do CID, que é a ‘bíblia médica’ de todas as

doenças existentes catalogadas, o que você pensa sobre isso?

FINALIZAÇÃO

1. – Com tantos casos de bullyings, agressões verbais, linchamentos, e até mortes, silêncios e silenciamentos ainda existentes sobre o tema, no sentido de se buscar uma conscientização maior e melhor nossa, por parte da sociedade, das religiosidades e da justiça, o que você nos comentaria sobre as máximas (Em estudos dos Contextos são os desmentidos):

- A) “Quando não ‘faz’ na entrada, ‘faz’ na saída”?
- B) “Se a pessoa é homossexual, o problema é dela”?

2. – Tem alguma consideração final a tecer

6 I CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ENTREVISTA AINDA SERÁ COLOCADA EM PRÁTICA.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, D. C. de. *Educar em revista*. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602009000300018>. Acesso em 6/8/2018 às 22:00 h.

BOLÍVAR, A. *Análisis del Discurso y compromiso social*. Akademos, vol. 5, n. 1, 2003, p. 3- 71.

CASHMORE, E. *Dicionário das Relações Étnicas e Raciais*. São Paulo: Sumus: 2000, 388 e ss.

DJIK, Teun A van. *Contexto e Discurso*. Uma abordagem Sociocognitiva. Trad. Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2017.

DJIK, Teun van. *Ideología y discurso: una introducción multidisciplinaria*. Barcelona: Ariel, 2003.

FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London/New York: Routledge, 2003, p. 01-38.

FAIRCLOUGH, N. *Genres and actions. Analysing discourse: textual analysis for social research*. London/ New York: Routledge, 2003, p. 63-120.

FAIRCLOUGH, N. *Styles and identities. Analysing discourse: textual analysis for social research*. London/ New York: Routledge, 2003, p. 157-190.

FAIRCLOUGH, N. Language and Ideology. In: FAIRCLOUGH, N. *Critical Discourse Analysis: the critical study of language*. 2 ed. Harlow: Longman Applied Linguistics, 2010, p. 56-68.

FAIRCLOUGH, N. *Semiosis, ideology and mediation*. A dialectical view. In: FAIRCLOUGH, N. *Critical Discourse Analysis: the critical study of language*. 2 ed. Harlow: Longman Applied Linguistics, 2010, p. 69-84.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. (2014) Metafunção interpessoal - oração como troca. In: FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. *Introdução à Gramática Sistêmico-Funcional em Língua Portuguesa*. Campinas: Mercado de Letras, p. 103-126.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. (2014) Metafunção textual - oração como mensagem. In: FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. *Introdução à Gramática Sistêmico-Funcional em Língua Portuguesa*. Campinas: Mercado de Letras, p. 127-150.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. (2014) Metafunção experiencial - oração como representação. In: FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. *Introdução à Gramática Sistêmico-Funcional em Língua Portuguesa*. Campinas: Mercado de Letras, p. 39-102.

GONÇALVES SEGUNDO, P. R. (2011) A Teoria da Valoração (ou Avaliatividade). In: *Tradição, dinamicidade e estabilidade nas práticas discursivas: um estudo da negociação intersubjetiva na imprensa paulistana*. Tese de doutoramento. FFLCH-USP.

GONÇALVES SEGUNDO, P. R. (2011) *Tradição, dinamicidade e estabilidade nas práticas discursivas: um estudo da negociação intersubjetiva na imprensa paulistana*. Tese de Doutorado. FFLCH-USP.

HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. (2014) Clause as representation. In: *Halliday's introduction to functional grammar*. 4 ed. New York/London: Routledge, p. 211-358.

HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. (2014) Clause as exchange. In: *Halliday's introduction to functional grammar*. 4 ed. New York/London: Routledge, p. 134-210.

HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. (2014) Clause as message. In: *Halliday's introduction to functional grammar*. 4 ed. New York/London: Routledge, p. 88-133.

HART, C. (2014) *Discourse, Grammar and Ideology: Functional and Cognitive Perspectives*. London: Bloomsbury, p. 1-104.

LIMA-LOPES, R. E.; VENTURA, C. S. M. (2002) *O Tema: caracterização e realização em Português*. Direct Papers 47, São Paulo. Disponível em: <http://www2.lael.pucsp.br/direct/DirectPapers47.pdf> Acesso em 14 jan. 2014.

LANGACKER, R. (2008) *Clause Structure*. In: LANGACKER, R. *Cognitive Grammar: a basic introduction*. New York: Oxford University Press, pp. 354-405.

MARTIN, J. & WHITE, P. *The language of evaluation: appraisal in English*. New York/Hampshire: Palgrave Macmillan, 2005.

MOITA LOPES, L. P. *Identidades fragmentadas: a construção discursiva de raça, gênero e sexualidade em sala de aula*. Campinas: Mercado de Letras, 2002, p. 29-127.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. *Análise de discurso crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.

SEGUNDO, P. R. G. *Linguística Sistêmico-Funcional e Análise Crítica do Discurso: explorando convergências e explicitando especificidades*. Revista Estudos Linguísticos, v. 43, no prelo.

SILVA, W. R.; ESPINDOLA, E. Afinal, o que é gênero textual em Linguística Sistêmico- Funcional? Revista da Anpoll, n. 34, jan./jun. 2013, p. 259-307.

TAVERNIERS, M. (2005) *Subjecthood and the notion of instantiation*. Language Sciences, n. 27, pp. 651-678.

WODAK, R. *Do que se trata a ACD - um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos*. Linguagem em (Dis)curso - LemD. Tubarão, v. 4, n. especial, p. 223- 243, 2004.

CAPÍTULO 10

MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 08/03/2022

Isabela Toledo Saes Lopes

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul
<http://lattes.cnpq.br/7890353744086453>

Ingrid Viana Leão

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul
<http://lattes.cnpq.br/7974855064205343>

RESUMO: Este século é sem sombra de dúvidas frisado por avanços e retrocessos, avanços como o novo Habeas Corpus Coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal a todas as presas grávidas e mães de criança. O Habeas Corpus é uma figura muito importante em todos os ordenamentos jurídicos, pois se este não existisse do que valeria a liberdade se não houvesse um remédio constitucional a altura para defendê-la, a grande novidade/avanço é a nova possibilidade de sua aplicação no combate a violação de todos os direitos que atingem toda à uma coletividade, sendo assim, surge a decisão inédita do STF sobre o HC Nº 143.641, este vai a favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentam a condição de gestantes, puérperas, mães de crianças sob sua respectiva responsabilidade como também a favor das próprias crianças de até 12 anos incompletos nos termos do art. 2º do ECA. A fundamentação que originou o HC coletivo se fez em torno de que opaciente não se trata de grupo

de pessoas indeterminada ou indetermináveis, mas sim de um grupo específico de pessoas perfeitamente identificáveis, isto e a condição. desumana dos cárceres em geral, com ênfase nos presídios femininos e misto. Este texto busca colaborar com a análise do encarceramento feminino, com ênfase no perfil de mulheres no sistema prisional, principalmente negras, a partir da decisão judicial em sede de Habeas Corpus coletivo no STF sobre maternidade, para assim pensar racismo, sexismo e as políticas de justiça e segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher, direitos humanos, Maternidade.

WOMEN, MATERNITY AND INCARCERATION: STUDY OF HC 143.641/SP

ABSTRACT: This century is undoubtedly highlighted by advances and setbacks, advances such as the new Habeas Corpus Collective granted by the Supreme Court to all pregnant prisoners and mothers of children. Habeas Corpus is a very important figure in all legal systems, because if it did not exist, what would freedom be worth if there was no constitutional remedy at the time to defend it, the big news/advancement is the new possibility of its application in the combats the violation of all rights that affect an entire community, thus, the unprecedented decision of the Supreme Court on HC No. 143.641 arises, this goes in favor of all women in pre-trial detention who have the condition of pregnant women, postpartum women, mothers of children under their respective responsibility as well as in favor of their own children up to 12 years old, under the

terms of art. 2nd of the ECA. The reasoning was based on the fact that the patient is not an indeterminate or indeterminable group of people, but a specific group of perfectly identifiable people, this and the inhuman condition of prisons in general, with an emphasis on female and mixed prisons, originated the collective HC. This text seeks to collaborate with the analysis of female incarceration, with an emphasis on the profile of women in the prison system, mainly black, based on the court decision based on the collective Habeas Corpus in the STF on maternity, in order to think about racism, sexism and the policies of justice and security.

KEYWORDS: Violence against women, human rights, Maternity.

1 | INTRODUÇÃO

Direitos Humanos, quando pensado historicamente, é a parte mais bela e importante de toda a história. Segundo o trabalho de Comparato (2003) para explicar a dimensão histórica dos direitos fundamentais: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que o distinguem entre si, merecem igual respeito. Esses direitos carregam todo um sofrimento de uma população, todo sangue derramado de uma comunidade, toda dor de uma família por perder um ente familiar, lutando por justiça e igualdade, pois não existe direito desconectado de fato histórico, desligado de uma conexão com o passado, presente e futuro. Perceber a dimensão histórica dos direitos humanos é considerar a luta por direitos e reconhecimento. (COMPARATO, 2003).

Se por um lado não é possível compreender o direito sem vê-lo de forma tridimensional, sem observar a ligação dele com o passado, presente e futuro, os fatos históricos de todas as épocas. Por outro lado, acreditar que o seu exercício é de forma igualitária e universal não é premissa suficiente, corre-se o risco de ocultar práticas hierárquicas, o que inclui diferentes formas de discriminação com base em gênero e raça. Por isso a importância de aproximar a compreensão de que mesmo ao se reconhecer a violência enfrentada pelas mulheres, uma visão universal dessas mulheres não subsiste quando se busca entender as desigualdades entre as próprias mulheres, o que inclui suas reivindicações por direitos e denúncias contra violência (CARNEIRO, 2017). Nessas diferentes práticas de violência, o sistema de justiça criminal traz diversos elementos que permite explicitar o racismo patriarcal contra as mulheres negras.

Este texto é uma contribuição de pesquisa de iniciação científica que partiu do direito ao exercício da maternidade das mulheres negras para compreensão do racismo e sexismo historicamente no Brasil¹. Para tanto, o trabalho entendeu o encarceramento como uma das traduções do genocídio negro (NASCIMENTO, 2016) em que a maternidade é uma forte expressão dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de privação de

1 Projeto de Pesquisa: Mulheres Negras: de amas de leite na escravidão para mães encarceradas no século XXI. Texto apresentado em VI Encontro Internacional de Direitos Humanos. LOPES, Isabela Toledo Saes; LEÃO, Ingrid Viana. MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC 143/641.. In: Anais do EIDH - Encontro Internacional de Direitos Humanos: Direitos Humanos, Justiça e Pandemia.. Anais...Paranaíba(MS) UEMS, 2021. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/eidh2021/400124-MULHERES- MATERNIDADE-E-ENCARCERAMENTO--ESTUDO-DO-HC-143641>>. Acesso em: 10/03/2022.

liberdade. Dessa maneira, o HC Coletivo sobre o tema (STF, 2018) é uma oportunidade de voltar para a questão.

2 I RACISMO, RELAÇÕES RACIAIS E DIREITO

O racismo diferente do que muitas pessoas pensam, nunca teve um berço ou um período de gestação, este acompanhou a evolução dos povos se fazendo presente em toda a sociedade, se tornando estrutural. Antigamente, a principal forma de visualiza-lo era a escravidão propriamente dita, esta foi uma mancha vergonhosa para a história do nosso País, pois além desta ter se tornado uma violência engravada na nossa história, o Brasil foi o último País do ocidente a abolir a escravidão e mesmo depois disso, continuou disseminando o racismo e a desigualdade. (ALMEIDA, 2019).

O Brasil é um dos países mais miscigenados do mundo, o que se relaciona com a história da colonização e seu modelo baseado na escravidão. A miscigenação é vista como resultado da combinação de vários povos na formação da nossa identidade, como os índios, os portugueses, imigrantes (franceses, holandeses, italianos, japoneses, alemães entre outros) e os negros vindos da África. Darcy Ribeiro explica a miscigenação como o principal fator responsável pela diversidade que caracteriza o Brasil. Essa função biológica e cultural teria se iniciado assim que os primeiros portugueses desembarcaram na América, dando início a uma gestação étnica que se prolongou durante muitos anos. (RIBEIRO, 2013).

A miscigenação apesar de sua belíssima junção de culturas que sempre agregam a vida alheia, é sempre posta como um argumento para a negação do racismo no país. Evidência deste fato é a obra de Gilberto Freyre, “Casa Grande e Senzala”, de 1933, a qual promoveu o conceito de “democracia racial”. Para Freyre (2006), a Casa Grande era o centro de coesão da sociedade, onde completada pela Senzala representava todo um sistema econômico, social, político, religioso e sexual que corrigiu a distância social entre negros e brancos no Brasil, ou seja, para ele a relação entre brancos e negros era de igualdade, pois por mais que houvesse diferenças entre os dois, eles viviam juntos, “comiam da mesma comida” e as negras amamentavam os filhos das brancas (amas de leite).

O que Gilberto Freyre esqueceu de pautar é que nessa união, diferentes culturas e matrizes raciais se enfrentam e se fundem para dar lugar a uma nova formação social. Nova porque surge como uma etnia diferente daquela de sua fonte originária e inaugura uma forma única de organização, baseada no escravismo e na servidão, por isso não se poderia falar em democracia racial. Apesar de parecer óbvio os motivos para entender que o Brasil está longe de ser considerado uma democracia racial, governantes ainda disseminam discursos de uma forma orgulhosa em dizer que somos sim, uma democracia racial. (MOORE, 2007).

Esta inverdade é reproduzida porque é mais fácil maquiagem os fatos do que assumir

seus próprios erros. A falta de informação ou ocultação da verdade, infelizmente aumenta no Brasil de forma assustadora. Esta realidade se faz presente em vários aspectos da nossa sociedade, na esfera política, educação, desigualdades e em uma das mais desumanas da nossa história, o preconceito em torno da raça, o racismo; a humilhação, violência verbal e física, a exclusão de pessoas em razão de seu fenotípico. As inverdades ou até mesmo o silêncio a respeito da raça, fazem com que muitos jornalistas, estudiosos..., cidadãos que ocupam um lugar privilegiado na comunidade produzam discursos perversos. (MOORE, 2007).

É normal escutarmos que no Brasil com tamanha miscigenação e decorrente da evolução dos séculos, que não existe discriminação de raças. É absurdo o número de pessoas que negam a existência de racistas na sociedade, que negam o preconceito enfrentado todos os dias pelos negros, que negam as ofensas, o olhar julgador, o desconfiamento e muitas outras barbaridades. É tão real essa onda de negacionismo que estamos vivendo que algumas pessoas defendem a ideia de que políticas de ações afirmativas vão racializar o Brasil, dividindo-o entre brancos e negros. Esta é uma onda que serve de mecanismo de defesa contra pensamentos perturbadores, pois é mais fácil negar e ficar com a consciência limpa do que assumir a verdade/realidade e se sentir desconfortável. (MOORE, 2007).

Classificar as ações afirmativas como um tipo de divisor de raças é não assumir nossa história, é negar a estrutura da sociedade. As políticas de ações afirmativas são políticas públicas voltadas para grupos que sofrem algum tipo de discriminação, elas têm o objetivo de corrigir as desigualdades e promover a inclusão. O sistema de cotas no Brasil é um exemplo de ação afirmativa, cujo tem o intuito de corrigir as injustiças provocadas por dezenas de anos de escravidão, pois nesta época negros e indígenas quase não tinham oportunidades de acesso à educação ou mercado de trabalho. (MOORE, 2007).

O racismo no Brasil é um fato, comprovado cientificamente por inúmeras pesquisas e vivido/sofrido por centenas de negros, o racismo é um problema social há milhares de anos que é considerado como algo estrutural da nossa sociedade, um exemplo desta afirmação é a existência de palavras ou termos da nossa língua brasileira que tem caráter racista, como: denegrir (por atribuir um caráter negativo a algo que seja negro), inveja branca (é uma inveja “boa”, reforça a ideia de que a cor branca é algo positiva e escuro/negro algo ruim), mercado negro, magia negra, lista negra, ovelha negra (expressões em que a palavra negro representa algo pejorativo/prejudicial), “não sou tuas negas” (mulher negra como qualquer uma ou de todomundo), doméstica (negros eram tratados como animais rebeldes e precisavam ser domesticados), criado-mudo (termo utilizado para nomear um móvel que fica ao lado da cama, sua origem se deu em razão de uma das tarefas que os escravos eram obrigados a fazer), serviço de preto (expressão utilizada com a intenção de diminuir uma atividade) e etc.

Como se já não bastasse o mito da democracia racial (mito em que se diz que o Brasil vive em pé de igualdade, onde brancos e negros convivem em harmonia, nas mesmas

condições e juntos celebram a miscigenação), outros mitos também foram propagados em torno da nossa história, como o brasileiro cordial (mito em que a miscigenação dos brasileiros, de homens, indígenas, negros, ou seja, a variação de raças do Brasil afetaria o caráter do povo brasileiro) e o raquitismo brasileiro, achar que por conta do povo brasileiro ser miscigenado, ele não é capaz de desenvolver sua própria nação (FREYRE, 2006; MOORE, 2007; RIBEIRO, 2013). São três mitos, em que a miscigenação se faz presente, um querendo esconder a realidade brasileira em razão da miscigenação e outros dois dizendo que o problema do brasileiro é ser miscigenado, por conta da eugenia do europeu, “pureza racial”.

Segundo Joel Rufino dos Santos (1984, p.8), “nenhum país do mundo, entretanto, desconhece, ou desconheceu, uma forma qualquer de racismo”. No Brasil, por exemplo, o racismo ainda é muito presente em todas suas facetas, sendo alguns atos mais visíveis e outros que exigem um certo pensamento mais aprofundado, os “escondidos”. Pode-se compreender a proliferação do racismo a partir de três formatos: o individual, o institucional e o estrutural.

A concepção individualista ou racismo individual é a forma de racismo em que as pessoas individualmente agredem diretamente pessoas negras, os exemplos mais comuns são brancos ofendendo negros, chamando-os de macaco, dizendo que o cabelo daquela determinada pessoa é “ruim” ou que a pessoa negra tem inveja da pele branca, são diversos os tipos de ataques. O racismo individual é mais fácil de enxergar, pois ele é direto, escancarado, é nítido quando pessoas proliferam ataques racistas. (ALMEIDA, 2019).

Almeida (2019) faz questão de ressaltar que apesar do nome “racismo individual”, tal experiência não se enquadra apenas para indivíduos, sendo englobado também sobre grupos. A maneira mais simples de ilustrar é quando alguns grupos de pessoas religiosas atacam terreiros de candomblé, umbanda, de religiões de matriz africana.

Além do racismo no plano individual, ele também age dentro das instituições, como o caso de Alyne Pimentel, grávida morta após negligência no serviço de saúde. Entende-se assim o racismo institucional: são formas com que cada governo e de cada Estado controlam o comportamento das pessoas em um determinado território, para que este comportamento vire uma estabilidade social. Escolas, universidades, o sistema legislativo, judiciário, executivo, sistema prisional, igrejas e até as próprias famílias são exemplos de instituições. Em cada instituição existe uma determinada estrutura, normas e regras que vão conferir estabilidade para cada povo. Dessa maneira, pode-se entender que o ponto em comum dessas instituições é que elas lidam principalmente com o poder, tornando-o um elemento essencial da expressão do racismo, pois é perceptível que os grupos que ocupam os maiores cargos dentro das instituições têm maior poder para a partir destas agir a favor dos seus próprios interesses, não somente individuais, mas também de grupos. (ALMEIDA, 2019).

Para melhor compreender esse conceito no cotidiano das instituições, Almeida

(2019) ressalta o perfil dos dirigentes. É de extrema visibilidade que a maior parte dos cargos de poder são ocupados por pessoas brancas, principalmente homens e cis (que se identificam com o sexo biológico). Diante de tal fato, analisamos uma certa hegemonia branca nessas instituições, justamente por conta da manutenção do poder branco dentro das instituições. É muito comum em uma universidade ou no próprio sistema legislativo, câmara de vereadores e deputados a maioria serem homens e apesar do espanto que isso pode causar, nós naturalizamos esses homens ocupando estes cargos, independentemente de eles não serem a maioria da população, isso é hegemonia branca, naturalizar essas pessoas nos espaços de poder e a partir deste fato, criar obstáculos para que pessoas negras também ocupam determinados espaços. (ALMEIDA, 2019).

As instituições só são racistas porque a sociedade é racista, o racismo está arraigado em todas as nossas relações e isso é o que estrutura a nossa sociedade como um todo. Quando entendemos que o racismo é estrutural e que ele é o estruturante da nossa sociedade, então compreendemos que toda relação social, política e econômica tem o racismo enquanto regra e não quanto uma exceção, esta é a terceira concepção de racismo, o estrutural. (ALMEIDA, 2019).

Enquanto se nega o racismo, também busca-se utilizar a noção de racismo estrutural como desculpa. Isto porque tornou-se visto como normal as negações de direitos das pessoas negras, porque é justamente uma regra de violência, exploração e opressão contra a população negra, que como tal, estrutura as relações na sociedade brasileira.

Após todos estes conceitos serem pontuados não é possível ignorar as relações de raça que estruturam a sociedade brasileira para pensar o sistema de justiça criminal e os processos de encarceramento em massa. Para avançar no estudo do sistema de justiça criminal, os conceitos de Biopolítica e Necropolítica tem se apresentado como contemporâneos para uma leitura do poder estatal e papel desempenhado pelo sistema prisional contra a população negra.

3 | O PODER ESTATAL E A FRAGILIDADE DE DIREITOS: A IMPORTÂNCIA DO HC COLETIVO PARA MULHERES

3.1 Conceitos de biopolítica e necropolítica

Na história do liberalismo e da fundação do Estado Moderno, John Locke é a referência para compreender que a função do Estado era garantir nossos direitos naturais transformando- os em civis, que seriam o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Com base nessa relação de política e vida, Michel Foucault elaborou o conceito Biopolítica. Para explicá-lo, Foucault (2014) faz uso da figura do soberano, dizia que este era um rei absoluto, que possuía o direito de fazer morrer (poderia matar quem desejasse), e, é justamente em razão deste direito, que consiste seu poder, na decisão de quem vai matar e quem deixará viver.

Entretanto, com as transformações do século XIX, este pensamento se inverte. Se antes tínhamos a figura do rei absoluto e com o poder “fazer morrer e deixar viver”, ou seja, quando se mostrava passivo, deixava viver, quando não, atuava para realizar a morte. Porém, agora com a nova ideologia política, houve uma inversão. Na mudança temos o soberano “fazendo viver e deixando morrer”, ou seja, quando ele atua, faz viver, e quando está na posição de passivo, deixa morrer.

Os contratualistas já falavam sobre isso, direito sobre a vida. Foi assim que o soberano passou a ganhar o direito sobre a vida, não era justamente isso que o Locke defendia no seu liberalismo, mas foi isso que terminou acontecendo. De forma objetiva “fazer viver e deixar morrer” se trata da Biopolítica. Cabe ao governante a questão da vida, o posicionamento ativo dele é quando ele faz viver, quando desenvolve políticas públicas para a potencialização da vida e se não atua, originando o posicionamento passivo, ocorre a morte de alguns corpos (FOUCAULT, 2014; 2002).

Se faz necessária a gestão da vida por vários motivos. Para Foucault, a inversão se consagra com o capitalismo industrial, pois o corpo foi o primeiro objeto que o capitalismo teve que se apropriar e é a partir disso que surge a medicina social. (FOUCAULT, 2014; 2002; 1988).

Em segundo lugar, considerações sobre o neoliberalismo se fazem necessários. Neoliberalismo é um novo conceito vindo do liberalismo clássico, defende a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal na economia, só devendo esta ocorrer em setores imprescindíveis e, ainda assim, num grau mínimo, tendo como principal característica a defesa de maior autonomia dos cidadãos nos setores político e econômico. Melhor dizendo, gera a necessidade de uma potencialização da vida para a produção de corpos saudáveis e produtivos. (FOUCAULT, 2014; 2002; 1988).

Em terceiro lugar, podemos pensar no estado moderno, na forma que conceitua Weber (1864 - 1920), ou seja, o estado moderno é um estado racionalizado e burocrático, onde cabe o governo, gerir a população e gestar a vida destes. Assim é possível se apropriar do controle de natalidade, mortalidade, da reprodução, sexualidade e incapacidades biológicas, conseguindo então, se apropriar do corpo biológico e das massas em geral. Um exemplo explicativo sobre esta teoria foram as endemias do século XVI, cujo trouxeram a necessidade de inserir a medicina na gestão do governo, e junto desta, realizar campanhas de higienização e medicalização. Políticas públicas para promoção da vida e da saúde, o biopoder é um poder regulamentador.

No entanto, existe um problema, pois o biopoder insere o racismo nos mecanismos de poder e de controle do estado. A ideia é que a população em geral corresponderia à um corpo biológico e para manter a saúde deste corpo seria necessário eliminar seus inimigos.

O conceito de raça separou as pessoas entre superiores e inferiores, e no raciocínio seria necessário eliminar algumas existências em prol da saúde de outras. Isto é muito verificado na influência positivista. É possível reconhecer esses elementos nas próprias

práticas nazistas, pois temos a gestão do governo se apropriando da medicina, existe o saber médico, como aquele que vai definir o que é normal ou anormal e o que é um corpo degenerado; também era de sua competência a disseminação das práticas de higienização e por fim, a eliminação dos corpos que eram considerados degenerados, seja pela sua raça ou pela sua constituição física e mental. Além do nazismo, estas práticas também foram reconhecidas em outros países, como por exemplo, pela exteriorização compulsória de pretos e pobres que existiu nos Estados Unidos, como também as políticas de guerra, cujo usam estratégias de morte em massa de determinadas etnias, vulgo genocídio, pois a morte de alguns significa a potencialização da vida de outros, a saúde da população daqueles que são consideradas vidas dignas dentro da comunidade. (AGAMBEN, 2007; FOUCAULT, 1988).

Para melhorar a compreensão sobre a Biopolítica e a Necropolítica, é imprescindível o conceito de Estado de Exceção de Giorgio Agamben. Estado de exceção são os mecanismos de exceção adotados por Países ou por territórios, quando eles estão sofrendo alguma ameaça, quando sua soberania é ameaçada. Estes mecanismos seriam quando há uma suspensão das prerrogativas institucionais, ou seja, não existem mais direitos individuais. (AGAMBEN, 2007).

A justificativa para adotar este estado de exceção é quando supostamente este está sob ameaças. O grande problema é que, segundo Agamben, os instrumentos do regime de exceção são incorporados no cotidiano da democracia moderna, ou seja, não constituem exceção e sim regras. O poder atua exatamente sobre o estado de exceção, quando o sujeito perde todos os seus direitos individuais, o estado passa a ter plenos poderes sobre o indivíduo, então alguns sujeitos serão desprovidos desses direitos, alguns serão considerados indignos aos direitos. Isto aconteceu, por exemplo, com os judeus no campo de concentração, eles não tinham direitos sobre a vida, liberdade ou propriedade, foram todos suprimidos, quanto também com os povos escravizados, eles não recebiam os status de cidadão, nunca tiveram direitos, sempre eram considerados inimigos/indignos. (AGAMBEN, 2007).

Com isso, usa-se uma desculpa para praticar diversas atrocidades, instauraram-se diversas ditaduras pelo mundo sob ameaça de inimigos. Sem precisarmos pensar muito adiante, temos um exemplo no Brasil, as periferias das grandes cidades, o poder atua de forma diferente no centro e na periferia. Na periferia o poder policial tem o aval para atuar fora da Constituição, ou seja, é como se aqueles corpos fossem desprovidos de direito. Na realidade alguns corpos, pretos e pobres, são considerados inimigos, se tornando ameaças, assim a morte e a eliminação destes corpos funcionam como segurança e saúde para o resto da população. A morte de alguns é vista e legitimada para saúde e segurança de outros.

Para Mbembe, Foucault se concentrou mais na gestão da vida, porém é necessário se concentrar mais na gestão da morte: porque alguns corpos são considerados matáveis?

Corpos que se forem mortos tudo bem, considerados abjetos, acidentes, degenerados, se forem eliminados é bom para a população. É exatamente nesta perspectiva que ele vai apresentar o conceito de necropolítica. Segundo ele devemos começar a racializar o discurso e descolonizar o discurso, pois é o racismo que regula a morte. (MBEMBE, 2018).

Fazendo uma crítica à Foucault, Mbembe nos chama a atenção de que uma das primeiras experiências biopolíticas, foi na escravidão. Foucault entendeu mais como um processo a partir da revolução industrial entre 1760 e 1840. Mbembe vai ir contra este pensamento, dizendo que na realidade esta experiência ocorreu muito antes, no período da colonização, na própria prática da escravidão. A necropolítica vai descrever o processo de dominação e controle, cujo é o resultado do estado moderno. (MBEMBE, 2018).

O neoliberalismo faz com que haja uma mudança neste parâmetro, ou seja, se antes o pensamento liberal clássico é o pensamento que falava da biopolítica, da sustentação da vida, com parte fundamental da administração, agora o que se faz é produzir a morte em nome da reprodução de uma economia que não se pauta na inclusão, mas na exclusão daqueles que não são mais compatíveis por aquele sistema, sendo a única maneira de administrar o mundo, a morte. Neste sentido a raça tem um papel fundamental, pois ela é o elemento de naturalização da morte do outro. Naturalizamos o que acontece nas grandes periferias, como a do Rio de Janeiro e São Paulo, porque justamente, nós associamos a morte daquelas pessoas, na sua grande maioria, de pessoas negras, como um dado natural, então a necropolítica se serve disso para determinar aqueles que vivem e aquelas que morrem em nome da reprodução de um certo Estado e da nossa economia.

A justiça Brasileira tem uma seletividade penal muito grande, tanto a nossa polícia quanto nossa justiça, ou seja, geralmente a população jovem, negra e pobre são enquadrados como traficantes, fazendo ligação com os corpos degenerados e inimigos, da biopolítica e da necropolítica, em que a Lei de Drogas tem um papel importante. O tráfico de entorpecentes é o segundo delito que mais prende pessoas no Brasil. A lei de Drogas não explica sozinha o encarceramento, mas nos anos que se passaram desde a mudança da legislação, os crimes relacionados ao tráfico de drogas foram os que mais cresceram como encarceradores.

A seletividade penal é algo que nos acompanha há muito tempo, um exemplo clássico, é a teoria de Lombroso. Em meados do século XIX/XX, Cesare Lombroso, considerado o pai da criminologia moderna, iniciou um estudo aprofundado sobre o perfil genético de um criminoso/delinquente. Segundo Lombroso os criminosos constavam de particularidades da forma da calota craniana e da face, maxilar inferior procedente, orelhas grandes e deformadas, molares muito salientes, farras sobranceiras, dessimetria corporal, grande envergadura das mãos, pés, braços e etc. Lombroso ao realizar uma espécie de determinismo racial, estava iniciando um dos maiores preconceitos enfrentados em todo o mundo, o de que “todo negro é bandido”, pois ao caracterizar um perfil de criminoso ele estava ao mesmo tempo descrevendo os fenótipos de descendentes africanos, ou

seja, de pessoas negras. Como se não bastasse essas características, Lombroso ainda acrescentou estigmas e sinais psíquicos para caracterizar um criminoso nato, como: sensibilidade dolorosa diminuída, leviandade, crueldade, vaidade, aversão ao trabalho, instabilidade, tendência a superstições e precocidade sexual. (GRECO, 2018).

3.2 A maternidade de mulheres negras e encarceramento feminino

Em razão da exteriorização da imagem feminina, os presídios não foram construídos e muito menos preparados para receber as mulheres, gerando falta de tratamento específico, elas têm necessidades específicas, muitas delas vêm traumatizadas com as bagagens e históricos de violência familiar, sem contar nas condições para com a maternidade.

É próprio da genética feminina precisar de cuidados específicos, em razão da sua fisiologia, como nos seus ciclos menstruais, compostos por três fases, a folicular (primeiro dia da menstruação/do ciclo menstrual), fase ovulatória (duas semanas após o início da menstruação) e a fase lútea (últimos doze dias do ciclo), nestas fases podem acontecer inúmeros processos como oscilações de humor, cólicas, sensibilidade extrema, dor de cabeça, enjoo, mal-estar e óbvio o sangramento. Em razão destas se faz necessário itens, acompanhamentos e estruturas específicas para a saúde e higiene da mulher. (SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020).

Outra especificidade física é quando estas mulheres se encontram na figura de gestantes. Muitos romantizam a gestação e principalmente a amamentação, mas a realidade é que na grande maioria das vezes elas são muito difíceis, necessitando de todo um envolvimento médico por trás da maternidade. No sistema prisional essa dificuldade de intensificam, em tese, seria necessário a realização de exames mensais, um pré-natal, consulta com ginecologistas e obstetras para precaver a plena saúde do bebê e de sua mãe, como também o cuidado extremo na hora do parto e nos primeiros meses da criança. (SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020).

Contudo, o que acontece é completamente diferente, poucas mulheres têm a sorte de ter este amparo em suas gestações, o que era para ser um direito garantido vira regalias e sorte. A situação dos cárceres é degradante, algumas espécies de violações aos direitos humanos são classificadas até de “atrocidades”

O cuidadoso trabalho de pesquisa de Eloísa Machado de Almeida, Bruna Soares Angotti, André Ferreira, Nathalie Fragoso e Hilem Oliveira, constante da inicial, revela, inclusive por meio de exemplos, a duríssima - e fragorosamente inconstitucional - realidade em que vivem as mulheres presas, a qual já comportou partos em solitárias sem nenhuma assistência médica ou com a parturiente algemada ou, ainda, sem a comunicação e presença de familiares. A isso soma-se a completa ausência de cuidado pré-natal (acarretando a transmissão evitável de doenças graves aos filhos, como sífilis, por exemplo), a falta de escolta para levar as gestantes a consultas médicas, não sendo raros partos em celas, corredores ou nos pátios das prisões, sem contar os abusos no ambiente hospitalar, o isolamento, a ociosidade, o afastamento abrupto de mães e filhos, a manutenção das crianças em celas, dentre outras

atrocidades. Tudo isso de forma absolutamente incompatível com os avanços civilizatórios que se espera tenham se concretizado neste século XXI. (STF, 2018, p.15).

Mediante a realidade do sistema prisional feminino e misto, o que se encontra é uma penalização das mães e das crianças, sendo que para estas crianças os danos causados pela situação precária de suas mães presas podem ser graves ou até irreversíveis, gerando uma experiência traumática que irá acompanhá-los por toda a vida, por culpa da ineficiência do Estado. (STF, 2018; SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020). O HC não se restringe a noção de gestação e amamentação, mas a proteção da própria infância, busca preservar os direitos e o bem-estar das crianças. por isso a previsão da idade até 12 anos e posteriormente ampliado para filhos com cuidados especiais

Este remédio Constitucional citado, Habeas Corpus 143.641, foi concedido pelo Supremo Tribunal de Justiça à todas as presas grávidas e mães de crianças, é regulado a favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentam a condição de gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos incompletos nos termos do art. 2º do ECA. Ou seja, em razão das condições desumanas dos cárceres em geral, com ênfase nos presídios femininos e misto, originou o HC coletivo (POMPEU, 2018; SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020; STF, 2018).

O Habeas Corpus também colaborou para desobstruir o Judiciário, o qual tem uma grande demanda, garantindo ainda, o cumprimento de direitos fundamentais que sem ele, provavelmente seria impossível. Apesar desse avanço, a própria decisão pontua parâmetros de manutenção da restrição da liberdade, quais sejam: “os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.” (STF, 2018, p.33). A negação da prisão domiciliar tem encontrado relatos que consideram a prática do suposto tráfico na mesma residência um motivo para manutenção da prisão (GARCIA, 2020).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos negar que muitas conquistas foram alcançadas para os direitos das mulheres, coisas que antes pareciam apenas sonhos e desejos, hoje fazem parte do repertório dos direitos fundamentais.

A mulher passou por várias estigmatizações e preconceitos, não sendo reconhecido à elas os direitos fundamentais e básicos, entretanto com o tempo poucas coisas mudaram, pois ainda hoje é nítido as privações e opressões da sociedades para com as mulheres e seus direitos, para culminar, proporções são intensificadas quando tratamos de parcelas específicas da sociedade, a mulher negra e de baixa renda. (DAVIS, 2016).

Apesar do reconhecimento por direitos, mulheres ainda são mortas e espancadas

pelo simples fato de serem mulheres, ainda são classificadas como as de “gênero fraco” e conseqüentemente não impõem respeito, pois quando negam algo ou não querem se relacionar com alguém, são assediadas e até esturpadas. Tragicamente, todas as mulheres já foram vítimas de alguma violência, física, verbal ou psicológica, pois nascer mulher é entender que você vai estar em um constante conflito com o mundo, é saber que você vai ser julgada por diversas situações ou características da sua personalidade, é ter que provar sua capacidade diariamente, é viver em um mundo onde o sistema capitalista impõe como sua fisionomia e estética devem ser, pois se não forem como os padrões estabelecidos por eles, você vai ser julgada e se sentir deslocada no universo, todavia, é ser forte e sempre estar disposta para continuar lutando por um mundo onde as mulheres podem ser livres e respeitadas.

A violência que as mulheres enfrentam no cárcere é uma escala da violência de gênero, violência institucional e racismo estrutural ainda pouco privilegiada na agenda de pesquisas e das políticas públicas. A concessão do HC coletivo 143.641 teve um amplo impacto. Embora fosse uma ação judicial com objeto definido, logo influenciou modificação legislativas. Além disso, levou para o judiciário o desafio da justiça de gênero a partir da proteção da maternidade e da infância para populações vulneráveis, de maioria negra, afunilando o problema estrutural apresentado na ADPF 347 MC/DF sobre estado de coisa inconstitucional.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Direito de morte e poder sobre a vida**. In: História da Sexualidade I: Avontade de saber [1976]. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GARCIA, Bárbara Lara. **As mães no cárcere brasileiro e o habeas corpus coletivo nº 143.641/SP.** *Âmbito Jurídico*. Revista 199. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-maes-no-carcere-brasileiro-e-o-habeas-corpus-coletivo-no-143-641-sp/>. Acesso em 11.10.2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. v. I. 20. Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo: Mulher, Corpo e Maternidade. In: GOMES, Flávidos Santos; SCHWAEZ, Lilia Moritz. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia de letras, 2018. p. 334 – 343.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007

POMPEU, Ana. **Supremo concede HC coletivo a todas as presas grávidas e mães de crianças**. *Conjur*, 20/02/2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-20/supremo-concede-hc-coletivo-presas-gravidas-maes-criancas>. Acesso em 23.08.2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de bolso, 2013.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

SERAFIM, Luana.L.F; FIGUEIREDO, Edilene.L.L. Avanços legais para proteção à maternidade e à infância no ambiente do cárcere. In: MELO, Ezilda (Org). **Maternidade e direito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p.251-268.

STF. Habeas Corpus 143.641/SP. **Voto do Relator: Ministro Ricardo Lewandowski**. 56 p. Votação em plenário em 20/02/2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdf_ot_o.pdf. Acesso em 11/10/2021

CAPÍTULO 11

TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE *FAST FASHION* TRANSNACIONAIS: A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 06/02/2022

Fernanda Franklin da Costa Ramos

Universidade Federal do Maranhão
São Luís – Maranhão
<http://lattes.cnpq.br/9508843034803007>

Karine Sandes de Sousa

Universidade Federal do Maranhão
São Luís – Maranhão
<http://lattes.cnpq.br/1696066295967938>

Cássius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão
São Luís – Maranhão
<http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>

RESUMO: A presente pesquisa tem como objeto de estudo a análise da realidade dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion* transnacionais, no Brasil, e a invisibilidade da sua escravização urbana perante a sociedade, que evidencia a miséria como negativa de Direitos Fundamentais. Para tanto será feito um apanhado da perspectiva da escravidão contemporânea como elemento da cadeia produtiva das redes de costuraria de *fast fashion*, elemento de globalização da exploração do trabalhador hipossuficiente; será analisada a tratativa do tema com foco nas legislações nacionais e internacionais; e será feita a verificação das perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais. Utiliza-

se de revisões bibliográficas e a análise de casos concretos divulgados pela mídia nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão Contemporânea. *Fast Fashion*. Direitos Fundamentais.

SEWING WORKERS OF TRANSNATIONAL FAST FASHION NETWORKS: THE INVISIBILITY OF URBAN SLAVERY

ABSTRACT: This research has as its object of study the analysis of the reality of sewing workers in transnational fast fashion networks in Brazil and the invisibility of their urban enslavement in society, which highlights misery as a negative of Fundamental Rights. For that, an overview will be made of the perspective of contemporary slavery as an element of the production chain of fast fashion sewing networks, an element of globalization of the exploitation of the low-sufficient worker; the treatment of the subject will be analyzed with a focus on national and international legislation; and the perspectives of combating slave labor in the production chains of the multinationals will be verified. It uses bibliographical reviews and the analysis of specific cases published by the national media.

KEYWORDS: Contemporary Slavery; Fast Fashion; Fundamental Rights.

1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende, como objetivo geral, analisar a banalização da escravidão urbana dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion*, que

concretiza a negativa de seus Direitos Fundamentais, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da liberdade destes trabalhadores.

As chamadas redes de *fast fashion* acompanham o sentido da tradução do próprio termo utilizado para designá-las, que significa “moda rápida”. Trata-se, portanto, de marcas de vestuário que se encontram em constante renovação, utilizando-se de coleções que acompanham, por exemplo, as estações do ano.

Nesse modelo de renovação permanente e a elevada rotatividade dos produtos, as redes das chamadas *fast fashion*, com o objetivo de manter os produtos a custos acessíveis aos consumidores, notadamente das classes B e C, utilizam-se do fracionamento dos meios de produção, o que reduz os custos e, conseqüentemente, aumenta os lucros.

Correlacionado ao objeto da pesquisa, problematiza-se, ante a evidência da utilização da escravidão contemporânea nas costurarias das redes de *fast fashion*, justamente em razão do fracionamento dos meios de produção objetivando baratear os custos e aumentar os lucros, que caminho pode-se seguir em relação às perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais.

A hipótese que se pretende confirmar é afirmativa, de que é imprescindível atuar constantemente em prol da erradicação do problema da escravidão contemporânea inserida no cenário das costurarias das redes de *fast fashion*, com foco no Brasil, objetivando que o país não se torne um berço para a negativa de direitos e garantias fundamentais.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende analisar a escravização contemporânea à luz dos Direitos Fundamentais do trabalhador, tanto com fulcro nas legislações nacionais, como nas internacionais; identificar e discutir a banalização da escravidão urbana dos trabalhadores das costurarias de redes transnacionais, como elemento de vulnerabilidade da proteção do trabalhador hipossuficiente e afronta aos Direitos Fundamentais; e verificar as perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais.

O referencial teórico consiste na conceituação do valor social do trabalho plasmado pela dignidade da pessoa humana, com foco no trabalhador, considerado enquanto um Direito Fundamental em concorrente proteção por normas internacionais de Direitos Humanos, discutindo-se a banalização da escravidão dos trabalhadores em costurarias de redes de *fast fashion*, como mera engrenagem de um sistema produtivo.

As revisões bibliográfica e documental serão adotadas como procedimentos metodológicos constando como referencial teórico, dentre outros, os trabalhos dos seguintes autores: Amartya Sen, Maurício Godinho Delgado e Cássius Guimarães Chai.

Pretende-se realizar a investigação de estudos de campo, que estarão constituídos pela análise de casos pontuais divulgados pela mídia nacional, relativos à prática da escravização urbana dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion*, são os casos das lojas Zara, Le Lis Blanc e Riachuelo.

21 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A exploração da mão de obra escrava se confunde com a própria história da humanidade. Desde os primórdios da antiguidade os povos vencidos já eram submetidos à condição de escravo pelos povos vencedores.

No Brasil, a escravidão não deixou de existir, ainda que tenha se configurado com roupagens distintas desde a época da colonização até os dias atuais.

A Organização Internacional do Trabalho, pela Convenção nº 291, em seu art. 2º, estabelece o que é trabalho forçado, logo, para tipificar trabalho análogo à escravidão é imperativo que a pessoa esteja trabalhando contra a sua vontade e sob qualquer tipo de ameaça. No Brasil, legalmente, a escravidão foi abolida no ano de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, no entanto, submeter alguém a trabalho escravo só foi transformado em conduta tipificada como crime, com o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Não cabe a pueril percepção que a abolição da escravidão tenha sido uma medida de benevolência e humanidade capaz de restabelecer toda a condição dos indivíduos escravizados ao status de cidadão comum, como num passe de mágica, viabilizando a esses trabalhadores toda a garantia de acesso aos direitos como moradia digna, alimentação, saúde, educação.

Se a abolição da escravidão livrou os negros do açoite, bem certo de que os lançou num quadro de absoluta miséria e desamparo, do qual o Brasil ainda não conseguiu se redimir, em que pesem as tímidas ações afirmativas que propicia. Trata-se, portanto, de um quadro fático em que a escravidão foi mal resolvida.

Associado, desde os tempos pós Lei Áurea, a miserabilidade social em que se encontravam esses trabalhadores, já que o fator pobreza e baixa ou até ausência de escolaridade está sempre vinculado ao perfil dos trabalhadores escravizados (MIRAGLIA, 2018, p. 45).

Tinha o Brasil à época da abolição um número elevado de indivíduos que não tinham formação escolar, terras e a menor condição de sobrevivência, qual não fosse manter-se submetendo sua força laboral à disposição dos colonizadores, remuneradamente, mas extremamente precarizada, sem o respeito a qualquer direito.

Não se pode esquecer que a liberdade, sem a condição de exercício de dignidade plena, nada mais é do que uma escravidão camuflada, como ensina Sakamoto (2020, p. 70):

Desde os seus primórdios, a escravidão revela a coisificação do humano, sua mercantilização, sua apropriação pelo seu semelhante. Esse traço principal e substancial – a situação de propriedade, fática ou juridicamente reconhecida – está presente em todos os escravismos e prescinde de elementos acessórios relacionados à cor da pele, aos castigos e ao aprisionamento. Escravizar é, portanto, tolher a autonomia, a autodeterminação, o livre-arbítrio de outrem para fins de exploração. É a violação da liberdade sob uma perspectiva ampliada, uma liberdade que se confunde com a dignidade, uma liberdade

enquanto autonomia individual, atributo que possibilita ao ser humano construir sua própria individualidade, escolher seu modo de ser, eleger seus projetos de vida, agir conforme seu pensamento.

Desta feita, o incentivo dos agentes exploradores da escravidão contemporânea confere afronta à própria preservação dos direitos sociais, com a coisificação do homem, como dispõe Leite (2016, p.44):

As pessoas devem existir como um fim em si mesmas e jamais como um meio, a ser arbitrariamente utilizado para um determinado propósito, eis que são possuidoras de um valor intrínseco absoluto, são insubstituíveis e únicas, diferentemente dos objetos, cuja existência não depende da vontade humana e sim da natureza e, por isso, possuem um valor meramente relativo, enquanto irracionais, daí serem chamados de “coisas”, podendo ser plenamente substituídos por equivalentes. Desta feita, de acordo com Kant, o homem não pode ser coisificado e nem subjugado à vontade arbitrária de outra pessoa, devendo ser tido como objeto apenas de respeito e proteção, estando assim, a noção de dignidade vinculada diretamente à capacidade para a liberdade que o ser humano possui de ser sujeito de direitos.

Consoante Sen (2010, p. 109):

Há provas abundantes de que o desemprego tem efeitos abrangentes além da perda de renda, como dano psicológico, perda de motivação para o trabalho, perda de habilidade e autoconfiança, aumento de doenças e morbidez (e até mesmo das taxas de mortalidade), perturbação das relações familiares e da vida social, intensificação da exclusão social e acentuação de tensões raciais e das assimetrias entre os sexos.

Todavia, como bem explica Martins (2014), essa “terceira escravidão” hoje existente no Brasil possui ainda laços com o capitalismo, embora possa parecer paradoxal a afirmação .

O mundo moderno se fundou na extrema acumulação primitiva de capital: o sistema escravagista é próprio dessa fase primária do capitalismo, portanto, foi sua mola mestra no curso da História. Já no atual estágio da humanidade, em que o capital assenta suas bases no sistema financeiro e na especulação, só se pode conceber o trabalho como livre, igualitário e contratual, sem relações de sujeição. O *neoescravismo*, portanto, não é uma *continuidade* do sistema escravocrata existente no Brasil de séculos atrás, mas é a reprodução pontual de aspectos ainda primários na exploração da força de trabalho (MARTINS, 2014, p. 203-204).

3 I DA GLOBALIZAÇÃO E DA FRAGMENTAÇÃO DE ETAPAS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS

O século XXI em muito se distanciou da época das caravelas, devido a diversos fatores, como a revolução industrial, a revolução das comunicações, o surgimento de novos meios de transporte e aprimoramento dos já existentes, interligando os mais longínquos espaços, através da tecnologia.

A sociedade 4.0 tem pressa em todo o seu modo de viver, de trabalhar, de relacionar e teve modificado, por conseguinte, seu modo de consumi .

E, como bem se percebe, o consumo é a mola do mundo capitalista. E o consumo do século XXI almeja competir com a velocidade da luz. As empresas fornecedoras de produtos e serviços para se estabelecerem num mundo de alta competitividade e demanda, carecem da oferta e entrega imediata dos objetos pretendidos.

A *internet* interligando o mundo e as comunicações em tempo real, abrem ao consumidor um universo que seria impensável há tempos atrás. E esse fornecedor, como explorador do consumo, se reinventa com o escopo de aumentar lucros e diminuir custos e prazos. Para tanto, surge o deslocamento de etapas dos ciclos de produção normalmente para nações onde as leis trabalhistas são mais brandas e a fiscalização ineficaz, gerando um círculo vicioso de exploração, manutenção da pobreza e negativa de direitos fundamentais.

É bem verdade que o interesse das autoridades pelo assunto teve maior repercussão a partir dos anos 90, quando internacionalmente, por meio da Organização Internacional do Trabalho, fora abolida esta prática em todos os países que ratificaram suas convenções sobre trabalho forçado, incluindo o Brasil.

Miraglia (2018, p. 44), neste cenário, posiciona-se em sentido similar. Vejamos:

Dessa forma, a escravidão contemporânea ganha novos traços e características, distinta da relação de compra e venda de escravos mantida na escravidão colonial. Isto porque, diferente do escravo colonial, a mão de obra é economicamente vantajosa e farta, presente no meio urbano e rural, sempre associado a busca de vantagens econômicas, já que atualmente empregadores optam por sugar do trabalhador toda sua produtividade, submetendo-os a condições de trabalho desumanas, mantendo-os em trabalhos forçados e em servidão por dívidas, além das jornadas exaustivas, sendo atores nas práticas reprimidas pelo direito penal, denominadas práticas análogas à escravidão. Para Lengellé-Tardy (2002, P. 21), a escravidão nunca foi interrompida e sim passada de sua forma clássica para alternativas diversas sem solução de continuidade.

Essa realidade é impulsionada pela globalização, que ignora as prerrogativas do Estado Social e implementa cada vez mais a política do lucro a todo custo, do capitalismo como fortaleza da modernidade, que se preocupa mais em acumular do que em incluir.

Esse movimento atinge sobremaneira, os trabalhadores, que presos a subordinação aos seus empregadores, se submetem a formas de trabalho atentatórias a sua dignidade, que em razão de sua reincidência, ficara conhecidas como formas contemporâneas de trabalho escravo.

Uma leitura apressada da realidade, não só a nível mundial, mas também a brasileira, levaria o observador a questionar o que atrairia o trabalhador, que nasceu livre, a submeter-se ao trabalho escravo.

Por certo, essa resposta possui diversas nuances, desde a ignorância, a negativa de garantias básicas pelo Estado, como educação, saneamento básico, saúde e moradia, mas

sobretudo é a miséria, que torna o trabalhador suscetível à condição de trabalho escravo.

Sakamoto (2020, p. 88) tece comentários a respeito do tema:

Os trabalhadores escravos do século XXI são juridicamente livres, mas fazem parte de um enorme contingente de mão de obra disponível, descartável e vulnerável socioeconomicamente. São, portanto, facilmente aliciados para os piores tipos de serviços e sem garantia de direitos trabalhistas.

A miséria despeja o trabalhador na boca da exploração, porque a fome não espera e consegue retirar qualquer resquício de dignidade humana. E além da miséria, o trabalhador esbarra com um véu da sociedade na percepção do que é escravidão contemporânea.

A sociedade tende a associar a figura do trabalho escravo ao negro acorrentado, característico do Brasil colônia. Ocorre que a escravidão contemporânea mudou de face, ela está no trabalhador escravizado para fins de exploração sexual, na trabalhadora escrava doméstica, no costureiro da ponta de produção da cadeia de redes de *fast fashion*, que diuturnamente submetem trabalhadores à condições insalubres, com pagamentos aviltantes por peças produzidas, que obrigam os trabalhadores a se submeterem a jornadas típicas da revolução industrial, sem qualquer registro e na maioria das vezes com a retenção de documentos.

Urge que se perceba que tal contexto se evidencia ainda mais como espelho de escravidão contemporânea quando é utilizada mão de obra estrangeira, que por estar irregular no país, fugindo da miséria em suas nações, se submetem a condições aviltantes pelo temor de serem mandados de volta aos seus países, onde as condições de miséria já os expulsaram.

Sakamoto (2020, p. 100-101), aborda este tema e segue no mesmo caminho mencionado:

Os trabalhadores de outros países trazem consigo demandas específicas. Além da urgência da retirada do local do trabalho e do rompimento do vínculo pelo qual são explorados, eles necessitam de atendimento relacionado às questões migratórias. Muitos estão no país em situação irregular, o que aumenta sua vulnerabilidade a situações de exploração. Essa condição é frequentemente utilizada pelos empregadores para ameaçar os imigrantes com denúncias às autoridades. O temor da deportação ou de outras sanções, a barreira do idioma e a ausência de laços sociais fazem com o trabalhador migrante permanecer recluso e aceitar as condições de vida e de trabalho que lhe são impostas. Com o tempo, acaba, criando uma relação perniciosa de dependência material, e muitas vezes, sentimental, com aqueles que os exploram.

Para compreender o funcionamento das redes de *fast fashion*, maiores exploradoras da mão de obra laboral através do fracionamento da cadeia de produção, basta um breve olhar em qualquer shopping ou centro comercial.

As grandes redes de vestuário, com sua grande rotatividade de produtos, a fi de atender a demanda da moda, com sua mudança de coleções, tendências e torná-las

acessíveis ao maior número de consumidores, notadamente de classes B e C, prescinde do fracionamento dos meios de produção com o objetivo de baratear os custos, e, por conseguinte, aumentar os lucros.

Nesse sentido, Domingues (2020, p. 248-249) leciona que:

Dentro desse contexto, nota-se uma descentralização da cadeia produtiva, que fez surgir inúmeras pequenas e médias empresas encarregadas das atividades de costura. São as informais oficinas de costura que fica na base de todo o processo produtivo e que aparecem desvinculadas formalmente da varejista, com redução dos custos de produção. Para tornar máxima a redução dos custos, a terceirização surge como alternativa para o aumento da produtividade das grandes marcas, escolha que traz consigo uma preocupante precarização das condições de trabalho e um imenso crescimento do trabalho informal.

Impulsionados pelo fenômeno conhecido como *toyotismo* dos meios de produção e pela diuturna guerra pelo domínio dos mercados de moda, que implica não só uma capacidade extremamente veloz de renovação, ante a sazonalidade das coleções, bem como na busca desenfreada pela redução de custos e aumento de lucro, uma equação que, quase sempre, acaba no comprometimento do lado mais vulnerável deste quebra-cabeça, o trabalhador, desamparado ante a miserabilidade e a ausência de oportunidades melhores.

Novamente, Domingues (2020, p. 256-257) entende que:

As consequências da regulação do trabalho ecoam diretamente na defesa da dignidade do trabalhador e na busca do pleno emprego. Isto porque, quando elevadas as taxas de desemprego, os trabalhadores acabam por assentir com as precárias condições de labor, que são ainda somadas a uma remuneração muito inferior à média do mercado.

No decorrer dos anos de 1980 e 1990, a inserção do Brasil na economia mundial impactou na organização produtiva das empresas, como tratado no tópico anterior. Ao descentralizar a cadeia produtiva, a flexibilização do trabalho tornou-se um tema presente na agenda da disciplina das relações laborais. Assim, não é possível deixar de notar que a Constituição e as normas protetivas procuraram operar em sentido contrário à tendência mundial e nacional.

Ressalta-se, ainda, que como defende Amartya Sen, a liberdade prescinde primordialmente da capacidade de escolha.

Nesse sentido, Sousa (2011, p. 90) elucida que:

A liberdade é sobremaneira importante para uma eficiente estrutura social que estenda aos indivíduos não apenas os benefícios decorrentes de pretensão desenvolvimento tomado como crescimento econômico, mas que favoreça a participação desses indivíduos em todo o processo desenvolvimentista: uma sociedade desenvolvida é uma sociedade de liberdades. A liberdade considerada por Sen não é, todavia, um conceito facilmente determinável uma vez que tudo é desenvolvimento (renda, sustentabilidade ambiental, nutrição, garantia dos direitos humanos) e este desenvolvimento apenas é alcançado

quando as liberdades são asseguradas.

Em ilustração aos casos de exploração de trabalhadores nas redes de produção de *fast fashion*, é possível elencar casos que envolvem nomes da moda mundial, como Zara, Le Lis Blanc e Riachuelo.

Aranha (2016) trouxe alguns desses importantes exemplos:

A Zara também se tornou um “case” nessa questão – desta vez, porém um “case” negativo. Em 2012, três oficinas de costura fornecedoras da marca em São Paulo foram flagradas com 67 bolivianos e peruanos em condições análogas à de escravos. A equipe registrou contratações ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas de até 16 horas diárias, cobranças e desconto irregular de dívidas dos salários e proibição de deixar o local de trabalho. Um dos trabalhadores confirmou que a autorização do dono da oficina para da casa era concedida apenas em casos urgentes

Maior que o prejuízo de imagem à marca ao estar associada a redes de exploração da mão de obra escrava, ainda que em uma pequena etapa de sua linha produtiva, é o prejuízo social ao negar aos trabalhadores garantias de direitos básicos, como a dignidade, liberdade e o trabalho decente.

Domingues (2020, p. 257-258) afirma que

A tendência de desregulamentação do trabalho objetiva que os empresários arquem com custos cada vez mais diminutos com relação à mão de obra. A justificativa empresarial para a redução dos custos deste fator de produção está no possível aumento de sua competitividade no mercado em que atua. Por isso defendem a imprescindibilidade da livre negociação entre os dois contratantes, empregado e empregador.

Decerto que a desregulamentação despeja a face hipossuficiente da relação laboral na escravidão contemporânea, ante o desequilíbrio de forças na relação capital *versus* trabalho, sobremaneira incentivado pela terceirização e até quarteirização dos meios de produção.

4 | PERSPECTIVAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO PARA FINS DE ATUAÇÃO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS MULTINACIONAIS DE FAST FASHION

Consoante relatório da Organização Internacional do Trabalho, a exploração de pessoas no trabalho escravo constitui-se em um dos meios mais lucrativos de comércio do mundo, onde se estima que existam cerca de 24,8 milhões de vítimas de trabalho forçado em todo o mundo, sendo 1,28 milhões na América Latina, registrando, ainda, que os lucros do trabalho forçado giram em torno de US\$ 150 bilhões por ano (OIT, 2021).

O trabalho escravo é uma chaga que ainda adoce a humanidade em pleno século XXI, e exige um tratamento multidisciplinar para combate, com as ferramentas da prevenção, persecução criminal e proteção das vítimas, não diferindo nos casos de

trabalho escravo ocorrido em etapas da cadeia de produção das redes transnacionais das redes de *fast fashion*.

Nesse caso, por mais desconfortável que possa parecer para os consumidores, o fruto deste complexo problema está em seus armários, ainda que teimemos em dar ao trabalhador escravizado o status de invisível.

Trabalho e ser humano formam via indissociável e de mão dupla, à medida que o trabalho só subsiste porque pressupõe vida humana, da mesma forma que esta somente se desenvolve por processos advindos do próprio trabalho. O labor, portanto, é base dos segmentos sociais, além de ser força motriz da identidade e da subjetividade humana. Portanto, estudar o Direito do Trabalho é estudar a perspectiva humano-produtiva das relações sociais que, necessariamente, recaem sob a figura do trabalhador

Nesse sentido, ter acesso ao trabalho digno, é consagrar o seu valor social previsto constitucionalmente no art. 1.º, IV da Constituição brasileira. Trabalho digno é aquele que confere a realização do homem enquanto ser, permitindo-lhe a vivência e não a mera sobrevivência.

A conjuntura pautada pelo modo de produção e pela tensão entre capital e trabalho, em especial nos últimos anos, vem pretendendo (com sucesso) reduzir o significado do trabalho humano, atrelando-o apenas ao sentido econômico (MIRAGLIA, 2018, p.84).

Quanto ao panorama no Brasil, destaca-se Moraes e Chai (2020):

No Brasil, temos a base de combate ao trabalho escravo contemporâneo por preceitos positivados pela Constituição da República. A Carta Maior consagrou a valorização social ao trabalho no bojo do seu artigo 1.º, IV. Logo, compreende-se que é papel do Estado assegurar os direitos aos trabalhadores previstos legalmente, vistos que tais garantias estão previstas na própria Constituição. Nesse diapasão, a exploração ao trabalho análogo ao de escravo é prática que viola a proteção ao trabalhador, assim como sua própria dignidade.

A escravidão contemporânea desvirtua a base da relação laboral, ferindo não só os direitos econômicos, e sociais, mas ainda a liberdade, dignidade, capacidade de escolha. Não há como se pensar num trabalhador submetido ao labor em condições análogas às de escravo, como sujeito em pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Nesse mesmo sentido, Souza (2016, p. 190) afirma que

Dessa maneira, a CF/88 nega qualquer possibilidade de submissão das pessoas ao trabalho forçado, que no Brasil é denominado trabalho escravo, em vários dispositivos. A Carta traz em seu texto os *fundamentos* da República (artigo 1.º): a cidadania (inciso II), a *dignidade da pessoa humana* (inciso III) e os *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*(inciso IV). Ademais, no artigo 3.º constam os *objetivos fundamentais* da República, em especial a construção de uma sociedade *livre, justa e solidária* (inciso I), a *erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais* (inciso III), e a promoção do *bem de todos*, sem preconceito ou discriminação (inciso IV).

Percebe-se, portanto, a utilização da mão de obra escravizada nas redes transnacionais, como padrões decorrentes da globalização do trabalho escravo, o que representa uma afronta concreta aos preceitos firmados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente no que diz respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, e direitos sociais.

A regulamentação rígida, a fiscalização efetiva, o investimento maciço em programas sociais que não só atuem de forma assistencialista, mas na formação e preparação da mão de obra do trabalhador são medidas indispensáveis ao combate do trabalho escravo no Brasil, nas costurarias que compõem as redes de produção das transnacionais de *fast fashion*, a fim de impedir que o Brasil se mantenha como quintal de exploração da mão de obra dos trabalhadores nacionais e estrangeiros que aqui residem.

Com a efetividade das medidas aqui sinalizadas, entende-se pelo alcance do que Sen (2010) definiu como desenvolvimento, em sua teoria de “Desenvolvimento como Liberdade”, já que garantir as liberdades aos indivíduos, na visão do autor, representa remover as principais fontes de privação.

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso à água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como, por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem-planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade.

Neste sentido, a atuação institucionalizada em prol da erradicação do problema da escravidão contemporânea, neste ponto, considerada como um todo, deve ser constante, incluindo todas as esferas de poderes públicos.

É neste cenário que se sustenta a imprescindibilidade da atuação institucionalizada dos órgãos públicos em prol da resolução do problema estudado, pois se evidenciou, na presente pesquisa, que se trata de clara violação a deveres e garantias fundamentais, e aos direitos sociais, garantidos pela Lei Magna, tratando-se da discussão ao nível nacional.

Em cenário internacional, resta evidente que a utilização de mão de obra em condição análoga à de escravidão representa afronta direta aos Direitos Humanos institucionalizados pela comunidade internacional nos documentos legislativos vigentes.

51 CONCLUSÃO

Como visto no presente estudo, a escravidão contemporânea é uma realidade, que embora tenha contornos distintos da escravidão ocorrida na antiguidade ou ainda no Brasil colônia, se mantém como negativa de direitos fundamentais, notadamente a liberdade, a igualdade, a dignidade da pessoa humana e o trabalho decente.

A pesquisa realizada e concretizada com este produto conferiu foco ao problema da utilização da mão de obra escrava no âmbito das costurarias das multinacionais conhecidas como *fast fashion*, que atuam em constante renovação de produtos seguindo determinados aspectos como, por exemplo, as estações do ano, para lançamento de diversas coleções.

Desta feita, objetivando manter o preço dos produtos acessíveis aos consumidores finais, reduzir os gastos e aumentar os lucros, essas empresas utilizam-se do método do fracionamento da produção, utilizando-se, assim, da mão de obra escrava, em condições degradantes e mediante o pagamento de quantias mínimas pelo trabalho prestado. Portanto, ao analisar casos concretos divulgados na mídia nacional, tornou-se possível verificar que o problema é patente e atual

É possível afirmar que, em que pese os esforços dos organismos internacionais no combate à prática da escravidão, com a ratificação de convenções e as denúncias por meio de órgãos da sociedade civil, a escravidão contemporânea necessita de combate envolvendo um esforço mundial, que inclua uma multiplicidade de condutas, incluindo a prevenção, punição dos agentes exploradores e proteção das vítimas a fim de que a vulnerabilidade destas não se submeta ciclicamente à continuidade da exploração.

Tais condutas envolvem desde uma legislação trabalhista e penal rígida, que estabeleça regramentos severos de proteção ao trabalhador e iniba a cultura de impunidade dos agentes exploradores, com a finalidade de inviabilizar a transformação do Brasil num celeiro de exploração de trabalhadores escravizados nas redes de costurarias componentes da cadeia produtiva das transnacionais de *fast fashion*, como fiscalização efetiva e estruturada, e sobretudo, com a implantação de políticas públicas capazes de propiciar a capacitação dos trabalhadores como mão de obra qualificada, rompendo o ciclo da miséria e exploração.

Embora exista uma atuação, ao nível nacional, dos órgãos, institucionalizadamente, em busca da erradicação da problemática, percebe-se que a utilização deste tipo de mão de obra ainda se encontra latente e grave na sociedade atual. No presente estudo, por exemplo, verificou-se, no âmbito das costurarias das multinacionais, casos concretos recentes, que merecem enfoque, visibilidade e reação das instituições de proteção aos direitos humanos.

Assim sendo, considerando todo o analisado nesta pesquisa, conclui-se que para além de uma comunicação em tempo real, do acesso democratizado aos bens de consumo,

inclusive dos provenientes do mundo da moda, um mundo “desenvolvido” que prescinde sobremaneira da garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores, percebidos não mais como mera engrenagem de um sistema produtivo e, mas como elos descartáveis, ao invés de sujeitos de direito, que carecem de reverência à sua liberdade, saúde, dignidade e sobretudo, humanidade respeitados e defendidos, pois só assim, o mundo alcançará o crescimento econômico associado ao desenvolvimento sustentável.

Desta feita, elucidou-se a atuação institucionalizada de alguns órgãos, mas inclina-se a defender uma maior atuação, buscando efetividade aos direitos e garantias fundamentais que se busca concretizar com as ações afirmativas trazidas à discussão.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Ana. **Fast-fashion e os direitos do trabalhador**. São Paulo: Repórter Brasil, 2016.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei n. 5.452 de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

CHAI, Cássius Guimarães, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo, MESQUITA, Valena Jacob Chaves (Org.). **Direito, trabalho e desconhecimento: desafios contra os retrocessos em direitos humanos**. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016, v. 2, p. 76-92.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2006.

DOMINGUES, Juliana Oliveira (organizador). **Fashion Law**. O Direito está na moda. São Paulo: Singular, 2020.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (organizadoras). **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MORAES, Vitor Hugo; CHAI, Cássius Guimarães. **Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9881/2020.v6i2.7171>, revista de direitos sociais e políticas públicas, v.6, n. 2 (2020), p.76-96. Acesso em: 20 out. 2020.

OIT. **Trabalho forçado**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang-pt/index.htm>. Acesso em 04 de julho de 2021.

QUEIROZ JÚNIOR, Hermano. **Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores na Constituição de 1988**. São Paulo; Ltr, 2006.

SAKAMOTO, Leonardo (organizador). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUSA, Maria do Socorro Almeida de Sousa; CHAI, Cássius Guimarães. **Direitos Humanos: uma aproximação teórica.** Conpedi Law Review, Uruguai, v. 2, n. 4, p. 335-354, jul/dez, 2016.

SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento:** uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, Mércia Cardoso de. **Tráfico de pessoas para trabalho forçado no âmbito do MERCOSUL:** Direito e Política para os Direitos Humanos. Fortaleza, 2016.

CAPÍTULO 12

UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 06/02/2022

Carla Denise Gruchinski

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa– Paraná
<http://lattes.cnpq.br/3489871873625423>
<https://orcid.org/0000-0002-3390-1783>

Maria Fernanda Giollo

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa– Paraná
<http://lattes.cnpq.br/1471583233491926>

RESUMO: A organização do Poder Judiciário nacional passou por significativas mudanças advindas da pandemia de Covid-19, em que pese, atualizações repentinas a partir de recursos tecnológicos, em prol da manutenção do distanciamento social e medidas sanitárias, mas no desafio de manter a prestação jurisdicional adequada. O presente trabalho, trata de analisar essas modificações no atendimento dos Juizados Especiais Cíveis, em consonância ao público atendido, sua vulnerabilidade em âmbito judiciário, visto o atendimento remoto e o uso de tecnologias, com os respectivos fóruns fechados, em paralelo a um contexto pandêmico. Nesse ínterim, é buscado analisar a prestação judiciária oferecida ao público em específico, através dos meios tecnológicos disponíveis, ressaltando-se aspectos positivos e negativos do contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Juizado Especial; Tecnologia; Judiciário; Eficácia jurisdicional

AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF THE JURISDICTIONAL PROVISION IN THE SPECIAL CIVIL COURT BASED ON THE IMPLEMENTATION OF TECHNOLOGICAL RESOURCES ARISING FROM THE PANDEMIC SCENARIO FRONT OF THE PARTIES' HYPOSSUFFICIENCY

ABSTRACT: The organization of the national Judiciary has undergone significant changes arising from the Covid-19 pandemic, despite sudden updates from technological resources, in order to maintain social distance and sanitary measures, but in the challenge of maintaining the provision appropriate jurisdiction. The present work deals with analyzing these changes in the service of the Special Civil Courts, in line with the public served, their vulnerability in the judiciary, given the remote service and the use of technologies, with their respective closed forums, in parallel with a pandemic context. In the meantime, it is sought to analyze the legal service offered to the public in particular, through the available technological means, highlighting positive and negative aspects of the context.

KEYWORDS: Special Court; Technology; Judiciary; Jurisdictional effectiveness.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem a prerrogativa de analisar o atendimento prestado aos jurisdicionados que buscam no Juizado Especial

seu respaldo ao direito de acesso à justiça. Ressaltando-se o contexto durante o período pandêmico que assola o país, em que pese o prevalecimento de atendimento remoto.

Outrossim, tendo em vista a vulnerabilidade das partes que recorrem aos Juizados, na busca pela prestação jurisdicional, se tratando de cidadãos que não constituem representante na figura de advogado. Ademais, além de se tratar de um público hipossuficiente na condição jurídica, é trazido à tona sua condição a despeito de acesso e conhecimento sobre recursos tecnológicos para ingressar em juízo.

Isto posto, emerge o problema acerca da efetividade da prestação jurisdicional dos Juizados Especiais, a partir de atendimento remoto, meios tecnológicos e partes envolvidas, além do mais, num contexto de crise de saúde pública.

Desse modo, a partir de um aporte teórico, respaldado em doutrinas e legislação pertinente, buscou-se analisar a real condição do judiciário, a partir das ferramentas tecnológicas empregues e do público atendido, desvelando a realidade da prestação jurisdicional e as respectivas consequências para à sociedade.

Nesse ínterim, é verificado a nova versão da organização do Poder Judiciário brasileiro, frente as dificuldades atreladas à pandemia, em medidas alternativas para a continuidade do andamento processual. Em que pese todos os setores afetados, a seara judicial também teve que se reinventar, a medida mais recorrente fora a realidade virtual e o atendimento remoto. Inclusive, no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar das barreiras encontradas que dificultaram a efetiva prestação jurisdicional, há que se ponderar que ela não foi sucumbida.

Entrementes, é inequívoca as consequências atinentes às camadas mais vulneráveis, refletindo o contexto desigual que assola o país, deixados em evidência seja pelo uso de tecnologias, ou falta de conhecimento acerca desses. Incumbindo, desta feita, necessidade de maior atenção para que não haja o ferimento do princípio de acesso à justiça.

Ademais, evidente também aspectos positivos na melhora do funcionamento judiciário que tendem a permanecer em cenário pós pandemia. Assim, o tema é de imprescindível análise, ressalvada a sua importância social, no que diz respeito o acesso à justiça pelos cidadãos e a continuidade do funcionamento do Poder Judiciário, pois sua interrupção acarretaria consequências vastas na vida daquele que tutela pelo seu direito.

Para tanto, foi utilizado na pesquisa o método dedutivo e utilizada a técnica de documentação indireta a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo. Assim, se tratando de uma pesquisa delimitada no âmbito dos Juizados Especiais, conectada com mudanças no cenário jurídico, buscou-se um referencial teórico na doutrina do instrumentalismo processual civil, predominante na análise dos temas do processo brasileiro e que enfoca, embora não sem críticas, a atuação da Jurisdição eficiente, além de estudos acadêmicos focados nas mudanças que a tecnologia tem proporcionado para a atuação do Poder Judiciário brasileiro. Ainda, feito uso de legislação: Constituição Federal; Código de Processo Civil e dispositivos legais recentes que abrangem

o cenário de Juizados e atendimento no judiciário. Aliás, tendo em vista o caráter novo da temática, passando por atualizações frequentes, foi considerada desde a busca no respaldo doutrinário já sedimentado em cenário jurídico, bem como na aplicação de novos dispositivos legais e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e Tribunais.

11 A ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS EM CONFORMIDADE A LEI 9.099/95

Os Juizados Especiais foram criados a partir da Lei 9.099/95, trazendo para o ordenamento jurídico uma alternativa diferenciada no acesso à justiça, em relação ao procedimento comum. A respectiva lei tem prerrogativa constitucional, a partir do artigo 98, inciso I, o qual determina a criação, funcionamento e interpretação no tocante dos Juizados Especiais, em criação de lei específica

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

Nesse aspecto, a Lei 9.099/95, disciplina, no âmbito da justiça estadual matéria de cunho cível e criminal, em consonância a critérios discriminados no teor de seus artigos. Em regra, dispõe acerca de ações de menor complexidade, delimitando um valor máximo da causa, bem como delitos de menor potencial ofensivo. (ROCHA, 2019).

Isto posto, significa dizer que os Juizados Especiais Cíveis são de relevância significativa no que tange um mecanismo de acesso à justiça em relação aos cidadãos que buscam soluções para seus conflitos, tendo os juizados competência para conciliar, julgar e executar as ações de sua incumbência.

Ao que diz respeito às partes que podem demandar nesse procedimento, a lei dispõe certas restrições, delimitando o acesso: a pessoas físicas capazes, as microempresas, as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e as sociedades de crédito ao microempreendedor. (BRASIL, 1995). Tão somente, confere limitação quando tratar de: incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Conforme redação:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:
I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III - as pessoas jurídicas

qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001 (BRASIL, 1995).

Outrossim, o procedimento dos Juizados Especiais tem como cerne critérios disciplinados no artigo 2º da sua respectiva lei, bem como, são basilares na estruturação do órgão e definição dos contornos essenciais do instituto. (ROCHA, 2019). Assim, explicita quais são: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a resolução pela conciliação e transação. (BRASIL, 1995). Em que pese, incumbe salientar que não são somente aplicados os critérios disciplinados nesse artigo, mas também aqueles princípios de cunho constitucional e da própria ordem lógica do ordenamento jurídico.

A publicação da Lei 9.099/95 teve significativa mudança aos paradigmas da justiça brasileira, possibilitando o acesso de modo ampliado àqueles que vislumbravam um dano ou ameaça ao seu direito. Foi possível o ingresso em juízo de modo desburocratizado, através de um procedimento sumaríssimo para resolução da lide, em muitas ocasiões tutelando até mesmo sem o auxílio de um advogado, (quando o valor da causa não ultrapassar o limite de 20 salários mínimos), possibilitando condições aos hipossuficientes a demandar em anseio do seu direito em conflito. (ARTUCE, 2015).

A implementação dos juizados foi um marco para o poder judiciário, conforme destaca Xavier, (2016), havendo tão somente uma dualidade de benefícios: transferir do procedimento comum casos de resolução menos complexa, conseguindo direcionar demandas mais simples para um procedimento especial, como também ampliando o acesso à justiça para cidadãos que não tenham condição de constituir um advogado.

21 A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO ABRUPTA DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NO CENÁRIO DE PANDEMIA E OS RECURSOS DISPONÍVEIS

A Covid-19 surgiu de forma rápida e devastadora, obrigando o mundo todo a adaptar-se em uma nova realidade pandêmica. O Brasil, tornou-se um epicentro de variantes do vírus, de modo que várias medidas emergenciais foram adotadas a fim de promover o isolamento e o distanciamento social, conforme disciplina a Lei nº 13.979/20 que ficou conhecida como Lei Nacional de Quarentena (BRASIL, 2020). No Poder Judiciário, não seria diferente. Por óbvio, várias mudanças aconteceram na forma de conduzir os atos processuais, buscando alternativas remotas de comunicação (FELICIANO; BRAGA; BRAGA, 2020).

Diante do atual cenário, a necessidade de ampliação de novas tecnologias tornou-se imprescindível para o estabelecimento da ordem jurídica. O isolamento forçado fez com que os Tribunais fechassem suas portas, exercendo os atos processuais de forma remota. O Decreto Nº 400/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná estabeleceu que:

Art. 2.º As audiências serão virtuais independentemente da natureza do processo, respeitadas as peculiaridades de cada procedimento e de cada ato processual previsto em lei.

§ 1.º As audiências semipresenciais ou presenciais somente podem ser realizadas quando demonstrada e justificada a impossibilidade técnica ou prática por quaisquer dos envolvidos para a realização da audiência virtual e desde que observado o cronograma estabelecido no art. 4º deste Decreto.

No dia 27 de abril de 2.020, entrou em vigor a Lei nº 13.994/2020, que alterou a Lei nº 9.099/95, para autorizar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Art. 22:

§ 1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.
§ 2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes.” (NR)
“Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença.” (NR).

Ademais, no dia 31 de março do mesmo ano o Tribunal de Justiça do Paraná por meio da Portaria nº 3606/2020-CESJEs autorizou a realização de sessões virtuais de conciliação nos Juizados Especiais do Estado durante o período de suspensão das audiências presenciais. Uma das alternativas encontradas foi a realização de audiências virtuais, utilizando a tecnologia disponível, sempre por aplicativos de mensagens, videoconferências e demais meios de comunicação (SOUZA NETTO; FOGAÇA; GARCEL, 2020).

Embora as soluções de conflito telepresenciais na pandemia não sejam novidade, visto que há previsão anterior disciplinada, as audiências por meio eletrônico, conforme o artigo 334, § 7º do CPC/2015, se tornaram alternativas viáveis para a continuidade do serviço jurídico. A Lei nº 1.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), por exemplo, regula a comunicação e a prática de inúmeros atos processuais (citações, intimações, notificação etc.) de forma eletrônica, estimulando a criação de Diários da Justiça eletrônicos (art. 4º) e também sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais pelos tribunais (art. 8º).

Outrossim, o Poder Judiciário vem buscando soluções para os métodos autocompositivos. O Código de Processo Civil instituiu a conciliação como um instrumento de resolução de conflitos, com o objetivo de mitigar a morosidade do sistema, a partir do acesso à justiça de maneira mais simples e menos burocrática (TAVEIRA DE PAULA; NASCIMENTO, 2020). As audiências de conciliação e mediação podem ser realizadas por meio eletrônico desde que as partes estejam de acordo, conforme estabelece o Artigo 46 da Lei nº 13.140/2015.

Desse modo, os atos processuais serão realizados de forma virtual quando possível,

sendo necessário, no entanto, observar se o direito fundamental à duração razoável ao processo não será violado, enquanto a tecnologia não estiver ao alcance de toda a população que utiliza da prestação jurisdicional do Estado (FELICIANO; BRAGA; BRAGA, 2020).

2.1 A hipossuficiência das partes que recorrem aos Juizados Especiais Cíveis frente ao novo formato de atendimento

O advento da Lei 9.099/95 trouxe ao ordenamento jurídico a possibilidade para o cidadão ingressar em juízo, sem o auxílio de um advogado em matérias específicas disciplinadas pela mesma, limitando o valor da causa a 20 salários mínimos. Isto posto, constata-se o intuito de dar respaldo ao indivíduo que possui menor condição econômica, bem como atenuar as consequências de um procedimento burocratizado em questões mais simples, otimizando tempo e economia processual. (ROSSI, 2007, p. 56). Nessa mesma perspectiva, Dinamarco corrobora esse formato de acesso a jurisdição como meio mais simples, afastando possíveis entraves:

Os juizados são filhos de um movimento *desburocrizador* que se instalou no país na década dos anos oitenta, com a ideia de que as complicações e formalismos processuais constituem inexplicáveis e ilegítimos entraves ao pronto e efetivo acesso à ordem jurídica justa. (DINAMARCO, 2001).

Nesse ínterim, é preciso destacar os sujeitos litigantes no processo que tramita em âmbito do Juizado Especial, dando ênfase no autor da demanda, que em geral se apresenta de modo mais vulnerável no cenário jurídico. Assim, o público atendido compreende, muitas das vezes aqueles com menor grau de instrução, exercendo o seu direito de postular em juízo, através de um caminho mais simples que é o Juizado. PORTELA, 2018, p. 27). Outrossim, nessa mesma linha José Lourenço Torres Neto (2021), faz ressalva na construção de um funcionalismo objetivo e claro quando se tratar desse procedimento especial no judiciário:

“O que certamente pretendeu o legislador foi enfatizar a forma como deva funcionar os juizados especiais: de forma clara, simples, acessível, ou seja, da melhor forma possível para o entendimento das partes, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do processo, para que as mesmas não se esbarrem em dificuldades ou obstáculos. Logo, a simplicidade nos Juizados Especiais significa que não deve haver incidentes processuais, por exemplo, devendo toda a matéria de defesa estar na contestação, com exceção apenas das arguições de suspeição e impedimento.”

Ademais, ao se referir as partes que recorrem aos Juizados, vale destacar que, em regra estão em condição social de maior vulnerabilidade, dependendo de uma atenção significativa do servidor do Poder Judiciário que lhe presta atendimento. Porém, em virtude da pandemia da Covid-19, a situação vulnerável se potencializou, visto a necessidade de uso de recursos tecnológicos para a prática de atos processuais, inclusive na ocasião de abertura do processo.

O que se teve foi uma virtualização da justiça (MILEIPP, et al 2021), migrando de modo enfático ao ambiente eletrônico. Desse modo, em consequência da própria desigualdade que impera no país, como destacado pelos mesmos autores, as dificuldades aumentaram por parte dos jurisdicionados quando se tratar do acesso à justiça, ocasionado também diversas consequências.

Para tanto, nesse cenário, conforme pesquisa de Moebus e Farias (2020), quem tem maior prejuízo está em condição de vulnerabilidade econômica e social, ou seja, àqueles que mais necessitam de auxílio. Nesse sentido, remete ao público atendido nos Juizados Especiais.

Apesar da estrutura judiciária do país propor meios alternativos para garantir a tutela jurisdicional dos envolvidos, é preciso apontar que as opções colocadas em prática não fazem uma cobertura universal, pois o uso de internet e telefone não é alcançado por todo brasileiro. Não obstante, é possível que o indivíduo tenha acesso as alternativas citadas, porém não tem conhecimento técnico para manuseá-los. Além disso, a própria Lei 9.099/95, possibilita à parte fazer um pedido oral para ajuizar sua ação, o qual será resumido a termo pela secretaria do juizado, sendo que a limitação dessa opção somente em meios remotos, exclui certa parcela da população e contrapõe até mesmo o texto legal:

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível: I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta; III - o objeto e seu valor. § 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação. § 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de ficha ou formulários impressos.

Nessa seara, indubitável que, na impossibilidade de atender o cidadão de modo presencial no fórum das comarcas, tornou mais difícil o acesso àqueles que não possuem os meios ou o conhecimento adequado para proceder a abertura da demanda em juízo (LEITE, 2021). Ou seja, no que diz respeito a finalidade de ampliar o acesso à justiça pelo cidadão, na solução rápida e eficaz da lide (XAVIER, 2016), acaba sendo comprometida nesse cenário contemporâneo.

3 | AS CONSEQUÊNCIAS NOS ATOS PROCESSUAIS: PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

A internet contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento de novas tecnologias, permitindo uma maior interação entre as necessidades e exigências da atualidade (PINHO, 2019). O procedimento on-line impulsionou o surgimento de plataformas digitais e resolução de conflitos e câmeras privadas de mediação/conciliação (MIRANDA ; REZENDE, 2020).

Entretanto, como qualquer atividade, há vantagens e desvantagens. Humberto Dalla Bernardina de Pinho (2015) pontua que há vantagens num movimento processual on-line

em relação a tempo e deslocamento, mas é falho no contato entre os indivíduos e relações pessoais, conforme trata:

Se, de um lado, a mediação on-line aproxima virtualmente os mediandos e o mediador, evitando gastos com deslocamentos e dispêndio de tempo, por outro, inviabiliza o contato pessoal (cara a cara) e dificulta a ampla percepção e captação dos sentimentos, das angústias, dos interesses subjacentes ao conflito, o que pode prejudicar o procedimento de construção do consenso". (PINHO, 2015).

A primeira razão em considerar a tecnologia como aliada à prestação jurisdicional é o fato de que as interações assíncronas podem dar ensejo para melhores reflexões da parte, reduzindo tensões e estresses. Outro aspecto positivo se dá devido à facilidade que os aplicativos atuais de comunicação trazem, com maior agilidade do que as plataformas até então utilizadas, bem como proporcionar uma maior flexibilidade para a gestão do tempo processual (FELICIANO; BRAGA; BRAGA, 2020).

No mesmo sentido, há de se considerar a questão da economia processual, principalmente se as partes tiverem domicílios em comarcas diferentes e não precisarem se deslocar e arcar com os custos da viagem, por exemplo. (SOUZA NETTO; FOGAÇA; GARCEL, 2020).

Em contrapartida, algumas questões negativas à essas tecnologias no Poder Judiciário devem ser elencadas. Primeiramente, o sistema judiciário não se encontra totalmente preparado para atender as necessidades de grande parte da população, principalmente os mais vulneráveis e hipossuficientes, como é o caso do Juizado Especial, pois não há estrutura suficiente. Ressalta-se que uma grande parcela da população ainda não possui acesso à internet (MARIANO, 2020). Assim, ao se instalar o processo judicial eletrônico de forma obrigatória no Brasil, estar-se-á impondo à população uma barreira que acabará dificultando o acesso à justiça (FOLLE; SCHELEDER, 2014).

Ademais, as intimações trazem a séria advertência, que a falta de comparecimento on-line, importará em revelia, presumindo-se o juízo que são verdadeiras as alegações afirmadas na inicial pelo autor. Apesar de ser mera presunção *iuris tantum* é capaz de trazer sérios prejuízos aos jurisdicionados. Gisele Leite (2020) esclarece não ser possível que o não comparecimento a audiência on-line seja punido com revelia e multa, pois há inúmeros fatores como a instabilidade da internet, o que no Brasil é totalmente comum, enquanto que a pobreza e a miséria contundentes de alguns jurisdicionados sejam patentes, porém, cerimoniosamente ignoradas.

Da mesma forma ressalta que:

A disposição dessa lei viola e prejudica todas as garantias constitucionais dos jurisdicionados, particularmente, aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, parecendo mesmo serem mais uma estratégia de extinção de feito em massa, para diminuir a carga de trabalho no Judiciário brasileiro. (LEITE,2020).

A terceira desvantagem observada diz respeito à segurança do sistema, pois pode haver invasão; adulteração e modificação do armazenamento de dados. Além disso, no que tange à acessibilidade, há outro ponto que merece destaque: a dificuldade daqueles profissionais com alguma deficiência física (especialmente as deficiências na visão) em manusear o processo, nos casos em que não exista ainda a adaptação necessária. (FOLLE; SCHELEDER, 2014).

Assim é possível notar que inúmeros aspectos tornam a era digital aliada do poder judiciário, no entanto, incompatível com a realidade de grande parte da população. Ainda existem pontos a serem otimizados, revistos e, se necessário, modificados, para que a função e as facilidades do meio virtual possam ser vividas por toda a sociedade, de maneira justa e integral (FOLLE; SCHELEDER, 2014).

3.2 A importância da audiência de conciliação no Juizado Especial e o seu formato on-line

A estrutura judiciária brasileira está organizada de modo a estimular práticas autocompositivas, tendo até mesmo um capítulo no Código de Processo Civil para regularização de mediação e conciliação (BRASIL, 2015). Ademais, também disciplina, a partir do seu artigo 3º que o Estado sempre que possível promoverá a solução consensual dos conflitos

Para tanto, a conciliação consiste num método autocompositivo alternativo para solucionar a lide que está instaurada entre as partes, de modo que um terceiro imparcial participa no intuito de possibilitar um diálogo com a finalidade de que os mesmos possam transigir. Nesse sentido Humberto Theodoro Júnior (2018) como:

A conciliação é, em nosso processo civil, um acordo entre as partes para solucionar o litígio deduzido em juízo. Assemelha-se à transação, mas dela se distingue, porque esta é ato particular das partes e a conciliação é ato processual realizado por provocação e sob mediação do juiz ou de auxiliares do juízo.

Outrossim, além do próprio CPC de 2015 a Lei dos Juizados dispõe sobre o estímulo pela conciliação e transação, em redação do seu artigo 2º, determinando sempre que possível o deslinde à estas. Além disso, a conciliação se torna benéfica aos envolvidos, visto seu caráter eficiente e rápido, se tornando até mesmo mais econômico, tão somente às partes, como também ao judiciário e a sociedade em geral, como consequência de um processo célere. (PAULA; NASCIMENTO, 2020).

Entretanto, a legislação brasileira teve inúmeras mudanças com a instauração da atual pandemia, em especial trouxe à tona adaptações pelo judiciário. No âmbito dos juizados, a Lei Federal nº 13.994/2020 abriu margem para a realização de audiência de conciliação nesse procedimento sumaríssimo, de modo não presencial. Conforme redação:

Os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 22. [...] §2º É cabível a conciliação

não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes.

Isto posto, a atualização do dispositivo possibilitou uma nova forma de atender o acesso à justiça durante o período pandêmico. No que diz respeito a conciliação, o ambiente virtual permitiu dirimir obstáculos referentes a disponibilidade física, deslocamento, tempo e conforto, além de questões atinentes ao psicológico de estar presente em ambiente judicial. (PAULA; NASCIMENTO, 2020).

Ainda, se tratando de um ambiente mais informal, as partes têm certa liberdade, com comunicação remota, podendo ser inclusive uma forma apreciável de encontrar uma solução para o litígio sem o contato físico. (KATSH, 2012 apud SOUZA; PUREZA, 2020).

Todavia, por outro lado, conforme aponta Cortés (2011 apud SOUZA NETTO; FOGAÇA; GARCEL, 2020), a conciliação em ambiente virtual poderá suscitar em prejuízos pelo distanciamento físico, não sendo possível uma leitura de expressões faciais e linguagem corporal. Além do mais, o mesmo autor aponta que mais um empecilho encontrado diz respeito a alta de desigualdade social no país e o verdadeiro acesso à internet, comprometendo a acessibilidade das partes mais vulneráveis.

Outro aspecto de suma relevância, que figura como fator determinante na modalidade de audiência de conciliação é o sujeito que está nos polos da demanda no juizado. Não obstante, a exclusão ao universo digital pela desigualdade social, há também aqueles que não possuem capacidade e instrução para o manuseio das ferramentas tecnológicas, havendo então estas duas facetas de barreiras que inibem esse acesso. (PAULA; NASCIMENTO, 2020). Ressalta-se nessa seara também, a parte que nessas características ainda não é constituído de advogado e procurou o Juizado Especial no intuito de sanar seu litígio.

Para tanto, tais aspectos incidem diretamente na finalidade da audiência de conciliação, não sendo frutífera e eficaz se as partes não dispuserem das mesmas condições. Ou seja, a audiência virtual pode ter um deslinde diferenciado daquele em ambiente físico devido às circunstâncias limitantes do demandante ou demandado e, por conseguinte implicará para a decisão do juízo e não pelo método autocompositivo, restando então apenas um caráter de cumprimento de ato processual. (FELICIANO; BRAGA; BRAGA, 2020).

3.3 O impacto do atraso processual na vida dos jurisdicionados no Juizado Especial devido às novas tecnologias, durante a pandemia, frente ao critério da celeridade

A Lei 9.099/95 trouxe ao sistema judiciário brasileiro uma alternativa de procedimento mais simplificado em se tratando de causas de menor complexidade, respaldado nos critérios da: oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Os critérios supracitados conferem caráter sumaríssimo ao procedimento do Juizado Especial, sendo que todos devem ser respeitados para que a finalidade seja atingida. O advento da pandemia trouxe inúmeros prejuízos ao bom andamento processual, visto a necessidade da estrutura judiciária brasileira se adaptar às mudanças sociais pertinentes, conforme aponta Oliveira (2020), “a saída se resume em prol de uma viabilidade efetiva e alinhada aos anseios do CPC e das novas tecnologias, sem que haja prejuízos aos envolvidos”.

Para tanto, com a deflagração da pandemia de Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde e seguindo as recomendações sanitárias de isolamento, o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 313 determinou o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário. Por meio do referido, ficou suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores (art. 2º, caput), assegurando os serviços essenciais dos Tribunais, mas de cunho prioritário à forma remota (art. 2º, § 1º c/c art. 4º).

Ademais, somente na Resolução nº 322, datada em 03 de junho de 2020 foi autorizada uma retomada de atendimento presencial, mas a partir de 15 de junho de 2020, quando fossem constatadas “condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizassem.” Ainda, ressalvado o caráter gradativo e diferenciado a cada região do país, em consonância à realidade vivenciada.

O lapso temporal tratado, mesmo que com exercício de teletrabalho, compreendeu dificuldades às partes ao que se refere o acesso à justiça. Tão somente aos cidadãos como também aos serventúrios do Poder Judiciário em adaptar-se as novas mudanças e uso de ferramentas em exercício laboral remoto. (BARROCAS; FERREIRA, 2020).

Em que pese a prestação jurisdicional àqueles que buscam o Juizado Especial, mesmo diante de um acesso alternativo, o não atendimento físico limitou grande parte de seus jurisdicionados. (MILEIPP, et al, 2021). Cabe ressalva, não apenas para o ingresso em juízo, como também em outros movimentos processuais, importante salientar que as partes envolvidas tratam de pessoas mais vulneráveis no cenário judiciário, não estando representados por procuradores (PORTELA,2018). Aliás, em se tratando de uma camada em específico, há que se evidenciar uma estagnação do processo por falta de alternativas viáveis ou mesmo na delonga de o Poder Judiciário se organizar para atender a todos os seus jurisdicionados.

Nesse ínterim há que se ponderar a violação ou comprometimento a própria celeridade processual. Conforme Piske (2012) esta é caracterizado de tal forma que propicia a otimização e finalidade do próprio Juizado Especial, fazendo uma interface aos demais princípios:

Os princípios da economia processual e da celeridade oportunizam a otimização e a racionalização dos procedimentos, objetivando a efetividade dos Juizados Especiais. Tais princípios impõem ao magistrado na direção do processo que confira às partes um máximo de resultado com um mínimo de esforço processual, bem como orientam para, sempre que possível, que haja

Apesar das considerações a respeito de barreiras encontradas no efetivo acesso à justiça e por conseguinte, nas audiências no Juizado, é considerável a alternativa para efetivação de um processo célere quando as partes dispuserem de condições técnicas e aptidões para sua concretização. (ALBUQUERQUE; CAVALCANTI, 2020). Assim, não implica dizer que a herança pós-pandemia será a substituição da audiência presencial, mas sim a aplicação desta em situação mais favorável a garantir a tutela jurisdicional, se houver favorecimento aos envolvidos.

CONCLUSÃO

O Poder Judiciário vem buscando alternativas para que o acesso à Justiça continue de forma efetiva à população, mesmo ou principalmente com o advento da COVID-19. A pandemia demonstrou ao Judiciário a necessidade de se adequar à tecnologia, aos novos tempos e as novas relações sociais, sempre conectadas por meios digitais de comunicação.

Fica claro que o cenário pandêmico trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de implementação urgente de audiências e demais atos processuais de forma remota, fato esse que contribuiu para a economia processual e flexibilidade do tempo, mas que também deixou à tona dificuldades as partes envolvidas

A Lei nº 13.979/20, conhecida como a Lei da Quarentena, exigiu o isolamento e distanciamento social de forma forçada e emergencial, obrigando os Tribunais a fecharem suas portas, determinando o Plantão Extraordinário. Desse modo, vários decretos vieram para complementar o referido dispositivo legal e estabelecer regras para a execução dos atos processuais.

Apesar disso, o que se observou com a pesquisa é que o Poder Judiciário não está totalmente preparado para a implementação total de meios virtuais de conciliação e mediação, principalmente no que tange aos Juizados Especiais. Estes são de relevância significativa, servindo como um mecanismo de acesso à justiça, de modo que buscam soluções de conflitos auxiliando, julgando e executando ações de menor complexidade, atendendo um público com maiores necessidades e limitações. Os Juizados Especiais surgiram com a finalidade de desburocratização, através de um procedimento sumaríssimo, para demandas com características passíveis dessa aplicação.

Cabe ressaltar que grande parte da população que procura os Juizados Especiais são vulneráveis e hipossuficientes e a desigualdade que impera pelo país dificulta o acesso à justiça nesse contexto de atendimento virtual, causando inúmeras consequências negativas. A internet ainda não é viável à toda a população brasileira e estabelecer como regra seria apenas um meio de ignorar a situação de vulnerabilidade dos mesmos, restringindo o acesso ao judiciário e prejudicando garantias constitucionais dos jurisdicionados.

Destarte, o que se buscou com a pesquisa foi analisar o modo como se moldou a

prestação jurisdicional do Juizado Especial Cível frente as novas tecnologias durante a pandemia, bem como apontar as alternativas surgidas para manter o acesso das partes no acesso à justiça.

Neste ínterim, vislumbrou-se um contexto emergencial de adaptações tecnológicas na organização da justiça brasileira, apesar de nos últimos tempos estar se adequando a realidade virtual, a pandemia trouxe um processo de aceleração ao que concerne meios de atendimento remoto e manutenção do andamento processual. Outrossim, o contexto dos Juizados Especiais seguiu a mesma prerrogativa, senão com maiores desafios para manter a garantia jurisdicional ao público atendido.

O resultado que se tem é de uma Justiça que já vem há alguns anos implementando a tecnologia nos métodos autocompositivos, conforme observado na pesquisa. No entanto, ainda despreparada para atender de forma efetiva a todos os interessados pela prestação jurisdicional, principalmente num contexto de fóruns de portas fechadas em que, certa parcela da população necessita de um atendimento físico, seja pela falta de habilidade e discernimento aos meios alternativos ou na impossibilidade de tê-los.

Em suma, muitas foram as transformações sociais decorrentes da crise sanitária em virtude da pandemia de Covid-19, estando o judiciário inserido no contexto. Assim, de fato houve e ainda persistem desafios de logística para a devida qualidade no atendimento da prestação jurisdicional do país. Entretanto, conforme exposto, o comprometimento maior se dá com aqueles com maior vulnerabilidade, para que o acesso à justiça não fique à deriva. Indubitável que, para este público em específico ficaram limitadas suas opções, entretanto, com paulatina adequação das comarcas para um melhor viés.

Outrossim, é cabível dar ensejo para pontos positivos oriundos do momento social. Se, por um lado restou prejudicado o atendimento jurisdicional remoto àqueles com maiores dificuldades, por outro foi a alternativa plausível no momento atual, referente a adaptações que se fizeram necessárias para a continuidade do atendimento aos jurisdicionados. Desta feita, concerne a uma herança positiva num contexto posterior, mas ressalta-se que a benesse deve vir de encontro a todos os envolvidos.

Por fim, outro ponto de suma relevância tratada na presente pesquisa fora a questão das audiências on-line, em específico à conciliação nos Juizados Especiais. Nesse quesito, assim como outros atos processuais a serem executados, foram evidenciadas vantagens e desvantagens, pertencentes a estrutura remota. O que se vislumbrou na audiência de conciliação, acompanhou aos demais, pontuando aspectos positivo e negativos.

A finalidade da audiência mencionada só terá eficácia juntamente às condições de disponibilidade das partes, ressaltando-se ainda a variável no que tange o contato físico dos polos numa possível concordância a despeito do litígio, podendo ser positiva, se contribuir para uma melhor reflexão na resolução pacífica do problema ou negativa, pela falta da leitura de expressões subjetivas que as partes se sujeitam num contato físico. Em consequência, tal ato processual só deverá prevalecer se, demandante e demandado

tiverem as respectivas condições e intenções pela ação à distância.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Camilla Tavares de; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA JUSTIÇA**. Florianópolis: CONPEDI, 2020. ISBN: 978-65-5648-180-7. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/nl6180k3/74gvx-4c8/6n3bcl5ubbv11WVs.pdf>. Acesso em: 18/08/2021.

BARROCAS, Carolina. FERREIRA, Daniel Brantes. **Online Dispute Resolution como forma de solução de conflitos em tempos de pandemia no Brasil e Canadá: habilidades e competências dos profissionais**. Direito Profession I, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://www.direitoprofissional.com/od--em-tempos-de-pandemia-no-brasil-e-canada/>. Acesso em: 17/08/2021.

BRASIL, LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 18/08/2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 04 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020. Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13994.htm. Acesso em: 18/08/2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18/08/2021.

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 04/08/2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/333>. Acesso em: 19/08/2021.

Conselho Nacional de Justiça. **JUIZADO ESPECIAL**. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/juizados-especiais/>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DE PAULA, Hanna Taveira de; NASCIMENTO, Maria Eduarda Santos. **A possibilidade da continuidade de audiências de conciliação judicial telepresencial no período pós-pandemia**. 2020. Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/544/282>. Acesso em: 04/08/2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; BRAGA, Thais Batista Fernandes. **Mediação e Conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e Procedimentos de Online Dispute Resolution: Vantagens e desvantagens das interações Síncronas e Assíncronas.** Disponível em <https://1library.org/document/q5w92wwq-mediacao-conciliacao-procedimentos-resolu-tion-desvantagens-interacoes-sincronas-assincronas.html>. Acesso em: 04/08/2021.

FOLLE, A. J. C.; SCHELEDER, A. F. P. **As novas tecnologias e a uniformização do processo eletrônico: vantagens e desvantagens.** 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e-3998932e2e851de>. Acesso em: 10/08/2021.

LEITE, Fabrício Silveira. **ACESSO A JUSTIÇA EM TEMPOS DE SARS-COV-2: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA PANDEMIA SARS-COV-2 AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A JUSTIÇA PELOS MAIS VULNERÁVEIS E O PAPEL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DURANTE A PANDEMIA.** 2021. TCC (Graduação-Direito) Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021.

LEITE, Gisele. **Audiência Online ou Negativa tecnológica de acesso à justiça.** Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/audiencia-online-ou-negativa-tecnologica-de-acesso-a-justi-ca>. Acesso em: 18/08/2021

MILEIPP, Karine Musquim et al. **COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO PODER JUDICIÁRIO: AS MUDANÇAS RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE ADEQUAÇÃO À NOVA REALIDADE PROVOCADA PELA PANDEMIA.** Ciência Atual | ISSN 23171499 | Rio de Janeiro | Volume 17, Nº 2 • 2021.2. Disponível em: revista.saojose.br. Acesso em: 15/08/2021.

NETTO, José Laurindo De Souza. FOGAÇA, Anderson Ricardo Fogaça; GARCEL, Adriana. **Métodos autocompositivos e as novas tecnologias em tempo de COVID-19: online dispute resolution- ODR.** 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3989/371372311>. Acesso em: 04/08/2021.

OLIVEIRA, Eduardo Perez Cisne Negro. **O cisne negro e a teoria da ressonância: uma proposta hermenêutica para cenários de crise.** 1. ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

PAULA, Hanna Taveira de; NASCIMENTO, Maria Eduarda Santos do. **A POSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL TELEPRESENCIAL NO PERÍODO PÓS-PANDEMIA.** Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/544/282>. Acesso em: 17/08/2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina De. **A MEDIAÇÃO ON LINE E AS NOVAS TENDÊNCIAS EM TEMPOS DE VIRTUALIZAÇÃO POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19.** Disponível em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/A MEDIA CCA O ONLINE E AS NOVAS TENDENCIAS EM TEMPOS DE VIRTUALIZACAO POR FORCA DA PANDEMIA DE COVID 19>. Acesso em: 13/08/2021.

PISKE, Oriana. **Princípios Orientadores dos Juizados Especiais.** Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2012/principios-orientadores-dos-juizados-especiais-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 18/08/2021.

PORTELA, Mariana Borges. **O jus postulandi nos Juizados Especiais cíveis: uma análise acerca da efetivação do direito de acesso à justiça.** 2018. TCC (Graduação – Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2018.

Rocha, Felipe Borring. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ROSSI, Dieyne Morize. O Juizado Especial Cível como instrumento de efetivo acesso à justiça. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Toledo. 2007.

SOUZA, Marcia Cristina Xavier; PUREZA, Isabela Lopes. **ONLINE DISPUTE RESOLUTION E MODELOS DE APLICAÇÃO: BREVE APRESENTAÇÃO DE PLATAFORMAS DE ODR ESTRANGEIRAS, BENEFÍCIOS E DESAFIOS**. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6966/4229>. Acesso em: 10/08/2021.

TARTUCE, Fernanda. **Reflexões sobre a atuação de litigantes vulneráveis sem advogado nos Juizados Especiais Cíveis**. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/07/Vulnerabilidade-de-litigantes-sem-advogado-nos-Juizados.pdf>. Acesso em: 03/08/2021.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de direito processual civil**. – 59. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TJPR, Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/id/34071108. Acesso em: 18/08/2021.

TJPR, Tribunal de Justiça do Paraná. **Portaria nº 3605/2020 – CSJEs** de 31 de março de 2020. CURITIBA. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/33666028/JEC+audi%C3%A2ncia+online/2bf658ae-e322-9b8c-e24f-8d19e978ec9a>

TORRES NETO, JOSÉ L. **Princípios norteadores da Lei 9.099/95 - Juizados Especiais**. Âmbito Jurídico, 2011. ISSN 93. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10449. Acesso em: 14 /08/2021

XAVIER, Cláudio Antônio de Carvalho. **Juizados Especiais e o novo CPC**. Revista CEJ, Brasília, n. 70, p. 7-22, set./dez. 2016.

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS

Data de aceite: 01/04/2022

Adriana Tabosa

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho está fundamentado na Análise Crítica do Discurso (ACD), com um projeto de pesquisa nomeado “Acesso à Justiça: Identificação de Ideologias na Fundamentação de Decisões Judiciais Após o CPC/2015”, aprovado pela FACEPE.

Além da descrição ou da aplicação superficial, a ciência crítica de cada campo de conhecimento levanta questões que vão além, como as que dizem respeito à responsabilidade, interesses e ideologia. Ao invés de focalizar problemas puramente acadêmicos ou teóricos, a ciência crítica toma como ponto de partida problemas sociais vigentes, e assim adota o ponto de vista dos que sofrem mais, e analisa de forma crítica os que estão no poder, os que são responsáveis, e os que dispõem de meios e oportunidades para resolver tais problemas. (VAN DIJK, 1986, p. 4).

A ACD concebe a “linguagem como prática social” (FAIRCLOUGH; WODAK, 1997), e considera o contexto de uso da linguagem como um elemento crucial (WODAK, 2000c; BENKE, 2000).

Atualmente, o termo ‘crítica’ está sendo usado, de modo convencional, num sentido mais amplo, denotando, como argumenta Krings, a combinação prática do “engajamento social e político” com “uma construção de sociedade sociologicamente embasada” (KRINGS et al., 1973, p. 808), e ao mesmo tempo reconhecendo, como aponta Fairclough (1985, p. 747), “que, em questões humanas, as interconexões e as redes de causa e efeito podem ser distorcidas a ponto de saírem do campo de visão”.

Desenvolver estratégias para a ação política a partir da teoria crítica é o desejo de quem tem intenções sérias. Entretanto, não existem prescrições ou fórmulas gerais, exceto talvez a necessidade de que cada um reflita sobre suas próprias responsabilidades. (HORKHEIMER, apud O’NEILL, 1979).

2 | OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Estudar o acesso à justiça em busca do acesso a medicamentos a partir das decisões judiciais, buscando identificar os modos de operação da ideologia pela (a) legitimação; (b) reificação; (c) unificação; (d) fragmentação e (f) dissimulação.

2.2 Objetivos específicos

a) Levantar e analisar decisões judiciais à luz da Análise Crítica do Discurso Jurídico

(ACDJ), buscando, nessas decisões relativas ao acesso judicial a medicamentos no Estado de Pernambuco no ano de 2017, estratégias argumentativas que evidenciem os modos de operação da ideologia pela (a) legitimação; (b) reificação; (c) unificação; (d) fragmentação e (f) dissimulação;

b) Constituir um corpus com uma amostra representativa de processos relativos ao acesso judicial a medicamentos em Pernambuco, no ano de 2017 que sinalizam algum tipo obstáculo ao acesso à justiça;

c) Identificar estratégias argumentativas e modos de operação da ideologia levados a efeito pelo poder judiciário por meio da prolatação de decisões judiciais relativas ao acesso judicial a medicamentos em Pernambuco, no ano de 2017 e

d) Categorizar os principais obstáculos ao acesso à justiça na superfície textual das decisões relativas ao acesso judicial a medicamentos em Pernambuco, no ano de 2017, a partir da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ).

3 | MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa utilizou o método qualitativo, onde analisamos seis (6) acórdãos referentes ao acesso a medicamentos no Estado de Pernambuco, no ano de 2017, dados levantados na página da internet do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde o Estado de Pernambuco configura como autor dos recursos. Identificamos o número do processo, o tipo de recurso impetrado, data e a parte final do voto do acórdão, no tocante ao provimento ou não do referido recurso. Através destes dados, foram gerados elementos importantes para compreender a forma do acesso a medicamentos por intermédio da justiça. Realizamos uma revisão bibliográfica sobre o acesso à justiça e suas dificuldades, sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e sua Política Nacional de Medicamentos e sobre a Análise Crítica do Discurso (ACD), visando maior compreensão das questões abordadas.

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

· DO ACESSO À JUSTIÇA

Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza. (Artigo 8º, 1 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos - São José da Costa Rica).

O acesso à justiça é direito humano, está ligado à justiça social e é essencial ao completo exercício da cidadania. Está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal

que diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Como diz Portanova (2001, p. 112), a utilização da expressão “acesso à justiça” permite proceder a duas interpretações, levando, desta maneira, a dois sentidos:

O primeiro, atribuindo ao significante justiça o mesmo sentido e conteúdo que o de Poder Judiciário, torna sinônimas as expressões acesso à justiça e acesso ao Judiciário; o segundo, partindo de uma visão axiológica da expressão justiça, compreende o acesso a ela como o acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano.

Trata-se de um entendimento um tanto quanto restrito atribuir à expressão “acesso ao Judiciário” o mesmo valor e intensidade que apresenta a expressão “acesso à justiça”. Destarte, ressalta Portanova (2001, p. 112), “a formulação do princípio optou pela segunda significação. Justifica-se tanto por ser mais abrangente, como pelo fato de o acesso à justiça, enquanto princípio, inserir-se no movimento para a efetividade dos direitos sociais”.

O pleno acesso ao Judiciário, apenas, não garante o efetivo acesso à justiça. O ingresso ao Poder Judiciário consiste no início, por meio de um devido processo legal, assegurando os direitos e garantias processuais fundamentais, a exemplo o contraditório, a ampla defesa e decisões devidamente fundamentadas, objetivando alcançar de forma mais próxima o ideal de justiça. Instrumento essencial à efetivação dos direitos componentes da cidadania plena, o acesso à justiça ainda enfrenta vários empecilhos para sua efetividade completa, mesmo com os avanços logrados.

Sendo o Brasil um país de grande desigualdade social e má distribuição de renda, o custo elevado do processo é um dos principais empecilhos para um livre acesso à justiça. Há também a morosidade, que está relacionada à estrutura do Poder Judiciário e ao sistema de tutela dos direitos. Sabe-se que há grande quantidade de processos para cada juiz e esse fato prejudica a celeridade da prestação da tutela jurisdicional. Há ainda as limitações em razão do meio social ao qual pertence o cidadão, quais sejam a desigualdade econômica e os aspectos sociais, educacionais e culturais. Assim, grande parte destes cidadãos sequer conhece seus direitos.

• DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. O direito de igualdade necessariamente deve ser aplicado na saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal:

A saber:

- Universalidade: com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como aqueles contratados pelo

poder público de saúde, independente de sexo, raça, renda, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. Saúde é direito de cidadania e dever do Governo: Municipal, Estadual e Federal. A universalidade está calcada na “igualdade material” que por sua vez corrobora com as discriminações positivas idealizadas para a busca da Justiça Social (SARLET; FIGUEIREDO, 2010).

- Equidade: Starfield (2001, p. 53) diz: “Equidade em saúde é a ausência de diferenças sistemáticas em um ou mais aspectos do status de saúde nos grupos ou subgrupos populacionais definidos socialmente, demograficamente ou geograficamente”
- Integralidade: As políticas de saúde devem defender em sua constituição o acesso universal e igualitário, quer sejam ações preventivas, quer assistenciais, considerando que um dos sentidos da integralidade reflete-se na articulação entre ações preventivas e assistenciais, buscando um atendimento integral com ênfase na prevenção sem descuidar da assistência (MATOS, 2004).

· JUDICIALIZAÇÃO NO ACESSO A MEDICAMENTOS

A crescente judicialização da saúde leva questões relevantes no âmbito político, social e moral para serem decididas, em caráter final pelo Judiciário. Barroso (2012, p. 27) argumenta que no âmbito do Legislativo, há uma “crise de representatividade, legitimidade e funcionalidade”, o que expande a atuação do judiciário.

Pelo aumento do número de ações judiciais referentes à tutela do direito à saúde, obrigando o Estado à prestação material, é imperioso analisar a questão da escassez de recursos do Poder Público para prover o acesso ao referido direito, adentrando na compreensão da reserva do possível. Segundo Costa (2010, p. 23), também chamado de reserva orçamentária, para cada situação que ensejar uma prestação estatal positiva, haverá ou não a possibilidade material para o seu alcance ao indivíduo, de modo que as prestações materiais somente serão possíveis na medida em que razoáveis em face das limitações orçamentárias do Poder Público.

Dessa forma, os direitos sociais a prestações materiais estariam subordinados aos recursos financeiros do Estado e relacionado ao uso de verbas públicas. Assim, percebe-se a importância de analisar o mínimo existencial, acima da reserva do possível, capaz de garantir a dignidade da vida humana.

Acerca do mínimo existencial, destaca-se que este é “compreendido como todo o conjunto de prestações materiais indispensáveis para assegurar a cada pessoa uma vida condigna, no sentido de uma vida saudável, tem sido identificado por alguns – como constituindo o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, núcleo este blindado contra toda e qualquer intervenção por parte do Estado e da sociedade” (SARLET; FIGUEIREDO, 2008).

Para que as garantias fundamentais dos indivíduos não sejam prejudicadas, é preciso cautela na aplicação da reserva do possível, observando as condições das quais o

Estado dispõe para garantir a efetividade dos direitos fundamentais. De acordo com essa concepção, a reserva do possível seria um mecanismo para a garantia de todos os direitos fundamentais, ante o equacionamento das prestações estatais (SARLET; FIGUEIREDO, 2008).

Neste sentido, o mínimo existencial deve abranger aquilo que for indispensável à vida humana, como o direito à saúde, vinculado não só à dignidade humana, mas também ao direito à vida e à possibilidade de sobrevivência, que deve sobressair à reserva do possível.

· ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO

Direito e Linguagem estão intrinsecamente relacionados em seus aspectos textuais, linguísticos e discursivos. Neste sentido, afirma Colares (2010) que o Direito se estabelece por meio da linguagem, criando relações entre pessoas e grupos sociais, portanto, é impossível excluir a linguagem do conhecimento jurídico.

Análise Crítica do Discurso dispõe-se a analisar as características linguísticas dos textos, questões sociais e discursivas, o que a caracteriza de forma interdisciplinar. Nessa conjectura, explica Colares (2014):

“A Análise Crítica do Discurso (ACD) configura-se como um campo de estudos que busca descrever e explicar tal envolvimento da linguagem no funcionamento da sociedade contemporânea. Direcionada ao estudo das dimensões discursivas da mudança social, a ACD apresenta uma concepção de linguagem e um suporte de análise para a investigação dos modos como a relação discurso/sociedade se concretiza na prática social.”

Quanto ao discurso, Fairclough (2003, pp. 23-26) explica seu modelo tridimensional, no que tange a três conceitos centrais: o de estruturas sociais, o de práticas sociais e o de eventos sociais. As práticas sociais, a exemplo da religião, são formadas por elementos como o discurso enquanto um elemento que assessora na estruturação social e perfaz-se nos textos que são considerados a principal categoria de análise na ACD.

· OPERADORES ARGUMENTATIVOS E MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA

Para analisar as decisões judiciais, faz-se necessário o entendimento da modalização, dos operadores argumentativos e dos modos de operação da ideologia. Os modalizadores são elementos gramaticais ou lexicais por meio dos quais o locutor manifesta determinada atitude em relação ao conteúdo do seu enunciado. A modalização subdivide-se em modalização da enunciação e modalização do enunciado, sem, contudo, haver uma dissociação entre ambas (PARRET, 2002). A modalização da enunciação são as marcas usadas no ato da comunicação, oral ou escrita, enquanto a modalização do enunciado é “o valor que o enunciador atribui aos estados de coisas que descreve ou alude

em seus enunciados e/ou aos participantes desses estados de coisas” (PINTO, 1994, p. 97). Para Fonseca (2016, p. 24), operadores argumentativos podem ser nomeados como palavras ou expressões que respondem pela coesão, podem introduzir informações, razões e argumentos que podem modificar um ponto de vista do coenunciador e (re)direcioná-lo para uma conclusão desejada e articulada pelo enunciador.

Os operadores argumentativos, responsáveis pela força argumentativa dos textos, constituem-se de morfemas e expressões que servem, principalmente, para dar ao enunciado certa orientação argumentativa. Esclarece Sitya (2002, p. 66).

Com efeito, o discurso possui uma orientação argumentativa e a significação das palavras, expressões e proposições que o acompanham é construída a partir de uma determinada situação de discurso, e, especialmente, pelo objetivo do locutor. Há certas orientações que propõem maneira de construir um enunciado, a fim de que este seja interpretado de acordo com a intenção do locutor. Trata-se de orientações argumentativas que, em conformidade com certas regras, provêm o valor argumentativo contido nos enunciados.

Quanto aos modos de operação da ideologia, Thompson (1995, pp. 75-76) argumenta que “estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação”. Para tal, o autor desenvolve os métodos que identificam os modos de operação da ideologia, quais sejam legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação

Thompson (1995, p. 81) exemplifica algumas estratégias típicas de construção simbólica destes modos de operação da ideologia, assim:

- a) Legitimação: racionalização (uma cadeia de raciocínio procura justificar um conjunto de relações), universalização (interesses específicos são apresentados como interesses gerais) e narrativização (exigências de legitimação inseridas em histórias do passado que legitimam o presente);
- b) Dissimulação: deslocamento (deslocamento contextual de termos e expressões), eufemização (valorização positiva de instituições, ações ou relações) e tropo (sinédoque, metonímia, metáfora);
- c) Unificação: estandarização (um referencial padrão proposto como fundamento partilhado), simbolização da unidade (construção de símbolos de unidade e identificação coletiva);
- d) Fragmentação: diferenciação (ênfase em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo), expurgo do outro (construção simbólica de um inimigo) e
- e) Reificação: naturalização (criação social e histórica tratada como acontecimento natural), eternalização (fenômenos sócio-históricos como permanentes) e nominalização/passivação (concentração da atenção em certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores e ações).

Assim, seguem os trechos finais dos acórdãos, disponíveis no sítio eletrônico <https://>

www.tjpe.jus.br/dje/djeletronico:

1º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ76_2017-ASSINADO PDF, em 30/03/2017, o processo sob o número 007. 0049117-84.2015.8.17.0001, Apelação / Reexame Necessário (0469083-1), teve como decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0469083-1, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário, nos termos do voto do relator, que integra o acórdão.

2º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ76_2017-ASSINADO PDF, em 30/03/2017, o processo sob o número 004. 0010757-78.2015.8.17.0810, Apelação (0458774-0), teve como decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0458774-0, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário, nos termos do voto do relator, que integra o acórdão.

3º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ100_2017-ASSINADO PDF, em 28/04/2017, o processo sob o número 005. 0001056-93.2015.8.17.0810, Agravo na Apelação (0462955-4), teve como decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o presente agravo interno na apelação cível nº 0462955-4, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, à unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado.”

4º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ100_2017-ASSINADO PDF, em 11/05/2017, o processo sob o número 011. 0001245-02.2016.8.17.0660, que trata de Embargos de Declaração na Apelação (0463618-0), teve como decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0463618-0, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.”

5º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ100_2017-ASSINADO PDF, em 18/05/2017, o processo sob o número 008. 0008474-31.2008.8.17.0001, Embargos de Declaração na Apelação (0458043-0), teve como decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0458043-0, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.”

6º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ167_2017-ASSINADO PDF, em 31/08/2017, o processo sob o número 017. 0000889-66.2016.8.17.0220,

que trata de uma Apelação / Reexame Necessário (0471231-8), teve como decisão: Vistos, relatados e discutidos o presente agravo interno na apelação cível nº 0462955-4, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, à unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado.” 4º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ100_2017-ASSINADO.PD , em 11/05/2017, o processo sob o número 011. 0001245-02.2016.8.17.0660, que trata de Embargos de Declaração na Apelação (0463618-0), teve como decisão:

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0463618-0, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.” 5º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ100_2017-ASSINADO.PDF, em 18/05/2017, o processo sob o número 008. 0008474-31.2008.8.17.0001, Embargos de Declaração na Apelação (0458043-0), teve como decisão:

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0458043-0, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.” 6º) No arquivo do TJPE file:///C:/Users/User/Downloads/DJ167_2017-ASSINADO.PDF, em 31/08/2017, o processo sob o número 017. 0000889-66.2016.8.17.0220, que trata de uma Apelação / Reexame Necessário (0471231-8), teve como decisão:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Segunda Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o, à unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao reexame necessário, restando prejudicado o apelo.”

Percebemos uma grande semelhança na linguagem empregada para designar o provimento ou sua negativa em todos os acórdãos analisados.

Em “acórdão”, presente no início dos textos em análise, significa uma decisão proferida por membros colegiados de um tribunal de segunda instância, uma padronização.

Em “Vistos, relatados e discutidos”, palavras presentes em todos os acórdãos, fato que demonstra do discurso jurídico. A frase remete ao mundo consciente do experienciar, no qual “ver”, “relatar” e “discutir” são as ações realizadas sobre os autos do processo, processos verbais do mundo do dizer (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p.172).

Em “o(s) presente(s) autos de” expressão que se refere ao tipo e identificação do

recurso motivador do acórdão, quais sejam, apelação, agravo interno na apelação cível, Embargos de Declaração na Apelação e Apelação / Reexame Necessário. Salienta-se que, o último tipo foi representado apenas pelo termo genérico do “recurso”.

Didier (2009, p. 19) explica que recurso é o remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão judicial que se impugna.

Em “acordam” há uma demonstração do modo de operação da ideologia de unificação, pelo verbo “acordar” que significa determinar, resolver uniformemente ou de comum acordo uma questão aventada. Em “os Desembargadores integrantes da ___ Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça “(ou Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), há uma nomeação do grupo de indivíduos numa identidade coletiva, por meio da unificação e da legitimação

Em “por unanimidade (ou à unanimidade) de votos”, o modalizador axiológico “por unanimidade “ou “ à unanimidade” afirma o grau de adesão intelectual e de relações de dominação do grupo dos desembargadores.

Em “em negar provimento a”, há uma unanimidade dos desembargadores em não concordar com o recurso impetrado pelo Estado, na intenção de não fornecer os medicamentos pleiteados nas petições iniciais, por seus autores. Verifica-se o modo de operação da ideologia da legitimação, mais especificamente, pela universalização, onde os interesses específicos são apresentados como interesses gerais. Desta forma, o acórdão considerou os princípios norteadores do SUS, quais sejam a universalidade, a equidade e a integralidade.

5 | CONCLUSÃO

Após levantamento e análise das decisões judiciais à luz da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), relativas ao acesso a medicamentos no Estado de Pernambuco no ano de 2017, elaboramos um corpus com uma amostra representada por seis acórdãos.

Buscamos identificar as estratégias argumentativas que evidenciem os modos de operação da ideologia, quais sejam a legitimação, reificação, unificação, fragmentação e dissimulação.

A parte final do acórdão contém a conclusão, na forma de silogismo, da argumentação até então desenvolvida no relatório e na motivação. Esta parte traz a manifestação, o posicionamento do Judiciário no tocante ao provimento ou sua negativa. Nestes acórdãos, em suas partes finais, observamos o predomínio dos modos de operação da ideologia legitimação, onde as relações de dominação são representadas como legítimas e unificação onde a retração de uma situação transitória como permanente e natural.

O Direito não pertence apenas aos seus operadores, mas sim às partes, geralmente pessoas leigas nos assuntos jurídicos e encontram-se, muitas vezes, fragilizadas pela

situação que as fez buscar na justiça uma resolução para seus problemas. Portanto, a linguagem no direito deve ser de acesso também às pessoas que os pleiteiam. Pois, como disse o famoso jurista Sepúlveda Pertence, “Serviço judiciário não é academia de letras nem academia de filosofia

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. [Syn]Thesis. v.05. n.01. Rio de Janeiro: UERJ, p. 23-32, 2012.

BENKE, G. Diskursanalyse als sozialwissenschaftliche Untersuchungsmethode. SWS Rundschau, n. 2, p. 140-162, 2000.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. Norma Operacional da Assistência à Saúde: Portaria GM / MS 373 (27 de fevereiro de 2002). Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome. ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

COSTA; Ivana Ganem. Aplicação dos princípios da reserva do possível e do mínimo existencial no fornecimento de medicamentos. Revista IOB de Direito Administrativo, São Paulo: IOB, v. 5, n. 54, jun. 2010. p. 23.

DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador/BA: Editora Juspodivm, vol. II, 4ª ed., 2009, p. 19

HALLIDAY, M. A.K.; MATTHIESSEN, C. An Introduction to Functional Grammar. London: Edward Arnold, 2004.

FAIRCLOUGH, N. Analysing discourse: textual analysis for social research. London/ New York: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. Critical and descriptive goals in discourse analysis. Journal of Pragmatics, n. 9, p. 739-763, 1985.

_____; WODAK, R. Critical discourse analysis. In: VAN DIJK, T. A. (Ed.). Discourse as social interaction. London: Sage, 1997. p. 258-284.

KRINGS, H. et al. Handbuch philosophischer Grundbegriffe. Munique: Kösel, 1973.

MATTOS, R.A; PINHEIRO, R. (orgs). Cuidado: as fronteiras da integralidade. Rio de Janeiro (RJ): Hucitec-ABRASCO; 2004.

Ministério da saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Formulação de Políticas de Saúde. Política Nacional de Medicamentos. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medicamentos.pdf. , acessado em 30/06/2019.

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, de 22 de novembro de 1969, ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>, acessado em 29/06/2019

PARRET, H. Enunciação e pragmática. Campinas: Pontes, 2002.

PINTO, M. J. As marcas linguísticas de enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português. Rio de Janeiro: NUMEN Ed., 1994.

O'NEILL, J. Kritik und Erinnerung. Frankfurt: Suhrkamp, 1979.

PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. 4. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.) Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SITYA, Celestina Vitória Moraes. O direito e suas instâncias linguísticas. Porto Alegre: Fabris, 2002

STARFIELD, B. Improving equity in health: a research agenda. International Journal of Health Services. Inglaterra: v.13, n.3, p. 545-566, 2001.

VAN DIJK, T. Racism in the press. London: Arnold, 1986.

WODAK, R. Does sociolinguistics need social theory? New perspectives on critical discourse analysis. Discourse & Society, v. 2, n. 3, p. 123-147, 2000.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 30/01/2022

Beatriz Mota Torres

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Itabuna/BA
<http://lattes.cnpq.br/2960326672241211>

Joseph Murta Chalhoub

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Ilhéus/BA
<http://lattes.cnpq.br/4954048839728580>

Pedro Germano dos Anjos

Mestre em Direito Público pela UFBA.
Professor Assistente de Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Ilhéus/BA
<http://lattes.cnpq.br/2632734443526649>

Artigo publicado originalmente nos Anais do VII Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense.

RESUMO: A disseminação da pandemia da COVID-19 suscitou um colapso em redes de saúde pública de todo o mundo, inclusive no Brasil, onde houve um número elevado de casos e óbitos. Sob essa égide, eclodiu o desafio de promover políticas públicas para o combate à doença, o que evidenciou uma vultosa deficiência no oferecimento de um serviço de

saneamento básico de qualidade, tendo em mira as disparidades sociais e regionais existentes. Intentou-se neste estudo ponderar sobre a regionalização dos serviços de saneamento básico no Brasil e abordar a importância das políticas públicas direcionadas ao saneamento básico para o controle da disseminação da COVID-19. Para tanto, na presente pesquisa bibliográfica, com análise quanti-qualitativa, utilizou-se o método documental, objetivando o levantamento de dados junto a pesquisas do SNIS, IBGE, ABES e FUNASA, pertinentes à atenção dispensada ao direito ao saneamento básico em cada região do país sob um enfoque comparativo. Com efeito, perlustrando as informações estatísticas consultadas, foi possível trazer à baila uma relação entre o aumento de casos do Novo Coronavírus com a insuficiência de políticas públicas de saneamento básico, precipuamente nas regiões Norte e Nordeste, áreas em que há lacunas alarmantes no setor sanitário. Destarte, considerando as observações realizadas acerca do espectro regional brasileiro, concluiu-se que o déficit sanitário e a saliente desigualdade regional de acesso influenciam de forma desfavorável nos efeitos da pandemia de COVID-19. Por outro lado, ante o cenário deplorável da violação de um direito fundamental de terceira dimensão, surgiu uma esperança por intermédio da promulgação da Lei Federal n. 14.026/2020, a qual visa universalizar as políticas públicas voltadas ao saneamento básico até 2033, principalmente em face das complicações pela ausência de água potável e tratamento adequado, de modo a criar expectativas positivas no que tange à efetivação do direito fundamental

ao saneamento básico e à saúde, sendo essencial na luta contra o Novo Coronavírus.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19; pandemia; políticas públicas; saneamento básico.

PUBLIC POLICIES TO FACE THE COVID-19 PANDEMIC: BASIC SANITATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT

ABSTRACT: The spread of the COVID-19 pandemic caused a collapse in public health networks around the world, including in Brazil, where there were a high number of cases and deaths. Under this umbrella, the challenge of promoting public policies to combat the disease arose, which showed a major deficiency in the provision of a quality basic sanitation service, taking into account the existing social and regional disparities. The aim of this study was to consider the regionalization of basic sanitation services in Brazil and to address the importance of public policies aimed at basic sanitation to control the spread of COVID-19. Therefore, in the present bibliographic research, with quantitative-qualitative analysis, the documental method was used, aiming at collecting data from SNIS, IBGE, ABES and FUNASA surveys, relevant to the attention given to the right to basic sanitation in each region country from a comparative perspective. In fact, illustrating the statistical information consulted, it was possible to bring to light a relationship between the increase in cases of the New Coronavirus and the insufficiency of public policies for basic sanitation, mainly in the North and Northeast regions, areas where there are alarming gaps in the health sector. . Thus, considering the observations made about the Brazilian regional spectrum, it was concluded that the health deficit and the salient regional inequality of access have an unfavorable influence on the effects of the COVID-19 pandemic. On the other hand, given the deplorable scenario of the violation of a third-dimensional fundamental right, hope emerged through the enactment of Federal Law n. 14,026/2020, which aims to universalize public policies aimed at basic sanitation by 2033, mainly in the face of complications due to the lack of drinking water and adequate treatment, in order to create positive expectations regarding the realization of the fundamental right to basic sanitation and health, being essential in the fight against the New Coronavirus.

KEYWORDS: Covid-19; pandemic; public policy; basic sanitation.

11 O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE TERCEIRA GERAÇÃO

Os direitos fundamentais passaram por diversas modificações até que se tornassem os direitos que existem atualmente. Sua evolução fez com que existissem as gerações de direitos fundamentais, que tratam sobre momentos históricos e direitos mais valorizados naquele período. Anteriormente de suscitar acerca do saneamento básico como direito fundamental é importante compreender como a doutrina tem dividido os direitos fundamentais, pois implicam diretamente no tema deste estudo.

Um dos pontos trata-se sobre a discussão do termo empregado para separar os períodos históricos dos direitos fundamentais, principalmente pelo fato de tais direitos serem complementares uns aos outros. Com isso, a doutrina costuma discordar quanto ao

termo designado para fazer a distinção dos períodos históricos, apesar de, normalmente, ser utilizado o termo gerações.

Apesar da denominação gerações, parte da doutrina a contesta, acreditando que seria melhor utilizar outra forma para conceituá-las, do mesmo modo, não entram em um consenso, por sua vez, no que corresponde a quantidade de gerações existentes, visto que alguns entendem que existem apenas três e outros que abordam cinco gerações de direitos fundamentais.

A crítica em relação à denominação geração é devido ao fato de que se estaria remetendo a uma ideia de superação, suscita Nathalia Masson (2020), significando que uma nova geração sucederia a outra, o que não é o caso, já que se trata de uma evolução que amplia o catálogo de direitos fundamentais. Por essa razão é fundamental que as gerações sejam compreendidas como um todo, interligadas entre si, já que os direitos de cada uma das gerações são direitos complementares e são apenas separados daquela forma a fim de compreender sua evolução histórica

A visão dos direitos fundamentais em termos de gerações indica o caráter cumulativo da evolução desses direitos no tempo, relata Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2019), não se devendo deixar de situar todos os direitos num contexto de unidade e indivisibilidade, pois cada direito de cada geração interage com os das outras e, nesse processo, dá-se à compreensão.

O enfoque deste estudo busca retratar acerca do saneamento básico, um direito presente na terceira geração de direitos fundamentais e disposto constitucionalmente no art. 23, IX da Constituição Federal (CF), como um dever comum, de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Os direitos de terceira geração são direitos oriundos do final do século XX como o direito de fraternidade ou solidariedade, que não se ocupam da proteção a interesses individuais pontua Masson (2020), mas são direitos atribuídos genericamente a todas as transformações sociais, pois buscam tutelar interesses de titularidade coletiva ou difusa, que dizem respeito ao gênero humano. Complementa, ademais, que é a geração que estabelece os direitos transindividuais, também denominados coletivos, nos quais a titularidade não pertence ao homem individualmente considerado, mas a coletividade como um todo.

A nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade transindividual (ou metaindividual), constatam Ingo Wolfgang Sarlet Luiz, Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2019), muitas vezes indefinida e indeterminável, o que se revela, a título de exemplo, especialmente no direito ao meio ambiente e qualidade de vida, o qual, em que pese ficar preservada sua dimensão individual, reclama novas técnicas de garantia e proteção.

Com enfoque, principalmente, no direito ao meio ambiente e qualidade de vida,

o saneamento básico faz parte da terceira geração de direitos fundamentais já que visa garantir à população saúde pública de qualidade com o fornecimento de água potável e tratamento adequado.

O saneamento básico, como direito fundamental, é definido pela Lei 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o tema. No entanto, a referida lei restou modificada pela Lei 14.026/20 que atualizou diversos pontos quanto ao saneamento básico.

Com isso, a partir da nova redação, o saneamento básico compreende conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º da Lei 11.445/07).

Os direitos de terceira geração, principalmente, no que corresponde ao tema deste artigo, têm sido o foco desde o início da pandemia oriunda do Novo Coronavírus (Covid-19) que iniciou na China e se dissipou por todo o mundo. A partir disso, passou a ser necessário que o Estado e todos os demais entes federados realizassem medidas para conter a propagação do vírus.

Por se tratar de um direito fundamental de terceira geração que tem enfoque no direito ambiental e na qualidade de vida da população, o saneamento básico reflete diretamente na situação desafiadora do enfrentamento do coronavírus, já que ante a ausência de água potável e tratamento adequado a propagação do vírus aumenta consideravelmente.

2 | A REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico corresponde a um direito fundamental de terceira geração previsto constitucionalmente como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Durante o período da pandemia do coronavírus foi necessário que o assunto fosse tratado de forma diferenciada já que o objetivo era de proteger toda a população brasileira e isso não poderia ser realizado somente por uma entidade federativa, o que também violaria o disposto no art. 23, IX da CF.

Com isso, novas estratégias foram efetuadas, principalmente, com o advento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que buscou modificar diversas circunstâncias quanto ao saneamento básico, além do Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020 que visou tratar sobre apoio técnico e financeiro, bem como alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Anteriormente das mudanças ocorridas no ano de 2020, o tema era regulamentado pela Lei 11.445/07 que estabelecia diretrizes nacionais para o saneamento básico. No entanto, mesmo com as alterações a Lei continuou a estabelecer as diretrizes nacionais, com algumas retificações feitas pela Lei 14.026/20

Com o advento da Lei 14.026/20, conforme indica sua descrição, foi atualizado

o marco legal do saneamento básico além de atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, dentre outras alterações para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, o Estatuto da Metrópole estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e autorização da União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados

Além disso, o novo marco regulatório do saneamento básico, introduzido por meio da Lei nº 14.026/2020, traz algumas relevantes inovações afirma Rafael Daudt D'Oliveira (2020), prevendo a obrigatoriedade de os contratos preverem metas de desempenho e de universalização dos serviços, adotando como princípio a regionalização dos serviços de saneamento, promovendo mudanças substanciais na sua regulação e estimulando a concorrência e a privatização das empresas estatais de saneamento, entre outras.

Uma das inovações suscitadas é a da regionalização dos serviços de saneamento que passou a ter um enfoque maior com a Lei 14.026/2020, tanto que o tema é citado por diversos dispositivos, que foram alterados, com destaque para alguns da Lei 11.445/07:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

[...]

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole); (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

Art. 8º-B. No caso de prestação regionalizada dos serviços de saneamento, as responsabilidades administrativa, civil e penal são exclusivamente aplicadas aos titulares dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 8º desta Lei. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

A regionalização dos serviços de saneamento básico é importantíssima para a universalização dos serviços, na medida em que confere ganhos de escala e viabilidade técnica e econômico-financeira para atender a diversos municípios ao mesmo tempo refere D'Oliveira (2020), sendo o modelo em que uma prestadora/concessionária presta serviços de saneamento a um agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, e nem todos necessariamente lucrativos. Ademais, passou a ser regulamentada a prestação regionalizada de saneamento básico de determinadas regiões, podendo ser efetuada como região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, unidade regional de saneamento básico ou ainda, bloco de referência, cada uma delas com suas peculiaridades. Através da regionalização, novas formas para garantir um saneamento básico de qualidade puderam ser aplicadas pelos entes estatais, principalmente em face das complicações oriundas pela ausência de água potável e tratamento adequado. Deste modo, o próximo tópico visa retratar aspectos acerca da crise sanitária vivenciada pelo Covid-19, apresentando dados sobre o saneamento básico durante a pandemia e suas implicações na vida dos cidadãos brasileiros.

Situações calamitosas como a pandemia advinda do coronavírus demonstram a importância de direitos básicos e fundamentais. O saneamento básico é apenas um dos direitos que tem relação com as consequências que podem advir de situações como esta, principalmente pelo fato de que ausência de água potável e tratamento adequado acarretam maior probabilidade de propagação da doença.

3 | A CRISE SANITÁRIA DA COVID-19

A pandemia ocorrida pelo coronavírus afetou toda a população mundial modificand radicalmente as situações cotidianas. Foram necessárias diversas práticas estabelecidas pelos países para dirimir as consequências da grave situação.

A pandemia da COVID-19 pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem se apresentado como um dos maiores desafios sanitários em escala global deste século afirmam Guilherme Loureiro Werneck e Marília Sá Carvalho (2020), pois na metade do mês de abril, poucos meses depois do início da epidemia na China em fins de 2019, já haviam ocorrido mais de 2 milhões de casos e 120 mil mortes no mundo por COVID-19, e estão previstos ainda muitos casos e óbitos nos próximos meses e, no Brasil, até então, tinham sido registrados cerca de 21 mil casos confirmados e 1.200 mortes pela COVID-19.

As transmissões de humano para humano da Covid-19, ocorrem principalmente pela via respiratória, através de gotículas expelidas pela pessoa contaminada refere Alexandra

Fátima Saraiva Soares (Orgs.) et al (2020) e pelo contato, uma vez que as gotículas podem se depositar sobre superfícies (nas quais o vírus permanece viável durante um período de tempo) com as quais outras pessoas podem ter contato, o tempo de incubação do vírus em humanos varia de 1 a 14 dias, facilitando sua propagação.

Com a facilidade de contaminação, não demorou muito para que diversas pessoas estivessem com o vírus. A situação se tornou tão complicada que com notícia fornecida pelo Jornal Nacional datada em 17/03/2021 mencionou-se que o Brasil passa pela maior crise sanitária e hospitalar da história, segundo a Fiocruz, isso porque com exceção de Roraima, todos os estados estão classificados como Zona de Alerta Crítico em relação à ocupação de leitos de UTI para Covid no SUS.

O Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) é uma ferramenta que fornece informações sobre a situação da doença no país sendo feita pelo Ministério da Saúde. A partir do painel, desde o início da pandemia até o presente momento (atualização em 22/08/2021), tem-se, no Brasil, 20.570.891 casos confirmados e 574.527 óbitos acumulados.

Ao ser realizada uma análise a partir das regiões existentes no Brasil (atualização em 22/08/2021 às 19h), constata-se que o Sul do país teve 3.986.909 casos e 89.417 óbitos, a região Centro-Oeste teve 2.135.930 casos e 54.356 óbitos, a região Norte teve 1.815.086 casos e 45.795 óbitos, a região Nordeste teve 4.714.033 casos e 114.734 óbitos e a região Sudeste teve 7.918.933 casos e 270.225 óbitos.

Além disso, quanto à mortalidade, a partir de análise quanto a 100.000 habitantes, a região Sul apresenta a mortalidade de 298,3, no Centro-Oeste é de 333,5, já no Norte é de 248,5, a do Nordeste é de 201,0 e a Sudeste é de 305,8. Deste modo, a cada 100.000 pessoas 298,3 morrem devido ao coronavírus na região Sul do país e assim, sucessivamente.

A partir da apresentação de tais dados, é notável a gravidade da situação enfrentada no Brasil. Claro que, atualmente, as vacinações estão cada vez mais ampliadas, o que diminui a disseminação da doença, contudo, elas passaram a ser realizadas somente em 18 de janeiro de 2021, tendo início pelos grupos prioritários da chamada fase 1: trabalhadores de saúde, pessoas institucionalizadas (que residem em asilos) com 60 anos de idade ou mais, pessoas institucionalizadas com deficiência e população indígena aldeada, conforme dados da EBC (Empresa Brasil de Comunicação).

Ocorre que o primeiro caso de covid-19 registrado no Brasil foi em 26/02/2020 (EBC, 2021) e posteriormente a ele as contaminações somente aumentaram. Diversos impactos foram causados pela pandemia refletindo em todas as áreas da sociedade. Os direitos dos cidadãos também foram influenciados, limitados e ponderados em prol de outros direitos. A ocorrência da pandemia foi tão rápida e preocupante que foram necessárias à tomada de medidas assecuratórias, pelo Poder Público, para conter o vírus. No entanto, antes de tratar sobre as medidas utilizadas, faz-se necessário pontuar mais informações sobre a

crise sanitária decorrente da Covid-19.

Além da problemática do sistema hospitalar superlotado, a falta de profissionais da saúde para atender toda a demanda populacional, a dificuldade de insumos necessários para o atendimento, a ausência de unidades de terapia intensiva (UTI's) suficientes, outros fatos também acarretaram a piora na situação já ruim.

Desigualdades sociais sempre foram evidentes no Brasil. Um país com extensão territorial tão grande acaba por dificultar a distribuição equivalente de recursos. Dentre tais recursos, é possível citar o caso do saneamento básico, um direito fundamental que não se faz presente na vida de todos os cidadãos brasileiros.

A garantia de fornecimento de água potável de qualidade, que constitui um direito fundamental inerente à pessoa humana, e a provisão de condições de saneamento adequadas são fatores essenciais para a segurança e proteção da saúde da população, pondera Soares et al (2020), especialmente durante surtos de doenças infecciosas. Além disso, a partir de estudo realizado por Soares et al (2020), na cartilha que visou tratar sobre recomendações para prevenção do contágio da covid-19 (novo coronavírus – sars-cov-2) pela água e por esgoto doméstico foi constatado através de análise de outros vírus semelhantes que é possível encontrar sua presença na água e esgoto pelo período de 10 dias.

A partir de tal informação a situação quanto ao tratamento inadequado acaba por se tornar ainda mais preocupante, já que o vírus se faz presente na água e esgoto da população, aqueles que não têm saneamento básico adequado estão sujeitos às maiores consequências.

Por isso a crise gerada pela pandemia do coronavírus veio a impor atenção e cuidados ainda maiores ao tratamento de efluentes hospitalares, relata notícia da Fundação Proamb (2020), utilizando-se de fonte o Portal da Universidade Federal de Minas Gerais e Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) ETES Sustentáveis.

Como exemplo de práticas, complementa a Fundação Proamb (2020), autoridades sanitárias recomendaram que efluentes sanitários de lavanderia, caixas de contenção de tanques aéreos e efluentes de caixa de gordura devessem ser submetidos a tratamento biológico e, se for o caso, complementado com tratamento bioquímico, observado que a execução dessas providências requer capacitação técnica especializada em gestão e tratamento de efluentes, como também apoio de dados de coletas e análises laboratoriais.

A preocupação quanto à segurança da população, diante dos fatos narrados, era um dos fundamentos das determinações legais do período da pandemia. A fim de garantir o cumprimento das normas estabelecidas, diversas recomendações para dirimir as consequências da transmissão da Covid-19 passaram a ser estabelecidas pelo Poder Público, as quais são objeto do próximo tópico.

41 ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO E MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA

Ao discutir acerca da responsabilidade política em uma sociedade de risco, Zygmunt Bauman (1997) destacou o perigo de o Estado isentar-se de suas responsabilidades. De acordo com o doutrinador, uma situação alarmante notada de maneira universal pelos agentes políticos poderia ensejar uma ação eficaz e unificada. Pouco mais de duas décadas após elaborado o aludido texto, observa-se um contexto mundial complexo oriundo da pandemia da COVID-19. Nesse viés, o Estado é, indubitavelmente, o agente imprescindível para conter o avanço epidemiológico, tendo em mira o risco público globalizado. Ademais, a ciência é o mecanismo capaz de propiciar soluções benéficas para a humanidade em geral.

Paralelamente, o hodierno cenário pandêmico exurgiu como um dos maiores desafios sanitários do vigente século, de maneira a alterar completamente o dinamismo da vida contemporânea. Desse modo, o inicial parco conhecimento científico relativo ao novo coronavírus, a sua elevada capacidade de disseminação e o poder de provocar mortes em populações vulneráveis, ocasionou o caos em sistemas de saúde de diversos países. No caso brasileiro, os desafios são ainda maiores, considerando a desigualdade social existente, com pessoas vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso sistemático à água e em situação de aglomeração.

A referida conjuntura exige uma atuação estatal essencialmente orientada às ações positivas, de natureza prestacional. Isso porque o Estado tem como um de seus escopos garantir o bem-estar de acordo com as exigências atuais da sociedade. Com efeito, a atual pandemia revelou empecilhos nunca enfrentados antes pela Administração Pública, a destacar indagações acerca dos deveres do Poder Público para combater e prevenir a doença. Assim, ressalta-se a difícil tarefa de promover a manutenção de serviços indispensáveis à população.

Sob essa égide, apesar das dificuldades encontradas, cabe ao Estado realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e todos os direitos fundamentais prejudicados em decorrência do contexto de calamidade, tais como acesso ao sistema de saúde, transporte, alimentação, renda, moradia, desenvolvimento, dentre outros (MAZZUOLI, 2020). O supracitado dever é ainda mais premente no Brasil, um país onde a maioria da população depende da saúde pública – a qual, aliás, é de acesso gratuito e universal, sendo determinação da Carta Magna em vigência.

Com o fito de promover a saúde em uma escala global, desde os primórdios da pandemia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem publicado instruções técnicas a serem observadas pelos países. Nessa toada, uma das precípua recomendações diz respeito à prática de bons hábitos de higiene, em especial o ato de lavar as mãos com água e sabão com frequência, a fim de mitigar a velocidade de transmissão do vírus (OMS,

2020). Embora seja um hábito simples, revela complexidade por depender de acesso constante à água potável.

Da mesma forma, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) recomenda atitudes preventivas para auxiliar a coibir a propagação de vírus respiratórios. São elas: lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os cinco momentos de higienização; se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa quando estiver doente; cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Outrossim, é relevante frisar a Lei nº 13.979/20, que foi sancionada para enfrentamento da pandemia, prevendo medidas de emergência de saúde pública em razão do coronavírus. Tal dispositivo legal delineou as primeiras medidas sanitárias de combate à propagação da doença no país, sendo responsável pela derivação de políticas públicas a nível estadual e municipal de enfrentamento.

Além do higienismo, para a contenção da pandemia, foram adotadas, conforme preconiza o art. 3º da legislação em comento, três medidas primordiais para a redução do contágio da COVID 19: o isolamento, que diz respeito à separação de pessoas doentes ou contaminadas, com o objetivo de evitar a contaminação; a quarentena, destinada à restrição ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estão doentes; e a restrição excepcional e temporária por rodovias, portos e aeroportos.

Outras estratégias foram tomadas pelos governos federais e locais, sobretudo o distanciamento social, a ampliação da capacidade de atendimento dos serviços de saúde, fomento econômico a cidadãos, famílias e empresas e o lockdown. Salienta-se, também, a suspensão de eventos com a presença de público, bem como de atividades letivas e o funcionamento de zoológicos, museus, teatros, restaurantes, bares e afins

Por outro lado, malgrado a aplicação de medidas restritivas e o estímulo à adoção de práticas de higiene para o combate à pandemia, constata-se a inércia e a desídia das autoridades governamentais no que concerne ao estabelecimento de políticas públicas relativas ao saneamento básico, com destaque para as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social. Consoante anteriormente demonstrado, o acesso adequado ao saneamento garante não apenas qualidade de vida, mas, em especial, é medida sanitária de contenção e prevenção de doenças, como a Covid-19. Destarte, é mister a implementação efetiva do serviço de saneamento básico de qualidade, seja no âmbito da coleta e tratamento de esgotos, bem como no oferecimento de água potável a todos, por intermédio de políticas públicas eficazes

51 POLÍTICAS PÚBLICAS E COVID-19: O DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO

A concepção de políticas públicas diz respeito à totalidade de ações, metas e planos que os governos delineiam para alcançar o bem-estar da comunidade e o interesse público. Dessa forma, são instrumentos de gestão de imprescindível relevância para a efetivação do desenvolvimento social e humano de uma população.

Segundo Aguilar (2012), podem ser denominadas de políticas públicas, as ações do governo cujo objetivo é alcançar o interesse público de modo eficaz. Assim, elas são um conjunto de decisões concatenadas que possuem a finalidade de manter os setores da sociedade em harmonia, por intermédio da elaboração de estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os resultados estabelecidos (SARAIVA e FERRAREZI, 2006).

Na linha do raciocínio desenvolvido, é possível depreender que a compreensão de política pública geralmente está relacionada à ação do Estado, de modo a abarcar suas iniciativas, seus investimentos, suas prioridades e os grupos atingidos em uma determinada área ou setor. Contudo, é importante salientar que tais ações não nascem de necessidades do próprio Estado, mas decorrem de demandas da sociedade.

Sob essa égide, o hodierno contexto pandêmico evidenciou que as políticas públicas de diversos países têm sido desconstruídas, ineficientes e desintegradas, com destaque negativo para o Brasil. Os efeitos da crise sanitária colocaram em pauta problemáticas relacionadas às disparidades regionais e à carência de políticas públicas essenciais para a qualidade de vida da população brasileira, a exemplo do saneamento básico.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010), o saneamento precário é uma ameaça à saúde humana, sendo associado à disseminação de doenças, mormente entre os mais pobres e vulneráveis. Nessa toada, Prado e Miagostovich (2014) explanam a correlação existente entre a falta de saneamento, incluindo acesso à água potável e esgotamento sanitário, com o aumento das taxas de morbidade e mortalidade por doenças infecciosas, assim como tem ocorrido com a Covid-19.

Ante a corrente transmissão viral em níveis tão significativos, algumas práticas são recomendadas para prevenção à contaminação, como o isolamento social e a higienização das mãos de maneira correta, utilizando água e sabão e evitando o contato com as mucosas de olhos, nariz e boca. Por conseguinte, verifica-se que o saneamento básico e o abastecimento de água potável, além de constituir direito fundamental constitucionalmente previsto, é condição sine qua non para a segurança e proteção da saúde da população.

No âmbito nacional, a Carta Magna de 1988 preconiza, no seu artigo 21, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico. Ademais, o legislador dispôs expressamente acerca do princípio da universalidade como um dos

suportes essenciais do sistema sanitário, conforme art. 2º, inciso I da Lei Federal nº. 11.445/2007.

O direito aos serviços de saneamento básico é indispensável à dignidade da pessoa humana e, sobretudo, à sobrevivência. Portanto, é fundamental garantir o acesso ao saneamento básico, bem como à moradia, à educação e à saúde. Entretanto, apesar da previsão legal do princípio da universalidade do saneamento, na prática não tem recebido a devida atenção. Segundo informações do Ministério do Desenvolvimento Regional (2018), 33 milhões de brasileiros ainda não recebem água encanada em suas residências e 95 milhões de brasileiros carecem de acesso ao sistema de coleta de esgotos. Além do mais, no Brasil, menos da metade dos esgotos coletados são encaminhados para tratamento.

Diante dos dados apresentados, observa-se a situação deplorável vivenciada por inúmeras famílias brasileiras, que não contam com água potável sequer para a lavagem adequada das mãos. Tal cenário se prestou para o despertar do Congresso Nacional, que viu na COVID-19 a necessidade premente de aprovar um novo marco do saneamento que objetiva, precipuamente, a universalização dos serviços de saneamento básico no país.

A Lei Federal nº. 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, cria expectativas para a universalização das políticas públicas de saneamento básico até 2033, com a previsão de mais de 17 milhões de novas ligações de água e aproximadamente 33 milhões de ligações de esgoto. Dentre as alterações promovidas, a atualização teve por sustentáculos quatro medidas: a universalização dos serviços de saneamento básico; o fortalecimento da regulação setorial, antes fragilizado devido à ramificação da regulação feita pelos municípios; a regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico e as formas de contratação das prestadoras de serviços.

Destarte, impende-se, através da nova legislação e das políticas públicas a serem implementadas, superar o déficit do saneamento básico e a grande desigualdade de acesso e qualidade. Com efeito, o Novo Marco do Saneamento Básico revelou uma oportunidade de garantir a efetivação do direito fundamental ao saneamento básico, de modo a contribuir diretamente no combate ao Novo Coronavírus, assegurando, pois, a concretização do direito à saúde e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

6 | CONCLUSÕES

A pandemia da COVID-19, observada a partir do último trimestre de 2019, é um marco que alterou drasticamente a sociedade em um espectro global. Nesse viés, a velocidade da disseminação viral suscitou um colapso sem precedentes em redes de saúde pública de todo o mundo. Assim, eclodiram diversos desafios a serem enfrentados pela Administração Pública, mormente no que diz respeito à promoção de políticas públicas para o combate à doença.

Consoante as orientações da OMS, além da aplicação de medidas restritivas,

a adoção de boas práticas de higiene é imprescindível para a contenção do vírus. Por conseguinte, é indispensável o oferecimento de um serviço de saneamento básico adequado para o enfrentamento do contexto pandêmico. Contudo, a hodierna conjuntura demonstrou que as políticas públicas de vários países têm sido ineficientes, com destaque negativo para o Brasil.

Embora o saneamento básico seja um direito fundamental de terceira dimensão, garantido pela Carta Magna em vigor, a realidade brasileira caminha na contramão da previsão constitucional. Dessa maneira, o déficit sanitário e a grande desigualdade regional e municipal de acesso, influenciam de forma desfavorável nos efeitos da pandemia de COVID-19 no Brasil, haja vista uma parte significativa do território nacional carecer de um serviço de abastecimento de água potável apropriado, bem como de uma efetiva coleta e tratamento de esgotos. Com efeito, a higienização se torna difícil, o que propicia a contaminação em larga escala.

Por outro lado, ante o cenário deplorável vivenciado por inúmeras famílias brasileiras, que não dispõem de água de qualidade sequer para a limpeza correta das mãos, surgiu uma esperança por intermédio da aprovação da Lei Federal nº. 14.026/2020. Trata-se do Novo Marco do Saneamento Básico, cujo objetivo principal é a universalização das políticas públicas voltadas ao saneamento básico até 2033, principalmente em face das complicações pela ausência de água potável e tratamento adequado. Portanto, a legislação em comento criou expectativas positivas no que tange à concretização do direito fundamental ao saneamento básico e à saúde, sendo essencial na luta contra o Novo Coronavírus.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Luis Fernando. Política Pública. México: Siglo XXI Editores, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. Ética Pós-moderna. São Paulo: Paulus, 1997. Coleção Ethos.

BERNARDES, Júlio. **Medidas de contenção do vírus levam de 8 a 11 dias para terem efeito.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/27/medidas-de-contencao-do-virus-levam-de-8-a-11-dias-para-terem-efeito.htm>. Acesso em 31 ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Base de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Séries Históricas.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

_____. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico: infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).** Brasília, DF: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COE-Coronavirus-n020702.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. **Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 jul. 2021.

_____. **Decreto 10.588/2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10588.htm. Acesso em 14 ago. 2021.

_____. **Lei nº 11.445/2007**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em 14 ago. 2021.

_____. **Lei nº 13.979/2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em 23 ago. 2021.

_____. **Lei nº 14.026/2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em 14 ago. 2021.

D'OLIVEIRA, Rafael Daudt. **Reflexões sobre o novo marco regulatório do saneamento básico**. Disponível em: <https://epbr.com.br/reflexoes-sobre-o-novo-marco-regulatorio-do-saneamento-basico-po-rafael-daudt-doliveira/>. Acesso em 14 ago. 2021.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Responsabilidade Internacional dos Estados por Epidemias e Pandemias Transnacionais: o caso da COVID-19 provinda da República Popular da China. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. v. 23. Abr./Jun. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OMS. **Redução das desigualdades no período de uma geração**: igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais. [Genebra]: Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde, 2010. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789248563706_por.pdf?ua=1. Acesso em: 20 ago. 2021.

PRADO, Tatiana; MIAGOSTOVICH, Marize Pereira. Virologia ambiental e saneamento no Brasil: uma revisão narrativa. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 7, p.1367-1378, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014000701367. Acesso em: 20 ago. 2021.

SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, 2006

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SOARES, Alexandra Fátima Saraiva (Orgs.) *et al.* **Recomendações para prevenção do contágio da covid-19 (novo coronavírus – sars-cov-2) pela água e por esgoto doméstico**. Disponível em: trata-brasil.org.br/covid-19/assets/pdf/cartilha_covid-19.pdf Acesso em 24 ago. 2021.

VELASCO, Clara. **Raio X do saneamento no Brasil**: 16% não têm água tratada e 47% não têm acesso à rede de esgoto. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml>. Acesso em 01 set. 2021.

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Data de aceite: 01/04/2022

Marlene Soares Freire Germano

Doutoranda em Cognição e Linguagem (UENF). Mestre em Educação. Professora de Metodologia Científica, Filosofia do Direito e História do Direito da Universidade Iguazu/Campus V

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

Bacharel em Direito pela Universidade Iguazu/Campus V

Artigo publicado nos Anais do 10º CONINTER- Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Publicado em 23/12/2021- ISSN: 2316-266X- DOI: 10.29327/154029.

RESUMO: Este artigo objetiva expor as dificuldades das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida no seu dia a dia, ressaltando os dispositivos legais garantidores de direitos dos deficientes, e os deveres dos setores público e privado na promoção da inclusão. Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de espaços e transportes públicos ou privados, informações e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados coletivos, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Apesar do Estatuto da pessoa com deficiência garantir esses direitos,

na prática, eles não se efetivaram. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental

PALAVRAS-CHAVE: Acessibilidade. Mobilidade Urbana. Inclusão Social.

ABSTRACT: This article aims to expose the difficulties of people with disabilities or reduced mobility in their daily lives, emphasizing the legal provisions guaranteeing the rights of the disabled, and the duties of the public and private sectors in promoting inclusion. Accessibility is the possibility and condition of reach for the safe and autonomous use of public or private spaces and transport, information and communication, including their systems and technologies, as well as other services and facilities open to the public, for public or private collective use, both in urban and rural areas, by people with disabilities or reduced mobility. Although the Statute of Persons with Disabilities guarantees these rights, in practice, they are not implemented. The methodology used was of a qualitative nature, through bibliographical and documental review.

KEYWORDS: Accessibility. Urban mobility. Social inclusion.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Censo de 2010, em um trabalho divulgado pelo Ministério da Saúde no ano de 2019, 24 % da população brasileira é formada por pessoas com deficiência. Esse percentual equivale à exatamente 45.606.048 pessoas com algum tipo de deficiência (BRASIL,

MS, 2019). Levando em conta todos os brasileiros entrevistados e dada a dimensão continental de nosso país, além das diversas outras dificuldades como o acesso a locais e povos remotos, é possível que este resultado seja muito maior atualmente.

No Brasil, o primeiro documento e também o que dá base para o surgimento das demais legislações que versam sobre inclusão e acessibilidade é a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988), que é conhecida como a “Constituição Cidadã” por garantir os direitos dos cidadãos e pela plena retomada do processo democrático no Brasil. Contudo, foi apenas a partir dos anos 2000 que as legislações relacionadas às acessibilidades e inclusão se tornaram mais abrangentes, no sentido de dar autonomia e consequentemente mais oportunidades para essa parcela da população, previstas na Lei n. 10.098/00.

O objetivo do artigo é analisar as legislações brasileiras sobre a acessibilidade e mobilidade urbana das pessoas com deficiências físicas e verificar a efetividade desses direitos na garantia à inclusão social. A metodologia utilizada é a qualitativa, com base em pesquisa teóricas e documentais. Foram utilizadas doutrinas, artigos científicos, legislações, bem como pesquisa desenvolvida no Google Forms.

1 | ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Acessibilidade não faz referência apenas à possibilidade de entrar em edificação ou outros equipamentos, mas também a ser entendido e atendido adequadamente. A possibilidade de utilizar todos os serviços e dispositivos existentes e ter condições de segurança, tudo isso considerando qualquer que seja a particularidade do indivíduo, deve dispor das mesmas oportunidades de qualquer outro usuário. De acordo com os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, pode-se inferir que promover a acessibilidade no ambiente construído é proporcionar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transportes e de comunicação. Isto constitui um direito universal resultante de conquistas sociais importantes, que reforçam o conceito de cidadania (ABNT/NBR 9050, 2004).

Com o propósito de tentar alterar o quadro de exclusão relativo às pessoas com deficiência, os legisladores implementaram normativos para a inclusão social dessas pessoas. Um dos princípios básicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), é o da Dignidade da Pessoa Humana. Analisando o referido princípio à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que já no seu preâmbulo considera o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis ser o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021), entende-se que seu peso equivale aos direitos mais básicos de todo cidadão como a liberdade, a educação, a

moradia, o trabalho e o lazer. Entretanto a forma encontrada para fazer valer este e outros princípios e assegurar direitos para todos com equidade foi a criação de alguns dispositivos legais.

Entretanto, segundo Rui Barbosa “deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”, desta forma não somos todos iguais o que leva à chamada equidade, que significa, nesse contexto, oferecer às pessoas desiguais uma forma proporcional a sua desigualdade, de poder gozar de todos os seus direitos mais básicos da mesma forma que todos os outros cidadãos (APUD MEDEIROS, 2021, ONLINE).

A forma encontrada para fazer valer este e outros princípios e assegurar direitos para todos com equidade foi a criação de alguns dispositivos legais, que corroboram com o pensamento de Rousseau (2001, p. 62), in verbis: “Se indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade” (APUD MEDEIROS, 2021, ONLINE).

Perquirindo os objetivos da pesquisa, foi realizado um estudo de natureza qualitativa, com base em bibliografias e documentos jurídicos. Dentre os autores escolhidos, encontram-se os estudiosos Ana Paula de Barcelos e Renata Ramos Campante (2012); Flávia Piva Almeida (2021); Iran Coelho das Neves (2021); Nádia Cristina dos Santos Sudário (2017); Larissa Milanezi (2017), dentre outros. A pesquisa em documentos jurídicos foi embasada na Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, decretos e julgados.

1.1 Acessibilidade e Mobilidade urbana: conceitos

No dicionário Larousse a definição de acessibilidade é “um substantivo que denota a qualidade do que é acessível. Acessível, por sua vez, é um adjetivo que indica aquilo a que se pode chegar; atingível, que permite aproximação, que fica ao alcance” (LAROUSSE, 2006, ONLINE). Para Garcia (2008) a acessibilidade vai além da possibilidade de entrar em edificações ou outros equipamentos, implica ser entendido e atendido adequadamente, bem como ter possibilidade de utilizar todos os serviços com segurança.

“O termo acessibilidade representa a inclusão da pessoa com deficiência na participação de todas as atividades da vida humana que se desenvolvem no exercício pleno do direito de ir e vir no uso dos espaços públicos” (SOARES; GUEDES, 2018, p.47).

O artigo 5 da CRFB/1988 trouxe para o nosso ordenamento jurídico o princípio da igualdade, que faz vislumbrar um direito de acesso à tudo, de forma igual por todas as pessoas. No entanto, o conceito de acessibilidade propriamente dito só veio com a Lei de

Acessibilidade, Lei n. 10.098/2000 em seu artigo 2 inc. I que dispõe da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos,

edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, SF, 2021).

A criação do dispositivo legal foi um marco muito importante na luta das pessoas com deficiências e de seus familiares, no entanto, não foi o primeiro, pois, CRFB/1988 nos artigos 224 e 227 parágrafo 2º, traz uma garantia a inviolabilidade de direitos, a igualdade e, principalmente a acessibilidade:

Art. 244 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 227, § 2º. Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão: [...] § 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 2019, p.86).

Somados aos já mencionados dispositivos legais, para oferecer juridicamente todo suporte às pessoas que necessitam da acessibilidade para a sua mobilidade, o ordenamento jurídico brasileiro criou mais dois dispositivos que, dada a importância em termos de acessibilidade, não podem passar despercebidos. O primeiro é a lei n. 7.853/89 que estabelece as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social, dispõe ainda sobre a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE), e em seu artigo 8º criminaliza ações de discriminação contra essas pessoas.

Apesar da legislação existente e do conjunto de normas disponíveis, observa-se que a maioria dos Estados Brasileiros não atende às necessidades da acessibilidade de maneira eficaz (BITTENCOUT et al., 2004).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei n. 12.587/12, no seu art.4, inc. II dá uma definição bem sucinta para o termo mobilidade urbana, “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” (BRASIL, PNMU, 2012).

O extinto Ministério das Cidades (agora Ministério do Desenvolvimento Regional) lançou em 2007 o programa 9989 de Mobilidade Urbana. Este documento contém algumas propostas de ações no âmbito da mobilidade urbana, entre elas a ação 0598 de Apoio a Projetos de Acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência, que basicamente é uma ação que visa implementar a oferta de subsídios governamentais que facilitem a implementação dos Planos de Mobilidade Urbana Municipais.

A partir desse projeto, foram criados financiamentos para que os Municípios que já quisessem fazer a implantação de um plano de mobilidade urbana trazendo para seus

municípios mais acessíveis, pudessem ter a oportunidade, no entanto, alguns requisitos se faziam necessários dentre eles a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana e a elaboração de estudos e projetos executivos, o que deixou o processo mais burocrático levando ao cenário de hoje.

A realidade é que 21 anos após a criação da Lei de acessibilidade e 9 anos da criação da PNMU, o Brasil ainda tem muitos municípios que não possuem sequer o plano aprovado. Para Lopes; Martorelli e Costa 2020, p.45, a “mobilidade urbana deve ser entendida como a capacidade de dar suporte aos deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano para a realização das atividades diárias”. Partindo destas definições, observa-se a relação entre mobilidade urbana e acessibilidade, não há como pensar em uma sem pensar na outra, não existe uma mobilidade urbana universal sem acessibilidade.

Vale ressaltar que a PNMU, em seu art. 5, trouxe como princípios a acessibilidade universal e a equidade no acesso aos transportes públicos e coletivos e aos espaços públicos de circulação (BRASIL, PNMU, 2012) O dispositivo acima mencionado, em seu artigo 24, § 4º e § 8º (nova redação dada pela Lei n. 14.000/20), deixa aos municípios a obrigação de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...] § 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020) I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020) II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020) [...] § 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano (BRASIL, 2020, ONLINE).

Entretanto, ao tratar do Plano de Mobilidade Urbana, faz-se necessário reconhecer o Plano Diretor que é um planejamento municipal com medidas que deverão ser tomadas pelo governo do município para que se chegue ao melhor planejamento possível para as necessidades da cidade.

A respeito do assunto, Fábio Duarte (2007, p.13) afirma que “os Planos Diretores Municipais precisam incorporar medidas que correspondam a alguns objetivos que, de acordo com ele, estão ligados à qualidade da mobilidade urbana”. Dentre os objetivos encontram-se promover a regularização das imensas parcelas informais da cidade, incorporando-as na malha urbana consolidada, contribuindo para reduzir as necessidades de deslocamentos permanentes e prever na expansão das áreas urbanas a implantação de uma rede integrada de transportes e trânsito. O gráfico a seguir representa a realidade das cidades mais populosas do Brasil, e preocupa pelo fato de que ainda há um alto

percentual dos municípios sem acessibilidade, por não possuírem ou que não tenham concluído o Plano de Mobilidade Urbana, dificultando o acesso aos necessitados, apesar das exigências do art. 24, Inc. I.

1.2 Dificuldades de Mobilidade

É notória a correlação entre educação, equidade, acessibilidade e mobilidade. O cidadão que não aprende sobre equidade não será capaz de compreender a necessidade da acessibilidade para facilitar a mobilidade daqueles que possuem necessidades especiais.

De acordo com a Vasconcelos um dos desafios que a mobilidade enfrenta é o uso desigual do espaço público “a conclusão mais importante em termos de políticas públicas é que o patrimônio público das vias não vêm sendo distribuído igualmente entre as pessoas; portanto, considerar investimentos no sistema viário democrático e equitativos não passa de um mito” (VASCONCELOS, 2013, ONLINE) Na visão de Duarte, “o grande desafio que deve ser abraçado pela mobilidade urbana é a inclusão de parcelas consideráveis da população na vida das cidades, promovendo a inclusão social à medida que proporciona acesso amplo e democrático ao espaço urbano” (2007, p.12).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem cerca de 5.570 municípios. Destes, 68,3% tem até 20 mil habitantes e como de acordo com a PNMU, art.24, § 1º incisos I, II e III (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020), municípios com menos de 20 mil habitantes, que não se encontrem em áreas metropolitanas ou turísticas não são obrigados a ter um Plano de Mobilidade Urbana (BRASIL, IBGE, 2016).

A desobrigação dos municípios relativamente pequenos fica subentendida no momento em que o dispositivo citado anteriormente destaca a obrigatoriedade de municípios com mais de 20 mil habitantes, não mencionando nada a respeito dos municípios menores. Essa desobrigação faz com que a acessibilidade e a mobilidade urbana não sejam pautas relevantes nas casas legislativas municipais, o que prejudica os direitos das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida ali residentes, tornando qualquer atividade que essas pessoas desejem realizar mais complexas, ficando os direitos de equidade e igualdade mais difíceis de serem alcançados. Nádia Cristina dos Santos Sudário (2017) em sua tese de mestrado traz questionamentos importantes nesse sentido e mostra a necessidade de se falar em mobilidade urbana e acessibilidade em cidades relativamente pequenas, especialmente pelo fato de geralmente serem mais “carentes” que os grandes centros, muitas vezes sem um sistema de transporte público, sem pavimentação, sem uma rede de apoio a essas pessoas.

Na visão de Adonis Alexandre Laquale (2017, online) o nosso país tem uma das maiores legislações inclusivas no que tange a pessoas com algum tipo de deficiência, entretanto a falta de aplicação dessas normas por parte do poder público e da sociedade é nítida. É neste cenário que a exclusão social se desenvolve, e é nele também que o judiciário busca combater com toda essa gama de dispositivos legais garantidores de igualdade e do mínimo

de dignidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

1.3 Figuras e tabelas

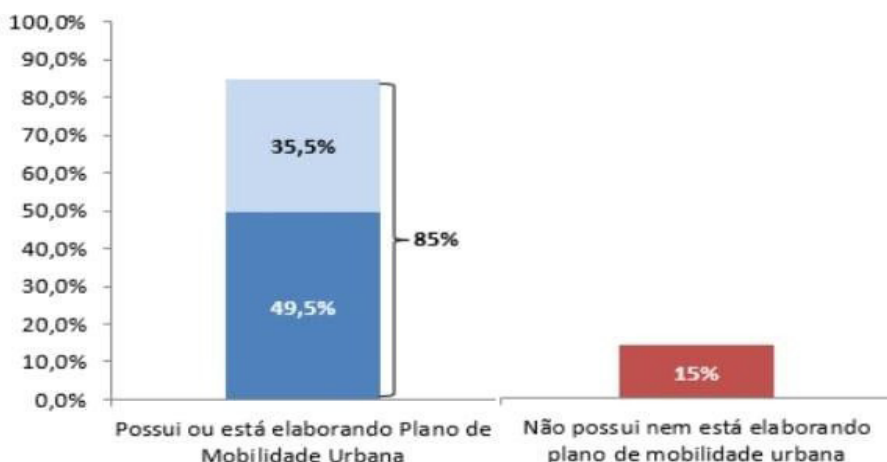


Gráfico 5. Percentual de municípios que possuem ou estão elaborando Plano de Mobilidade Urbana (mais de 250 mil habitantes).
Base: 93.

Gráfico 5 - Percentual de municípios que possuem ou estão elaborando Plano de Mobilidade Urbana (mais de 250 mil habitantes).

Base: 93.

Um levantamento feito pelo Ministério de Desenvolvimento Regional realizado em 2016 e atualizado em 2020, sobre a situação dos planos de mobilidade urbana dos municípios brasileiros na intenção de verificar o cumprimento do disposto na PNMU art.24 § 4º e § 8º, constatou que 324 municípios declararam possuir o Plano de Mobilidade Urbana elaborado, destes 255 encontram-se nas regiões Sul ou Sudeste, isto em municípios com menos de 250 mil habitantes. Quando o assunto é municípios com mais de 250 mil habitantes o levantamento observou que 86% destes já possuem ou estão em fase de elaboração dos planos de mobilidade urbana, o que acende um alerta é o fato de que essas são as cidades com maior número populacional e por consequência com maior demanda de pessoas que enfrentam dificuldade na mobilidade, como sinaliza o gráfico

2 | DIREITO À ACESSIBILIDADE

2.1 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência física e a acessibilidade como direito fundamental

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art.3, inc.I traz a definição de acessibilidade. Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com

segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (VADE MECUM, 2019, p.832).

Este mesmo dispositivo jurídico em seu art.53 dá uma outra definição ao direito à acessibilidade, afirmando que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve viver de forma independente, condição indispensável à cidadania e à participação social. Ainda que o Estatuto da Pessoa com Deficiência tenha um título (Título III) dedicado à acessibilidade, este direito não encontra-se no rol de direitos fundamentais descritos no Título II do mesmo dispositivo e também não se faz presente de forma expreso no rol taxativo do art. 5 da Constituição brasileira, em contrapartida há direitos, garantias, princípios e objetivos fundamentais que reconhecem, ainda que implicitamente, o direito à acessibilidade, como é o caso dos inc. III e IV do art.3 da CRBF que trazem respectivamente os objetivos fundamentais de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

José Francisco da Cunha Ferraz Filho et al (2019, p.8) tece alguns breves comentários a respeito dos já mencionados objetivos fundamentais dizendo sobre o inc. III que,

as intenções do constituinte foram as mais nobres [...]. Contudo, equacionar essas situações não seria possível tão somente com a promulgação da CF, especialmente em um país como o Brasil [...] a verdade é que a efetivação desses direitos mostra-se, por vezes, muito distante e se perfazem em objetivos a serem alcançados no tempo. Assim sendo, o autor expõe um dos grandes problemas da acessibilidade em nosso país que é a efetivação dos direitos, ou seja, falta o exercício, a prática, a materialização desses direitos. Já em relação ao inc. IV o autor reflete no sentido de que o bem comum, função do Estado não é um ideal irrealizável, porque todos devem ser tratados com igualdade, sem quaisquer discriminações, na medida do que lhe cabe.

O que evidencia a ideia de que acessibilidade está muito relacionada a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a direitos fundamentais como a igualdade, porém a relação entre acessibilidade e equidade é bem maior, de forma que não se alcança uma sem a outra. Para Ribeiro (2014, p.74) “a acessibilidade as principais oportunidades disponibilizadas pela sociedade é cada vez mais um direito fundamental, e que a privação desse acesso a estas oportunidades é tida como exclusão social”.

Neste contexto observa-se o reconhecimento cada vez maior da acessibilidade como direito fundamental, sem o qual há a exclusão social, impossibilita que haja a concretização de direitos como a igualdade, deixando à margem da sociedade aqueles que necessitam da acessibilidade, o que fere não só ao cidadão que necessita como também fundamentos constitucionais como a dignidade da pessoa humana.

Na perspectiva de Ribeiro (2014) o sistema de transportes afeta diretamente o fenômeno da exclusão social por assumirem um papel de fundamental importância na mobilidade. Neste sentido o autor pontuou que quando verificada a exclusão social por falta de transporte público, se faz necessário criar estratégias de planejamento para o setor privado, em sistema de inter/comodalidade desarticulados. A importância da pontuação do autor acerca da exclusão social se dá na relação entre a mobilidade urbana, a acessibilidade, a igualdade e todos os direitos inerentes à pessoa humana, que são cerceados no contexto da exclusão, sendo esta um barreira a ser superada ainda.

A autora Piardi reflete que “o direito ao transporte permite a realização do direito à integração social das pessoas com deficiência pois ele não é usado somente no deslocamento ao trabalho ou à escola, mas também para o lazer, assistência médica e hospitalar, para habilitação profissional e reabilitação, por exemplo” (APUD LAQUALE, 2017, ONLINE).

Em suma, observa-se a importância da efetivação e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao transporte na garantia do direito à acessibilidade e inclusão social, o que está diretamente relacionado ao transtorno causado às pessoas com deficiência quando as empresas de transporte público, as montadoras e a máquina pública não realizam as adaptações necessárias, resultando prontamente no processo exclusivo.

2.2 A perspectiva da acessibilidade no Estatuto da Pessoa com Deficiência

Claudia Pereira (2015,online) em seu artigo “O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Urbana” publicado no portal de Periódicos do Centro de Ensino Superior de Valença diz que “a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe perspectivas de efeitos positivos às pessoas com deficiência permanente”, principalmente no sentido de que este dispositivo traz uma ampliação especial aos direitos de acessibilidade e mobilidade traçando critérios a serem cumpridos e as sanções de seu descumprimento dando um tratamento diferenciado ao tema e possibilitando uma maior inclusão.

Observa-se, pois, a importância da acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, vez que sem ela não há acesso aos demais direitos. Para Barcellos (2012, p.177), a acessibilidade é um direito instrumental, pois dá acesso aos demais direitos: [...] é o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos [...].

A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos. Dada a importância da acessibilidade, a Lei n. 13.146/15 reservou um título especialmente para o tema, legislando sobre a tecnologia, o acesso à informação e à comunicação entre outros. No art. 55 e parágrafos deste dispositivo legal, faz-se referência ao desenho universal que é um processo de criação de produtos que são acessíveis a

todas as pessoas independente de idade e características pessoais ou habilidades.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. § 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral. § 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável. § 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado. § 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal. § 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal (VADE MECUM, 2019, p.840).

Já em relação a acessibilidade no acesso à informação e a comunicação, este título dispõe em seus artigos 63 e 68 respectivamente a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet e o dever de adoção pelo poder público de mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis. Ainda no artigo 74, o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Não obstante a tudo isso, o referido título trouxe ainda obrigatoriedade de acesso à justiça, à ciência e tecnologia, ao reconhecimento da igualdade perante a lei e definiu o crime de discriminação contra pessoa com deficiência sem deixar de culminar pena para o mesmo e o crime de abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres também culminando sua pena. Sendo assim, não só se ampliou o direito à acessibilidade como também a proteção da pessoa com deficiência, garantindo direitos aos detentores dos mesmos e deveres a aqueles que lhes cabem.

No entanto, como já mencionado anteriormente, este não é um direito que se encontre expresso como um direito fundamental, nem pela Constituição Federal de 1988 e nem pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que está muito perto de mudar. No dia 01/10/2021 o site do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul publicou uma matéria que versa sobre o tema e traz boas novas, a Proposta de Emenda Constitucional (19/2014) que tramitava no Senado há algum tempo e inclui o direito à acessibilidade e a mobilidade no artigo 5 da CF, dando a esses direitos o tão sonhado status de direito fundamental. Foi aprovada pelo plenário do Senado no dia 28/09/2021, restando agora apenas a aprovação pela Câmara Federal. Segundo Iran Coelho das Neves, Presidente do TCE-MGS, a tão sonhada PEC da Acessibilidade “constitui um novo e alentador

paradigma na árdua trajetória das pessoas com deficiência em busca da inclusão efetiva, do reconhecimento de seus valores e da 24 garantia de que sua plena cidadania não estará condicionada à natureza ou dimensão de suas limitações” (TCE-MGS, 2021, ONLINE).

Em contrapartida no mesmo 28/09/2021 o site da Câmara dos Deputados publicou uma matéria que noticiava a rejeição pela Comissão de Direitos da Pessoa Idosa do Projeto de Lei n.1838/21 que alterava o Estatuto do idoso e a Lei Brasileira de Inclusão para obrigar empresas prestadoras de serviços de transporte público a disponibilizar um operador para ajudar pessoas com deficiências e idosos no embarque, desembarque e acomodações sob a justificativa de que fere o princípio da inviolabilidade da autonomia do cidadão. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, ONLINE).

É nesse cenário de instabilidade de decisões que o direito à acessibilidade e mobilidade enfrentam nas Casas Legislativas Federais e no dia a dia das pessoas que se encontram nessas condições, a materialização da exclusão social sofrida pelos que mais precisam. Nesse sentido Duarte e Cohen ressaltam que “quando não são acessíveis, os espaços agem como atores de uma partheid silencioso que acaba por gerar a consciência de exclusão da própria sociedade” (APUD Valéria Ribeiro, 2016, ONLINE).

Vê-se pois, que embora existam mecanismos legais para garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, a exclusão ainda é muito presente, seja por parte da sociedade ou das autoridades do país.

2.3 Medidas para a efetivação do direito à Acessibilidade

Não é complicado falar sobre a teoria do direito à acessibilidade. Afinal não faltam legislações notadamente abordadas no presente trabalho. Mas é interessante olhar sob a ótica das pessoas com deficiência a efetivação desses direitos. Recentemente, o guia do estudante exibiu em um artigo publicado por Luccas Dias (2021) que o conceito de capacitismo, é um preconceito que tem por base a capacidade de outros seres humanos. Sendo assim uma sociedade capacitista é aquela que não enxerga a pessoa com deficiência como um ser humano normal, o que para o autor advém da falta de preparação e informação da sociedade, e acabam refletindo a forma como a deficiência é encarada no Brasil e no mundo.

O diário da inclusão social publicou um artigo em 2018, 7 medidas para a efetivação da participação da pessoa com deficiência na vida pública e política.

1. Aumentar a conscientização social e emancipar as pessoas com deficiência
2. Participação no desenvolvimento de políticas;
3. Eliminação dos obstáculos administrativos à participação política;
4. Dissociação entre voto e capacidade jurídica;
5. Recolha de dados para medir a participação política das pessoas com deficiência;
6. Disseminação de boas práticas;
7. Aprimorar acessibilidade ao voto (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

É visível nessas medidas a busca por autonomia e representatividade, posto que

elas giram bastante em torno da vida política de pessoas com deficiência e que a efetivação dos direitos de qualquer cidadão passa pela política. Segundo o diário da inclusão social, no artigo citado anteriormente “[...] A participação das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas em todos os níveis de tomada de decisões facilita ainda o diálogo e a cooperação com os governos, os demais poderes e atores sociais” (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

Na visão de Flávia Piva Almeida Leite (2011, Online) a efetivação do direito à acessibilidade das pessoas com deficiência passa pela observância das normas e do desenho universal. Para a autora, a efetivação do direito à acessibilidade apenas se dará quando as barreiras de acesso forem identificadas e eliminadas, afirmando “[...] para que haja uma sociedade verdadeiramente democrática, isto é, aquela que concretize o direito de todos e não apenas da maioria, temos que concretizar com eficiência a tão almejada inclusão social [...]”.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, com vistas a efetivação do direito à acessibilidade não só das pessoas com deficiência mas também daquelas com mobilidade reduzida, tem lançado mão de dois instrumentos jurídicos, a Ação Civil Pública e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), este último com maior frequência, visto a possibilidade de ser feito extrajudicialmente, sendo indispensável a ação, apenas caso de inadimplência. O TAC é um compromisso firmado entre o MP e o Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente como Setor de Engenharia Municipal com o intuito de que ocorra a adequação das instalações e das vias públicas objetivando maior acessibilidade. Este compromisso possui efeito erga omnes ou ultra partes, desta forma como o direito à acessibilidade é de natureza difusa, indivisível por natureza, todos os membros da coletividade serão atingidos por ele (MPRN, 2021, ONLINE).

Larissa Milanezi (2017, online) em seu artigo Acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência, trata as políticas públicas como principal garantidor da efetivação de direitos como a acessibilidade. Neste contexto, a autora diz que “[...] é por meio da participação popular e do comprometimento do poder público que é possível implantar uma política pública de acessibilidade de qualidade.”. Sendo assim o que se observa no âmbito da efetivação do direito à acessibilidade é uma cobrança mais incisiva sobre o poder público no sentido de fazer valer os direitos dessa esfera da população, implementando políticas públicas que no auge de 2021 já deveria, pelo prazo legal dado na legislação vigente, estar em prática. Além do ensejo por uma maior representatividade, o que gera uma maior visibilidade para a causa, podendo gerar também uma maior efetividade.

A questão tratada implica em cotejar correntes do urbanismo, explicitando eventuais posições diferenciadas e indicando ao leitor quais são as contribuições específicas do presente estudo. Também se aponta a perspectiva interdisciplinar, articulando contribuições de áreas distintas do conhecimento.

3 I RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados foram alcançados por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análises qualitativas de todo material levantado a respeito do tema.

3.1 Quanto à acessibilidade e mobilidade urbana das pessoas com deficiências

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem cerca de 5.570 municípios. Destes, 68,3% tem até 20 mil habitantes e como de acordo com a PNMU, art.24, § 1º incisos I, II e III (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020), municípios com menos de 20 mil habitantes, que não se encontrem em áreas metropolitanas ou turísticas não são obrigados a ter um Plano de Mobilidade Urbana (BRASIL, IBGE, 2016).

A realidade é que 21 anos após a criação da Lei de acessibilidade e 9 anos da criação da PNMU, o Brasil ainda tem muitos municípios que não possuem sequer o plano aprovado.

É notória a correlação entre educação, equidade, acessibilidade e mobilidade.

3.2 Quanto à dificuldade de Mobilidade

Um levantamento feito pelo Ministério de Desenvolvimento Regional realizado em 2016 e atualizado em 2020, sobre a situação dos planos de mobilidade urbana dos municípios brasileiros na intenção de verificar o cumprimento do disposto na PNMU art.24 § 4º e § 8º, constatou que 324 municípios declararam possuir o Plano de Mobilidade Urbana elaborado, destes 255 encontram-se nas regiões Sul ou Sudeste, isto em municípios com menos de 250 mil habitantes.

3.3 Direito à acessibilidade

O que evidencia a ideia de que acessibilidade está muito relacionada a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a direitos fundamentais como a igualdade, porém a relação entre acessibilidade e equidade é bem maior, de forma que não se alcança uma sem a outra.

Medidas para a efetivação dos direitos às pessoas com deficiência: conscientização social e emancipação das pessoas com deficiências participação em políticas públicas; luta contra os obstáculos administrativos à participação política, reconhecimento da capacidade jurídica 3. Eliminação dos obstáculos administrativos à participação política; disseminação de boas prática; aprimoramento da acessibilidade ao voto (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

4 I CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa, compreendeu-se que a acessibilidade e mobilidade visam garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos

por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos por permitir a participação de das pessoas com deficiências em todas as atividades da vida humana, que se desenvolvem no exercício pleno do direito de ir e vir e no uso dos espaços públicos e privados com mobilidade garantida, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com deficiência. Não existe acessibilidade sem mobilidade, uma prescinde da outra. No estudo pode ser verificada a importância das legislações que amparam os direitos de acessibilidade e mobilidade. A Lei n.10.098/2000, de acessibilidade, por garantir às pessoas com deficiência e seus familiares a lutarem por esses direitos, a CRFB/1988 nos artigos 224 e 227 parágrafo 2º, ao afirma a garantia e a inviolabilidade de direitos à igualdade e, principalmente à acessibilidade, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirmando que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve viver de forma independente como condição indispensável à cidadania e à participação social. As legislações de nosso país em atendimento às pessoas com deficiência, são inclusivas, entretanto, observa-se que a aplicabilidade das normas por parte dos poderes público e privado, ainda não as efetivaram. É neste cenário que a exclusão social se desenvolve e é ele também que o judiciário busca combater com toda essa gama de dispositivos legais garantidores de igualdade e do mínimo de dignidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida. Apesar das legislações existentes e do conjunto de normas disponíveis, observa-se que a maioria dos Estados Brasileiros não atende às necessidades da acessibilidade de maneira eficaz, e que as pessoas com deficiência continuam excluídas da acessibilidade universal e da garantia de sua autonomia. Em termos de legislação o Brasil tem como garantir os direitos das pessoas com deficiência, mas na prática esses direitos não se efetivaram, principalmente por dependerem de políticas públicas de educação para que todo brasileiro aprenda a lidar de forma respeitosa e equitativa com as diferenças. Essas políticas além do atendimento à educação, necessitam cuidar da fiscalização e execução dos projetos 28 de acessibilidades nos setores públicos e privados. Assim poderia se pensar numa proposta de inclusão social dos deficientes

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BITTENCOUT, L.S; CORRÊA, A.L.M.C.; MELO, J.D.MORAES, M.C.; RODRIGUES, R.F. Acessibilidade e Cidadania: Barreiras Arquitetônicas e Exclusão Social dos Portadores de Deficiências Físicas. **Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária**. Belo Horizonte – 12 a 15 de setembro de 2004.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In. **Vade mecum universitário** [organização Editoria Jurídica da Editora Manole]. 7. ed. Barueri [SP]: Manole, 2019.

BRASIL, **Lei n.12.587, de 3 de janeiro de 2012 (PNMU)**. Disponível em: encurtador.com.br/dpxCD. Acesso em: 15/08/2021.

BRASIL, **Lei nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000** (Lei de Acessibilidade). Disponível em: encurtador.com.br/aBDLR. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade, relator Ministro Dias Toffoli. Minas Gerais. 22.05.2013. Disponível em: encurtador.com.br/yEY3. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Censo Demográfico de 2020, mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil, 08 de maio de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/cinthia-ministerio-da-saude>. Acesso em: 20/08/2021.

BRASIL, GOVERNO DO BRASIL. **Programa “Avançar Cidades - Mobilidade Urbana”**. “Selemob”. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obterfinanciamento-para-melhoria-da-mobilidade-urbana-setor-publico>. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, **LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, TJ-RS - AI: 70079120465 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 13/02/2019, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/02/2019.

BUENO, Leia Soares; GUEDES, Leonardo Guedes de Resende. **Acessibilidade e cumprimento das normas jurídicas**. 1. ed. Goiânia: London7 editora, 2018.

DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL. **7 medidas para efetivação da participação da pessoa com deficiência na vida pública e política**. Disponível em: <https://diariodainclusaosocial.com/2018/03/09/7-medidas-para-efetivacao-daparticipacao-da-pessoa-com-deficiencia-na-vida-publica-e-politica>. Acesso em: 28/10/2021.

DIAZ, Luccas. O que é capacitismo e por que todos deveriam saber. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-que-e-capacitismo-e-por-que-todos-deveriam-saber/>. Acesso em: 28/10/2021.

DUARTE, Fábio; LIBARDI, Rafaela; SANCHEZ, Karina. Introdução à Mobilidade Urbana. Curitiba: Juruá, 2007. GARCIA, Carla Cristina. **Sociologia da acessibilidade**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>. Acesso em: 01/09/2021.

LAQUALE, Adonis Alexandre. **A pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58520/a-pessoa-com-deficiencia-e-o-direito-a-acessibilidade/3#>. Acesso em: 28/10/2021.

LAROUSSE. **Dicionário Enciclopédico Ilustrado**. São Paulo: Abril, 2006.

LEITE, Flavia Piva Almeida. A promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência: a observância das normas e do desenho universal. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/apromocao-da-acessibilidade-para-as-pessoas-com-deficiencia-a-observancia-das-normas-e-do-desenho-universal/#> Acesso em: 28/10/2021.

LOPES, Dario Rais, et al. **Mobilidade Urbana: Conceito e Planejamento no Ambiente Brasileiro**. Ucrânia, Editora Appris, 2021.

MEDEIROS, Cécilie Oliveira. **A efetiva aplicação do princípio da igualdade nas diferentes espécies de deficiências humanas**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj044371.pdf/consult/cj044371.pdf>. Acesso em: 19/09/2021. MILANEZI, Larissa. Acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.politize.com.br/acessibilidade-e-o-direito-das-pessoas-com-deficiencia/>, acesso em 28/10/2021.

NEVES, Iran Coelho das. **A acessibilidade na Constituição**. Disponível em <http://www.tce.ms.gov.br/noticias/artigos/detalhes/6344/a-acessibilidadenaconstituicao>. Acesso em: 18/10/2021.

PEREIRA, Cláudia Loureiro de Alves. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Urbana. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230232677.pdf>. Acesso em: 16/10/2021.

RIBEIRO, Patrícia Gomes. O direito a acessibilidade e o compromisso de ajustamento de conduta. Ministério Público do Rio grande do Norte. Disponível em: http://www.mprn.mp.br/revistaeletronicamprn/abrir_artigo.asp?cod=1049. Acesso em: 28/10/2021.

RIBEIRO, Valéria. **Acessibilidade**: direito fundamental inerente à pessoa com deficiência. Disponível em: <file:///C:/Users/lenov/Downloads/TCU%20sem%20Barreiras%20-%202018%20-%20Acessibilidade%20-%20Direito%20Fundamental.pdf>. Acesso em: 18/10/2021.

RIBEIRO, Vitor Patrício Rodrigues. **Exclusão Social**: Um fenômeno invisível. N.p., Sílabas & Desafios, 2014.

SALEME, Edson Ricardo. **Direito constitucional**. 2. ed. Barueri [SP]: Manole, 2019.

SILVA, Arioaldo Vieira da. Desenho Universal. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/desenhouniversal/25786#:~:text=Educa%C3%A7%C3%A3o%20PedagogiaDesenho%20Universal>. Acesso em: 28/10/2021.

SOUZA, Murilo. **Comissão rejeita operador para auxiliar idosos e pessoas com deficiência no transporte público**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/810763-comissao-rejeitaoperador-para-auxiliar-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-no-transporte-publico/>. Acesso em: 18/10/2021. Fonte: Agência Câmara de Notícias

SUDARIO, Nádia Cristina dos Santos. **Mobilidade e acessibilidade em pequenas cidades**: proposições para a inclusão dos pequenos municípios na elaboração dos planos de mobilidade urbana. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19065#:~:text=para%20este%20item%3a,https%3A/repositorio.ufu.br/handle/123456789/19065,Tipo%20do%20documento> Acesso em: 19/09/2021.

VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara de. **Mobilidade urbana**: O que você precisa saber. Brasil, Companhia das Letras, 2013.

CAPÍTULO 16

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Data de aceite: 01/04/2022

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Formado em ciências aeronáuticas pelo MAer - Ministério da Aeronáutica (1984). Formado em Teologia – Curso Livre pelo CEFORTE – Centro de formação Teológica da Igreja Metodista Wesleyana (2012). Graduado Tecnólogo em Gestão Pública pela Faculdade Anhanguera (2016). Graduado em Direito pela Faculdade Kennedy (2020). MBA em Governança, Riscos e Compliance pelo CEDIN (2021). Pós-graduando em Licitações e Contratos Lei 14.133 pela Escola Mineira de Direito. <http://lattes.cnpq.br/6956304805955506>

Silvio Teixeira da Costa Filho

Graduado em Direito pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela UGF-RJ - Universidade Gama Filho (2008). Mestre em Direito Público pela PUC Minas - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais na linha de pesquisa Direitos Humanos, Processo de Integração e Constitucionalização do Direito Internacional. <http://lattes.cnpq.br/6916544801505561>

RESUMO: A história lida com grandes tragédias no país, dentre elas o caso da Boate Kiss em Santa Maria/RS o qual teve como resultantes 241 óbitos e 623 feridos, o rompimento da barragem de Mariana tendo como resultantes 19 óbitos e vilarejos inteiros arrasados com impactos socioambientais registrados em Minas Gerais

e no Espírito Santo. Mais recente a tragédia de Brumadinho que ocasionou, até então, 249 óbitos, sendo que, 06 pessoas seguem desaparecidas e o incêndio no centro de treinamento Ninho do Urubu do Clube de Regatas do Flamengo no Rio de Janeiro que culminou no óbito de 10 rapazes engrossam as estáticas das demandas coletivas. Tais situações mexeram com o mundo jurídico resultando em nova enxurrada de processos, e assim, urge a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a aplicabilidade dos institutos da ação coletiva e do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em detrimento das ações individuais com o objetivo de nortear qual o melhor caminho.

PALAVRAS-CHAVE: Caminho; Coletiva; Incidente; Necessidade.

COLLECTIVE ACTIONS VS. INDIVIDUAL ACTIONS: A COMPARATIVE ANALYSIS OF RESULTS ACHIEVED AND WHAT IS THE BEST WAY TO DEFEND THE ACHIEVEMENTS OF LARGE CATASTROPHES

ABSTRACT: The History deals with major tragedies in the country, including the case of the Kiss Club in Santa Maria / RS which resulted in 241 deaths and 623 injuries, the Mariana dam rupture resulting in 19 deaths and entire villages devastated with socio-environmental impacts in Minas Gerais and Espírito Santo. More recently the Brumadinho tragedy that has so far caused 249 deaths, 21 people are still missing and the fire in the training center of the Flamengo Regatta Club in Rio de Janeiro that resulted in the death of 10 boys thickens the static of collective demands.

Such situations have affected the legal world resulting in a new flood of lawsuits, and thus, the need for further studies on the applicability of the institutes of collective action and the Repetitive Demand Resolution Incident to the detriment of individual actions in order to guide what is the best way.

KEYWORDS: Way; Collective; Incident; Need.

1 | INTRODUÇÃO

O sistema judiciário brasileiro encontra-se cada vez mais sobrecarregado resultando em uma crise de grandes proporções jamais vista na história. São inúmeros os fatos originários, sendo o principal fator, o litígio de massa. Importante ressaltar que o patamar alcançado com o desenvolvimento econômico e social da sociedade brasileira alterou a conformação com a qual se dá as relações jurídicas resultando, inúmeras vezes, em sua massificação. Como resultante verifica-se o incremento das demandas jurídicas em detrimento dessas relações e conseqüentemente constata-se um número exacerbado de processo em andamento nas cortes de todo o país. Em muitos casos as demandas são repetitivas e pela falta de mão de obra, infraestrutura e recursos financeiros os resultados alcançados nem sempre são os mais justos, e, em alguns casos até mesmo contrários, pois demandas com significativas semelhanças têm alcançado resultados diferentes. Nesse viés nos deparamos com dois institutos que tem sido de grande importância para solucionar, ou ao menos, amenizar a situação, sendo eles, as ações coletivas e a inovação trazida pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei nº 13.105/15 a qual vem corroborando para a solução do imbróglio consolidando o mecanismo de julgamento de casos repetitivos com a criação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Assim, em resposta ao excesso de demandas similares, a solução que vem se consolidando é a coletivização permitindo uma resposta mais coerente para os casos semelhantes com objetivo de prover ao ordenamento jurídico brasileiro uma maior segurança jurídica. Ocorre que a inovação do Novo Código, bem como o instituto das ações coletivas vem se deparando com maior necessidade de estudos sobre a efetiva aplicabilidade desses institutos, pois apesar de homogeneizar os resultados, desafogar o judiciário e dar respostas mais rápidas a sociedade observa-se que ambos os institutos não tem alcançado o efeito esperado haja vista ainda não ter sido possível fixar uma tese jurídica que permita a aplicabilidade de ambos os institutos de forma vinculante bem como garantir que a aplicação destes permita aos demandados uma maior amplitude dos resultados justificando a não utilização da ação individual haja vista a possível complexidade da situação de cada indivíduo afetado direta ou indiretamente.

A problemática é que diante a pressão da sociedade por respostas rápidas, o anseio dos afetados em busca de um conforto mediante a indenização material e/ou moral, bem como, a pretensão do Ministério Público em demonstrar capacidade reativa diante de tais situações pode ter como resultado que os afetados não tenham alcançado ou estejam

alcançando, efetivamente, a satisfação no mínimo mais adequada de seus direitos, haja vista se identificar uma maior empregabilidade das ações coletivas e do Incidente de Resolução de Demandas Respetivas.

O cerne da questão é se o uso dos institutos das ações coletivas e do IRDR são o melhor caminho para se alcançar o melhor resultado no que se diz respeito à proteção processual inaugurada com a lei 8.078/90 – O Código de Defesa do Consumidor e Novo Código de Processo Civil, especificamente, no âmbito das definições de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos por ela trazidos ao sistema jurídico brasileiro, preponderantemente, no que se refere sobre o risco de quebra da isonomia e ofensa a segurança jurídica em detrimento do uso da ação individual?

A pesquisa tem com meta realizar uma análise comparativa no emprego das ações coletivas e do IRDR nos casos de atingidos por grandes catástrofes em detrimento das ações individuais de casos similares e assim entender quais os riscos e benefícios na utilização dos respectivos institutos, bem como, entender se existe um que seja mais vantajoso para o demandante. Mais especificamente, avaliar o que se pretendia ou pretende com a ação coletiva e o que efetivamente foi alcançado até então traçando um paralelo com o alcançado em ações individuais similares, e assim, buscar entender se a ação coletiva possui, em casos de grandes catástrofes, maior segurança jurídica em detrimento das ações individuais, nesse viés se faz importante esclarecer, caso a ação coletiva se demonstre mais eficaz que a ação individual, se a aplicação do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR - medida que dá uma única sentença para diversas ações movidas pelo mesmo motivo) não é prejudicial ao universo de demandantes e suas peculiaridades.

Justifica-se a presente pesquisa devido a necessidade da definição da aplicação da melhor proteção ao indivíduo afetado pelas grandes tragédias quer seja de forma direta ou indireta ante o grande poder econômico dos causadores do mau a ser reparado os quais buscam a mitigação de seus prejuízos com aplicabilidade do direito de forma mais genérica no que se refere, principalmente, a padronização das indenizações devidas. De antemão observa-se que as ações coletivas minimizam o trabalho dos advogados envolvidos, todavia pode não ser o melhor caminho, assim sendo, é imperioso que se verifique se de fato o uso da ação coletiva e do IRDR em grandes tragédias ante a peculiaridade de cada caso é de fato a melhor solução aplicada pelo Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ou se a ação individual, ainda que seja mais onerosa ao operador do direito ante a trabalhadeira inerente a quantidade de ações, é aquela a qual garantirá a melhor proteção ao indivíduo atingido. Ademais importa salientar que o atingido é a parte hipossuficiente econômica e juridicamente falando, carecente de um apoio profissional responsável e devidamente qualificado para lhe garantir o melhor resultado mediante atuação eficaz e eficiente do profissional direito.

A seguir se demonstram na pesquisa os referenciais teóricos, procedimentos metodológicos, apresentação de resultados e discussões de forma clara e objetiva

elucidando as questões referentes ao tema abordado.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse viés houve um despertamento para a problemática, pois sendo o direito o instrumento fundamental para a manutenção do equilíbrio entre os iguais e os desiguais haja vista que o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual. JUNIOR, Nery afirma que: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”¹.

Compactuando com esse ponto de vista entende-se que sempre se faz necessário avaliar as práticas empregadas pelo Direito e se os resultados são mesmo efetivamente benéficos para os que buscam nele se resguardar e se de fato os desiguais, diga-se a parte hipossuficiente, está de fato sendo bem protegida

Não menos importante se faz necessário entender o caminhar desse instrumento de proteção no qual o Estado toma a frente do operador do Direito chamando para si a responsabilidade de tutelar a demanda e corroborando essa linha de raciocínio encontramos amparo na obra de Daniel Carnio Costa que cita:

Há, portanto, necessidade de se estudar os institutos relativos ao tema com vistas a propor um modelo mais adequado às necessidades atuais da sociedade de massa ou, ao menos, de se interpretar os institutos já existentes de forma mais consentânea com os anseios modernos do povo brasileiro².

Importa ainda observar que a Constituição Federal de 1988 dispõe no Caput do artigo 5º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Na sequência do mesmo artigo, em seu inciso V, verifica-se que o legislador já previu o direito a proporcionalidade do agravo, senão vejamos: “V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;” Por tanto, é imperioso que as demandas originadas das grandes catástrofes, ainda que tuteladas pelo poder do Estado devam observar tais princípios, todavia, o Estado, muitas vezes é refém das mega empresas consideradas ‘grandes demais para quebrar (Too Big to Fail)³, pois sua paralisação e/ou desmantelamento em função de suas atividades ou penalidades sofridas podem trazer sérias consequências à economia local bem como a empregabilidade, assim sendo, observa-se que o Estado ao tutelar a demanda pode agir de forma mais benevolente com o demandado a fim de garantir uma sentença que

1 (NERY JUNIOR, 1999, p. 42)

2 Daniel Carnio Costa, Danos Individuais e Ações Coletivas, 2011, p. 19.

3 Too Big to Fail - telefilme norte-americano de 2011, dirigido por Curtis Hanson e exibido pelo canal HBO baseado em livro do mesmo nome do jornalista Andrew Ross Sorkin.

em parte satisfaça o demandante como resposta a sociedade, mas que também garanta os interesses do demandado.

Carnio deixa claro que “o processo somente será efetivo quando cumprir plenamente sua função social de eliminar os conflitos ⁴. É notório que a evolução dos meios de comunicação, o avanço da tecnologia e a revolução 4.0 pela qual estamos passando possibilitaram uma amplitude significativa aos litígios transformando os litígios individuais em litígios de massa sendo necessária a criação de metodologias que possam abraçar todas as causas similares dando a elas uma sentença equilibrada. Na mesma linha de raciocínio encontramos a obra de Aluísio Mendes que diz:

Com a multiplicação de ações individuais, que tramitam perante diversos órgãos judiciais, por vezes espalhadas por todo o território nacional, os juízes chegam, com frequência, a conclusões e decisões variadas e até mesmo antagônicas. Por conseguinte, pessoas em situações fáticas absolutamente idênticas, sob o ponto de vista do direito material, recebem tratamento diferenciado diante da lei, decorrente tão somente da relação processual. Consubstanciando, portanto, ameaça ao princípio da isonomia. A miscelânea de pronunciamentos, liminares e definitivos, diferenciados e antagônicos, do Poder judiciário passa a ser fonte de descrédito para a própria função judicante, ensejando enorme insegurança jurídica para a sociedade⁵

Corroborando a visão de Carnio e Mendes buscou-se entender o ponto de vista sobre o assunto no que se refere à segurança jurídica das ações coletivas junto a operadores do direito/professores de ensino superior e foram questionados se em suas opiniões, considerando o conhecimento profissional, a ação coletiva pode ser prejudicial podendo resultar em uma indenização menor do que a almejada via ação individual, devendo os entrevistados apenas responder sim ou não.

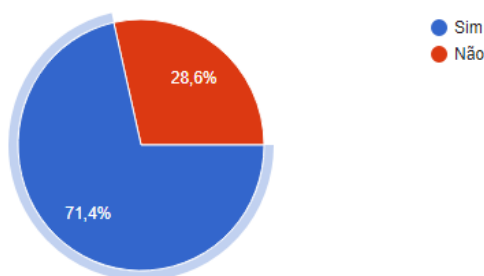


Gráfico 2.1 Ações coletivas – Indenização Menor que Ação Individual.

Fonte: Survey Iniciação Científica, elaboração própria

Os resultados corroboram o exposto por doutrinadores conforme se demonstra

⁴ Daniel Carnio Costa, Danos Individuais e Ações Coletivas, 2011, p. 34

⁵ Aluísio Mendes, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, 2017, p. 21

sendo que 71,4% dos entrevistados acreditam que a ação coletiva pode ser prejudicial em relação a ações individuais.

Márcio Leal fala sobre a conexão das ações, porém importante observar que a conexão das ações não se traduz em litispendência, pois ações conexas são aquelas ações sucessivas com mesmo objeto, já a litispendência consiste no estado de um litígio o qual é conduzido simultaneamente perante dois tribunais do mesmo grau sendo um e outro em igualdades de competências para julgá-lo, tal situação tem como resultante que um processo seja retirado em favor do outro. Com relação a conexão cita Márcio Leal que:

É possível que idênticas ações coletivas e populares sejam reunidas por conexão. A regra (art. 5º, § 3º da LAP e art. 2º, I da LACP) sobre a conexão de ações sucessivas com o mesmo objeto não é, porém, sempre justa, quando se trata de ações populares. De fato, não é exigível para um autor popular de um Estado situado na região amazônica ser forçado a litigar em Brasília ou Porto Alegre, porque nesses lugares houve a propositura das ações civis públicas e populares de idêntico objeto. Contra a privatização da empresa pública Telebrás foram propostas, por exemplo, 30 ações populares e o STJ tomou apenas a primeira como pendente. Essa jurisprudência põe um pá de cal no direito à ação popular, pois ninguém irá litigar fora de seu domicílio quando não há benefício individual próprio a motivá-lo. Certo poderá haver decisões contraditórias entre juízos distintos, mas isso é próprio do sistema que tende a resolver a questão na instância superior unificadora. O sistema exige uma abertura na legitimação (ordinária) e não a sua restrição.⁶

Márcio Leal cita ainda que:

Já quanto à ação civil pública, cujos autores têm maior capacidade de litigar, a regra da conexão não é problemática. Porém seria interessante se houvesse um modo de não necessariamente se escolher como prioritária ação que primeiro foi proposta, mas, sim, aquela que fosse técnica melhor ou populacional mais abrangente.⁷

Assim, de forma preliminar é possível concluir que as ações coletivas requerem cautelas quanto a sua empregabilidade. Nessa mesma toada é possível verificar que até 2017, segundo dados disponíveis, o emprego das ações coletivas são significativamente menores em relação as ações civis públicas como se demonstra a seguir.

⁶ Márcio Flávio Mafra Leal – Ações Coletivas, 2017, P. 218.

⁷ Márcio Flávio Mafra Leal – Ações Coletivas, 2017, P. 219.

Total de Ações Coletivas no Brasil em 2017 (CNJ)

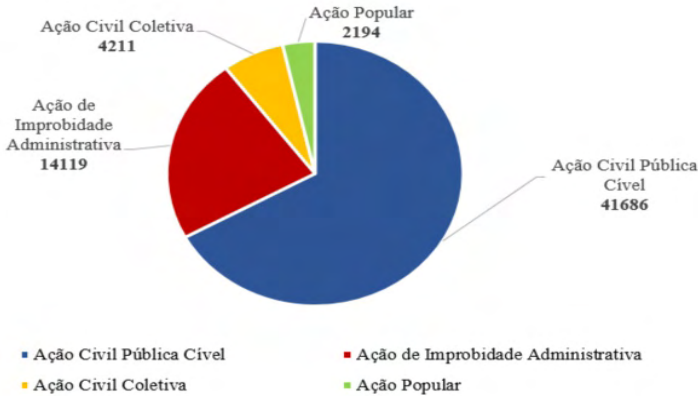


Gráfico 2.2 – Total de Ações Coletivas no Brasil em 2017 (CNJ).

Fonte: survey Os painéis do CNJ e os dados da efetividade das ações coletivas no Brasil, elaboração própria do CNJ.

Total de Ações Coletivas - Justiça Estadual (CNJ, 2017)

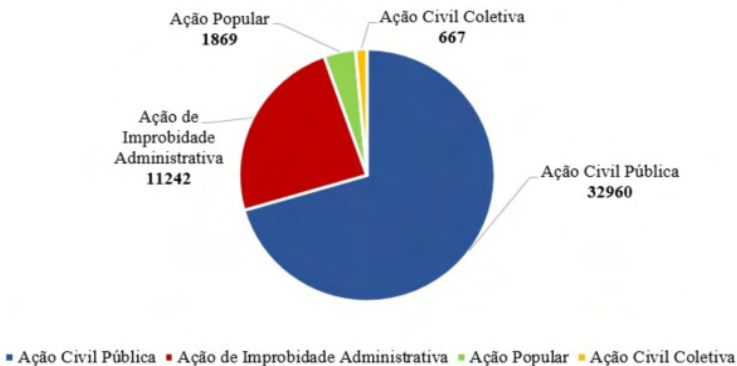


Gráfico 2.3 – Total de Ações Coletivas – Justiça Estadual (CNJ, 2017).

Fonte: survey Os painéis do CNJ e os dados da efetividade das ações coletivas no Brasil, elaboração própria do CNJ.

3 | PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Abordagem metodológica

O método adotado é o fenomenológico bem adequado a proposição da pesquisa, pois preocupa-se com a descrição direta da experiência, como ela é bem como a realidade é construída e a forma com a qual ela é interpretada socialmente partindo-se do pressuposto que a realidade não é única, pois pode existir tantas outras quantas forem

suas interpretações.

3.2 Técnicas de pesquisa

A classificação do problema se deu pela forma quanti-qualitativa, já a classificação quanto aos objetivos se deu pela pesquisa exploratória por meio de levantamento bibliográfico, entrevistas com profissionais que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, análise de exemplos e estudos de caso, por fim, os procedimentos técnicos adotados compreendem a pesquisa bibliográfica com base em material já publicado, como livros, artigos, periódicos, Internet, outros; será ainda realizado o estudo de caso nos quais teremos a oportunidade de nos debruçarmos de forma profunda e exaustiva no problema nos permitindo um amplo e detalhado conhecimento.

3.3 Delimitação do universo e amostras

O espectro inicial da pesquisa abrangia os casos mais recentes e emblemáticos sendo eles os da Boate Kiss, rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho e Centro de Treinamento do Clube de Regatas Flamengo nos que se refere às ações coletivas e aplicabilidade do IRDR e pelo menos três casos levantados de demandas de grande vulto, porém em ações individuais. Observou-se que o processo demandado contra a Samarco SA (Cia Vale e BHP Billiton) é, até então, o mais completo e mais atualizado, por tanto seria capaz de dar maior sustentabilidade a análise comparativa haja vista suas peculiaridades e resultados já alcançados, todavia em função dos problemas encontrados para levantamento dos respectivos dados para corroborar a iniciativa da pesquisa houve um redirecionamento para um espectro mais amplo e para tal feita utilizou-se da base de dados do Conselho Nacional de Justiça contribuindo significativamente para um melhor entendimento no que se refere a ação coletiva e ação pública individual, no entanto apresenta-se, diante do universo de números apresentados pelo CNJ, uma amostragem representativa do todo.

3.4 Coleta de dados e instrumentos de pesquisa

A coleta de dados se deu por meio de bibliografias minuciosamente escolhidas, bem como estudo dos casos em questão somando-se a coleta de opiniões de Professores da matéria de Direito Civil e Processo Civil. Para as entrevistas com os professores foi elaborado um roteiro e posteriormente elaborado um questionário de pesquisa com perguntas objetivas sobre o tema utilizando a plataforma Google Docs (survey) evitando-se que a presença do pesquisador pudesse inibir o entrevistado de forma a comprometer a espontaneidade bem como o resultado. Não menos importante, a pesquisa abrangeu julgados expostos na internet a fim de permitir um melhor entendimento sobre os procedimentos adotados e resultados alcançados.

3.5 Análise dos dados

Preliminarmente foi realizada uma organização das respostas obtidas por meio dos questionários as quais foram agrupadas de forma a se observar as palavras negativas,

positivas e neutras e separadas quantitativamente, assim foi possível uma avaliação geral dos resultados alcançados. As pesquisas realizadas pela internet foram agrupadas por tema e relevância dos casos bem como as bibliografias utilizadas nas quais foi realizado um apanhado das opiniões contrárias e favoráveis. Por fim, foi realizada uma compilação dos resultados com o objetivo de elaborar uma análise por meio de gráficos comparativos a fim de se emitir um parecer fina

4 | APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com objetivo de melhor elucidar os resultados foram elaborados os gráfico apresentados a seguir sendo que o primeiro grupo de respostas foi direcionado de forma simples devendo o entrevistado responder sim ou não de acordo com a pergunta, já o segundo grupo de perguntas deviam ser respondidas de acordo com as opções podendo concordar, concordar parcialmente ou discordar devendo expressar a opinião profissional do entrevistado sobre ações coletivas.

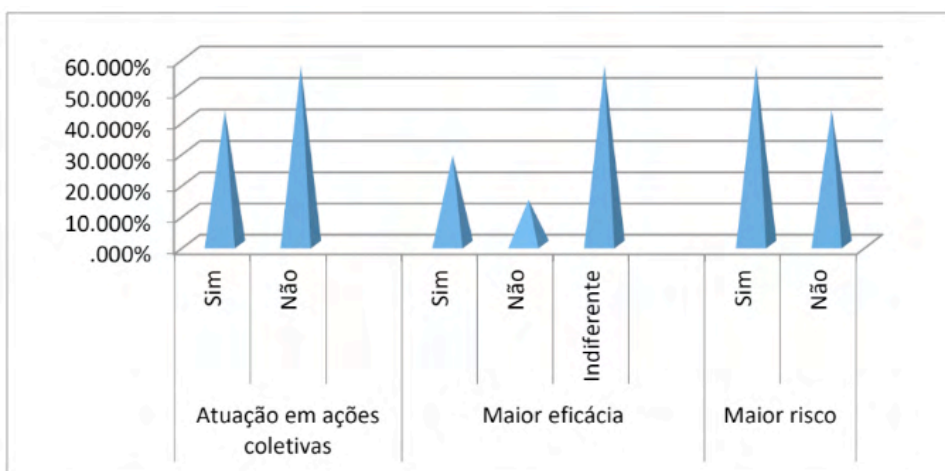


Gráfico 4.1 - Ações Coletivas X Ações Individuais.

Fonte: survey Iniciação Científica, elaboração própria

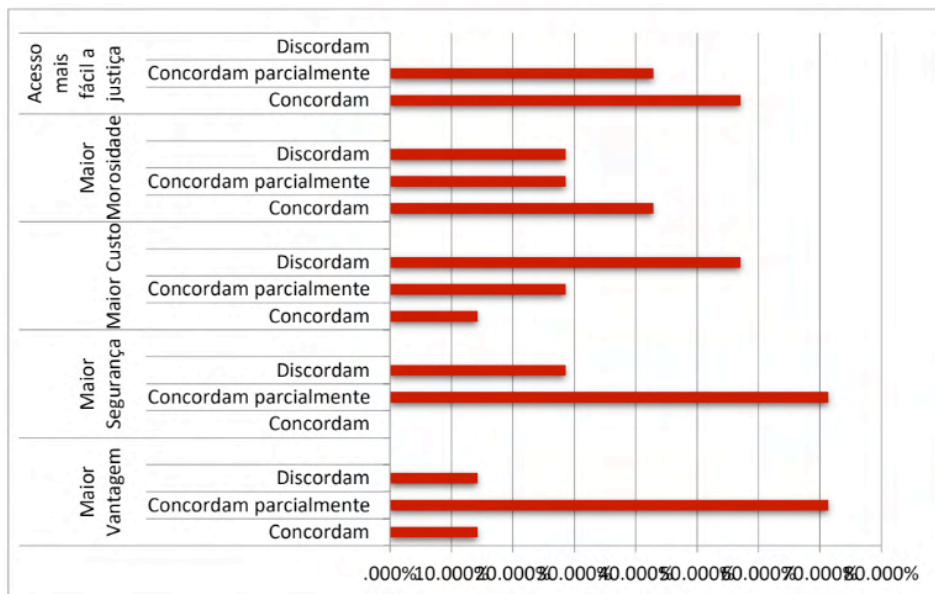


Gráfico 4.2 - Ações Coletivas X Ações Individuais.

Fonte: survey Iniciação Científica, elaboração própria

Dentro do contexto se faz necessário entender que as ações coletivas compreendem duas fases mais complexas sendo elas a tramitação e a execução no que se faz necessário uma melhor abordagem. Observa-se que 89,3% dos entrevistados consideraram, no que se refere aos direitos coletivos, que os magistrados não possuem uma formação adequada, concernente a temas relacionados aos direitos coletivos e processuais, todavia importante destacar que o tema consiste em uma inovação do CPC/2015. Assim verificam-se algumas dificuldades conforme apontadas no gráfico a seguir combinadas com as possíveis soluções.

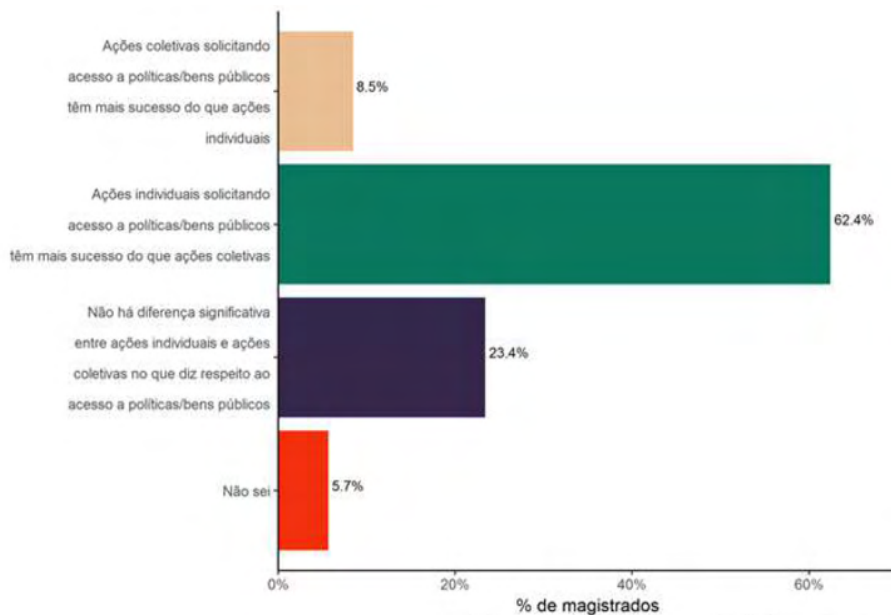


Gráfico 4.6 – Sucesso das ações coletivas e individuais no acesso a políticas e bens públicos

Fonte: Survey "Ações Coletivas no Brasil", elaboração própria.

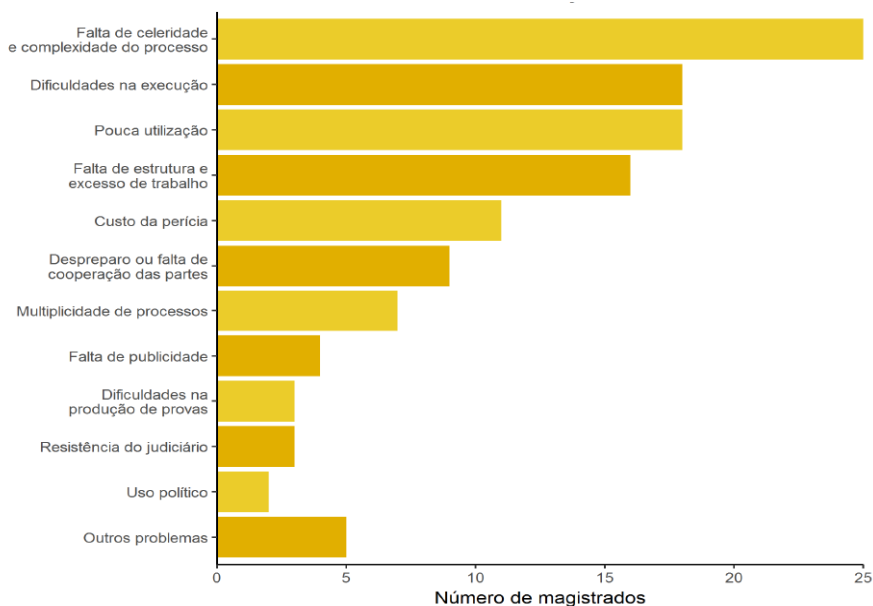


Gráfico 4.7 – Problemas das Ações Coletivas (%).

Fonte: Survey "Ações Coletivas no Brasil", elaboração própria.

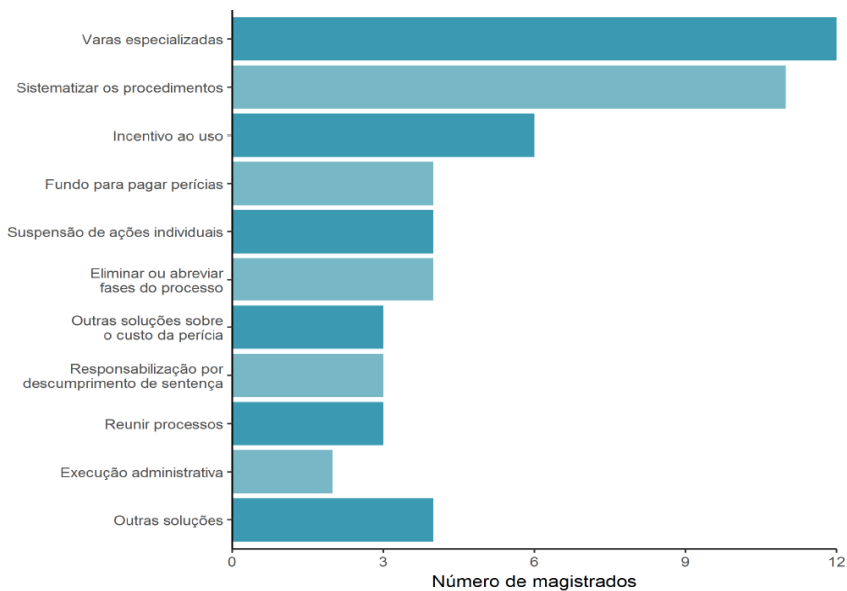


Gráfico 4.8 – Sugestões para Ações Coletivas (%).

Fonte: Survey "Ações Coletivas no Brasil", elaboração própria.

Ante os dados apresentados é possível passar a fase de conclusões e respostas.

5 | CONCLUSÕES

Ainda que não tenha sido possível a pesquisa em campo com os atingidos pelas situações de Mariana, Brumadinho, CT do Flamengo, foi possível identificar que em todos os casos houve aplicação da ação coletiva, todavia se deparou com os mesmos problemas e resultados que foram apontados na pesquisa. Importante destacar que não importa o tamanho do fator motivador que resultou na ação coletiva, mas sim, o fato de que ainda é um instituto pouco utilizado apresentando algumas fragilidades e problemas, principalmente quanto a celeridade processual, mas o fator de maior relevância verificado na pesquisa é a necessidade urgente de uma legislação própria, ou no mínimo, mais apropriada com objetivo de elucidar os pontos obscuros.

No que se refere aos objetivos da pesquisa é possível concluir que a ação coletiva nem sempre será o melhor caminho para se garantir sucesso em relação ao bem tutelado podendo resultar em uma indenização menor que a almejada, bem como uma maior morosidade no tramite processual causando desconfortos e necessidade do profissional do direito em atentar aos prazos prescricionais. Nesse viés foi possível identificar casos de demandantes que desistiram da ação coletiva e decidiram trilhar suas demandas pela via do acordo ainda que resultasse em uma indenização menor. Isso se dá por dois fatores preponderantes, sendo o primeiro, a necessidade de rápida indenização quando se trata

de perda do meio de subsistência, já o segundo, está relacionado a dor da perda da vida e levadas pelo stress emocional não são poucas as famílias envolvidas em suas perdas que querem rapidamente se ver livre do embaraço judicial.

Paralelamente foi possível verificar que em alguns casos de grande repercussão, sendo o demandado grupo econômico de alto potencial, uma pressão por parte deste no sentido de se padronizar as indenizações o que traria benefício para poucos e um malefício para muitos visto que estas são, invariavelmente, pleiteadas para baixo.

Por tanto, cabe ao profissional do direito, na defesa dos interesses de seu cliente, observar com muito cuidado o andamento do processo em cada uma de suas fases, o pleito da parte adversária, bem como a importância do demandado política e socialmente para que o demandante não corra o risco de ver suas pretensões frustradas. Deve ainda, este profissional, ficar atento a outros casos semelhantes buscando entender os caminhos que foram trilhados e as pretensões que efetivamente foram alcançadas, prestando assim uma consultoria profissional de qualidade

Finalmente foi possível concluir que em praticamente todo território nacional a utilização das ações coletivas se dá de forma estratégica para a defesa dos direitos individuais homogêneos ou tão somente dos direitos individuais.

NOTAS DE FIM DE TEXTO

1. Inicialmente foi colocado como objetivo de pesquisa a ida a campo para entrevista com familiares dos atingidos pela barragem de brumadinho. Buscando atingir esse objetivo foram realizadas três tentativas, todas frustradas ou com resultados inconclusivos que não permitiram qualificar a pesquisa. Dentre os problemas encontrados o maior foi o fator medo de se falar alguma coisa que pudesse atrapalhar o andamento das negociações entre demandantes e demandado, informação essa que foi corroborada por agentes do ministério público que se faziam presentes nos locais visitados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Acesso: fev. 2019.

COSTA Daniel Carnio, **Danos Individuais e Ações Coletivas - Biblioteca de Estudos em Homenagem ao Professor Arruda Alvim**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2011. 208p.

JÚNIOR, Onofre Alves Batista. MAGALHÃES, Tarcísio Diniz. **Pulverização de ações contra a Samarco requer reunião em juízo único**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-08/pulverizacao-aco-es-samarco-requer-reuniao-juizo-unico>. Acesso: fev. 2019.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Justiça em Números 2018 : Ano base 2017**. Brasília : CNJ. 212p.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais** : Ações Coletivas no Brasil, Temas Atores e Desafios da Tutela Coletiva – Sumário Executivo. Brasília : CNJ. 30p.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais** : Ações Coletivas no Brasil, Temas Atores e Desafios da Tutela Coletiva – Relatório Analítico. Brasília : CNJ. 238p.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Pesquisa indica uso de ações coletivas para defesa de direitos individuais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acoes-coletivas-estrategia-para-defesa-de-direitos-individuais/> Acesso: ago. 2019

LEAL, Márcio Flávio Mafra. **Ações Coletivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 332p.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Ações Coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional**. 3° ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 464p.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas : Sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual**. Rio de Janeiro : Forense. 290p.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10° ed. Salvador: Juspodivm, 2018. 1807p.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196





Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição


 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Ano 2022


III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III